República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR:28895

Assinado digitalmente por JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR:28895
Data: 2019.02.21 13:36:41 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. SEI Nº 18.0.000007625-9

Acórdão Nº 3/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
PROCESSO Nº 18.0.000007625-9
REQUERENTE: DIMMY KARSON SOARES MAGALHÃES
EMENTA
RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO AFASTADO PARA ESTUDO (ART. 104 DA LC Nº 13/1994 E DECRETO ESTADUAL Nº 15.299/2013). PRETENSÃO DE QUE SEJAM APLICADAS AS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES À LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO AO AFASTAMENTO PARA ESTUDO PERMITINDO O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE AINDA NA EVENTUALIDADE DO CONHECIMENTO. NATUREZA DISTINTA DAS REFERIDAS CONCESSÕES.
ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido os autos, Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso interposto, por não reunir as condições legais de admissibilidade, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Des**. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente/Relator

1.2. SEI Nº 18.0.000044837-7

Manifestação Nº 2211/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
Trata-se de consulta formulada por **FRANCISCO PEREIRA NETO**, Tabelião Público, objetivando obter as seguintes informações: sua situação para fins de aposentadoria, valor do subsídio a que faria jus em caso de aposentadoria, solicitando, inclusive, planilha de cálculos, e quais seriam os documentos necessários ao seu pedido de aposentadoria.
O requerente anexou o ato que o nomeou Tabelião da Comarca de Luís Correia, termo de compromisso, certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP) em 26/09/2014, cópia de acórdão e de certidão de julgamento do processo judicial que lhe reconheceu o direito adquirido de se manter vinculado ao regime próprio de previdência estadual, documento de identidade, termo de compromisso e posse como Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Luís Correia em 10/04/2018.
A SEAD prestou as seguintes informações: que o requerente foi nomeado para o cargo de Tabelião Único da Comarca de Luís Correia por Decreto Governamental datado de 07/12/1977, com posse em 13/12/1977, tendo sido posteriormente removido, por permuta, para a comarca de Barro Duro através da Portaria nº 383/91, de 17/12/1991; que entende que o pedido em questão deveria ser encaminhado à **Fundação Piauí Previdência**, órgão gestor Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, com quem o requerente mantém o vínculo previdenciário e que, conforme a documentação apresentada, o requerente completou **76 anos de idade em 18/03/2018**, atingindo idade para aposentadoria compulsória.
Os autos foram encaminhados à SAJ para manifestação.
Conforme o requerente menciona no seu pedido, por meio do Processo Judicial nº 0018065-29.2006.8.18.0140, foi reconhecido ao requerente o direito de permanecer vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.
Na **petição inicial** (0879776), protocolada em 12/12/2006, o requerente alegara que contribuíra para o IAPEP de 01/01/1977 a 31/07/2006, quando o referido órgão recusou-se a fornecer as guias para pagamento e negou-se a prestar qualquer tipo de assistência médica, tendo em vista que os tabeliães seriam segurados facultativos. O órgão teria suspendido o recolhimento das contribuições dos segurados facultativos após editar a Portaria nº 358 de 06/09/2000, acatando a Resolução nº 877, de 04/05/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Alegava o requerente que seria contribuinte do IAPEP, ainda que fosse considerado ex-servidor ou segurado facultativo, de acordo com o art. 6º da Lei Estadual nº 4.051/1986:
art. 6º - São segurados do regime previdenciário regulado nesta lei:
I - os servidores públicos do Estado do Piauí, ativos e inativos, civis e militares, de qualquer dos seus Poderes e sob qualquer regime jurídico;
II - os servidores das autarquias estaduais, ativos e inativos, sob qualquer regime jurídico;
III - os serventuários da Justiça.
Art. 8º - É facultada a filiação:
I - ao governador, ao vice-governador e aos Secretários de Estado;
II - aos Deputados Estaduais;
III - aos Magistrados;
IV - aos que deixarem de exercer atividades que os submetam ao regime desta Lei, desde que o requiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
V - aos sócios da extinta Caixa Beneficente dos Servidores do Estado do Piauí, consoante o disposto art. 3º, alínea e, da Lei nº 2.742, de 31 de janeiro de 1966.
(...)
O autor, enfim, pedia a antecipação da tutela e posterior confirmação para ter deferido o seguinte: a suspensão do ato impugnado para autorizar a continuidade do recolhimento das contribuições; fornecimento ou renovação das carteiras do IAPEP e do PLAMTA e a autorização para continuidade das consultas e exames médico-odontológicos do autor e dependentes.
A **sentença** (0879842) julgou procedente a ação proposta, confirmando a antecipação de tutela concedida e determinando ao que IAPEP que continuasse a receber as contribuições previdenciárias do requerente e restabelecesse a prestação dos serviços médico-odontológicos em seu favor.
Na decisão, o juiz considerou que, com a Emenda Constitucional nº 20/1998, que alterou o art. 40 da Constituição Federal, foi instituído o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do qual estariam excluídos os tabeliães e oficiais de registro, por não serem servidores públicos *strictu sensu*. Entretanto, por força do art. 3º da EC nº 20/1998, estaria assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos assegurados do regime geral que, até a data da publicação da referida emenda, tivessem cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios referidos.
Nesse contexto, entendeu-se "evidente a qualidade de segurado do requerente", que já teria adimplido os requisitos para aposentadoria, nos termos da decisão de primeiro grau: *"Além de ter contribuído para o IAPEP por 29 anos, de acordo com o documento de fls. 42/43 dos autos, ainda em 1995, o requerente já tinha mais de 48 anos de tempo de serviço para efeito de aposentadoria. Ou seja, tinha, e tem, desde então, direito previdenciário adquirido que lhe garante aposentadoria pelo IAPEP".*
Outro fundamento da decisão foi a aplicação do princípio *tempus regit actum* no Direito Previdenciário, de modo que o tempo concessão é que rege o ato, sendo que os fatos e atos jurídicos regem-se pela lei da época em que ocorreram. Desse modo, a lei antiga teria ultratividade, continuando a reger as situações por ela consolidadas. Nesse caso, o regime previdenciário que abarca a situação do Sr. Francisco ainda seria a

Lei nº 4.051/1986 (art. 6º acima transcrito).
A Fundação Piauí Previdência, como sucessora do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, interpôs **apelação** em face da sentença, sob os seguintes fundamentos: o **regime próprio de previdência** instaurado pelo art. 40 da Constituição, especialmente após a edição da EC nº 20/1998, ficou restrito aos titulares de cargo público efetivo, conceito em que o apelado não se enquadraria e a **inexistência de direito adquirido do apelado em se aposentar pelo regime próprio de previdência** porque, à época da publicação da EC n° 20/1998, ele não haveria preenchido os requisitos para aposentação (fl. 9 do arquivo 0879862).
Ocorre que, por unanimidade, foi negado provimento ao recurso, tendo a 3ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça mantido a decisão apelada e, consequentemente, reconhecido "*(...) o direito adquirido de se manter vinculado ao regime próprio da previdência estadual, tanto para os fins de assistência médico-hospitalar, quanto para os fins previdenciários (...)*", conforme se depreende do acórdão anexo (0879862).
Ressalte-se que, **em 04/05/2017, o acórdão transitou em julgado**, conforme certidão (0879885).
Cumpre registrar que, desde a Constituição Federal de 1988, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, de modo que o requerente é particular em colaboração com o Poder Público, e não servidor público.
De acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, cabe ao presidente aposentar os servidores do Poder Judiciário Estadual, senão vejamos:
*Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, **ao Presidente do Tribunal compete**:*
(...)
*XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar os funcionários do Poder Judiciário**, inclusive preenchimento de função gratificada;*
(...)
Assim, embora tenha-se reconhecido, judicialmente, o direito de o requerente permanecer contribuindo para o Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí, a consulta (ou eventual pedido) acerca dos benefícios previdenciários deve ser dirigida à **Fundação Piauí Previdência.**
Ademais, deve-se esclarecer que tanto o art. 6º quanto o art. 8º da Lei Estadual nº 4.051/1986, que fundamentaram o pedido do requerente, **foram expressamente revogados pelo art. 8º da Lei Complementar nº 40, de 14/07/20041, publicada no DOE nº 132, de 15/07/2004, e que entrou em vigor nessa mesma data.**
Registre-se, inclusive, que a petição inicial, a sentença e o acórdão foram posteriores à revogação dos dispositivos supramencionados.
Vale ressaltar que o Sr. Francisco Pereira Neto completou 76 (setenta e seis) anos de idade em 18/03/2018, de modo que demonstra o interesse de permanecer no regime próprio e, ainda assim, continuar trabalhando após atingida a idade para aposentadoria compulsória, o que não é possível, pois, uma vez vinculado ao regime, deve submeter-se a ele em todos os seus termos.
Diante do exposto, esta SAJ corrobora o entendimento da SEAD de que a consulta do requerente deveria ser dirigida à Fundação Piauí Previdência, recomendando a remessa de cópia desses autos à Fundação.
1 Art. 8º Revogam-se a Lei nº 5.078, de 26 de julho de 1999, os artigos 6°; 8°; 10; 11; 12; art. 20, I, itens I.1, I.2, I.4, I.6, I.7, I.8, I.9 e II; 21 a 31; 33 a 39; 42 a 51, todos, da Lei nº 4.051, de 21 de maio de 1986; e as demais disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira**, **Servidor / TJPI**, em 19/02/2019, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor / TJPI**, em 19/02/2019, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Despacho Nº 13180/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
Acato a Manifestação Nº 2211/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, determinando a remessa de cópia dos presentes autos à Fundação Piauí Previdência.
À SEAD, para notificação.
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/02/2019, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. SEI Nº 18.0.000035807-6

Acórdão Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
REQUERENTE: TATIANA BOTELHO LISBOA
PROCESSO SEI Nº 18.0.000035807-6.
EMENTA
RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DE DEPENDENTE. LAUDO MÉDICO DESFAVORÁVEL APONTANDO QUE O LOCAL DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA NÃO É AGRAVANTE AO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE, QUE A PATOLOGIA É PREEXISTENTE À LOTAÇÃO DA SERVIDORA E A PACIENTE JÁ REALIZA TRATAMENTO CLÍNICO ADOTADO. SERVIDORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. INDEFERIMENTO.
ACÓRDÃO
Vistos relatados e discutidos os autos. Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, nos moldes do voto do Relator.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
Des**. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente/Relator

1.4. SEI Nº 19.0.000011671-0

Manifestação Nº 2291/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
MANIFESTAÇÃO
1 RELATÓRIO
Submete-se, à análise desta Secretaria, Requerimento Nº 2290/2019 - PJPI/TJPI/GABDESRICGEN (0868615), formulado pelo servidora **GIOVANNA WAIN SAN LAU**, Analista Judicial - Matrícula 28011, informando que tomou posse no cargo de Analista de Contas Públicas, nível 14, referência A, no dia 11/02/2019, conforme Termo de Posse e Compromisso 0872079, para "***VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE ANALISTA JUDICIAL**, tendo em vista a posse em outro cargo inacumulável, conforme art. 33, VII, da Lei Complementar n. 13/94, bem como a **EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO** de Assessor de Magistrado na estrutura do Gabinete do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas.*", com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2019.
Juntou, ainda, Portaria MPC nº 13/2019 (0871218) nomeando-a para o referido cargo efetivo.
Em Despacho Nº 11162/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0875339), a SEAD se manifestou, sobretudo, da seguinte forma:
Informou que a servidora "ingressou neste Poder Judiciário em virtude de aprovação em concurso público, **nomeada pela Portaria Nº 962/2017 de 15 de maio de 2017**, publicada no DJ nº 8207 de 17 de maio de 2017, **tendo tomado posse no dia 01/06/2017**, conforme certidão nº 1692/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0859957)."

Manifestou-se pela exoneração da servidora do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC/03;
Manifestou-se pelo reconhecimento da inadequação do pleito, considerando que "*o servidor não estável pode, em tese, pedir a declaração de vacância pela posse em outro cargo inacumulável.*"
Por fim, manifestou-se pela "a revisão da decisão presidencial nº 0862170 exarada no SEI nº 19.0.000004828-6"
Esse é o quadro.

2 ANÁLISE JURÍDICA

De início, deve-se entender que **o pedido de declaração de vacância se trata de um direito potestativo**, o qual não cabe oposição da outra parte na relação jurídica, mesmo que seja a própria Administração Pública. Ademais, conforme explicitado em **Nota Informativa nº 305 /2010/COGES/DENOP/SRH/MP** (seguirá em anexo), do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, deve-se aplicar o instituto da vacância ao servidor que detém cargo público e tomou posse em outro inacumulável, seja qual for a esfera, conforme o recorte a seguir:

5. Assim sendo, cabe a aplicação do instituto da vacância ao servidor que sendo detentor de um cargo público na esfera federal tomou posse em outro cargo inacumulável, independentemente da esfera de poder. Por sua vez, a exoneração a pedido ocorrerá nos demais casos em que haja ruptura em definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a União.

6. As conseqüências administrativas dependerão da situação do servidor e do cargo ou emprego para o qual esteja indo(...) (grifou-se)

Cite-se ainda a **Nota Informativa nº 365 /2010/COGES/DENOP/SRH/MP** (seguirá em anexo), reafirmando tal entendimento daquele departamento, reafirmando tal entendimento:

4. Dessa forma, ao servidor é facultado a escolha da forma de vacância (exoneração a pedido ou posse em outro cargo inacumulável), em vista da mudança de cargo, **diferenciando-se os institutos apenas nos efeitos, conforme se verifica na NT 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 26/05/2010, em anexo.**

Cumpre informar, ainda, que não é relevante tecer discussões acerca do direito à estabilidade (a mesma só ganha relevo para fins de análise da aplicação, ou não, do instituto da **recondução**, na hipótese do inciso I do art. 32, da LC n.º 13/1994), prevista no art. 41, da Constituição Federal, **para a hipótese de se declarar a vacância por posse em cargo público inacumulável**. Ainda, conforme os autos, não se trata de hipótese que determina a aplicação do instituto da exoneração, cabendo, outrossim, analisar se há necessidade de se declarar a vacância do cargo por enquadramento na hipótese do art. 33, VII, da LC n.º 13/1994, **o que não implica em garanti-lo o direito à recondução.**

2.1 Do princípio da legalidade e do informalismo aplicáveis ao processo administrativo

De acordo com Hely Lopes et al. (MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. São Paulo. Malheiros, 2016. p.822), ao processo administro são aplicados, dentre outros dispositivos informativos e regradores, os princípios da legalidade objetiva e do informalismo, não havendo antinomia, sequer aparente, entre ambos.

O primeiro diz respeito à defesa da norma jurídica objetiva, visando "*manter o império da legalidade*" e se encontra previsto tanto na Lei Federal nº 9.784/1999, quanto na Lei Estadual nº 6.782/2016. Já o segundo, conforme o autor mencionado, "***dispensa ritos sacramentais** e formas rígidas para o processo administrativo, **principalmente para os atos a cargo do particular.***". De ambos, extrai-se que somente se pode exigir, para o regular tramite do processo administrativo, o que for estritamente necessário para aplicação da norma jurídica específica ao caso concreto.

Não obstante a indagação levantada pela SEAD acerca da inadequação dos autos em epígrafe, em que fora requerido a declaração de vacância pela posse em cargo inacumulável, não seria possível negar seguimento ao mesmo ou gastar mais tempos e recurso notificando o servidor para fazer retificações que não sejam necessárias para embasar a decisão. **Embora não se trate de direito subjetivo seu, não se verifica óbice a uma solicitação de realização da norma objetiva**, qual seja a declaração de vacância nos termos do art. 33, VII, da LC n.º 13/1994.

Ademais, **não há previsão de aplicação do instituto da exoneração de ofício para casos de posse em cargo inacumulável, mas sim de demissão, após regular procedimento administrativo e nas hipóteses de má-fé ou ausência de opção.** Entende-se que aplicar a exoneração, no presente caso, feriria o princípio da legalidade.

Assim, esta Secretaria se manifesta pelo regular processamento do feito.

2.2 Da ausência de impropriedade conceitual

A título de informação, Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 32. ed. São Paulo. Atlas, 2018) afirma que o instituto da exoneração consiste na dispensa do servidor por interesse deste ou da Administração (não possui caráter punitivo).

Ela pode se dar a pedido ou *ex officio***.** Na primeira é o servidor que manifesta seu interesse em sair do serviço público e desocupar o cargo de que é titular. Por sua vez, **a exoneração *ex officio*** resulta da iniciativa da Administração em dispensar o servidor, **só podendo ocorrer em quatro hipóteses**: i) não satisfação das condições do estágio probatório; ii) não entrada em exercício, pelo servidor empossado; iii) a juízo da autoridade competente, para cargos em comissão; ou iv) para adequação de despesas com pessoal, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não se pode ampliar tais hipóteses para albergar uma exoneração por posse em cargo inacumulável.

No máximo, caso não fosse hipótese de declaração de vacância, só seria possível se falar em demissão. Ocorre que o caso concreto não denota que houve acumulação ilegal ou com má-fé, tendo em vista que a servidora informou antes este Tribunal sua posse em cargo inacumulável e requereu a vacância. Acrescente-se que tal proibição (acumulação ilegal) encontra previsão nos arts. 37, XVI, da Constituição, 118, da Lei Federal nº 8.112/1990 e art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994. **Assim, a pena de demissão só poderia ser aplicada (ou convertida em exoneração) se houvesse deflagração de procedimento de detecção de acumulação ilegal de cargos, nos termos do art. 154, §§ 5º e 6º, do Estatuto dos Servidores do Piauí.**

No que diz respeito à vacância, a doutrina diverge se ela é considerada fato administrativo (como um efeito ou uma situação fática funcional observável) ou ato administrativo. Embora o mencionado autor concorde com a primeira posição, tendo em vista que ambos os estatutos, federal ou estadual, utilizam o termo "decorrerá", **não há problema conceitual em se requerer a vacância, enquanto efeito da posse em cargo inacumulável**.

Por fim, o citado estatuto prevê que o instituto da declaração de vacância também ocorrerá a pedido, tendo em vista que o art. 35 prevê que "*Quando se tratar de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á vacância por dispensa, **a pedido** ou de ofício, ou por destituição.*".

2.3 Da declaração de vacância do cargo de provimento efetivo por posse em cargo público inacumulável

Segundo a Constituição Federal, em seu art. 37, é vedada a cumulação de cargos, empregos públicos ou funções públicas, exceto nas seguintes hipóteses:

XVI - **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto**, quando houver **compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de **dois cargos de professor;**

b) a de **um cargo de professor com outro técnico ou científico;**

c) a de **dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas; (...)

XVII - a **proibição de acumular estende-se** a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, **empresas públicas, sociedades de economia mista**, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifou-se)

Como se observa, os cargos de Analista Judicial do TJ/PI e Analista de Contas Públicas, ambos de provimento efetivo, são inacumuláveis, tendo em vista que não se enquadram nas exceções descritas nas alíneas do inciso XVI.

Ademais, de acordo com o art. 33, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1994, **a vacância do cargo público decorrerá**, dentre outras hipóteses, de **posse em outro cargo inacumulável**, *in verbis*:

Art. 33. A **vacância** do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção
IV - (Revogado pela Lei Complementar Nº 84, de 07.05.2007)
V - readaptação;
VI - aposentadoria;
VII - posse em outro cargo inacumulável;
VIII - falecimento (grifou-se)
No caso em análise, o Requerimento Nº 2290/2019 - PJPI/TJPI/GABDESRICGEN (0868615) se limitou em requerer a aplicação da norma objetiva acima descrita, quanto ao cargo efetivo. Discussões acerca do cargo em comissão que ocupa serão tecidas em tópico ulterior.
Assim, nada mais restaria a ser feito, por meio da autoridade competente, senão declarar a vacância do cargo de Analista Judicial do TJ/PI por posse em cargo inacumulável.
2.4 Da exoneração a pedido para o cargo em comissão
Conforme previsto no Estatuto do Servidores Estaduais do Piauí, a exoneração de um cargo (seja de provimento efetivo ou em comissão) se dará por ato voluntário do servidor ocupante ou de ofício, senão vejamos:
Art. 34. A exoneração de cargo público dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar e exercício, no prazo determinado;
III - (revogado)
IV - a juízo da autoridade competente, quando se tratar de cargo em comissão. (grifou-se)
No caso em análise, quanto ao cargo de Assessor de Magistrado CC/03, nada mais resta, à esta Administração, fazer senão processar processar o pedido de exoneração e deferi-lo, por dizer respeito a uma faculdade exercida pela servidora.
2.5 Da ausência de possibilidade de recondução ao cargo anterior
O Supremo Tribunal Federal tem considerado o estágio probatório como etapa final do concurso público para provimento no cargo. Com base nisso, a Suprema Corte já pacificou o entendimento de que o servidor estável que venha a desistir de estágio probatório tem direito a recondução ao cargo anterior, **se neste era estável.** Nesse sentido estas decisões unânimes do Plenário:
"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. Lei 8.112, de 1990, art. 20, § 2º.
I. - Policial Rodoviário Federal, aprovado em concurso público, estável, que presta novo concurso e, aprovado, é nomeado Escrivão da Polícia Federal. Durante o estágio probatório neste último cargo, requer sua recondução ao cargo anterior. Possibilidade, na forma do disposto no art. 20, § 2º, da Lei 8.112/90. **É que, enquanto não confirmado no estágio do novo cargo, não estará extinta a situação anterior**.
II. - Precedentes do STF.: MS 22.933-DF, Ministro O. Gallotti, Plenário, 26.6.98, "DJ" de 13.11.98.
III. - Mandado de segurança deferido."
(MS 23.577-DF, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., RTJ 183/638, Lex-JSTF 288/103 e Informativo do STF nº 268,) (grifou-se)
Ainda no mesmo sentido estas decisões do STF: MS 22.933-DF, Pl., rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., RTJ 167/919 e Lex-JSTF 243/160; MS 24.543-DF, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., Lex-JSTF 300/145; MS 24.271-DF, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 20/09/2002.
Conclui-se que a Requerente não fará jus ao retorno ao cargo de provimento efetivo dos quadros deste Tribunal, tendo em vista que não era estável.
2.6 Das verbas rescisórias
Acerca da gratificação natalina, verifica-se que a mesma encontra previsão tanto na Lei Complementar estadual nº 230/2017 (art. 31 e 32), quanto na Lei Complementar estadual nº 13/1994 (art. 58) , dispondo que a mesma será proporcional aos meses de exercício ou aos dias efetivamente trabalhados, no caso de vacância, senão vejamos
LC nº 230/2017
Art. 31. A **gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos)** do subsídio a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, **por mês de exercício no respectivo ano**, podendo ser paga em duas parcelas, sendo a primeira até junho e a segunda até dezembro.
Art. 32. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, **proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.**
Parágrafo único. No caso de pagamento proporcional da gratificação natalina, as **frações inferiores a 01 (um) mês serão contadas por dia efetivamente trabalhado.** (grifou-se)
LC nº 13/1994
Art. 58. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, **proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração**.
Parágrafo único. No caso de pagamento proporcional da gratificação natalina, as **frações inferiores a um mês serão contadas por dia efetivamente trabalhado.** (Parágrafo único acrescentado pela Lei estadual n. 6.455, de 19/12/2013, publicada no DOE nº 243, de 20/12/2013, p. 5.) (grifou-se)
No que tange às férias proporcionais, a Lei Complementar estadual nº 13/1994 (art. 72) prevê, tal qual a disposição sobre o 13º, que as férias serão pagas, no caso de vacância, de forma proporcional aos meses de trabalho, ou dias (para frações inferiores a um mês), *in verbis*:
Art. 72. **O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias**, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica. (...)
§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, **perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.**
§ 4º A **indenização** será **calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório** ou de aposentadoria compulsória ou por invalidez. (grifou-se)
Assim, saliente-se que a servidora terá direito: i) **à gratificação natalina na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado (ou dias efetivamente trabalhados, para frações inferiores a um mês)**, calculada com base na remuneração do cargo no mês de publicação do ato de exoneração; ii) **férias proporcionais, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado (ou dias efetivamente trabalhados, para frações inferiores a um mês)**, calculada com base na remuneração do cargo no mês de publicação do ato exoneratório; iii) indenização pelo período de férias interrompido (não gozado); e iv) saldo de salário.
Acrescente-se, por fim, que só poderão ser consideradas, na composição das verbas rescisórias, o vencimento e as parcelas permanentes, não incluindo as indenizações, nos termos do art. 41, da LC nº 13/1994.
3 CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Secretaria se manifesta da seguinte forma:
Declaração de vacância no cargo de Analista Judiciário, nos termos do art. 33, VII, da LC n.º 13/1994, ocupado por **GIOVANNA WAIN SAN LAU** (Matrícula 28011), com efeitos retroativos à data de 11/02/2019;
Exoneração do cargo em comissão ocupado (CC/03), nos termos do art. 34, da LC n.º 13/1994, com efeitos retroativos à data de 11/02/2019;
Pagamento de eventuais verbas rescisórias a título de gratificação natalina proporcional e férias proporcional.
Informe-se ainda, quanto a recomendação feita para revisão da decisão proferida nos autos 19.0.000004828-6, que, conforme disposto acima, não se trata de hipótese de exoneração a pedido ou exoneração de ofício.
Seguem em anexo, a título ilustrativo, os seguintes documentos: **i) Nota Informativa no 305 /2010/COGES/DENOP/SRH/MP; e ii) Nota**

Informativa nº 365 /2010/COGES/DENOP/SRH/MP.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Soares Campos Nogueira**, **Servidor / TJPI**, em 19/02/2019, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor / TJPI**, em 19/02/2019, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Decisão Nº 1216/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
Acato, na íntegra, a Manifestação Nº 2291/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (SEI nº 0883415), para **DECLARAR A VACÂNCIA no cargo de Analista Judiciário, nos termos do art. 33, VII, da LC n.º 13/1994**, ocupado por **GIOVANNA WAIN SAN LAU** (Matrícula 28011), bem como **DETERMINAR A EXONERAÇÃO do cargo de Assessor de Magistrado (CC/03), nos termos do art. 34, da LC n.º 13/1994**, ambas com efeitos retroativos à data de 11/02/2019.
À Secretaria da Presidência para emissão da portaria.
Após, à SEAD para comunicação e demais providências necessárias.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/02/2019, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 726/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de fevereiro de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento (0886036), informação nº (0887716) da SEAD e decisão nº (0890710), nos autos registrados sob o nº 19.0.000014576-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o **pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias,** com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de **R$ 2.522,00 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais)**, ao Juiz de Direito da Comarca de Canto do Buriti **José Carlos da Fonseca Lima Amorim**, pelo seu deslocamento para participar do Mutirão de audiências concentradas da 1ª Vara da Infância e Juventude, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 573 no período de ***10.03.2019 a 16.03.2019.***
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 719/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento (0874914), a informação (0885238) da SEAD e decisão (0890331), constantes nos autos do processo nº 19.0.000012805-0,
DESIGNAR PAULO SÉRGIO RODRIGUES LEITE, matrícula 4239652, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, lotado na Secretaria de Gestão Estratégica-SEGES deste Tribunal de Justiça, **substituir** o servidor SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA, matrícula 28903, no cargo de Secretário da SEGES, CC-01 em virtude do gozo de férias no período de **12.02.2019 a 02.03.2019,** recebendo nesse período a diferença proporcional ao tempo de efetiva substituição.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 732/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de fevereiro de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias (0885535), Informação (0887261) da SEAD e decisão (0891705), nos autos registrados sob o nº 19.0.000014441-2
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o **pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias**, no valor unitário de **R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais),** totalizando o montante de **R$ R$ 2.522,00 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais)** ao Juiz de Direito da Comarca de Capitão de Campos, **Ermano Chaves Portela Martins,** pelo seu deslocamento para participar da Jornada da Justiça pela Paz em Casa, em Teresina, no período de ***10.03.2019 a 16.03.2019.***
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 730/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o Ofício (0889979), a Informação da SEAD (0890499) e a Decisão (0891642) nos autos registrados no Processo SEI nº 19.0.000015189-3
RESOLVE:
NOMEAR
I- KAROLINE FERREIRA ANDRADE, par exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03**, da 1ª Vara da Comarca de Piripiri.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 724/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO os requerimentos (0888456 0889810), a Informação da SEAD (0890269) e a Decisão (0890632) nos autos registrados no Processo SEI nº 19.0.000012972-3
RESOLVE:
NOMEAR
I- PEDRO AUGUSTO ABREU COSTA MAGALHÃES, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, CC-06**, da Diretoria do Fórum Central de Teresina.
DESIGNAR
II- MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA, matrícula 1011200, para exercer a Função de Confiança de **SECRETÁRIO ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FÓRUM, FC-03**, da Diretoria do Fórum Central de Teresina.
III- VANESSA MARTINS CARDOSO, matrícula 3536, para exercer a função de confiança de **DISTRIBUIDOR 1º GRAU, FC-01,** da Diretoria do Fórum Central de Teresina..
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 725/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1008/2019 (0828280), de lavra da Magistrada Rita de Cássia da Silva, Juíza Substituta da Comarca de Buriti dos Lopes, autuado sob o nº 19.0.000004690-9, bem como a Informação Nº 2626/2019 (0831572) da SEAD e a Decisão Nº 1327/2019 (0890591) dos referidos autos,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito RITA DE CÁSSIA DA SILVA para exercer a função de Diretor de Fórum da Comarca de Buriti dos Lopes no período de **28.11.2018 à 31.12.2018**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20, de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 733/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000015498-1,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, atualmente exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para celebrar a cerimônia de casamento civil de RAPHAEL SANTOS MELO e LORENNA PAES LANDIM RIBEIRO CAFÉ, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 711/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de fevereiro de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de 351(0883016) informação da SEAD 8389 (0885984) e decisão nº 0890178, nos autos registrados sob o nº 19.0.000014097-2,
RESOLVE:
AUTORIZAR, com fundamento nos Provimentos nº 03/2017 e Provimento nº 32/2018, o pagamentode **3,5 (três diárias e meia),** com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de **R$ 1.358,00 (um mil e trezentos e cinquenta e oito reais)**, ao Juiz de Direito Leon Eduardo Rodrigues Sousa, pelo seu deslocamento para realizar audiências no Posto de Atendimento Avançado de

Conceição do Canindé, nos dias **25.02.2019 a 28.02.2019.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 710/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de fevereiro de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento 0882864, informação nº 0883945 da SEAD e despacho nº 0887900, nos autos registrados sob o nº 19.0.000014076-0
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o **pagamento de 0,5 (meia) diária**, no valor unitário de **R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais),** totalizando o montante de **R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)** à Juíza substituta da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes,**Cássia Lage de Macedo ,** pelo seu deslocamento à Curimatá/PI, para realizar audiência e atendimento no PAA, no dia 15 de fevereiro de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 712/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de fevereiro de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento 0872515, informação nº 0884089 da SEAD e despacho nº 0887921, nos autos registrados sob o nº 19.0.000012304-0
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o **pagamento de 3,5 (três diárias e meia) diária**, no valor unitário de **R$ 1.099,00 (mil e noventa e nove reais),** totalizando o montante de **R$ 3.846,50 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) ao Desembargador Olímpio José Passos Galvão**, pelo seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, para realizar visita técnica no TJ-DF com a finalidade de verificar o funcionamento do Plenário Virtual, no período de ***13.03.2019 a 16.03.2019***.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 706/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 4003/2019 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR1/JUITERNOR1ANEIFAT (0872287), Informação Nº 8350/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0885786) e Decisão Nº 1301/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (0889359) constantes no processo que tramita sob o **SEI nº 19.0.000012263-0.**
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR LORENA BARROS ROCHA, matrícula nº 28468, para substituir o servidor LUÍS EMÍDIO LIMA DE SOUSA FILHO, matrícula nº 1877, no exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de JECC (CC/04), do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Anexo I (FATEPI), no período de **14.02.2019 a 28.02.2019**, em razão de férias regulamentares do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.
DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 727/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de fevereiro de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO Requerimento de Diárias Nº 324/2019 - PJPI/TJPI/GABDESJOSJAM (0880914), Informação Nº 8341/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0885591) e Decisão Nº 1332/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (0890749), nos autos registrados sob o **SEI nº 19.0.000012924-3**,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento nos Provimentos nº 3/2017 e nº 32/2018, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R$ 1.099,00 (Hum mil e noventa e nove reais), totalizando o montante de **R$ 3.846,50 (Três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** ao magistrado **José James Gomes Pereira**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Piauí, pelo seu deslocamento à Brasília - DF, em virtude de visita ao TJ-DF com a finalidade de conhecer as instalações, procedimentos e julgamentos virtuais nos Processos Judiciais Eletrônicos - PJe, no período de **13.03.2019 a 16.03.2019**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Edital Nº 17/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Edital Nº 17/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil (CPC), da Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria, torna pública a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPTEC), nos seguintes termos:
1. DO OBJETO
1.1. O objeto deste edital é a formação do Cadastro de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, instituído pelo CPC, para gerenciamento e escolha de interessados em prestar serviço de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais.
2. DA HABILITAÇÃO
2.1. Primeira Fase ? Do cadastramento e da habilitação legal:
2.1.1. O cadastramento é responsabilidade do próprio profissional interessado e será feito exclusivamente na página do CPTEC, disponível no Portal TJPI.
2.1.2. O profissional interessado em se cadastrar no sistema deverá se cadastrar no portal disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como apresentar a seguinte documentação:
a) Currículo profissional atualizado;
b) Cópia da carteira do Conselho Profissional ou, na ausência de órgão de classe, de diploma de curso técnico ou científico;
c) CPF e RG;
d) Certidão de regularidade perante o Conselho Profissional (quando aplicável), contendo declaração de ausência de punição profissional nos últimos 2 (dois) anos;
e) Foto em arquivo eletrônico no formato PDF;
f) Certificado de participação em curso de perícia judicial;
g) Cópia de comprovante de residência atualizado;
h) Certidões negativas da Justiça Federal e Estadual, para comprovação da inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção nos últimos cinco anos;
i) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
j) Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de habilitação na especialidade técnica ou científica.
2.1.3. Além das condições previstas no item 2.1.2., os interessados ao cadastro de leiloeiro deverão apresentar declaração de que:
a) dispõe de propriedade, ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e CEP) em pelo menos um município integrante de cada região geográfica intermediária do Estado do Piauí (Teresina, Parnaíba, Picos, São Raimundo Nonato, Corrente-Bom Jesus e Floriano), segundo o critério do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2017, disponível no sítio eletrônico: https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?=&t=o-que-e;
b) possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online pelo Tribunal, assim como de que dispões de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
c) possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
d) possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônios, bem como que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercados de tecnologia da informação para garantir a privacidade, confidencialidade, disponibilidade e segurança das informações de seus sistemas informatizados;
e)não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado.
2.2. Segunda Fase - Da homologação:
2.2.1. Cabe à comissão designada por portaria do Corregedor-Geral da Justiça validar o cadastramento e a documentação apresentada pelo profissional interessado em prestar os serviços de que trata este provimento.
2.2.2. A validação de que trata o *item anterior* é pressuposto para o profissional atuar nos termos deste provimento e não assegura direito à efetiva nomeação para atuação nos processos.
2.2.3. A relação com os nomes dos peritos e órgãos técnicos/científicos cadastrados no CPTEC, aptos a serem nomeados pelos magistrados, será divulgada no site http://cptec.tjpi.jus.br
3. DA PROIBIÇÃO
3.1. Nos termos dos art. 148, 149 e 467 do CPC, da Resolução nº 236/2016 do CNJ e do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria, não poderão atuar como profissionais, para a prestação de serviços de que trata este edital:
I - o profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição previstas nos arts. 144 e 145 do CPC;
II - o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário (art. 14 do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria);
III- o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores.
4. DOS DEVERES
4.1. Nos termos dos art. 12 e 13 do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria, são deveres dos profissionais cadastrados no CPTEC:
I - Agir com diligência;
II - Cumprir os deveres previstos em lei;
III - Observar o sigilo devido nos processos que correm em segredo de justiça;
IV - Observar rigorosamente o dia e os horários designados para a realização das perícias e interpretações;
V - Entregar os laudos periciais e/ou complementares e as traduções no prazo legal ou naquele fixado pelo magistrado;
VI - Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizados;
VII - Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

VIII - Cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
IX - Em se tratando de peritos:
a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
b) identificar-se ao periciando, ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
c) devolver ao periciando, ou à pessoa que acompanhará a perícia, toda a documentação utilizada;
d) inserir o laudo no CPTEC, em campo especificamente criado para este fim, bem como entregá-lo, no prazo assinado, na secretaria do juízo, para ser juntado aos autos.
4.2. A inserção de qualquer documento ou laudo no cadastro não isenta o profissional de apresentá-los nos autos dos processos em que atuem, dentro do prazo legal ou judicialmente fixado.
4.3. Os profissionais nomeados nos termos deste provimento deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O perito ou o órgão técnico/científico que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei e no art. 15 do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
5.2. O perito ou o órgão técnico/científico que descumprir as normas da Resolução nº 236/2016 do CNJ, poderá ser suspenso ou excluído do CPTEC por até 05 (cinco) anos, a pedido ou por representação de magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6. DOS HONORÁRIOS ESPECIAIS

6.1. Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela será realizada observando-se as disposições e limites estabelecidos no anexo da Resolução Nº 232/2016 do CNJ.
6.1.1. Caberá ao perito ou ao órgão técnico/científico recolher os tributos e os encargos sociais que incidirem sobre os honorários recebidos pela realização da perícia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.
7.2. Os esclarecimentos poderão ser formalmente solicitados por meio de requerimento dirigido à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail corregedoria@tjpi.jus.br ou Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no endereço: Praça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830, Teresina - PI.
7.3. A impugnação será apresentada por escrito, via Protocolo Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, no Diário da Justiça.
7.4. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A validade do cadastramento acompanhará o prazo fixado na certidão do órgão de classe que comprovar a regularidade para o exercício da profissão. Caso a certidão emitida pelo órgão de classe não apresente expressamente a validade ou, ainda, se a categoria profissional não tiver órgão representativo, o cadastramento será considerado válido até o último dia do ano de sua expedição/realização.
8.2. As informações registradas no CPTEC, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão técnico/científico, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob pena de inativação automática e aplicação das demais penalidades previstas em lei.
8.2.1. O profissional que não realizar a atualização cadastral terá o seu registro suspenso até a regularização de sua situação.
8.3. Na medida em que os cadastros forem vencendo, os profissionais cadastrados no atual sistema de peritos da CGJ/PI deverão providenciar a atualização de seus dados.
8.4. O perito ou o órgão técnico/científico poderá, qualquer tempo, solicitar sua suspensão do CPTEC, na página do CPTEC, disponível no Portal TJPI.
8.5. A exclusão ou a suspensão do CPTEC nos casos previstos nos itens 5.1, 5.2, 8.2.1 e 8.4 não desoneram o profissional ou o órgão técnico/científico de seus deveres nos processos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.
8.6. O cadastramento e a efetiva atuação do profissional ou do órgão técnico/científico, nas hipóteses deste edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.
8.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, o que torna imprescindível a atualização dos dados cadastrais.
8.7.1. Os interessados em se cadastrar na página do CPTEC deverão acessar o site do TJPI para preenchimento do formulário adequado através do endereço: http://cptec.tjpi.jus.br
8.8. Para peticionar nos autos que tramitam pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, o perito e o órgão técnico/científico deverão possuir a certificação digital ICP/Brasil.
8.9. Sempre que solicitado pelo magistrado, o perito ou órgão técnico/científico indicado deverá apresentar os originais da sua documentação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 20/02/2019, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0890365** e o código CRC **024BF343**.

2.2. Portaria Nº 560/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 14 de fevereiro de 2019

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 145/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1107/2018 proferida nos autos do Processo SEI 19.0.000002259-7;
R E S O L V E :
Art. 1º **AUTORIZAR** o regime de teletrabalho na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior em benefício do servidor **RICARDO MARTINS DE CARVALHO**, matrícula nº 1882, ocupante do cargo de Assessor de Magistrado, **pelo prazo de 01 (um) ano**, a contar da data de publicação desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 20/02/2019, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0878166** e o código CRC **E0D56715**.

2.3. Portaria Nº 620/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 19 de fevereiro de 2019

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício GAB nº 011/2019 da 8ª Vara Criminal de Teresina;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1142/2019 proferida nos autos do Processo SEI 19.0.000002888-9;
R E S O L V E :
Art. 1º **PRORROGAR** o regime de teletrabalho concedido à servidora **JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE** , matrícula nº 4126025, ocupante do cargo de Analista Judicial, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, **pelo prazo de 12 (doze) meses**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 20/02/2019, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0887455** e o código CRC **ECF0D0FB**.

2.4. Portaria Nº 627/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 19 de fevereiro de 2019

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 189/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1280/2019 proferida nos autos do Processo SEI 19.0.000009855-0;
R E S O L V E :
Art. 1º **AUTORIZAR** o regime de teletrabalho na Vara Única da Comarca de Paulistana em benefício do servidor **ROGÉRIO SOARES MONTEIRO**, matrícula nº 26656, ocupante do cargo de Assessor de Magistrado, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, a contar da data de publicação desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 20/02/2019, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0888080** e o código CRC **7E8CC681**.

2.5. Portaria Nº 626/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 19 de fevereiro de 2019

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 193/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 179/2019 proferida nos autos do Processo SEI 19.0.000011524-2;
R E S O L V E :
Art. 1º **AUTORIZAR** o regime de teletrabalho na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior em benefício do servidor **ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**, matrícula nº 3489, ocupante do cargo de Assessor de Magistrado, **pelo prazo de 01 (um) ano**, a contar da data de publicação desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 20/02/2019, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0888066** e o código CRC **37750923**.

2.6. Portaria Nº 631/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 20 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, e considerando o disposto no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 19.0.000013332-1,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de **6,5 (seis e meia) diárias** aos servidores **JOSINALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO** , matrícula nº 413536-9 , ocupante do cargo de Oficial de Justiça , lotado na Vara Única de Marcos Parente-PI, em razão do deslocamento a Comarca de **RIBEIRO GONÇALVES- PI**, no período de **24 de Fevereiro a 02 de março do ano em curso**, com o fito de auxiliar no cumprimento de mandados na respectiva Comarca, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JOSINALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0889337** e o código CRC **B84F42E6**.

2.7. Portaria Nº 623/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 623/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 12612/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000008051-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **KELSILÂNDIA MARIA LEAL DUARTE ANTÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 4108396, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 28 de janeiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 12558/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de janeiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0887613** e o código

CRC **2B3449D6**.

2.8. Portaria Nº 624/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 624/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 12299/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000012790-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **FABIANA DE ALENCAR FARIAS**, Analista Judicial, matrícula nº 3542, lotada na Secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **07 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 24 de novembro de 2018, nos termos da Certificação (0875019) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0887742** e o código CRC **B2A4A4B3**.

2.9. Portaria Nº 628/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 628/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 12293/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013989-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL DE MELO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matricula 3341, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **06, 09, 10, 11, 12, 13 e 16 de setembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10, 12, 19, 20, 21, 26 de outubro e 01 de novembro de 2018**,** nos termos da Certidão (0882206) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0888171** e o código CRC **A977002D**.

2.10. Portaria Nº 632/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 632/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1219/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000004924-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE**, Analista Judicial, matrícula 4094158, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **28, 29, 30, 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2018, nos termos da Certidão (0872325) apresentada.
Determinar que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 28 de janeiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0889401** e o código CRC **2AB9D67D**.

2.11. Portaria Nº 633/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 633/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Despacho nº 12553/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013420-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **RAFAEL UCHÔA DE MACÊDO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28132, lotado na Vara Única da Comarca de União-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **01, 07 e 08 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018, nos dias 06 e 07 de outubro de 2018 (1º Turno) e 27 e 28 de outubro de 2018 (2º Turno), nos termos da Declaração (0878758) apresentada, restando 05 (cinco) dias para fruição em data oportuna.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0889605** e o código CRC **9CC4FF59**.

2.12. Portaria Nº 634/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 634/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho nº 12312/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013488-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **BRUNO MENESES DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula 3538, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **07, 08, 11 e 12 de março de 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 24, 25, 26 e 27 de dezembro de 2018**,** nos termos das Certidões 2207 (0879199) e 2210 (0879402) apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0889755** e o código CRC **FD215315**.

2.13. Portaria Nº 636/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 636/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho nº 12304/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000012965-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **RAFAEL CAMPELO DE MOURA FÉ**, Assessor de Magistrado, matrícula 28913, lotado na Vara Única da Comarca de Valença do Piauí-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **18 e 19 de fevereiro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2019, conforme Certidão (0876015) apresentada.
Determinar que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0890070** e o código CRC **4610511C**.

2.14. Portaria Nº 639/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 639/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 13040/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014156-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ROSILANE RIBEIRO CLARO**, Técnica Administrativa, matrícula 26651, lotada na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 14 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 12575/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0890325** e o código CRC **6DE1EA46**.

2.15. Portaria Nº 641/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 641/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 13043/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014451-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 4154312, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 18 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 12798/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0890373** e o código CRC **F3C62059**.

2.16. Portaria Nº 642/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 642/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 13094/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014632-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA DE LASSALETE DA SILVA SOUSA**, Analista Judicial, matrícula 4139780, lotada na Distribuição de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 19 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 12966/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0890428** e o código CRC **146735F7**.

2.17. PROVIMENTO CGJ Nº 04, de 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

PROVIMENTO CGJ Nº 04, de 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
INSTITUI MECANISMOS DE INCENTIVO À DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da Eficiência, quanto à busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades;
CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais, é diretriz básica determinada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução Nº 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento com base na Lei 11.419/2006, que faculta no seu Art. 18 a sua regulamentação pelos órgãos do Judiciário;
CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO a necessidade de incremento na conversão de processos físicos para digitais, em razão da celeridade de tramitação, a redução do desperdício de recursos materiais, em respeito ao meio ambiente, e de do dispêndio de humanos em tarefas desnecessárias;
CONSIDERANDO que o poder Judiciário do Piauí tem como meta a digitalização integral dos processos físicos em tramitação, como mecanismo à incrementar a eficiência deste Tribunal;
RESOLVE:
Art. 1º. Este Provimento institui mecanismos de incentivo à virtualização integral de processos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de promover a total digitalização e migração para o sistema PJe dos processos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de 1º grau;
Parágrafo único: Ficam excluídos os processos de natureza criminal, os referentes aos atos infracionais cometidos por adolescentes e os feitos

da competência dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais.
Art. 2º. Fica recomendado às unidades judiciárias de primeiro grau a digitalização integral dos processos físicos em tramitação, excluídos os mencionados no parágrafo único do Art. 1º, devendo as Varas adotarem medidas que possibilitem a digitalização total do acervo e sua migração para o sistema PJe,
§ 1º. Deverá ser priorizada a digitalização dos processos movimentados à conclusão e os que tiverem alguma prioridade legal de tramitação.
§ 2º. Em caso de processo já arquivado, que por qualquer motivo vier a ser reativado, a digitalização caberá à unidade solicitante do seu desarquivamento.
§ 3º. Havendo necessidade de redistribuição de feito por motivo de incompetência, suspeição ou impedimento, ou qualquer outro motivo, caberá ao órgão remetente a digitalização dos autos e sua remessa via sistema PJe.
Art. 3º. Para incentivar digitalização integral dos processos da unidade judiciária, com a utilização de força de trabalho exclusiva da própria unidade, serão concedidas folga-prêmio aos servidores com efetiva participação indicada em Plano de Trabalho, a ser elaborado pela Vara, concedidas proporcionalmente ao número de feitos convertidos para formato digital, limitado ao máximo de 05 (cinco) dias, a serem gozados de forma contínua, em data acordada com o magistrado responsável, por meio de requerimento encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça, na seguinte proporção:
A partir de 300 processos digitalizados pela Vara - 1 dia de folga;
A partir de 600 processos digitalizados pela Vara - 2 dias de folga;
A partir de 900 processos digitalizados - 3 dias de folga;
A partir de 1200 processos digitalizados - 4 dias de folga;
A partir de 1500 processos digitalizados - 5 dias de folga;
Art. 5º. Fica instituído o Núcleo Central de Digitalização de Processos, atuante nas unidades de primeiro grau, vinculado à Corregedoria-Geral de Justiça do Piauí, responsável pela coordenação e apoio remoto ou presencial às atividades de digitalização à que alude este provimento.
Parágrafo único: O Núcleo Central de Digitalização de Processos, atuante no 1º grau será composto por colaboradores designados por portaria da Corregedoria-Geral de Justiça, sendo no mínimo 03 (três) servidores efetivos.
Art. 6º. Todas as Varas que atenderem às recomendações deste Provimento deverão abrir processo SEI, endereçado à Corregedoria-Geral de Justiça, informando o quantitativo de processos enquadrados no Art. 1º deste ato normativo e o número mensal de feitos digitalizados, com o respectivo número processual, devendo priorizar a exclusiva utilização de pessoal da Vara, cujos servidores envolvidos na tarefa farão jus às folgas de acordo com a produtividade da virtualização, na forma do art. 3º.
§ 1º. Caberá a Corregedoria-Geral de Justiça determinar os locais de atuação remota e presencial do Núcleo Central de Digitalização de Processos, em cronograma a ser definido e executado pelo Núcleo.
§ 2º. A unidade deverá encaminhar Cronograma de digitalização integral dos processos, juntando aos autos relação com o número processual dos feitos digitalizados e migrados para sistema PJe, a cada mês para fins de acompanhamento.
§ 3º. Caso a digitalização seja realizada pelo Núcleo Central de Digitalização de Processos, os servidores da unidade que participarem efetivamente dos trabalhos, com o atesto do referido Núcleo, também farão jus às folgas do Art. 3º.
§ 4º Os pedidos de fruição de folga dos servidores que atingirem as metas de processos contidas neste provimento deverá ser feito em processo específico.
Art. 7º. As Varas que atingirem a virtualização de todos os seus processos digitalizáveis, enquadrados nos critérios do Art. 1º deste Ato Normativo Conjunto, receberão o selo "Vara 100% Digital", subscrito pelo Corregedor-Geral de Justiça, que deverá ser exposto na unidade em local de ampla visibilidade, dando-se ampla publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e da Corregedoria- Geral de Justiça, com reconhecimento perante o Tribunal Pleno desta egrégia Côrte.
Art. 8º. Realizada a digitalização e migração para o sistema PJe, o processo físico deverá permanecer armazenado na unidade de origem, enquanto estiver pendente de julgamento, em meio eletrônico.
Parágrafo único. Os autos físicos deverão ser remetidos ao arquivo judicial quando houver notícia do seu trânsito em julgado.
Art. 9º. Recomenda-se às unidades judiciárias de 1º grau o envolvimento do maior número de colaboradores possível, à fim de contribuir para a virtualização integral deste Tribunal, visando o incremento da celeridade, economicidade e produtividade.
Art. 10. Normas procedimentais complementares poderão vir a ser determinadas por provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, com a finalidade de facilitar e padronizar os trabalhos a serem realizados na digitalização de processos e sua migração para o Sistema PJe, bem como a padronização de planos de trabalho, e prestação de informações e acompanhamento dos trabalhos via processo SEI.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a este Provimento.
Art. 12. Este Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do Piauí entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Des. **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 643/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 20 de fevereiro de 2019

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;
CONSIDERANDO a Informação Nº 8643/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEM (0888490),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto dos contratos que tratam de demandas de alimentação formuladas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEM, no ano de 2019, a saber:
- **LEINA MÔNICA TEMÓTEO DE SOUSA** - Matrícula 26829 - Fiscal;
- **ISIS EUGÊNIA RIBEIRO DE MOURA** - mat. 28470 - Suplente de Fiscal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 20/02/2019, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 358/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 19.0.000013695-9,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARCELA ROLIM BANDEIRA**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 3161, lotada no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus deste Tribunal de Justiça , **01 (um) dia de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 14 de fevereiro de 2019**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/02/2019, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 357/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 19.0.000007153-9,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora REGINA LUCIA MATOS GAMOSA ALMEIDA, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4141504, lotada no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus deste Tribunal de Justiça, 02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 28 de janeiro de 2019.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/02/2019, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 355/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 4522/2019 (0881178) e a Decisão Nº 1316/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0890284), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000013799-8.
R E S O L V E:
ALTERAR a **fruição** da 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao exercício 2017/2018, da servidora **MARIANNA CUNHA E SILVA SOUSA,** matrícula nº 28400, anteriormente marcada para o período de 13/05/2019 a 27/05/2019, conforme Portaria Nº 97/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de janeiro de 2018, **a fim de seja fruída no período 08/04/2019 a 22/04/2019.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/02/2019, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 356/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 19/2019 (0884549) e a Decisão Nº 1324/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0890551), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000014304-1.
R E S O L V E:
ALTERAR as férias correspondentes ao exercício 2018/2019, do servidor **ANNIBAL MARTINS BARBOSA JUNIOR,** matrícula nº 27518, referentes à Escala de Férias/2019, **a fim de que seja fruída a 1ª (primeira) fração de 12 (doze) dias no período de 05/08/2019 a 16/08/2019,** e a **2ª (segunda) fração de 18 (dezoito) dias no período de 07/01/2020 a 24/01/2020**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/02/2019, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0890661** e o código CRC **F311D718**.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 325/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 18 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 19.0.000013172-8,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA, Analista Judiciário / Psicólogo, matrícula nº 3868, lotada na Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude - CEJIJ deste Tribunal de Justiça, 02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 11 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/02/2019, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 335/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 1149/2019 (0881516) e a Decisão Nº 1272/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0887699), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000013849-8.
R E S O L V E:
Art. 1º **- ADIAR,** a **fruição** das férias regulamentares referentes ao **Exercício 2018/2019** da servidora **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, matrícula nº 28369, anteriormente marcadas para serem fruídas 30 (trinta) dias em **único período** de **01/03/2019 a 30/03/2019**, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que sejam fruídas em momento oportuno**.
Art. 2º **- AUTORIZAR** a **fruição** de 10 (dez) dias referentes ao **Exercício 2017/2018**, anteriormente marcados para serem fruídos no período de 26/11/2018 a 05/12/2018, e posteriormente suspensos conforme Portaria Nº 3229/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de novembro de 2018, **a fim de que sejam fruídos no período de 07/03/2019 a 16/03/2019, remanescendo 20 (vinte) dias para gozo oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 20/02/2019, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 359/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de fevereiro de 2019

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 1233/2019 (0888410) e a Decisão Nº 1338/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0891473), protocolizados sob o SEI Nº 18.0.000009276-9.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de férias remanescentes, correspondentes ao exercício 2016/2017, do servidor **CAIO TIBÉRIO DE LIMA DIEGO**, matrícula nº 27678, **a fim de que sejam fruídos 10 (dez) dias** no período de **22/07/2019 a 31/07/2019** e **10 (dez) dias** no período de **21/10/2019 a 30/10/2019.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 21/02/2019, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0891475** e o código CRC **9FE0F5DA**.

4.8. Portaria (SEAD) Nº 360/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº19.0.000015387-0 ,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA XAVIER**, Analista Judiciário/Analista Administrativo, matrícula nº 1130560, lotada na Coordenadoria Judiciária Criminal deste Tribunal de Justiça, **02 (dois) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 20 de fevereiro de 2019**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 21/02/2019, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Portaria (SEAD) Nº 349/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 277/2019 - PJPI/TJPI/GABDESOLIGAL no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000012304-0.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 641,00 (Seiscentos quarenta e um reais),**totalizando as diárias em **R$ 2.243,50 (Dois mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos),** ao servidor **ELIAS RIBEIRO DE MOURA JÚNIOR** , Consultor Jurídico, matrícula nº 28791, lotado na Secretaria Judiciária, pelo seu deslocamento à cidade de **Brasília - DF**, **a fim de acompanhar o magistrado para visitar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal para verificar o funcionamento do Plenário Virtual,** no período de **13 a 16 de março de 2019.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 21/02/2019, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Portaria (Presidência) Nº 708/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BRITO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, Matrícula nº 4101030, CPF nº 553.383.213-00, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Guadalupe/PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

5.2. Portaria (Presidência) Nº 709/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **REINALDO LIRA RABELO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Matrícula nº 4228537, CPF nº 240.615.573-00, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Guadalupe/PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

5.3. Portaria (Presidência) Nº 720/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO**, Analista Judiciário / Analista Judicial, Matrícula nº 4091132, CPF nº 138.103.593-00, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Comarca de Amarante-PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de Fevereiro de 2019.

5.4. Portaria (Presidência) Nº 721/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **MARIA APARECIDA ALVES GOMES**, Analista Judiciário / Analista Judicial, Matrícula nº 4088930, CPF nº 265.665.593-53, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Comarca de Amarante-PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de Fevereiro de 2019.

5.5. Portaria (Presidência) Nº 722/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **EDIVAN DE MOURA SOARES**, Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, Matrícula nº 3935, CPF nº 891.042.933-04, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Comarca de Demerval Lobão-PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de Fevereiro de 2019.

5.6. Portaria (Presidência) Nº 723/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 20 de fevereiro de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE**, Analista Judiciário/Analista Judicial, Matrícula nº 3525, CPF nº 616.542.993-91, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Comarca de Demerval Lobão-PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de Fevereiro de 2019.

5.7. Procedimento Administrativo Fiscal nº 19.0.000009969-7

Despacho Nº 12732/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:0883723) e manifestação expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:0883680), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante em Ofício Nº 3551/2019 (Id:0864284), por efeito do deferimento total da impugnação consignada aos autos do processo referente à Notificação de Lançamento Nº 8/2019

(Id:0864281) no valor de **R$ 2.669,42 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos),** por parte da Tabeliã Interina do Cartório Único de Agricolândia-PI, **ANTONIA ALENCAR FERREIRA,** CPF: 138.820.153-49, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000009969-7,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/02/2019, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 20/02/2019, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000014312-2
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: VIRGINIA MARIA DE CARVALHO GOMES, CPF: 725.462.203-49.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão da Notificação de Lançamento Nº 10/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Cartório Único da Comarca de Simões - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/02/2019, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Ata de Formação de Cadastro de Reserva

11/02/2019 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO
Pregão Eletrônico
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTAD O DO PIAUI
Ata de Formação do Cadastro de Reserva
Data de abertura: 16/01/2019 10:04
Número da portaria: 2344/2018
Data de portaria: 23/08/2018
Número do processo: 18.0.000025947-7
Número do pregão: 00032/2018 (SRP)
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para aquisição/fornecimento, através do Sistema de Registro de Preços, de CONDICIONADORES DE AR.
Item 1
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO
Descrição Complementar: APARELHO AR CONDICIONADO, NOME APARELHO AR CONDICIONADO. Descrição: SPLIT 9.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação A no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve incluir: 01 (um) manual de instruções em português, 01 (um) condensador, 01 (um) evaporador e 01 (um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura),Swing (ajuste automático de direção do ar).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor estimado: R$ 1.451,5300
Fornecedores Vencedores:
CPF/CNPJ : 17.417.928/0001-79
Nome/Razão Social: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS L
Quantidade Ofertada: 150
Valor Adjudicado: R$ 1.197,0000
Cadastro de Reserva:
Data/Hora Inicial: 07/02/2019 14:17 **Data/Hora Final:** 08/02/2019 14:18
Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 11/02/2019 11:12
Valor para Cadastro de Reserva: R$ 1.197,0000
Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva
Classificação: 1
CPF/CNPJ: 10.846.808/0001-48
Nome/Razão Social: LP TOTAL SERVICE LTDA
Qtde. Ofertada: 150
Data/Hora da Adesão: 07/02/2019 14:39:21
Eventos do Item
Evento: Convocação para Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019, 14:17

CPF do Usuário: 27098.898.093-20
Justificativa/Observações: Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/02/2019 14:17 com data fim prevista para 08/02/2019 14:18 pelo valor de R$ 1.197,0000.
Evento: Adesão ao Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019, 14:39:21
CPF do Usuário: -
Justificativa/Observações: Fornecedor 10.846.808/0001-48 - LP TOTAL SERVICE LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Evento: Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG
Data: 11/02/2019, 11:12:35
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.
Item 2
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO
Descrição Complementar: APARELHO AR CONDICIONADO, NOME APARELHO AR CONDICIONADO. Descrição: SPLIT 12.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação A no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve incluir: 01 (um) manual de instruções em português, 01 (um) condensador, 01 (um) evaporador e 01 (um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura),Swing (ajuste automático de direção do ar).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 1.684,1900
Fornecedores Vencedores
CPF/CNPJ : 17.417.928/0001-79
Nome/Razão Social: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS L
Quantidade Ofertada: 150
Valor Adjudicado: R$ 1.300,0000
Cadastro de Reserva:
Data/Hora Inicial: 07/02/2019 14:17 **Data/Hora Final:** 08/02/2019 14:18
Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 11/02/2019 11:12
Valor para Cadastro de Reserva: R$ 1.300,0000
Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva
Classificação: 1
CPF/CNPJ: 10.846.808/0001-48
Nome/Razão Social: LP TOTAL SERVICE LTDA
Qtde. Ofertada: 150
Data/Hora da Adesão: 07/02/2019 14:39:21
Eventos do Item
Evento: Convocação para Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019, 14:17:37
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/02/2019 14:17 com data fim prevista para 08/02/2019 14:18 pelo valor de R$ 1.300,0000.
Evento: Adesão ao Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:39:21
CPF do Uduário: 10.846.808/0001-48
Justificativa/Observações: Fornecedor: LP TOTAL SERVICE LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Evento: Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG
Data: 11/02/2019 11:12:35
CPF do Uduário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.
Item 3
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO
Descrição Complementar: APARELHO AR CONDICIONADO, NOME APARELHO AR CONDICIONADO. Descrição: SPLIT 18.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação A no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve incluir: 01 (um) manual de instruções em português, 01 (um) condensador, 01 (um) evaporador e 01 (um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 150 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 2.230,9700
Fornecedores Vencedores
CPF/CNPJ: 17.417.928/0001-79
Nome/Razão Social: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS L
Quantidade Ofertada: 150
Valor Adjudicado: R$ 1.890,0000
Cadastro de Reserva:
Data/Hora Inicial: 07/02/2019 14:17 **Data/Hora Final:** 08/02/2019 14:18
Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 11/02/2019 11:12
Valor para Cadastro de Reserva: R$ 1.890,0000

Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva
Classificação: 1
CPF/CNPJ: 10.846.808/0001-48
Nome/Razão Social: LP TOTAL SERVICE LTDA
Qtde. Ofertada: 150
Data/Hora da Adesão: 07/02/2019 14:39:22
Eventos do Item
Evento: Convocação para Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:17:49
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/02/2019 14:17 com data fim prevista para 08/02/2019 14:18 pelo valor de R$ 1.890,0000.
Evento: Adesão ao Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:39:21
Justificativa/Observações: Fornecedor: 10.846.808/0001-48 - LP TOTAL SERVICE LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Evento: Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG
Data: 11/02/2019 11:12:36
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.
Item 4
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO
Descrição Complementar: APARELHO AR CONDICIONADO, NOME APARELHO AR CONDICIONADO. Descrição: SPLIT 24.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação A no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve incluir: 01 (um) manual de instruções em português, 01 (um) condensador, 01 (um) evaporador e 01 (um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura),Swing (ajuste automático de direção do ar).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 2.931,3400
Fornecedores Vencedores
CPF/CNPJ: 17.417.928/0001-79
Nome/Razão Social: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS L
Quantidade Ofertada: 100
Valor Adjudicado: R$ 2.800,0000
Cadastro de Reserva:
Data/Hora Inicial: 07/02/2019 14:18 **Data/Hora Final:** 08/02/2019 14:18
Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 11/02/2019 11:12
Valor para Cadastro de Reserva: R$ 2.800,0000
Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva
Classificação: 1
CPF/CNPJ: 10.846.808/0001-48
Nome/Razão Social: LP TOTAL SERVICE LTDA
Qtde. Ofertada: 100
Data/Hora da Adesão: 07/02/2019 14:39:22
Eventos do Item
Evento: Convocação para Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:18:00
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/02/2019 14:17 com data fim prevista para 08/02/2019 14:18 pelo valor de R$ 2.800,0000.
Evento: Adesão ao Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:39:21
CPF do Usuário: -
Justificativa/Observações: Fornecedor 10.846.808/0001-48 - LP TOTAL SERVICE LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Evento: Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG
Data: 11/02/2019 11:12:36
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.
Item 5
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO
Descrição Complementar: APARELHO AR CONDICIONADO, NOME APARELHO AR CONDICIONADO. Descrição: SPLIT 30.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação A no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve incluir: 01 (um) manual de instruções em português, 01 (um) condensador, 01 (um) evaporador e 01 (um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura),Swing (ajuste automático de direção do ar).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 4.900,6300
Fornecedores Vencedores
CPF/CNPJ: 27.090.887/0001-02

Nome/Razão Social: DELTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL
Quantidade Ofertada:100
Valor Adjudicado: R$ 3.389,9900
Cadastro de Reserva:
Data/Hora Inicial: 07/02/2019 14:18 **Data/Hora Final:** 08/02/2019 14:18
Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 11/02/2019 11:12
Valor para Cadastro de Reserva: R$ 3.389,9900
Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva
Classificação: 1
CPF/CNPJ: 10.846.808/0001-48
Nome/Razão Social: LP TOTAL SERVICE LTDA
Qtde. Ofertada: 100
Data/Hora da Adesão: 07/02/2019 14:39:22
Eventos do Item
Evento: Convocação para Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:18:10
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/02/2019 14:17 com data fim prevista para 08/02/2019 14:18 pelo valor de R$ 3.389,9900.
Evento: Adesão ao Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:39:21
CPF do Usuário: -
Justificativa/Observações: Fornecedor 10.846.808/0001-48 - LP TOTAL SERVICE LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Evento: Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG
Data: 11/02/2019 11:12:37
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.
Item 6
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO
Descrição Complementar: APARELHO AR CONDICIONADO, NOME APARELHO AR CONDICIONADO. Descrição: SPLIT TIPO PISO-TETO 24.000 BTUS, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação A ou B no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve incluir: 01 (um) manual de instruções em português, 01 (um) condensador, 01 (um) evaporador e 01 (um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 3.421,1100
Fornecedores Vencedores
CPF/CNPJ: 13.729.630/0001-43
Nome/Razão Social: P.L.DO B.GUIMARAES-PLB PRODUTOS
Quantidade Ofertada:100
Valor Adjudicado: R$ 3.389,9000
Cadastro de Reserva:
Data/Hora Inicial: 07/02/2019 14:18 **Data/Hora Final:** 08/02/2019 14:18
Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 11/02/2019 11:12
Valor para Cadastro de Reserva: R$ 3.389,9000
Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva
Classificação: 1
CPF/CNPJ: 10.846.808/0001-48
Nome/Razão Social: LP TOTAL SERVICE LTDA
Qtde. Ofertada: 100
Data/Hora da Adesão: 07/02/2019 14:39:22
Eventos do Item
Evento: Convocação para Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:18:20
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/02/2019 14:17 com data fim prevista para 08/02/2019 14:18 pelo valor de R$ 3.389,9000.
Evento: Adesão ao Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:39:21
CPF do Usuário: -
Justificativa/Observações: Fornecedor 10.846.808/0001-48 - LP TOTAL SERVICE LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Evento: Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG
Data: 11/02/2019 11:12:37
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.
Item 7
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO
Descrição Complementar: APARELHO AR CONDICIONADO, NOME APARELHO AR CONDICIONADO. Descrição: SPLIT TIPO PISO-TETO 36.000 BTUS, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação A no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve incluir: 01 (um) manual de instruções em português, 01 (um) condensador, 01 (um) evaporador e 01 (um) controle remoto sem fio

com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura),Swing (ajuste automático de direção do ar).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 100 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 4.539,1500
Fornecedores Vencedores
CPF/CNPJ: 13.729.630/0001-43
Nome/Razão Social: P.L.DO B.GUIMARAES-PLB PRODUTOS
Quantidade Ofertada: 100
Valor Adjudicado: R$ 4.193,7500
Cadastro de Reserva:
Data/Hora Inicial: 07/02/2019 14:18 **Data/Hora Final:** 08/02/2019 14:18
Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 11/02/2019 11:12
Valor para Cadastro de Reserva: R$ 4.193,7500
Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva
Classificação: 1
CPF/CNPJ: 10.846.808/0001-48
Nome/Razão Social: LP TOTAL SERVICE LTDA
Qtde. Ofertada: 100
Data/Hora da Adesão: 07/02/2019 14:39:22
Eventos do Item
Evento: Convocação para Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:18:33
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/02/2019 14:17 com data fim prevista para 08/02/2019 14:18 pelo valor de R$ 4.193,7500.
Evento: Adesão ao Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:39:21
CPF do Usuário: -
Justificativa/Observações: Fornecedor 10.846.808/0001-48 - LP TOTAL SERVICE LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Evento: Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG
Data: 11/02/2019 11:12:37
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.
Item 8
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO
Descrição Complementar: APARELHO AR CONDICIONADO, NOME APARELHO AR CONDICIONADO. Descrição: SPLIT TIPO PISO-TETO 60.000 BTUS, versão frio, tensão de 380 volts, trifásico, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação A ou B no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve incluir: 01 (um) manual de instruções em português, 01 (um) condensador, 01 (um) evaporador e 01 (um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar).
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 20 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 5.856,3200
Fornecedores Vencedores
CPF/CNPJ: 20.165.964/0001-05
Nome/Razão Social: MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL EIRELI
Quantidade Ofertada: 20
Valor Adjudicado: R$ 5.699,8200
Cadastro de Reserva:
Data/Hora Inicial: 07/02/2019 14:18 **Data/Hora Final:** 08/02/2019 14:18
Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 11/02/2019 11:12
Valor para Cadastro de Reserva: R$ 5.699,8200
Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva
Classificação: 1
CPF/CNPJ: 10.846.808/0001-48
Nome/Razão Social: LP TOTAL SERVICE LTDA
Qtde. Ofertada: 20
Data/Hora da Adesão: 07/02/2019 14:39:22
Eventos do Item
Evento: Convocação para Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:18:43
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/02/2019 14:17 com data fim prevista para 08/02/2019 14:18 pelo valor de R$ 5.699,8200.
Evento: Adesão ao Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:39:21
CPF do Usuário: -
Justificativa/Observações: Fornecedor 10.846.808/0001-48 - LP TOTAL SERVICE LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Evento: Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG
Data: 11/02/2019 11:12:37
CPF do Usuário: 098.898.093-20

Justificativa/Observações: Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.
Item 9
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO
Descrição Complementar: APARELHO AR CONDICIONADO, NOME APARELHO AR CONDICIONADO. Descrição: Ar Condicionado Portátil de 12.000 BTUS, com filtro antibacteriano. Devem possuir um design moderno e apresentam baixo nível de ruído. Tensão de 220 volts. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve incluir: 01 (um) manual de instruções em português, 01 (um) controle remoto, tubulação para saída de ar quente e adaptadores para janela pelos quais é feita a exaustão do produto. Deve vir com recipiente interno para armazenamento de água como opção de substituir o dreno.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 50 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor estimado: R$ 2.284,3100
Fornecedores Vencedores
CPF/CNPJ: 20.165.964/0001-05
Nome/Razão Social: MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL EIRELI
Quantidade Ofertada: 50
Valor Adjudicado: R$ 1.988,1200
Cadastro de Reserva:
Data/Hora Inicial: 07/02/2019 14:18 **Data/Hora Final:** 08/02/2019 14:18
Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 11/02/2019 11:12
Valor para Cadastro de Reserva: R$ 1.988,1200
Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva
Classificação: 1
CPF/CNPJ: 10.846.808/0001-48
Nome/Razão Social: LP TOTAL SERVICE LTDA
Qtde. Ofertada: 50
Data/Hora da Adesão: 07/02/2019 14:39:22
Eventos do Item
Evento: Convocação para Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:18:53
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/02/2019 14:17 com data fim prevista para 08/02/2019 14:18 pelo valor de R$ 1.988,1200.
Evento: Adesão ao Cadastro de Reserva
Data: 07/02/2019 14:39:21
CPF do Usuário: -
Justificativa/Observações: Fornecedor 10.846.808/0001-48 - LP TOTAL SERVICE LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Evento: Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG
Data: 11/02/2019 11:12:37
CPF do Usuário: 098.898.093-20
Justificativa/Observações: Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.
Fim do documento

6.2. Ordem de Fornecimento Nº 17/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO

Objeto	Fornecimento de QUENTINHA EXECUTIVA e COFFEE BREAK
SEI	19.0.000009187-4
Demandante	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - VARUNICRICAS
Demanda	Requerimento (0853392) e Solicitação (0881340)
Contratada	G. M. DE MOURA BARROS EPP
CNPJ	04.453.760/0001-05
Endereço	Rua Paissandu 1488- A, Centro, Teresina/PI, CEP 64.0001-120
Contato/E-mail	(86) 3221-1631 (86) 99803-0800, site/email: gmdemourabarros@hotmail.com
Dados Bancários	Banco do Brasil, Agência: 4249-8, Conta: 29461-6
Autorização	Autorização Nº 102/2019 - PJPI/TJPI/SLC (0886389)
Fundamentação Legal	Lei N. 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. Nº 7.892 de 23/12/2013 e outras normas aplicáveis à Ata de Registro de Preços Nº 27/2018/TJ/PI.
Docs./Integrantes	Ata de Registro de Preços Nº 27/2018/TJ/PI. (0872362)
Fiscais	Eva Excelsa Pereira Barros, Matricula nº 4123867 - Fiscal; Saulo Alisson Carvalho, Matrícula nº 28680 - Suplente.
Entrega do Objeto	**Local:** Fórum de Cristino Castro - PI. **Dia/Período:** 27 de Fevereiro de 2019. **Horário de entrega: 12:00 h** às **17:00 h.** **Endereço**: Rua João de Ouro, s/n - Bairro Mutirão, Cristino Castro - PI. **Responsável pelo recebimento:** Eva Excelsa Pereira Barros - (89) 98106-4932.
Recurso	Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça, FONTE: 118 - Recursos de Fundos Especiais, Natureza de

Orçamentário	despesa**:** 339030 - Material de Consumo, Ação Orçamentária: **2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau**, Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083. **(**2019NR00333**)**
Habilitação	Manter todas as condições exigidas no certame.
Condições/Pagamento	O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**: **a)** Recibo, devidamente preenchido e assinado; **b)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente; **c)** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e **d)** Cópia da Nota de Empenho; **e)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; **f)** Prova de regularidade do FGTS; **g)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e **g)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
Nota de Empenho	2019NE00515 (0889086)
Prazo Assinatura/Devolução	Item 3.2 da Ata de Registro de Preço, 01 (um) dia útil..
Sanções Administrativas	Conforme Seção XXVI do edital.
Obrigações das Partes	Cláusulas Nona e Décima na Minuta do Contrato no edital.
Do Foro	Comarca de Teresina - PI

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo especificado:

ATA DE REGISTRO Nº 27/2018 - TJPI - LOTES 4 e 5 - INTERIOR							
Lote/Item	**Especificação do objeto**	**Unidade**	**Quantidade Registrada**	**Valor Unitário Registrado**	**Quantidade Solicitada**	**Grau de Jurisdição**	**Valor Total**
4/1	QUENTINHA EXECUTIVA	Unidade	10.000	R$ 28,94	50	1º Grau	R $ 1.447,00
5/1	COFFEE BREAK	Por pessoa	10.000	R$ 30,98	50	1º Grau	R $ 1.549,00
VALOR CONTRATADO (1º GRAU):	**R$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais)**						
EMPRESA:	G. M. DE MOURA BARROS EPP, CNPJ nº 04.453.760/0001-05						
DADOS BANCÁRIOS:	Banco do Brasil, Agência: 4249-8, Conta: 29461-6						

CIENTE do teor desta Ordem de Fornecimento.

Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros**, **Usuário Externo**, em 20/02/2019, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 21/02/2019, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0888432** e o código CRC **87E064A4**.

6.3. Extrato Nº 19/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 15/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000012447-0
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ/MF nº 06.981.344-0001-05
EMPRESA CONTRATADA: G. M. DE MOURA BARROS EPP, CNPJ 04.453.760/0001-05
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada e Semi Preparada - Refeições do TIPO: QUENTINHA EXECUTIVA E COFFEE BREAK, conforme Anexo do Termo de Referência 86/2018 (0542114) a serem servidos aos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e demais participantes das sessões do Tribunal Popular do Juri da Comarca de Campo Maior, conforme planejamento apresentado na Informação Nº 8110/2019 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMMAI/2VARCAMMAI (0882592), Justificação (0882615) e Informação Nº 8317/2019 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMMAI/2VARCAMMAI (0885180).
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 6.830,88 (seis mil oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos),** referente ao 1º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Descrição:	040101 - Tribunal de Justiça **3390-30** Material de Consumo

FONTE:	118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau** 02.061. 0081. 2083

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FISCALIZAÇÃO:
Auxiliado pela **Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização para acompanhar a execução dos contratos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será exercida por servidor/comissão designado (a) integrante da Unidade Demandante:

Fiscal:	Antônio Ximenes de Oliveira - mat. 4077652
Suplente:	Cristiane Cunha Queiroz Araújo - mat. 3817

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Este Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público;Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos:** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº**18.0.000010628-0.**Da proposta vencedora da CONTRATADA ; ARP nº 27/2018/TJ/PI; Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 28/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO.
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Gildete Maria de Moura Barros, Usuário Externo, em 21/02/2019, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente, em 21/02/2019, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 0890625 e o código CRC 7CDDDB28.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 666/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 21 de fevereiro de 2019

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n°19.0.000013682-7, em 14 de fevereiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. **AUTORIZAR,** com fundamento no Provimentos nºs 03 e 39/2017, o pagamento de **3 e ½ (três e meia)**, com valor unitário de **R$ 1.125,00** (hum mil, cento e vinte e cinco reais), totalizando o montante de **R$ 3.937,50** (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ao Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto**, Matricula nº 2057700, referente ao seu deslocamento para participar do **SEMINÁRIO POLÍTICAS JUDICIÁRIAS E SEGURANÇA PÚBLICA** a ser promovido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos dias **25 e 26** de fevereiro do corrente ano, na cidade de BRASÍLIA - DF, conforme programação e inscrição (0880377), com **saída** 24 de fevereiro do 2019, **retornando** dia 27 de fevereiro do corrente ano
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 21 de fevereiro do ano de 2019.
Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
Vice-Diretor Geral da EJUD/TJPI

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 27/02/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **27 de fevereiro de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos PJE:
01. 0702744-22.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 18-10-2018
Apelante: SOLON DIAS DE ASSIS **ADIADO**
Advogados: Leovegildo Modesto Amorim (OAB/PI nº 3.272) e Léo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim (OAB/PI nº 12.116) **Publicado em 26-10-2018**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Pedido de vista:**
Relator: Des. José Francisco Do Nascimento Exmo. Des. Edvaldo Moura
ADIADO de 09-11-2018 a 01-02-2019
Publicado em 08-02-2019
ADIADO
02. 0703022-23.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: **Teresina/3ª Criminal ADIADO**
Apelante: TARANTINE SOUSA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 0712358-51.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: Teresina/3ª Vara Criminal ADIADO
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelante/Apelado: ALEX ARAÚJO DE SOUSA
Advogado: Ricardo Silva Nascimento (OAB/MA nº 10.602)
Apelante/Apelado: HALYSON LIMA RIBEIRO
Advogado: Delmar Uedes Matos Da Fonseca (OAB/PI nº 10.039)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 0711928-02.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal ADIADO
Apelantes: FRANCISCO DÁRIO DA SILVA BATISTA e ROGÉRIO FÉLIX ARAÚJO BARROS
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 0711307-05.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: José de Freitas/Vara Única ADIADO
Apelante: CELIANO DA SILVA MUNIZ
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 0708392-80.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: Teresina/8ª Vara Criminal ADIADO
Apelante: FRANCISCO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA e JORGE LEONARDO VERAS SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 0712369-80.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: José de Freitas/Vara Única ADIADO
Apelante: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 0710027-96.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: Inhuma/Vara Única ADIADO
APELANTE: PAULO DE CARVALHO SANTOS JÚNIOR
Advogado: Lucas Cortez Rufino Neto (OAB/PI nº 7.580)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 0701032-60.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal ADIADO
Apelante: DIEGO MONTEIRO DE SOUZA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
10. 0712657-28.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Apelante: JEFFERSON LOHAM PEREIRA LIMA ADIADO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 0712308-25.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: Oeiras / 1ª Vara ADIADO
Apelantes: FRANCISCO IERON ALVES DA COSTA e IBRAHIN SANTOS SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
12. 0712356-81.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal ADIADO
Apelante: RAFAEL RODRIGO ARAÚJO CARNEIRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 0706510-83.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: São João do Piauí/Vara Única
Recorrente: JOSÉ NETO FRANCA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 0710027-96.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: PAULO DE CARVALHO SANTOS JÚNIOR
Advogado: Lucas Cortez Rufino Neto (OAB/PI nº 7.580)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
15. 0710868-91.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Canto do Buriti/Vara Única
Recorrente: MARCOS VINICIOS DE SOUSA SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 0705779-87.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Luzilândia/Vara Única
Recorrente: FRANCILIO LIMA TELES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 0704768-23.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: ARIELSON DE SOUSA PEREIRA
Advogado: Carlos Eugenio Costa Melo (OAB/PI nº 9.294)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 0710429-80.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/10ª Vara Criminal
Recorrente: HONORIO JOSE NUNES BONA
Advogado: Joao Marcos Araujo Parente (OAB/PI nº 11.744)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
19. 0702952-06.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: ERNESTO GONÇALVES COSTA FILHO
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
20. 0708864-81.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: FRANCISCO ANTENOR SOARES DE FREITAS
Advogado: Anderson Cleber Cruz de Souza (OAB/BA nº 34.080)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 0710420-21.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: WALBER NOLÊTO BARRETO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
22. 0709680-63.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/3º Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: MARGLEYSON RODRIGUES DE FRANÇA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco Do Nascimento
23. 0712228-61.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba/2ª Vara Criminal
Apelante: RAFAEL RODRIGO ARAÚJO CARNEIRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
24. 0709220-76.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano/1ª Vara
Apelante: HANDSON FERREIRA BARBOSA
Advogado: Julio Coelho Lima (OAB/PI nº 11.581)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
25. 0711147-77.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São João Do Piauí/Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FABIANO DA CONCEIÇÃO SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
26. 0708648-23.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Pio IX/Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogados: Geanclécio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
27. 0709939-58.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: PICOS/5ª VARA
Apelante: FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA SANTOS
Advogado: Tiago Saundders Martins (OAB/PI nº 4978)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
28. 0711261-16.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos/4ª VARA
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: RANIEL LIMA DO NASCIMENTO

Advogados: Antonio José de Carvalho Junior (OAB/PI nº 5.763) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
29. 0709763-79.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: José De Freitas/Vara Única
Apelante: LEONARDO RICARDO BATISTA DE SOUSA
Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4978)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
30. 0706156-58.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: JACKSON LENO SANTOS LEÃO E JHONATAN DE OLIVEIRA LEÃO
Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
31. 0703964-55.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: VIANÊ DOS SANTOS
Advogado: Carlos Eduardo dos Anjos Silva (OAB/PI nº 6.192)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
32. 0705464-59.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelantes: TONY FERNANDO SANTOS SILVA e LUIS FELIPE COSTA ESCORCIO
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
33. 0707830-71.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras/Vara Única
Apelante: JOSE FRANCISCO DE SOUSA MONTEIRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
34. 0704403-66.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/7ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO ALAN CARDEK DA CONCEIÇÃO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Processos E-TJPI:
01. 2015.0001.007050-9 - Petição Criminal Publicado em 18-10-2018
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) ADIADO
Requerente: JOSÉ ALBERTO GOMES PEREIRA Publicado em 26-10-2018
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros
Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Pedido de vista:
Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) Exmo. Des. Edvaldo Moura
Relator: Des. José Francisco do Nascimento ADIADO de 09-11-2018 a 01-02-2019
Publicado em 08-02-2019
ADIADO
Publicado em 15-02-2019
ADIADO
02. 2016.0001.000833-0 - Apelação Criminal Publicado em 01-11-2018
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) ADIADO
Apelante: C. S. dos S. Publicado em 09-11-2018
Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366) Pedido de vista:
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Exmo. Des. Pedro Macedo
Assistente de Acusação: S. B. A. de S. guardiã da infante C. C. A. S ADIADO
Advogados: Aline Nayara Andrade Barreto (OAB/PI nº 9.191) e outra
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura Vinculado: Exmo. Des. Oton Lustosa
ADIADO de 30-11-2018 a 01-02-2019
Publicado em 08-02-2019
ADIADO
Publicado em 15-02-2019
ADIADO
03. 2017.0001.004599-8 - Apelação Criminal Publicado em 25-01-2019
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal ADIADO
1º Apelante: SAYRON ALVES DE SOUSA Publicado em 01-02-2019
Advogada: Gabriela Karine de Aquino Costa (OAB/PI nº 5.519) ADIADO
2º Apelante: WESLEY GERMANO SOUSA Publicado em 08-02-2019
Advogados: Lia Raquel da Silva Sousa (OAB/PI nº 9.587) e Renato Nogueira Ramos (OAB/PI nº 9.957) ADIADO
3º Apelante: FELIPE MARTINS MOURÃO Publicado em 15-02-2019
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas ADIADO
4º Apelante: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA CAMPOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
04. 2017.0001.005959-6 - Apelação Criminal Publicado em 15-02-2019
Origem: Barro Duro / Vara Única **ADIADO**

Apelantes: FÁBIO BORGES FOLHA e JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NUNES
Advogada: Iracy Almeida Goes Noleto (OAB/PI nº 2.335)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 2016.0001.003380-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Embargante: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 2017.0001.001056-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Embargante: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogados: Klebert Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI nº 1.093) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator Designado: Des. Pedro de Alcântara Silva Macedo
07. 2015.0001.010441-6 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Embargado: AURICÉLIO MORAES DE ARAÚJO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 2018.0001.001742-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ROBSON SILVA MELO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
09. 2016.0001.001675-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Embargante: DENILSON DA SILVA COELHO
Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
10. 2017.0001.000906-4 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Embargante: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
11. 2016.0001.012241-1 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: JOSÉ CAMELO DE MOURA NETO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
12. 2016.0001.000105-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: RODOLFO DA ROCHA SOARES
Advogado: José Maria Gomes da Silva Filho (OAB/PI nº 6.704)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
13. 2016.0001.013377-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: W. V. G. R.
Advogado: Anderlly Lopes de Cerqueira (OAB/PI nº 10.282)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 2015.0001.007150-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: ALAN CARDEC ALMEIDA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 2015.0001.005327-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DA COSTA FERREIRA DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 2017.0001.011129-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOÃO DOS SANTOS BRAGA
Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 2018.0001.002880-4 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: FRANCILIANO NONATO DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 2017.0001.009310-5 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: CLEITON DE SOUSA
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
19. 2016.0001.013166-7 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelantes: COSMO ANANIAS e FÁBIO DA SILVA UCHÔA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
20. 2016.0001.006090-9 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Francisco Kennedy Vanderlei Oliveira (OAB/PI nº 4.794)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 2017.0001.011668-3 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 2ª Vara
1os Apelantes: ALEX DA SILVA BARROS, MARCOS AURÉLIO DA SILVA MARTINS DE SOUSA e MAURÍCIO ARLES DA SILVA MARTINS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
2º Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MATOS
Advogado: Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI nº 11.084)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
22. 2017.0001.011690-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: VALDERI DA SILVA SOUSA RIOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
23. 2017.0001.001560-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: LUÍS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 2018.0001.000726-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: RAIMUNDO NONATO SILVA CARVALHO
Advogado: Pedro Henrique Brandão Braga (OAB/PI nº 13.854)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
25. 2018.0001.004003-8 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA
Advogado: Iranildo de Araújo Lima (OAB/PI nº 7.592)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
26. 2017.0001.002463-6 - Apelação Criminal
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: GERALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogados: Lusmanell Henrique Teixeira Absolon (OAB/PI nº 4.468) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 2017.0001.011530-7 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 2018.0001.004016-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: DAVID DA COSTA ALVES
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
29. 2018.0001.002216-4 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: S. M. de L.
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
30. 2017.0001.012529-5 - Apelação Criminal
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: CARLOS OSMAR DE SOUSA
Advogados: Raimundo Francisco Vieira (OAB/PI nº 1.289) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
31. 2017.0001.011301-3 - Apelação Criminal
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: A. D. L.
Advogados: Raimundo Victor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
32. 2017.0001.001576-3 - Apelação Criminal
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MANOEL DELFINO DE ARAÚJO
Advogada: Tália Queiroga Sousa (OAB/PI nº 9.835)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
33. 2018.0001.002872-5 - Apelação Criminal
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSICLEIDE DE SOUSA FORTALEZA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
34. 2017.0001.004133-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: SOLIMAR LOPES DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
35. 2017.0001.012379-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ALAN KARDEK DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
36. 2015.0001.007139-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: ERIVALDO FONSECA DE CARVALHO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
37. 2017.0001.005341-7 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 27/02/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **27 de fevereiro de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
PROCESSOS PJE:
01. 0708870-88.2018.8.18.0000 - Agravo Interno no Habeas Corpus nº0704686-89.2018.8.18.0000
Agravante: PAULO ALVES DOS SANTOS NETO **Publicado em 15-02-2019**
Advogado: Joao Marcos Araujo Parente (OAB/PI nº 11.744) **ADIADO**
Agravado: DES. JOAQUIM DIAS SANTANA FILHO **Ampliação de Quorum**
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0704284-08.2018.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal
Origem: Teresina/2ª Vara Criminal
Agravante: ERISMAR EVANGELISTA DE SOUSA
Advogada: Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI nº 9.835)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
03. 0705152-83.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano/1ª Vara
Apelante: PAULO MAURICIO GONÇALVES DE MOURA
Advogados: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI nº 8.222) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho

04. 0708359-90.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/7ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: AXCEL DE MORAIS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
05. 0704795-06.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano/2ª Vara
Apelantes: WESLEY DAS DORES FERREIRA e JOSÉ DIVINO DA CRUZ FERREIRA ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
06. 0706277-86.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/7ª Vara Criminal
Apelante: ABIMAEL LOPES CAMPOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
07. 0705795-41.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal
Apelante: MARTINHO DOS SANTOS COSTA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
08. 0706253-58.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal
Apelante: ELIAS DE ARAUJO CARDOSO
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
09. 0705702-78.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato/Vara Única
Apelante: VALDIR JUNIOR DOS SANTOS SOUZA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
10. Ap 0704889-51.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal
Apelante: IGOR RAFAEL MENDES DE SOUZA SANTOS
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
11. 0705651-67.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/3ª Vara Criminal
Apelante: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CARVALHO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
12. 0705556-37.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: São João do Piauí/Vara Única
Recorrente: ANTONIO MORAIS DE SOUSA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
13. 0703862-33.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA
Advogados: Faminiano Araujo Machado (OAB/PI nº 3.516) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
14. 0706242-29.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/6ª Vara Criminal
Apelante: THALES ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
15. 0704526-64.2018.8.18.0000 0 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina/Vara Única
Apelante: JOÃO JOSE SOUSA SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
16. 0702523-39.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelado: SALUSTIANO PEREIRA DOS SANTOS
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro

17. 0711644-91.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Ribeiro Gonçalves/Vara Única
Apelado: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
18. 0706292-55.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato/Vara Única
Apelante: LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogados: Nilo Junior Lopes (OAB/DF nº 2.470) e Francisco Jose Gay (OAB/SP nº 154.072)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
19. 0705446-38.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: EDILSON DE SOUSA
Advogados: Geanclécio dos Anjos Silva (OAB/CE 21.548)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
20. 0706739-43.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior/1ª Vara
Apelante: P. I. DE S. P.
Advogados: Teresa Raquel Gomes dos Santos Galvão (OAB/PI nº 9.346), Marcos Vinicius Brito Araujo (OAB/PI nº 1.560-A) e Helder Paz Rodrigues (OAB/PI nº 13.396)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
21. 0707422-80.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal
Apelante: RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
22. 0704810-72.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano/1ª Vara
Apelante: RODRIGO ARAUJO DA COSTA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
23. 0707611-58.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 4ª Vara Criminal
Apelante: DAVID ANDERSON DA CRUZ MENESES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
24. 0704791-66.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal
Apelante: SAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Advogada: Mag Say Say da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
25. 0705146-76.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: RAIMUNDO NONATO DIAS DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
26. 0705098-20.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: MARCELO COSTA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
27. 0711726-25.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Luís Correia/Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GUILHERME
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
28. 0702942-59.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO CLAUDINO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
29. Ap 0703515-97.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal
Apelante: JOAO DUARTE DE MORAES
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
30. 0706159-13.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Aroazes/Vara Única
Apelantes: WELINTON DE OLIVEIRA e JUNIOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
31. 0703857-11.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal
Apelante: JESMIEL COSTA AZEVEDO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
32. 0702045-31.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos/5ª Vara
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
33. 0705802-33.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal
Apelante: ROMULO VIANA DE OLIVEIRA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
34. 0702103-34.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Miguel Alves/Vara Única
Apelante: J. S. S.
Advogado: Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
35. 0700838-94.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes/Vara Única
Apelante: GERMANO RODRIGUES DA CRUZ
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
36. 0706680-55.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: RAFAEL RODRIGO ARAUJO CARNEIRO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
37. 0705982-49.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Batalha/Vara Criminal
Apelante: PEDRO VICTOR SANTOS CAVALCANTE
Advogados: Eugenio Leite Monteiro Alves (OAB/PI nº 1.657) e Renata De Almeida Monteiro Alves (OAB/PI nº 8.434-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
38. 0702026-25.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO DE PADUA SANTOS DE ANDRADE
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
39. 0702698-33.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
40. 0704587-22.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ EVANDRO DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado: Antônio de Pádua Cardoso de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.660)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
41. 0702170-96.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
42. 0701594-06.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelantes: ADAILSON FRANK LIRA e LUIS GUSTAVO REIS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
43. 0703192-92.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: ANDRÉ RICARDO RÊGO SILVEIRA
Advogado: Daniel de Sousa Alves (OAB/PI nº 4.862)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
44. 0702008-04.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: KAIQUE GOMES DE SOUSA
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
PROCESSOS E-TJPI:
01. 2017.0001.011226-4 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargantes: LUIS CARLOS DE LIRA e RAIMUNDO NONANTO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 2018.0001.003832-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Embargante: FRANCISCO GERALDO DA SILVA JUNIOR
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2017.0001.007005-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Embargante: WAGNER BEZERRA LIMA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 2015.0001.002052-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: GEORGE DE OLIVEIRA ANDRADE
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 2017.0001.005712-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Embargante: GEREADRIANE PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 2017.0001.004875-6 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: DANIEL GOMES DE ARAUJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 2017.0001.011954-4 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargantes: BRUNO RODRIGUES TAVARES MALAQUIAS e FRANK BRUNO RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 2017.0001.009676-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Embargante: GILBERTO FURTADO DA SILVA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 2017.0001.004657-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Embargante: JACOB BATISTA DA SILVA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
10. 2018.0001.001304-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Embargante: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado: Francisco Cleber Martins de Alencar (OAB/PI nº 10.521) e outro
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 2016.0001.008485-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: JARDEL OLIVEIRA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 2018.0001.003291-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Embargante: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 2015.0001.012129-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
1º Apelante: JOSÉ VIRIATO CORREIA LIMA
Advogados: Wendel Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 5.844), Werberty Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 12.004) e outros
2º Apelante: FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogados: Wendel Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 5.844), Werberty Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 12.004) e outros
3ª Apelante: ANA ZÉLIA CORREIA LIMA CASTELO BRANCO
Advogados: Auro Pereira da Costa (OAB/PI nº 10.291), Antônio Jurandy Porto Rosa (OAB/PI nº 167-A) e outros
1º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Apelada: ANA ZÉLIA CORREIA LIMA CASTELO BRANCO
Advogados: Auro Pereira da Costa (OAB/PI nº 10.291), Antônio Jurandy Porto Rosa (OAB/PI nº 167-A) e outros
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 2017.0001.006286-8 - Apelação Criminal
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FRANCISCO DE SOUSA ROSA FILHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 2018.0001.002581-5 - Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Apelada: ANA MARIA DE ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2ª Apelada: ANDRESSA DA SILVA VERAS
Advogado: Vinicius de Araújo Souza Junior (OAB/PI nº 12.546)
3º Apelado: JOÃO RODRIGUES VERAS DE NORMANDIA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 2015.0001.005724-4 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha)
Apelante: JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO
Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 2017.0001.009077-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelante: ABRAÃO RODRIGUES VIANA FILHO
Advogados: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
18. 2017.0001.008020-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: ELINEIDE DOS SANTOS FEITOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
19. 2018.0001.003403-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: A. F. F. dos S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
20. 2018.0001.003265-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JOÃO PAULO MENDES DE MEDEIROS
Advogados: Marcos Vinicius Brito Araujo (OAB/PI nº 1.560) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
21. 2018.0001.002198-6 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Apelante: FRANCISCO WILLIAN DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa
Milton Santos Marinho
Estagiário

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AP. CRIM. Nº 0702536-38.2018.8.18.0000

Apelação Criminal n°0702536-38.2018.8.18.0000 (Teresina-PI/ 5ª Vara Criminal)
Processo de Origem n°0000666-11.2011.8.18.0140
Apelante: Roberto Marques de Medeiros
Advogada: Ione Lopes de Brito ? OAB/PI n°2467
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART.129, *CAPUT*, §9º, DO CÓDIGO PENAL, C/C A LEI Nº11.340/06) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - IMPROVIMENTO - À UNANIMIDADE.
1.Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que, nos crimes relacionados à violência doméstica e familiar, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente porque em sua maioria são praticados na ausência de testemunhas, como na hipótese. Precedentes;
2.Pelo que se e**xtrai-se do conjunto probatório, a materialidade e autoria** do crime tipificado no art. 129, *caput,* §9º, do Código Penal, c/c a Lei nº11.340/06, (*lesão corporal decorrente de violência doméstica)* **ficaram demonstradas** pelo laudo de exame pericial e declarações da vítima;
3 - Impossível a isenção das custas processuais, ainda que se trate de réu beneficiado da assistência judiciária gratuita, podendo, no entanto, ser sobrestado o pagamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurar o seu estado de pobreza. Inteligência do art. 804 do cpp. Precedentes;
4 - Recurso improvido, à unanimidade.
DECISÃO: A**cordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes (Convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Impedido: não houve.
Presente A Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos - Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 23 de janeiro de 2019.

9.2. Representação Pela Perda do Posto e Patente nº 0702266-14.2018.8.18.0000

Representação Pela Perda do Posto e Patente nº 0702266-14.2018.8.18.0000
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Requerente: ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: ALLISSON WATTSON DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO (OAB/PI - 15.730)
Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
ADMINISTRATIVO - REPRESENTAÇÃO - INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO - PERDA DO POSTO E PATENTE - PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ - AFASTADA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - NÃO DEMONSTRADA - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO TRÂNSITO EM JULGADO - DA NULIDADE EM DECORRÊNCIA DA SUPERAÇÃO DOS PRAZOS - INVIÁVEL - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO TRÂNSITO EM JULGADO - INVIÁVEL - DA NULIDADE PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA ÀS SESSÕES DO CONSELHO JUSTIFICADO - IMPROCEDENTE - DA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE COM O OFICIALATO - REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.
1.O governador, no caso, exerce mero juízo de prelibação, admitindo a continuidade do procedimento para a declaração de indignidade, o que será feito já no âmbito do Poder Judiciário e com atuação da Procuradoria Geral do Estado. Este órgão, por sua vez, atua na condição de representante judicial do Poder Público, sendo inviável que proponha uma demanda em nome do próprio gestor, pois sua atribuição institucional é voltada apenas à defesa dos interesses do ente e não da pessoa que o administra.
Portanto, seria ilógico e antijurídico imaginar que a lei 3.728/80 viesse a indicar que a PGE atuaria no caso como um representante da pessoa física do governador quando a lei orgânica e mesmo a Constituição Federal somente permitem que o órgão opere como curador dos interesses da Fazenda Pública.
2. No decreto inicial, é possível aferir, extreme de qualquer dúvida, que houve a devida narração dos fatos que motivaram a instauração do processo administrativo, posto que havia uma série de evidências que ligam o acusado aos graves crimes imputados.
A parte teve plena e inequívoca ciência dos fatos que levaram à abertura de tal Comissão Especial, não pode invocar que fora surpreendido com a acusação apontada no relatório conclusivo, pois esta é a mesma que motivou do início ao fim da apuração.
Destaco aqui que a petição do representado por vezes se mostra confusa e desconexa, inserindo uma série de ilações que não resultam de uma ordem lógica anterior. Exemplo disso é o fato de que no tópico nominado como "ofensa ao princípio da correlação", o acusado pouco desenvolve este tema e, em contrapartida, passa a afirmar que não seria possível a declaração de indignidade sem a prévia condenação criminal transitada em julgado.
3. A perda do posto e patente pode se dar em duas situações diversas: por conduta indigna/incompatível com o oficialato ou por condenação transitada em julgada com pena superior a 02 (dois) anos. Pela própria leitura, vê-se que o primeiro caso encerra, em verdade, duas hipóteses: a indignidade, quando o oficial age com conduta moralmente reprovável, ferindo o pundonor, decoro e ética que pautam a carreira; ou incompatibilidade, que é quando há violação aos deveres de disciplina, liderança e desempenho dos encargos da corporação. Por outro lado, pode-se ainda perder o cargo em razão da condenação criminal que imponha pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos.
4. Ainda que ambas as hipóteses (indignidade/incompatibilidade e condenação penal) requeiram a expressa declaração do Tribunal Militar (ou Tribunal de Justiça no exercício desta competência) para a perda do posto e patente, não se pode perder de vista que se tratam de situações distintas e, portanto, com requisitos diferenciados. Por conseguinte, o art. 142, VI, da CF, prescinde de prévia condenação criminal, sendo possível impor a penalidade até mesmo em casos considerados de pequena importância para o cidadão comum (como, por exemplo, deixar de prestar o devido respeito aos seus superiores). Já o art. 142, VII, da CF, somente ocorre quando há imposição de uma pena restritiva de liberdade, devidamente imposta por decisão da qual não caiba mais recurso, sendo esta considerada um verdadeiro requisito de procedibilidade.
5. Seja como for, a causa desta representação se funda na primeira hipótese, dispensando a prévia condenação criminal, mas tão somente a averiguação de uma conduta que afete as balizas sobre as quais se pautam o serviço militar. Tendo em vista que o representado veio a confessar a prática do homicídio de uma jovem por motivos insignificantes, o que gerou forte comoção social, tem-se por vislumbrado, ao menos em tese, os pressupostos aptos a sua expulsão do seu ofício, por se tratar de ato indigno e incompatível.
6. Não prospera a tese de que haveria nulidade por suposta ausência de publicação do ato de prorrogação dos trabalhos do Conselho. Se é certo que a Administração Pública é regida pelo princípio da publicidade, tal asserção não implica dizer que sempre e impreterivelmente deve ser publicado qualquer ato mínimo, o que representa um excesso de formalismo que há muito foi abolido de uma gestão que se pretende eficiente. Ao contrário, a transparência que deve pautar a conduta do ente é vista sob uma ótica finalística, visando atingir quem é ou possa ser interessado na ciência daquele fato. Por conseguinte, somente se exige publicação quando há necessidade de efeitos externos ou quando a lei

expressamente assim o determina. Nenhuma dessas situações se faz presente no caso, pois o processamento da investigação é evento que cuida atingir unicamente o patrimônio jurídico do acusado, não havendo, ainda, previsão na lei 3.728/80 de tal formalidade.
7. Compulsando os autos vejo que a ata da 9ª reunião, realizada no dia 13.12.2017, informa que o acusado foi intimado para comparecer nos dias 14, 15 e 18.12.2017, ocasiões em que vieram a ocorrer as sessões 10, 11 e 12. Nesta última, embora o acusado não estivesse presente, sua defensora acompanhou o ato, tendo sido intimada para comparecer nos dias 19 e 20.12.2017, quando ocorreu as sessões 13 e 14. Por fim, houve a intimação para comparecer no dia 22.01.2018, quando novamente veio a se ausentar. De igual forma, certo que os causídicos do réu não estiveram presentes na 18ª, mas a ata da reunião deixa explícito que estes foram devidamente notificados e foi até mesmo tentado contato telefônico.
8. O que se observa, em verdade, é que o acusado comportou-se de forma temerária em vários pontos no processo, de modo que se utiliza de tais obliquidades como meio de invalidar a instrução. Contudo, é de curial sabença que não se declara nulidade decorrente da conduta de quem a deu causa, pois o ordenamento jurídico veda a má-fé e o comportamento contraditório. Se é verdade que a Lei 3.728/80 garante ao acusado o direito de estar presente em todas as sessões, o faz como uma garantia em seu favor e não como um dever a ser cobrado do Poder Público.
9. Por conseguinte, tendo a parte sido devidamente intimada para todos os atos do processo e, ainda assim, optando por neles não comparecer, não pode agora vir alegar a existência de vício, uma vez que teve a plena garantia do contraditório e ampla defesa. Demais disso, mesmo que ausente em tais oportunidades, não aventou sequer os prejuízos que teria sofrido, devendo ser observada a máxima do pas de nullite sans grief.
10. Quanto à prova testemunhal, tem-se que esta nem mesmo chegou a ser denegada pela Comissão, tendo o órgão informado, em várias das suas reuniões, que bastaria que o acusado as levasse, independente de intimação prévia. Apesar disso, o suscitado não levou nenhuma testemunha para qualquer ato de instrução e, conforme dito no tópico anterior, ele mesmo faltava a essas ocasiões. O que parece emergir da leitura dos autos é que a Defesa buscava tumultuar a marcha processual, porquanto queria impor ao órgão processante o dever de diligenciar por endereços e intimações de 24 (vinte e quatro) testemunhas incertas, número este inadmitido até mesmo no processo penal.
11. Em relação às demais diligências investigativas solicitadas pelo acusado e afastadas pela Comissão, pode-se arrolar as seguintes: prova pericial no telefone da vítima; inspeção médica de insanidade mental; avaliação psicológica sobre toda a carreira do militar; cópia do teste psicotécnico realizado quando do ingresso na corporação; histórico de todas as unidades do qual já fez parte; acareação de todos os oficiais que participaram da reunião que tratou da situação funcional; entre outras.
12. Cabe esclarecer que esta Representação, ao contrário do que possa parecer, não representa de um processo de competência originária do órgão judiciário - in casu, deste Tribunal de Justiça -, mas de um procedimento administrativo que finda na Corte Judicial, por força de imperativo da Carta Maior (art. 125, § 4º, da Constituição Federal), depois de transitar pela esfera administrativa, na qual a ocorrência do fato e a sua autoria já foram apuradas. Por conseguinte, o encaminhamento das conclusões do Conselho a este Tribunal visa apenas finalizar um processo de natureza administrativa, realizando-se um julgamento que se restringe exclusivamente ao campo ético-moral, não se confundindo ou se sobrepondo àquele realizado na esfera penal. Devido ao caráter sui generis do Conselho de Justificação, o órgão judiciário competente opera como se fosse um tribunal administrativo, pronunciando-se quanto a um fato atentatório à moral, e não quanto a um fato delituoso, razão pela qual não aplica uma pena concreta, mas uma declaração - a de que o oficial é indigno ou incompatível com o oficialato.
13. Conforme ressaltado anteriormente, vejo que todo o procedimento seguiu o devido processo legal, sendo garantido ao justificante o contraditório e a ampla defesa, não havendo qualquer mácula, pelo menos do ponto de vista formal, apta a ensejar a sua anulação. O Conselho de Justificação foi regularmente instituído pelo Governador do Estado do Piauí, o qual, após relatório com parecer unânime pela procedência da acusação imputada no libelo acusatório, e depois de manifestação da Procuradoria Geral do Estado atestando a sua regularidade, considerou o oficial justificante culpado das acusações que lhe foram feitas e incapaz de permanecer no serviço ativo da Corporação.
14. Representação conhecida para jugar-lhe procedente e para declarar que o representado é indigno para o oficialato e, por conseguinte, decretar a perda do posto e da patente militar.

ACÓRDÃO

DECISÃO: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em julgar prejudicado o pedido de adiamento do julgamento ante o comparecimento do patrono do requerido. PRELIMINAR: O Tribunal Pleno, à unanimidade, em acolher a questão de ordem de conhecimento da contestação apresentada fora do prazo legal e rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Estado do Piauí. MÉRITO: O Tribunal Pleno, por votação unânime, e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e do Conselho de Justificação, JULGOU PROCEDENTE a representação, para declarar que o representado é indigno para o oficialato e, por conseguinte, decretar a perda do posto e da patente militar.*
88ª Sessão Ordinária de Julgamento, de caráter judicial, hoje realizada, do TRIBUNAL PLENO, foi JULGADO o processo em epígrafe.
Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins.
Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.
Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (férias), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor-Geral) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (férias).
Impedimento/Suspeição: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.
Sustentação oral: Dr. Pitágoras Veras Veloso de Araújo (OAB/PI 15.730), pelo requerido.
Foi Secretário da Sessão MARCOS DA SILVA VENANCIO.
TERESINA, 5 de fevereiro de 2019

9.3. REVISÃO CRIMINAL Nº 0700331-36.2018.8.18.0000 (Teresina / 7ª VARA CRIMINAL)

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais
REVISÃO CRIMINAL Nº 0700331-36.2018.8.18.0000 (Teresina / 7ª VARA CRIMINAL)
REQUERENTE: pedro roberto da silva
ADVOGADO: tiago vale de almeida (oab/pi - 6986)
Requerido: MINISTÉRIO Público do estado do piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS, LAVAGEM DE DINHEIRO E COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE PROVAS E PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENA - TESES JÁ AMPLAMENTE DEBATIDAS NO FEITO DE ORIGEM - REVISÃO CRIMINAL QUE NAO SE PRESTA A NOVA ANÁLISE DE ARGUMENTOS BASEADOS EM MERO INCONFORMISMO - REINCIDÊNCIA - AFASTADA - NOVA DOSIMETRIA - REVISÃO CRIMINAL CONHECIDA APENAS PARA AFASTAR A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. 1. A Revisão Criminal consubstancia forma de flexibilizar a coisa julgada no âmbito penal, sendo cabível apenas nas hipóteses de intensa gravidade, quando existem vícios que justifiquem a prevalência do valor "justiça" sobre o valor "certeza" 2. A análise dos autos demonstra que o requerente apenas reitera teses que já foram exaustivamente debatidas e analisadas quando da prolação da sentença e do acórdão condenatórios. 3. Esta ação especial não se presta para que o condenado renove sua pretensão de reexame da prova discutida no processo que serviu para embasar o decreto punitivo, sem que traga qualquer elemento novo relevante. 4. No confronto entre a argumentação defensiva e o texto expresso da lei, percebe-se uma nítida incongruência: o acusado considera o início do período depurador

como a data do trânsito em julgado das condenações (31.08.2001 e 15.02.2005), e não o verdadeiro termo legal, ou seja, a data do comprimento ou extinção da pena. Em face desta observação, em tese seria possível considerá-lo como reincidente, posto não haver demonstração de início do quinquídio legal. Vejo que transcorreu mais de 10 (dez) anos entre a primeira condenação e os fatos que deram ensejo aos crimes mais recentes. Afora isso, tratavam-se de sanções bastante ínfimas, pouco acima de um ano de reclusão, donde o direito penal prevê uma série de institutos que, provavelmente, devem ter resultado na extinção da punibilidade (prescrição, pena substitutiva, suspensão condicional, entre outros). Consequentemente, havendo presunção de transcurso do período depurador, cabia ao órgão ministerial o ônus da prova sobre a reincidência, posto tratar-se de matéria que vem em desfavor do réu. 5. Ação conhecida e, no mérito, julgada a procedência da revisão criminal para afastar a agravante da reincidência, refazendo nova dosimetria da pena.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo conhecimento e procedência da revisão criminal para afastar a agravante da reincidência, refazendo nova dosimetria da pena."

Sessão Ordinária das Egrégias CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS, presidida pelo Des. Joaquim Dias de Santana Filho.

Participaram do julgamento além do presidente e do relator, os desembargadores, Eulália Maria Pinheiro e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Esteve presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça.

Foi secretário da Sessão o Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior.

SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de fevereiro de 2019.

9.4. AP. CRIM. Nº 0702164-89.2018.8.18.0000

Apelação Criminal Nº 0702164-89.2018.8.18.0000 (Teresina / 1ª Vara Criminal)
Processo de Origem Nº 0001014-19.2017.8.18.0140
Apelante: Rafael Ferreira
Defensor: Sílvio César Queiroz Costa
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, I E II, DO CP) - CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/1990) - APELO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - 1 ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - 2 PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - REDIMENSIONAMENTO ACOLHIDO - 3 PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.
1 Condenações mantidas, diante da prova suficiente e apta ao juízo de certeza acerca das materialidades e autorias delitivas;
2 Reprimendas-base redimensionadas, em razão do afastamento de circunstâncias indevidamente desvaloradas na origem;
3 Recurso parcialmente provido, à unanimidade, apenas com o fim de reduzir as reprimendas impostas ao apelante para 7 (sete) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 19 dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHES parcial provimento, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 7 (sete) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 19 dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes (Convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Impedido: Não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 23 de Janeiro de 2019.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004004-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004004-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DAS DORES RIBEIRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751) E OUTROS
APELADO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ART. 1.022, I, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELA APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejulgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, a modificação do julgado pretendido pela embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Não se prestam os embargos de declaração para fins de prequestionamento, como pressuposto de cabimento de recurso especial, já que fora esclarecida a omissão, contradição ou obscuridade apontadas, para, tão só, integrar o acórdão embargado. 6. Recurso conhecido, mas para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada o referido acórdão.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006773-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006773-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MARIA DOS REMÉDIOS FRANKLIN DE PAIVA
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENCIADA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE COMPORTA REDUÇÃO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É inequívoca a incidência das normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. 2. A responsabilidade objetiva da apelante não pode ser afastada. 3. Dano moral configurado. 4. Com base nesses critérios e nos precedentes desta Eg. Corte, mostra-se elevado o valor arbitrado a título de indenização pelo Juiz a quo, sendo justo e razoável reformar a decisão tão somente para minorar o valor relativo à restituição dos danos morais para o patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 5. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, dando-lhe parcial provimento reduzindo tão somente o valor da indenização por danos morais para o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se a sentença vergastada nos seus demais termos.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000742-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000742-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO SEMEAR S.A.
ADVOGADO(S): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (MG096864) E OUTROS
APELADO: JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - ART. 1.022, I, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELO APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejulgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, a modificação do julgado pretendido pelo embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010532-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010532-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: MOVIPLEX - CINEMAS DO NORDESTE LTDA.-ME
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (PI003271) E OUTROS
APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD
ADVOGADO(S): JOANA D`ARC SILVA SANTIAGO RABELO (MA003793) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL. DIREITOS AUTORAIS. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. LEI N. 9.610/98. CINEMA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A legitimidade do ECAD decorre de lei e, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a indicação exata de quais filmes ou músicas tenham sido utilizados não é obrigatória, sob pena de inviabilizar o sistema de fiscalização e arrecadação. 2. A atividade do Apelante está inclusa no rol de atividades sobre as quais gera a obrigação de pagar pelos direitos autorais, não havendo razão na pretensão da demandado em eximir-se do dever de remunerar o ECAD, por oferecer aos seus clientes as trilhas sonoras das películas em exibição, conforme Lei n. 9.610/98. 3. Escorreita a sentença, eis que obriga o Apelante a pagar ao ECAD direitos autorais por conta das obras musicais inseridas nos filmes que exibe diariamente, isso independente de valores eventualmente envolvidos no contrato pelo qual se possibilita a inserção das músicas no contexto da obra audiovisual. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida.

9.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005781-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005781-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): RUBENS GASPAR SERRA (SP119859)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. PEDIDO DE COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PARTE HIPOSSUFICIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pedido de juntada nos autos principais, do extrato bancário do autor para comprovar o recebimento, ou não, do pagamento decorrente do negócio jurídico. 2. A produção de extrato bancário é prova de facilitada produção por parte do agravante não se enquadrando nas hipóteses que justificam a inversão do ônus da prova. 3. A medida tomada pelo magistrado a quo se mostra razoável e de acordo com o ordenamento jurídico, não merecendo, assim, qualquer reparação. 4. Já em relação à concessão do benefício da justiça gratuita, vislumbra-se a possibilidade de deferimento do pleito. O juiz, assim, tem a prerrogativa de examinar se o pedido comporta deferimento, não sendo concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, como afirmado. Nessa perspectiva, verifico que a situação fática posta nos autos denota a necessidade do deferimento do pedido de assistência judiciária, uma vez que a agravante é trabalhador rural aposentado, beneficiário da renda mínima da Previdência Social, ou seja, não aufere renda suficiente para custeio do processo sem causar-lhe prejuízos de ordem financeira. Ademais, juntou declaração de pobreza na forma da lei, não havendo razões para rejeitá-la. 5. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento para no mérito, dar parcial provimento ao recurso, apenas no que diz respeito à concessão da justiça gratuita, indeferindo o pedido de inversão do ônus da prova, mantendo integralmente a liminar anteriormente proferida às fls. 41/46.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001305-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001305-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: RIVANILDO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA ABSOLVEU O RÉU. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. 1- O reconhecimento do princípio da bagatela imprópria permite que o julgador, mesmo diante de um fato típico, deixe de aplicar a pena em razão desta ter se tornado desnecessária, diante da verificação de determinados requisitos. 2- Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001375-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001375-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: EDUARDO COSMO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. PENAL. APELAÇÃO. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA. SIMULACRO. AUSÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DOSIMETRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Inicialmente, constato que a materialidade do delito se encontra comprovada, sobretudo pelos documentos colacionados no auto de prisão em flagrante e no inquérito, notadamente o auto de apresentação e apreensão (f. 15) e o auto de restituição (f. 39), indicando o bem subtraído no roubo. 2. A autoria delitiva, por seu turno, está suficientemente demonstrada, sobretudo pela confissão do réu Eduardo Cosmo, pelo depoimento da vítima e pelo auto de reconhecimento de pessoa (fl. 13). O depoimento dos policiais Márcio José de Aquino e Francisco de Assis e Silva Sousa, ouvidos em juízo, também apontam os apelantes como autores do roubo. 3. A majorante de emprego de arma de fogo se configura por meio de qualquer prova, inclusive a oral, produzida sob o crivo do contraditório. Para que sobreviva a alegação de que se tratava de arma de brinquedo ou simulacro, exige-se a produção de prova, pressuposto não atendido no presente caso. 4. Não havendo nada que macule a dosimetria da pena de qualquer um dos apelantes, entendo pela manutenção nas condições fixadas pelo magistrado a quo. 5. Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, e m consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004674-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004674-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO (PI010960) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL CONFIGURADO - VÍCIO SANADO - RECURSO PROVIDO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 1.023 do CPC, logo o recurso é tempestivo. 2. Considerando que há contradição e erro material no conteúdo do voto, impõe-se a sua correção. Destarte, deve ser suprida a omissão apenas com efeito integrativo, sem alteração do julgado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos embargos declaratórios, sem efeito infringente, para suprir as contradições apontadas, apenas com efeito integrativo, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008640-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008640-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por, Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
DECISÃO: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Chiei, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar, in totum, a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo de n° 787419297, a fim de que a titulo de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, devendo ser aplicado o instituto da compensação, nos termos do art. 368, do Código Civil Brasileiro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ e, e ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001521-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001521-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: ALAÍDE URSULINA DE JESUS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL ? AÇÃO DECLARATCRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR ANALFABETO RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. SENTENÇA REFORMADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 2. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 3. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 4. Sentença reformada. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
DECISÃO: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2' Câmara Especializada eive!, á unanimidade, conheço e dou provimento ao recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença monocratica, para anular o contrato de empréstimo n° 594378010, a fim de que o apelado restitua em dobro os valores indevidamente descontados, bem como, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a6 recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, devendo ser aplicado o instituto da compensação, nos termos do art. 368, do Código Civil Brasileiro.. O Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que justifique sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013355-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013355-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUIS CARLOS PERES DE BRITO
ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DADOS CADASTRAIS DE CORRENTISTAS. SENTENÇA REFORMADA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. OBRIGAÇÃO DO BANCO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. 1. A ação de exibição de documentos constitui medida cautelar preparatória prevista no artigo 844, II, do CPC/73, cujo escopo é ensejar à parte prévia reunião de elementos informativos necessários ao futuro ajuizamento de ação principal, a fim de evitar o risco de uma demanda mal proposta ou deficientemente instruída. 2.A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos/ dados cadastrais/ extratos bancários) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de interesse de agir. 3. No caso concreto, o interesse de agir do apelante está configurado, pois só com a exibição dos dados cadastrais pelo apelado é que o apelante conseguirá ajuizar a ação principal. 3. Sentença Reformada. 4. Recurso Conhecido e Provido
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada em todos os seus termos, no sentido de determinar que o banco, ora apelado, forneça os dados cadastrais do titular da Conta Corrente n '28.072, agência n°3142-9, Sr. Fernando Assunção Gomes, em consonância ao parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008942-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008942-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BENTA BESERRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (PI002723) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO Chi/EL . AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE AD CAUSAM CONFIGURADA. PRELIMINAR ACOLHIDA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA . DÉBITO DE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR? A TÍTULO DE DANOS MORAIS 1. A legitimidade ativa decorre da pertinência subjetiva da pessoa que participa da relação jurídica referida na inicial; demonstrado nos autos que a autora da ação, ora apelante, embora não seja a proprietária do imóvel, é quem suporta o pagamento do consumo de energia, por ser quem de fato reside no imóvel, assim deve ela ser considerada parte legitima para pleitear a adequação das contas ao valor correto 2. . Legitimidade ativa "ad causam" configurada. 3./n casu, é nítido o interesse autoral em ver judicialmente reconhecida a inexistência do débito referente à irregularidade cobrada pela empresa prestadora do serviço, que corresponde à importância de R$ 2.379,40 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), vez que ainda tivesse ocorrido irregularidade no contador, a apelante só poderá responsabilizada caso restasse indubitavelmente comprovada a sua culpa no evento danoso, o que não é o caso dos autos, não podendo a consumidora suportar uma divida tão excessiva, já que em nenhum momento incorreu em conduta errônea e não foi seguido o devido procedimento na inspeção técnica 4. O valor da indenização por dano moral deve ser razoável e proporcional ao poder econômico do ofensor, à sua culpabilidade e ao grau do dano, de forma a não se tornar inexpressivo e insignificante, escapando à função penalizadora e pedagógica da indenização, sem, também, se converter em fonte de enriquecimento sem causa da vitima. Fixado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a titulo de indenização por danos morais em favor da recorrente 5. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e dou parcial provimento ao recurso, no sentido de reconhecer a legitimidade ad causam da recorrente, bem como para determinar que a apelada se abstenha em definitivo de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da apelante. Assim, verificado presentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar fixo o valor de R$ 3.0000,00 (três mil reais) a titulo de indenização por danos morais.. Concedido o benefício da justiça gratuita em favor da recorrente. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a.-justificar a sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011516-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011516-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BENTO DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CELI GABRIEL FERREIRA (SP081273) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CONTRATO ORIGINAL. NECESSIDADE. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. SENTENÇA CASSADA. 1. A Cédula de Crédito Bancário é titulo executivo e representa promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, sendo transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão no que couberem, as normas do direito cambiário. 2. Verifica-se ser insuficiente a cópia, ainda que autenticada, para a instrução de ação de execução, sendo imprescindível a apresentação do original do contrato. 3. Recuso provido. Sentença cassada.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Chiei do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar PROVIMENTO ao recurso de apelação, para cassar a r. sentença e extinguir a ação executiva por verificar a ausência de pressupostos de

constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, conforme art. 485, IV, do CPC/15. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, visto que não há interesse publico a justificar sua intervenção, conforme art. 178 do CPC/15. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010262-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010262-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SILAS PALHETA DAS MERCES
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
REVISIONAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. JUSTIÇA GRATUITA. 1 - O não atendimento à determinação de emenda da inicial implica, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, o seu indeferimento e a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. 2. O Superior Tribunal de Justiça admite a sua concessão a quem, mediante declaração afirme não ter condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, e que a presunção de pobreza é iuris tantum, admitindo prova em contrário. 3. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO
Ante as razões consignadas, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas para conceder o pedido de justiça gratuita ao Apelante, mantendo os demais termos da sentença veneranda quanto a extinção do feito, sem resolução do mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. É o voto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. bes. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002738-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002738-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (16983-OAB-PE), RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO (SP343641) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (PI005768)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITOS INFRINGENTES - ACOLHIMENTO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO ORIGINÁRIO - PERDA DE OBJETO DO RECURSO. 1. Proferida a sentença nos autos do processo originário, resta caracterizada a perda de objeto do presente recurso, interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de liminar da Embargante. 2. Verificada a existência de omissão no acórdão embargado, acerca da prejudicialidade do agravo de instrumento, por ter sido proferida sentença na ação originária, imperioso o acolhimento dos embargos declaratórios para sanar o referido vicio, atribuindo efeitos infringentes. 3. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer e dar provimento aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES, para julgar prejudicado o Agravo de Instrumento, anulando o julgamento ocorrido em 11/09/2018 (acórdão de fls. 199/209). Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádba Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011553-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011553-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA FILHA PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURIDICOS BANCÁRIOS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO IDÔNEO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CUSTOS DO SERVIÇO. CAUTELAR PROPOSTA APÓS O AJUIZAMENTO E TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA DE AÇÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso concreto a prova apresentada apresenta-se inadequada, uma vez que não houve a apresentação idônea do requerimento administrativo, bem como o autor/recorrente não apresentou o pagamento dos custos do serviço de acordo com a normatização da autoridade monetária, requisitos, estes, indispensáveis, em obediência à tese definida no REsp n° 1.349.453/MS, fundamentada na sistemática dos recursos repetitivos. 2. Considerando que a ação de exibição fora ajuizada posteriormente à ação principal, cujo objetivo era questionar a existência ou não do contrato n° n° 803154379, ou seja, o mesmo contrato requerido na cautelar, tenho que não deve persistir a medida preparatória formulada, carecendo o autor/apelante de interesse de agir. 3.Sentença mantida. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta na ata de julgamento: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença a quo em todos os seus termos, nos

termos do art. 485, VI C/C art. 332, II, ambos do CPC/2015. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por entender não haver configurado interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001117-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001117-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: LEDA MARIA DE BARROS
ADVOGADO(S): CHRISTIANA BARROS SILVA (PI007740) E OUTROS
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE VEÍCULO EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. ABANDONO DA CAUSA NÃO CONFIGURADO 1. Na hipótese vertente, o magistrado a quo não observou todos os pressupostos elencados no estatuto processual para a legítima extinção do processo com fundamento na desídia da parte autora, uma vez que não houve a intimação pessoal do autor, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. A ausência de intimação pessoal do autor para dar andamento e de requerimento do réu para extinção do processo, enseja a cassação da sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono de causa (art. 267, III, CPC). 4. Apelação conhecida e provida. Sentença cassada.
DECISÃO
Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para cassar a r sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juizo de origem para regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011259-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011259-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SERGIO SCHEFER
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA APRESENTAR PROVAS DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. 1. O Juiz a quo determinou a intimação do autor, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar documentos que comprovem ser beneficiário da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pedido (f1.47). 2. Descumprida a ordem judicial, acertada foi à extinção do processo materializada na sentença de f1.78, baseada nos comandos contidos nos artigos 485, III, Código de Processo Civil. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Ante as razões consignadas, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo na íntegra a sentença veneranda. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. É o voto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008831-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008831-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTRO
REQUERIDO: ERISELIA MATIAS DIAS
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. REGULARIDADE. 1. A inércia do autor em dar andamento ao feito configura hipótese de extinção do processo com fundamento nos incisos III do artigo 267 do Código de Processo Civil. 2. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento do recurso de Apelação Cível, mantendo in totum a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, visto que não há interesse publico a justificar sua intervenção, conforme art. 178 do CPC/15. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s)' Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005901-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005901-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOÃO PEDRO DE SOUSA ALVARENGA

ADVOGADO(S): CHRISTIANA BARROS SILVA (PI007740) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (PI004825)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO INCISO IV DO ART. 267 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. 1. Para a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora, providência que, de acordo com o art. 267, § 1°, do CPC, só é exigível nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do mesmo dispositivo legal. 2. O Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a declaração de necessidade de concessão dos benefícios em questão gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. Recurso PARCIALMENTE provido.
DECISÃO
Ante as razões consignadas, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas para conceder o pedido de justiça gratuita, mantendo os demais termos da sentença venerada quanto à extinção do feito, sem resolução do mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. É o voto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006330-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006330-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARCO AURÉLIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO(S): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (PI009419) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO PAN S.A
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (PI007006A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PAGAMENTO VALOR INCONTROVERSO. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. 1. Desatendida pelo autor a determinação de pagamento do valor incontroverso, extingue-se o feito sem resolução do mérito. 2 Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento do recurso de Apelação Cível, mantendo in totum a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, visto que não há interesse publico a justificar sua intervenção, conforme art. 178 do CPC/15. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011438-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011438-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ADYLANE COSTA DE MIRANDA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (PI007031)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PAGAMENTO VALOR INCONTROVERSO. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. 1. Desatendida pelo autor a determinação de pagamento do valor incontroverso, extingue-se o feito sem resolução do mérito. 2 Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégia r Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento do recurso de Apelação Cível, mantendo in totum a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, visto que não há interesse publico a justificar sua intervenção, conforme art. 178 do CPC/15. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013226-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013226-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1.Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de Efeito Suspensivo em face da decisão interlocutória que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. 2. Foi proferida decisão

liminar por esta Relatoria, em que se negou o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos por não restar configurados os requisitos ensejadores da concessão de liminar.3.Não há possibilidade de afastamento ou minoração da multa por descumprimento da decisão agravada, por se tratar de medida adequada para cumprimento da decisão imposta. 4.Mantida a decisão agravada.5.Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, confirmando a decisão monocrática de fls. 73/76. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer jurídico ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011156-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011156-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69. CUMPRIMENTO DE 91,8% DA OBRIGAÇÃO. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. APLICABILIDADE. CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. 1. De acordo com a teoria do adimplemento substancial, formulada com base princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos, da vedação ao abuso de direito e ao enriquecimento sem causa (CC/02, art. 187, 421, 422 e 884), não se permite a resolução do vinculo contratual se houver cumprimento significativo das obrigações assumidas pela parte devedora. 2. Não é cabível a busca e apreensão do veículo gravado com cláusula de alienação fiduciária, quando o contrato foi adimplido em percentual superior a 91,8%. 3 Quanto ao pedido de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação Executiva, observa-se que tal matéria não foi ventilada nas manifestações realizadas em primeira instância, isso porque o Apelante não apresentou tal argumentação na Réplica a Contestação e, o Juizo a quo sequer se manifestou na sentença. Nesse sentindo, incabível o exame da questão por este Colegiado, sob pena de indevida inovação recursal. 4. Recurso improvido
DECISÃO
Ante o exposto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, para manter na íntegra a sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse publico a justificar sua intervenção. É o voto. Participaram do julgamento os Exmos, Srs. Des. José James Gomes Pereira, José Ribamar Oliveira (Presidente e Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

9.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005780-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005780-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DE VÍTIMAS DA CATÁSTROFE PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE ALGODÕES-AVABA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS GALLI (SP116830)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - QUESTÃO DE ORDEM - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INTENTADA PELO PRIMEIRO ADVOGADO QUE ATUOU NO PROCESSO DE ORIGEM. ACORDO FIRMADO PELAS PARTES ORIGINÁRIAS, PELO QUAL SE ESTABELECERAM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOMENTE AO ADVOGADO SUBSTABELECIDO, COM RESERVA DE PODERES, SEM A PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. 1. O art. 26 da Lei 8.906/1994 é claro em vedar qualquer cobrança de honorários advocatícios, por parte do advogado substabelecido, com reserva de poderes, sem a intervenção do procurador substabelecente. 2 Depreende-se que, de acordo com a proposição legal mencionada, o advogado substabelecido na hipótese não é o único legitimado a receber o total do quantum estipulado no acordo formalizado em juízo, a titulo de honorários advocatícios, ainda que tenha firmado contrato de prestação de serviço diretamente com a AVABA. 3. Hipótese dos autos em que o advogado exequente comprova que patrocinou a Associação das Vitimas e Amigos de Vitimas da Catástrofe causada pelo rompimento da Barragem de Algodões durante o processo de conhecimento, lado a lado ao Ministério Público Estadual na ação civil pública por este proposta. 4. Torna-se incontestável o cumprimento parcial do contrato de prestação de serviços ofertados, motivo pelo qual a falta de remuneração pela atuação do exequente configuraria enriquecimento sem causa, coibido pelo ordenamento jurídico. 5. Questão de Ordem no Agravo de Instrumento Parcialmente Provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia Segunda Câmara de Direito Civil, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento para que os honorários pagos a partir da próxima parcela, que vinham sendo pagos ao Dr. Antônio Carlos Galli, que doravante sejam pagos ao Dr. Christian de Olivindo Fontenelle até que se complete o valor requerido na alínea "c" do Agravo de Instrumento. E, terminando esse total, esse valor seja, a partir de então, depositado em conta judicial para que se delibere a participação de cada um nesses honorários que foram destinados exclusivamente ao Dr. Antônio Carlos Galli, que haja a partir daí, também, a partilha desses honorários. Vencido o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho que vota: "arbitro os honorários sucumbenciais em favor do Dr. Christian de Olivindo Fontenelle no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em 30 parcelas, devendo aquelas que já se venceram serem corrigidas e pagas em uma única parcela e, ainda, as demais parcelas vincendas serem pagas ao referido advogado, devendo tais valores serem deduzidos do montante repassado ao Dr. Antônio Carlos Galli. Determino, outrossim, o apensamento do presente instrumento aos autos da Apelação Chiei n° 2014.0001.000680-3". Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira, primeiro voto vencedor. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho ? Relator Originário, José Ribamar Oliveira ? Relator Designado para lavrar o acórdão e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 18 de dezembro de 2018.

9.30. AGRAVO Nº 2017.0001.012145-9

AGRAVO Nº 2017.0001.012145-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842)
REQUERIDO: ISADORA MARIA ALVES DE PAULO
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. SEGURANÇA CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL REJEITADAS. SÚMULAS 02 E 06 DO TJPI. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO MEDICAMENTO EM LISTA FORNECIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. SÚMULA 01 DO TJPI. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Não há falar em incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda, tampouco em ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, tendo em vista o disposto nas Súmulas nº 02 e 06 deste Egrégio Tribunal de Justiça. 2. O direito constitucional à saúde, que se concretiza com o fornecimento de medicamentos pelo Estado, não pode ser obstaculizado em razão de mera formalidade administrativa, qual seja, de necessidade de inclusão do medicamento/tratamento em lista elaborada pelo Ministério da Saúde, tendo em vista que é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, notadamente quando desprovido o cidadão de meios próprios. 3. Não há falar em violação ao princípio da separação dos poderes, tendo em vista que a omissão do Estado em fornecer o medicamento/tratamento vindicado se afigura como um abuso do Poder Executivo suficiente a autorizar a atuação do Poder Judiciário, uma vez que o direito à saúde, consagrado no art. 196, da Constituição Federal, consiste em direito fundamental que integra o mínimo existencial, não podendo sua concretização ficar ao bel-prazer do administrador. 4. Nos termos da Súmula nº 01 deste Tribunal de Justiça, o princípio da reserva do possível não se apresenta como óbice ao Poder Executivo para concretizar as ações de saúde, tendo em vista que o direito à saúde possui caráter integrador do mínimo existencial. 5. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.31. AGRAVO Nº 2018.0001.004168-7

AGRAVO Nº 2018.0001.004168-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: MARIA ROSA SALES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. SEGURANÇA CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL REJEITADAS. SÚMULAS 02 E 06 DO TJPI. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO MEDICAMENTO EM LISTA FORNECIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. SÚMULA 01 DO TJPI. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Não há falar em incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda, tampouco em ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, tendo em vista o disposto nas Súmulas nº 02 e 06 deste Egrégio Tribunal de Justiça. 2. O direito constitucional à saúde, que se concretiza com o fornecimento de medicamentos pelo Estado, não pode ser obstaculizado em razão de mera formalidade administrativa, qual seja, de necessidade de inclusão do medicamento/tratamento em lista elaborada pelo Ministério da Saúde, tendo em vista que é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, notadamente quando desprovido o cidadão de meios próprios. 3. Não há falar em violação ao princípio da separação dos poderes, tendo em vista que a omissão do Estado em fornecer o medicamento/tratamento vindicado se afigura como um abuso do Poder Executivo suficiente a autorizar a atuação do Poder Judiciário, uma vez que o direito à saúde, consagrado no art. 196, da Constituição Federal, consiste em direito fundamental que integra o mínimo existencial, não podendo sua concretização ficar ao bel-prazer do administrador. 4. Nos termos da Súmula nº 01 deste Tribunal de Justiça, o princípio da reserva do possível não se apresenta como óbice ao Poder Executivo para concretizar as ações de saúde, tendo em vista que o direito à saúde possui caráter integrador do mínimo existencial. 5. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000610-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000610-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (PI010203) E OUTROS
APELADO: VALDENE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): BRAÚLIO YGOR CARVALHO BATISTA (PI008335)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. CONSTITUCIONALIDE DA LEI N.º 11.482/2007 - LEI QUE NÃO PADECE DE VÍCIO MATERIAL OU FORMAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS AUTORES À COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DE ACORDO COM O ART. 3º DA LEI 6.194/74, ALTERADO PELA LEI 11.482/2007. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. De

início, observa-se que a Lei 6.194/1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório DPVAT, foi modificada em 29.12.2006 pela MP n.º 340, convertida na Lei n° 11.482, de 31/05/2007, que entrou em vigor em 31 de maio de 2007, no tocante aos procedimentos e aos valores devidos a título de indenização aos beneficiários do seguro obrigatório - DPVAT. 2.O art. 8º da Lei 11.482/2007, entretanto, modificou o art. 3º da Lei 6.194/1974, passando a estabelecer que, os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT, nos casos de morte, devem observar o limite de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), 3.O art. 8º da Lei 11.482/2007, entretanto, modificou o art. 3º da Lei 6.194/1974, passando a estabelecer que, os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT, nos casos de morte, devem observar o limite de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), 4.De início, é imperioso mencionar que o Seguro DPVAT tem natureza de seguro obrigatório e, atualmente, encontra-se disciplinado pela Lei nº 6.194/1974, com as alterações conferidas pelas leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 5. Dito isto, verifico nos autos que, em documento de fls. 67/68, há perícia médica indicando que a vítima do acidente de trânsito \"sofreu fratura da tíbia D, próximo às articulações do joelho, comprometendo ligamentos do dito joelho\". Assim, a vítima tem \" invalidez permanente\" e \"é incapaz para o trabalho que se presta: lavoura. A consolidação da fratura foi viciosa, causando-lhe inclusive o encurtamento do membro afetado\". 6.E, com isso, concluiu o perito que o Autor sofreu invalidez permanente, parcial e incompleta, \"com repercussão do dano em torno de 70%, já que seu trabalho é a na roça\". 7.Cumpre analisar, ainda, o direito do Autor, ora Apelado, à complementação do prêmio do seguro DPVAT. Aqui, deve-se enfrentar duas questões primordiais, levantadas pela Ré, ora Apelante, em suas razões recursais, quais sejam: i) o valor máximo da indenização aplicável; ii) a impossibilidade do Autor, ora Recorrido, requerer a complementação, tendo em vista que, ao receber o pagamento administrativo, assinou quitação geral. 8.Em relação à primeira questão, cumpre observar que o sinistro ocorreu em 25/11/2010, e, por conseguinte, o pedido inicial deve ser analisado com base nas disposições da Lei nº 6.194/1974 com as alterações promovidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009, plenamente vigentes na data do acidente ocorrido. 9. Desta maneira, não há que se falar em aplicação da redação anterior do art. 3º da Lei 6.194/1974, que previa a condenação da Seguradora no valor de até 40 (quarenta) salários-mínimos, conforme já demonstrado no tópico anterior. 10.A empresa Apelante também alega que o quantum indenizatório fixado pelo magistrado do primeiro grau foi incorreto, porquanto, segundo afirma, os danos físicos do parte Autor foram de pouca repercussão. Conforme aduz, o juízo de piso não observou a proporcionalidade prevista na tabela anexa à Lei nº 6.194/2009. 11. Nessa esteira, tem-se que o seguro DPVAT pode proporcionar o pagamento, por pessoa vitimada, de três tipos de indenizações, quais sejam elas: i) indenização por morte, no valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); ii) indenização por invalidez permanente, no valor de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); e iii) indenização por despesas de assistência médica e suplementares, no valor de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). 12.In casu, por se tratar de invalidez permanente, têm-se que a indenização devida deverá ser de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), porém fixada de forma proporcional ao dano sofrido, nos termos do já citado art. 3º, §1º, I e II, da Lei nº 6.194/1974. Por oportuno, frise-se que a possibilidade de pagamento da indenização do seguro DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, já foi reputada válida pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da leitura da Súmula nº 474 da Corte Superior, 12. Destarte, cumpre analisar, para efeitos de definição do quantum indenizatório cabível, o grau de invalidez apresentado pelo Autor, a fim de enquadrá-lo na tabela anexa à Lei nº 6.194/2009. 13.Pois bem, verifico, conforme o laudo pericial constante nos autos, que houve invalidez permanente parcial incompleta que gerou perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores do Apelado,e, conforme a tabela do anexo 2 do art.3º da Lei 6.194/74, incluída pela Lei 11.945/2009, o valor devido seria 70% do valor total de R$13.500,00, o que resulta no quantum de R$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). 14.Além disso, sobre este valor deverá ser observado o percentual correspondente ao grau incidente sobre a lesão. Na espécie, o laudo pericial atesta que o grau da lesão foi intenso, pelo que se deve aplicar o valor fixado no art.3º,§1º, da Lei 6.194, correspondente a 75%, referente ao grau da intensidade da lesão. 15.Destarte, em simples cálculos, o quantum indenizatório correto é o valor de R$ 7.087,50(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e, uma vez que a seguradora já havia pago, administrativamente, o valor de R$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o restante é de RS 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). 16.A este valor também chegou o juízo de piso na sentença, que, nesse ponto, não merece alteração. Por ser assim, no que concerne ao quantum indenizatório devido, nego provimento à presente Apelação, para manter os termos do decisum recursado. 17.Quanto ao segundo tópico, qual seja, a existência de quitação geral assinada pelo Autor, a Recorrente argumenta ainda que, uma vez que foi feito pagamento administrativo ao Autor, ora Apelad, do valor parcial do seguro e que esta assinou recibo de quitação geral, não lhe é possível cobrar, em juízo, o valor complementar. Não obstante, referida argumentação não merece acolhimento. 18.É cediço que a quitação passada pela Apelante, sendo emitida de forma geral e limitando-se ao valor recebido, não implica renúncia ao direito à complementação da indenização legalmente estipulada. 19.Com efeito, o fato de o Autor, ora Apelad, já haver recebido parte do valor do seguro obrigatório não o impede de cobrar da seguradora a diferença entre o valor legalmente previsto e o indenizado, posto que o recebimento do valor indenizatório, bem como a quitação passada pelo credor, referem-se apenas ao montante já recebido. 20.A jurisprudência, de forma maciça, vem se posicionado no sentido de que a quitação efetuada administrativamente, nos casos de seguros DPVAT, não tem o condão de extinguir a obrigação, nas hipóteses em que a seguradora descumpriu a lei ou o contrato. 21. Conclui-se, assim, que o pagamento incompleto, realizado na esfera administrativa, não é obstáculo ao ajuizamento da ação judicial para pleitear a complementação da diferença do valor que a parte segurada entenda devido. Pelo contrário, entendo que a satisfação apenas parcial do quantum, caracterizando, dessa forma, a resistência a pretensão autoral, faz surgir a necessidade de provocação do Poder Judiciário para a tutela do interesse em juízo. 22.O dever de pagar honorários advocatícios decorre da regra da sucumbência, a qual, na vigência do CPC/1973, vinha expressa no seu art. 20, caput, em que se lê: \"a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios\". Nesse caso, uam vez que seguradora Ré foi vencida, cabe a ela arcar com os honorários. 23.É exatamente nesse sentido que a Ré, ora Apelante, afirma que \"tendo o autor a faculdade de resolver a questão administrativamente, ou mesmo procurar a Defensoria Pública,é evidente que condenar a demandada em honorários advocatícios não é medida ampara em critérios de razobalidade e proporcionalidade.\" (fl. 92). Ora, trata-se de informação inverídica e contraditória. 24.Isto porque, há prova nos autos de que houve, sim, não só o pedido administrativo, como também o pagamento, consoante se vê em fl. 25./26 Ademais, a própria Apelante afirmou, em outro momento de suas razões recursais, que efetuou o pagamento administrativo, que pressupõe, evidentemente, o prévio requerimento. 25.Além disso, é cristalina a resistência à pretensão da Autora, por parte da Ré, que não apenas negou parcialmente o pedido administrativo, como também recorreu da sentença que determinou a majoração da indenização. Deu causa, pois, ao processo. Destarte, mesmo que se aplique o princípio da causalidade, estar-se-á diante de hipótese de condenação da Recorrida em honorários advocatícios, que deve ser mantida. 26.Outrossim, a Ré ainda requer a redução do patamar de honorários fixado pelo juízo de piso, para 10% (dez por cento). Contudo, não observou a Seguradora Recorrente que os honorários já foram fixados no patamar de 10% sobre o valor da condenação (fl.76). 27.Entendo, assim, que, observando o critério de grau de zelo profissional e de natureza da causa, dentre outros fixados no art. 19, §3º, \"a\", do CPC/1973, não houve desarrazoabilidade nos honorários fixados pelo juízo de piso, no patamar de 10% sobre o valor da condenação. 28. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002409-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002409-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LUANA LIMA LUZ MAGALHÃES
ADVOGADO(S): LUANA LIMA LUZ (PI008934)
IMPETRADO: COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADAS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA EM RELAÇÃO AO MÉRITO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CEP DE UMA DAS REFERÊNCIAS. ELIMINAÇÃO DA CANDIDATA. EXCESSO DE FORMALISMO. EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO DO CONCURSO EM FAVOR DE UMA CANDIDATA EM SITUAÇÃO SEMELHANTE À AJUIZADA PELA IMPETRANTE. MESMO ITEM EDITALÍCIO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A presença da autoridade do Desembargador Presidente da Comissão fixa a competência deste Pleno, conforme previsão do art. 81, I, \'i\' do RITJPI. 2. Rejeita-se a preliminar de necessidade de citação do CESPE/UNB e de seu Diretor, vez que houve aditamento à inicial, onde se requereu o seu ingresso no writ. 3. Conforme decidiu o STJ, \"é desnecessária a citação dos demais candidatos a concurso público como litisconsortes passivos necessários, porquanto não há entre eles comunhão de interesses. Ademais, os eventuais aprovados no certame possuem mera expectativa de direito à nomeação, não incidindo sobre eles os efeitos jurídicos da decisão proferida. (AgRg no REsp 1118918/SE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 10/04/2013). Ademais, a impetrante não pretende alterar sua classificação no certame, mas apenas prosseguir no concurso. 4. Rejeita-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, pois não há vedação no ordenamento jurídico pátrio ao pleito da impetrante e, ainda, compete ao Poder Judiciário realizar o exame da legalidade do concurso público por suposta inobservância das normas constantes do edital. 5. Considerando a ausência de impugnação específica em relação ao mérito da liminar e, também, que o ato atacado fere a razoabilidade, bem como que existe decisão administrativa da Comissão do Concurso deferindo o pleito de uma outra candidata referente ao mesmo item do edital discutido pela impetrante, em situação semelhante, nega-se provimento ao recurso. 6. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de (i) incompetência do juízo, (ii) litisconsórcio necessário, (iii) impossibilidade jurídica do pedido e (iv) vedação de concessão de liminar. No mérito, também por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, CONCEDERAM a segurança para ratificar em todos os seus termos a liminar deferida, além de determinar aos Impetrados que habilitem os documentos apresentados pela Impetrante como requisitos ao Concurso Público por ingresso à outorga de Delegação de Serviços e Notas e de Registros, em serventias vagas no Estado do Piauí, por intermédio de Edital, para que a impetrante seja delegada no cargo mencionado, nos moldes do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008347-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2017.0001.008347-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: ADÃO FRANCISCO DE MORAES E OUTROS
EMBARGADA: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o protocolo de n. 100014910371292, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002701-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2018.0001.002701-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449) E OUTRO
EMBARGADA: SUYANE DA SILVEIRA MOURA
ADVOGADO: SIMÃO PEDRO SOUSA TELES (PI009343)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o protocolo de n. 100014910371315, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006347-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2016.0001.006347-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADOS: MARIA LUCILIA GOMES (SP084206) E OUTROS
EMBARGADO: KLEITON MACEDO COUTINHO
ADVOGADOS: JAIRO BRAZ DA SILVA (PI009916) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o protocolo de n. 100014910367382, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007937-2

APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.007937-2
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECILIZADA CÍVEL
1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
2ª APELANTE: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA (PI005519) E OUTROS

APELADA: MARIA DO SOCORRO SENA OSTERNO
ADVOGADO: EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI526207)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA GRATUITA. O simples fato de estar em recuperação judicial não é por si só suficiente para a concessão da Justiça gratuita. Indeferimento do pedido de concessão da Justiça gratuita. Abertura de prazo para intimação da parte. Regularização do preparo.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita requerido pela segunda apelante.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003645-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003645-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: JERCINA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte apelada para manifestar-se sobre petição eletrônica de protocolo nº 100014910405380, no prazo de 10 (dez) dias.

10.6. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2017.0001.010031-6

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2017.0001.010031-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERIDO: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO-PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUIÍ E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
DENÚNCIA ? CRIME DA LEI DE LICITAÇÃO ? ART. 97 DA LEI 8.666/90 ? PENA MÁXIMA ABSTRATA DE 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO ? SUPOSTO ATO CRIMINOSO OCORRIDO EM 22.12.2014 ? PRESCRIÇÃO PROPRIAMENTE DITA ? EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ? DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de investigação criminal visando apurar ocorrência do delito previsto no art. 97 da Lei 8.666/90, cujo ato criminoso teria acontecido no dia 22.12.2014. 2. Tendo em vista que sequer houve apresentação e recebimento da denúncia, o transcurso do prazo de mais de 04 (quatro) anos leva a extinção da punibilidade em razão da prescrição, nos termos dos artigos 109 e 111 do Código Penal. 3. Decisão monocrática declarando a perda da pretensão punitiva.
RESUMO DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, declaro a perda da pretensão punitiva estatal em face da prescrição, extinguindo-se o presente feito. Cumpra-se. Após isto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000961-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000961-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOAO PAULO CORREIA BATISTA MOURA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716)
APELADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): ANTONIO GONCALVES HONORIO (PI002886) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, observo se tratar a demanda de pleito de matricula em curso de direito na UESPI, e que se trata de demanda originária de 2004. Portanto, ante a distância temporal do início da vertente demanda, determino a intimação da parte apelante para informar o contexto fático atual, especialmente quanto à realização ou não do curso, e se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do recurso.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006642-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006642-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE AMORIM (PI010849) E OUTROS
APELADO: BENEDITA BORGES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMILLA VITORIA HOLANDA FRANÇA SILVA (PI006549) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Conforme certidão de fls. 347-V não foi possível fazer a entrega dos autos ao representante legal do Município de Campinas do Piauí/PI, posto que o advogado Danilo Mendes de Amorim não ser mais o representante do referido Município. Nesses termos, determino a intimação pessoal da parte apelada - MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ -, a ser realizada no endereço constante nos autos para regularizar sua representação processual, sob as penas legais.

10.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003085-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003085-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: REGIVAN DA ROCHA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): HERNAN ALVES VIANA (PI005954) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO
Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 100014910372830 e fls. 308. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifestar

10.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006640-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006640-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: DIRCEU CASTELO BRANCO ROCHA SOARES
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTRO
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 100014910383972 e fls. 288. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifestar.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001369-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001369-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PETRA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIANA CAVALCANTE MOURA (PI006806) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 1000149104101091 e fls. 194. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifestar.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000657-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000657-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO
ADVOGADO(S): PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAUJO VELOSO (PI014229) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 100014910394032 e fls. 325. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifestar.

10.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009436-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009436-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI012406) E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Cite-se o Banco BMG S.A, qualificado a fl.11 na condição de litisconsorte passivo para, querendo apresentar contestação no prazo legal. Cumpra-se.

10.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010480-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010480-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: S. M. P.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
REQUERIDO: S. T. A. G.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por Sabryna de Melo Pires contra decisão do MM. Juiz da r Vara da Família da Comarca de Teresina ? PI exarada nos autos do Processo n°0809800-19.2017.8.18.0140. Em duas oportunidades determinei a realização da intimação da parte agravada a fim de proporcionar a manifestação da mesma em sede de contraditório e permitir uma análise mais adequada da demanda. Ocorre que, conforme se extrai pela Certidão de fls. 60-verso dos autos, a parte agravada não foi intimada porque não mais reside no endereço apontado pela parte agravante. Destarte, determino a intimação da parte agravante para se manifestar apontando a atual situação da demanda originária; se ainda existe interesse no presente recurso; e o endereço atualizado da parte agravada de modo a proporcionar o andamento do recurso, sob pena de o mesmo restar prejudicado.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008678-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008678-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: ACE SEGURADORA S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR (SP139455) E OUTROS
APELADO: MICHELLE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO (PI009046) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 100014910408532 e fls. 306. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifestar.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005395-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005395-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUCIANO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO(S): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (PI13817) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ADRIANA MENDES MAGALHAES (MA008994) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 100014910407230 e fls. 340. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifestar.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010567-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010567-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: NILZA MARIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIANA DOMETILA CARCARÁ REINALDO DE SOUSA (PI008134) E OUTRO
APELADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o Apelante por seu patrono para, em 05(cinco) dias manifestar-se acerca do pedido de que trata o protocolo de fl.109 sob pena de preclusão. Cumpra-se.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008483-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008483-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI9016)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a Embargada por seu representante legal pra, no prazo, querendo apresentar impugnação. Cumpra-se.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008123-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008123-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA VANILDA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a Embargada por seu representante legal pra, no prazo querendo, apresentar impugnação. Cumpra-se.

10.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007207-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007207-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: THIAGO CARVALHO VERÇOSA
ADVOGADO(S): SUZANA MARIA VIANA SOUSA (PI005224)
AGRAVADO: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES (PI013651) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a embargada, por seu representante legal para, no prazo, querendo, apresentar impugnação. cumpra-se.

10.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008573-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008573-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: L. GARCIA & CIA. LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE BENTO FILHO (PI000159A)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o Banco do Nordeste do Brasil S/A por meio de seu representante legal, para constituir novo patrono, para se manifestar acerca do acórdão de fls.340/341v em face da Renúncia do Advogado Dr.Francisco Borges Sampaio Junior e outro. Cumpra-se.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007850-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007850-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: SUELI MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES (PI006980) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intimação da embargada para impugnação dos embargos, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Cumpra-se.

10.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005780-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005780-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DE VÍTIMAS DA CATÁSTROFE PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE ALGODÕES-AVABA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS GALLI (SP116830)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO DE ORDEM. ERRO MATERIAL RECONHECIDO DE OFÍCIO. REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PARA QUE PASSE A CONSTAR O VOTO VENCIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 941, § 30, CPC. SUSPENSA DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, tratando-se de mero erro material, o qual diz respeito somente à forma de julgamento e não ao seu conteúdo, chamo o feito à ordem e, de oficio, conforme permissivo legal previsto no art. 494, inciso I, do CPC, DETERMINO SEJA O ACÓRDÃO LAVRADO ÀS FLS. 2.906/2.914 REPUBLICADO, trazendo em seu corpo o voto proferido pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em sessão de julgamento, nos termos do novo arresto que segue em anexo a esta decisão, restando devolvidos todos os prazos para manifestação. Outrossim, considerando que a decisão que possibilita o recebimento imediato dos honorários advocatícios pelo Dr. Christian de Olivindo Fontenelle fora proferida sob os aspectos tanto do acórdão omisso, quanto dos embargos de declaração contra ele interpostos, portanto, com base em atos que serão renovados, POR CAUTELA, SUSPENDO TAL ATO DECISÓRIO DE FLS. 2.955/2.959, ATÉ QUE SEJAM APRECIADOS OS RECURSOS CABÍVEIS À ESPÉCIE. Por conseguinte, indefiro o pedido atravessado pelo Dr. Christian de Olivindo Fontenelle, no qual requer seja oficiado também o Sr. Secretário de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí, por restar suspenso o pagamento das verbas honorárias deferido no acórdão de fls. 2.906/2,914 dos autos. Dê-se, com a urgência devida, ciência desta decisão ao Sr. Secretário de Fazenda do Estado do Piauí.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002439-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002439-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (PI013381) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 1007, § 4°, C/C ART. 485, IV, DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nisso, JULGO EXTINTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, declarando a deserção, em conformidade com o art. 1.007, § 4°, c/c art. 485, IV, do CPC/2015.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001924-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001924-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: VALDELLY SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA (PI004933) E OUTRO
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI (RJ190008)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 1007, § 4°, C/C ART. 485, IV, DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO

Com base nisso, JULGO EXTINTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, declarando a deserção, em conformidade com o art. 1.007, § 4º, c/c art. 485, IV, do CPC/2015.

10.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006598-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006598-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO (DF001739) E OUTROS
AGRAVADO: ERALDO HÉLIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S): GIL ALVES DOS SANTOS (PI001143)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
INCOMPETÊNCIA DE ÓRGÃO. PREVENÇÃO NÃO OBSERVADA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 135-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO TJPI. NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, declaro a incompetência da 3a Câmara Especializada Cível para o processamento e julgamento deste recurso, determinando a imediata redistribuição dos autos à 1° Câmara Especializada Cível, para Relatoria do Des. Fernandó Carvalho Mendes, ante a sua patente prevenção.

10.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000028-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000028-0
Impetrante**: LILIAN FIRMEZA MENDES**
Advogada: **LILIAN FIRMEZA MENDES (PI 2.979/98)**
Impetrado**: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**
Procurador do Estado: **HENRIQUE JOSÉ DE CARVALHO NUNES FILHO (PI 8.253)**
Litisconsorte Passivo: **ESTADO DO PIAUÍ**
Relator**:** Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DISPOSITIVO
Intime-se o Estado do Piauí, através da Procuradoria-Geral do Estado para, no prazo de 05 (cinco), manifestar-se. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2019.

10.28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001682-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001682-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: VALDILÉIA TEIXEIRA UCHÔA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO SANTOS DA COSTA (PI004092) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Tendo em vista a impugnação apresentada e o respeito ao princípio do contraditório, intimem-se as impetrantes para que, querendo, manifestem-se em 10 (dez) dias.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010177-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010177-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: BRUNA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
REQUERIDO: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): ZILTON LAGES VILLA (PI11634) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Intime-se, então, a parte embargada para, querendo, oferecer contrarrazões, nos termos do art. 1.023, § 2°, do CPC.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003052-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003052-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIA MARCIA CANUTO DE HOLANDA E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Intime-se, então, a parte embargada para, querendo, oferecer contrarrazões, nos termos do art. 1.023, § 2°, do CPC.

10.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006265-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006265-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. PROCESSO NO QUAL A FAZENDA PÚBLICA NÃO LITIGA COMO PARTE. ART. 81-A, INC. II, \"J\", DO RITJPI. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EMBASADA EM FUNDAMENTOS INIDÔNEOS. REVOGAÇÃO DA MEDIDA E DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA. 1. Conforme art. 81-A, inc. II, \"j\", do Regimento Interno deste Tribunal, compete às Câmaras de Direito Público julgar os recursos interpostos contra pronunciamentos judiciais exarados pelos juízes de primeiro grau, nos feitos da Fazenda Pública. 2. Na espécie, o Ministério Público não atua na defesa de interesses da Fazenda Pública, e sim na promoção de direitos difusos de interesse de uma coletividade. Por seu turno, a agravante, na qualidade de sociedade de economia mista, ainda que em regime de monopólio, não integra o conceito de Fazenda Pública e não goza das prerrogativas processuais instituídas em favor das pessoas jurídicas de direito público. 3. Além de invocar como razão de decidir vedação que se aplica às ações judiciais em que figura como parte a Fazenda Pública, a decisão concessiva de efeito suspensivo neste agravo diverge de precedente desta Corte que, acertadamente, preserva os interesses da coletividade diante do risco de dano reverso. 4. Declínio da competência para uma das Câmaras Especializadas Cíveis deste TJ/PI, revogando-se o efeito suspensivo anteriormente concedido neste agravo.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, revogo o ato decisório exarado às fls. 147/154, restabelecendo-se os efeitos da decisão agravada (fls. 73/81), e declino da competência para o processamento deste recurso a uma das Câmaras Especializadas Cíveis deste TJ/PI.

10.32. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007068-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007068-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REU: FRANCISCA NEVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (PI006039)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado pelo novo causídico da Ré na petição eletrônica de fl. 386, defiro o pedido de vista dos autos em epígrafe por 05 (cinco) dias, nos termos previstos pelo art. 107, I, do CPC.

10.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.001627-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.001627-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: JOSUE CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 100014910404751 e fls. 278. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifestar.

10.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003437-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003437-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSE WILSON BARRADAS
ADVOGADO(S): RICARDO SOARES FREITAS (PI002065) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Em atenção ao requerimento contido na petição de fls. 341, concedo pedido de vista dos autos ao Dr. Ricardo Soares Freitas OAB n°2065, por um prazo de 05 (cinco) dias.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004102-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: EDUARDO CARVALHO E SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Relator, **INTIMA**, para os devidos fins, **Eduardo Carvalho e Sousa**, por intermédio de seu advogado: Carlos Yury Araújo de Morais -OAB/PI n° 3.559, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.004102-6**/ 2ª câmara especializada criminal -TJ/PI, do despacho proferido às fl.364, a seguir transcrito:
\"(...) Nessas circunstâncias, determino a intimação do apelante, do apelado (através da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina) e do Procurador Geral do Estado para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a situação atual do débito tributário em questão e comprovação de sua eventual quitação. Publique-se.Teresina, 18 de fevereiro de 2019.
*Desembargador **ERIVAN LOPES**-Relator \"*

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 21 de fevereiro de 2019.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora Judiciária Criminal

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002774-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI3941) E OUTROS
REQUERIDO: ZULEIDE MAIA DA SILVA SALES
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ZULEIDE MAIA DA SILVA SALES -** Adv. FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006362-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824)
APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA-SINSPUME E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA-SINSPUME E OUTROS -** Adv. RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009566-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
APELADO: OSMARINA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO (PI007319)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **OSMARINA OLIVEIRA DE SOUSA -** Adv. MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO (PI007319) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008865-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO (PI007090) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA SILVA E OUTRO -** Adv. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004348-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SANTOS CAMPÊLO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132.101)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Ante o exposto, reconsidero a decisão proferida às fls. 202/205 dos autos do Agravo. de Instrumento n. 2015.0001.008023-0, para considerar sanado o vicio apontado, dando o regular prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.
Cumpra-se
Teresina/PI, 15 de fevereiro de 2019.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2019.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001456-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTRO
REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JEAN CARLOS STORER (PR022400) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTÔNIO GOMES DE SOUSA E OUTROS -** Adv. JEAN CARLOS STORER (PR022400) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000278-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: GUTEMBERG LOIOLA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS
APELADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000450-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: LOURIVAL DE MOURA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOFRE DO REGO CASTELLO BRANCO NETO (PI004528) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos

do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CAIXA SEGURADORA S/A -** Adv. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008812-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI3941) E OUTROS
APELADO: RODRIGO ANTONIO BONA IBIPIANA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RODRIGO ANTONIO BONA IBIPIANA -** Adv. JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005739-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
APELADO: ANTONIO MARTINS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIO MARTINS FERREIRA JUNIOR -** Adv. DECIO SOARES MOTA (PI003018)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001795-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
REQUERIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA (PI007951) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS -** Adv. MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA (PI007951) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.002528-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
REQUERIDO: GILVAN SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (PI004442)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **GILVAN SANTOS DA SILVA -** Adv. GLEYSON VIANA DE CARVALHO (PI004442)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008838-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (PI006454) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CRUZ PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DA CRUZ PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO -** Adv. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.14. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008838-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (PI006454) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CRUZ PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DA CRUZ PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO -** Adv. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006102-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: ANA CLEA MEIRELES CUNHA
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 05 de dezembro de 2018.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005840-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: AIRTON DA COSTA ALENCAR E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **AIRTON DA COSTA ALENCAR E OUTRO -** Adv. DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.17. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005840-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: AIRTON DA COSTA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **AIRTON DA COSTA ALENCAR E OUTRO -** Adv. DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011373-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: NUBIA SIQUEIRA DE MENESES
ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"... CHAMO O FEITO À ORDEM para DETERMINAR a intimação das partes emepigrafe para que apresente manifestação quanto a possibilidade do reconhecimento de oficio da Inépcia da petição Inicial, em vista a suposta violação do art. 319, VI do CPC, por aussência de documento essencia que fundamente a Ação de Cobrança proposta, decisão final o feito de reintegração. Dessa forma, intime-se as partes para que no prazo de 05(cinco) dias apresentem manifestação, conforme art.933 do CPC. Cumpra-se.
Teresina/PI, 11 de Fevereiro de 2019.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 21 de fevereiro de 2019.
Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.005055-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: I.C.G.L. 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO (SP330772) E OUTROS
REQUERIDO: LISIA ROCHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JACIRA BRIGIDA DE ALMEIDA REGO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **LISIA ROCHA DA SILVA E OUTROS (Adv. Francisco Pitombeira Dias Filho OAB/PI 8047)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JACIRA BRIGIDA DE ALMEIDA REGO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004876-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIA DA SILVA COELHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIA DA SILVA COELHO E OUTRO -** Adv. JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000788-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): ALDENIRA GOMES DINIZ (PI010784) E OUTROS
APELADO: ELANA VELÔSO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO VOLKSWAGEN S.A. -** Adv. ALDENIRA GOMES DINIZ (PI010784) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004970-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
APELADO: ANTONIO JOÃO IBIAPINA E OUTRO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DOUGLAS MENESES DE MELO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIO JOÃO IBIAPINA E OUTRO - Adv. JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
DOUGLAS MENESES DE MELO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004529-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
REQUERIDO: NUTRECO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO(S): BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA (SP0296679)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente agravo interno, no prazo legal.
Cumpra-se
Teresina/PI, 12 de fevereiro de 2019.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 21 de fevereiro de 2019.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006109-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: ROSA ELANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ROSA ELANDRA DE OLIVEIRA -** Adv. ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010677-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GERVÁSIO SCHNEIDER E OUTRO
ADVOGADO(S): ACELINO SOARES BEZERRA FILHO (PI001889) E OUTROS
REQUERIDO: MÁRIO DIEL E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DECISÃO/DESPACHO
\"...Diga o agravnte sobre o petitório retro, requerendo o que lhe for de direito.
Cumpra-se
Teresina/PI, 05 de fevereiro de 2019.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2019.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010732-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
APELADO: DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Republicado por incorreção
DECISÃO/DESPACHO
\"... Em virtude do exposto, **nego seguimento** ao Recurso Especial.
Teresina/PI, 05 de fevereiro de 2019.
Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Vice-Presidente\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009909-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA (PI006819)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO -** Adv. RAIMUNDO NONATO DE

CARVALHO SILVA (PI006819). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.28. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009909-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA (PI006819)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO -** Adv. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA (PI006819). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010756-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
REQUERIDO: CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR DOS REIS (PI006443)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO ALVES -** Adv. JÚLIO CÉSAR DOS REIS (PI006443). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011592-7
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAINÓPOLIS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANISIO FERREIRA DANTAS
ADVOGADO(S): VIDAL GENTIL DANTAS (PI000099B)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI
ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B)E OUTRO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DECISÃO/DESPACHO
\"...Em virtude do exposto, indefiro o pedido o pedido de tutela antecipada.
Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2019.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 21 de fevereiro de 2019.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004501-2
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §2º do CPC.

Teresina/PI, 15 de janeiro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 21 de fevereiro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004173-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO (PI009426) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ALESSANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO -** Adv. NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO (PI009426) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009360-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ALOANE DE SOUSA PORTO E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ALOANE DE SOUSA PORTO E OUTRO -** Adv. GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA

Processo nº 0019609-08.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L C F N
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1315)
Réu: I M DE M N
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
Processo Nº 0012033-90.2015.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: A. H. B.
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Requerido: J. W. DOS S. F
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
Processo nº 0008540-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. D. S. S.
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAUÍ Nº 2790)
Réu: A. I. L.
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
PROCESSO Nº 0005582-30.2007.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: TERESINHA DE JESUS AGUIAR CARVALHO
Advogado: DR. JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES - OAB/PI 3317
Inventariado: MARIA DE LOURDES AGUIAR CARVALHO -FALECIDO

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

13.2. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Devolução de autos

A Secretaria da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, intima os Advogados abaixo relacionados, para que, no prazo de 03 (três) dias, procedam a devolução dos autos de processos retirados em carga e que encontram-se com excesso de prazo, sob pena de busca e apreensão dos mesmos, nos termos do Art. 234 do CPC e demais sanções cabíveis:
1. DR. ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PI 1977) - Processo nº0000192-72.2016.8.18.0140
2. DR. JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO (OAB/PI 2837) - Processo nº 0002248-75..2013.8.18.0140
3. DR. DALTON RODRIGUES CLARK (OAB/PI 1007) - Processo nº 0018507-48.2013.8.18.0140
4. DRA. LISNIA SILMARIA RODRIGUES SILVA (OAB/PI 3463) - Processo nº 0020779-20.2010.8.18.0140
5. DR. EDUARDO DE SOUSA BILIO (OAB/PI 15.957) - Processo nº 0012975-98.2010.8.18.0140
6. DRA. JULIANA OLIVEIRA SOARES (OAB/PI 11.470) - Processo nº 0021975-83.2014.8.18.0140

13.3. PORTARIA Nº 03/2019

A Dra. Elfrida Costa Belleza Silva, Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
CONSIDERANDO que o Prédio onde se encontra instalada a 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina encontra-se em reforma;
CONSIDERANDO que o art. 21 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, atribuiu aos Juízes de Direito o poder discricionário de decidir sobre a data de realização da Correição Geral Ordinária - dentro dos três primeiros meses do ano;
R E S O L V E:
01. Adiar a abertura da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PI, do dia 25.02.2019 para o dia 11.03.2019;
02. Manter todas as demais disposições, desde que não conflitantes com a acima mencionada, estabelecidas na Portaria nº 02/2019 (2ª V.I.J.);
03. EXPEÇA-SE o Edital necessário;
04. PUBLIQUEM-SE esta Portaria e o Edital no Diário da Justiça do Estado do Piauí, afixando-se cópias no local de costume deste Fórum.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Exma. Juíza de Direito, em Teresina, Piauí, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (20.02.2019).
ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA
Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PI

13.4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

A Dra. Elfrida Costa Belleza Silva, Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que, de acordo com os termos da Portaria N° 03/2019, expedida em 20.02.2019, por este juízo, e em consonância com o disposto no art. 21 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, decidiu Adiar a abertura da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PI, do dia 25.02.2019 para o dia 11.03.2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Exma. Juíza de Direito desta Vara, que fosse expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na sede deste Juízo e no Diário da Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta 2ª Vara da Infância e Juventude, cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (20.02.2019). Eu, Mayco Eid Araújo de Abreu, secretário da correição, o digitei.
ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA
Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PI

13.5. 3ª PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Homero Castelo Branco, 1145, Bairro Jóckey, Teresina/PI,** nos autos do Processo nº 0801138-66.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) GEORGE HENRIQUE DE ARAÚJO MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na Alameda Framboyant, 2959, Bairro Zoobotânico, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, FABRICIAH ROCHA AGUIAR, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 29 de maio de 2018.
VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0822957-25.2018.8.18.0140
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): Restauração de Registro de Imóvel
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA
ADVOGADO: SARA MARIA ARAÚJO MELO (DEFENSORA PÚBLICA)
SENTENÇA: ISTO POSTO, presente todos os elementos de segurança para o ato, com fulcro na Lei nº 6.015/73, arts. 1º, 5º e 6º do Provimento nº 23/2012-CNJ, art. 1º do Prov. nº 001/2013-CGJ/PI e art. 36, do Código de Normas e Procedimento, julgo por sentença PROCEDENTE o pedido ora formulado, e, em consequência, AUTORIZO ao cartório competente, qual seja, o 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta Capital que proceda à RESTAURAÇÃO do registronº 2.643, lavrado às fls. 7/8, do Livro 3-C, da Transcrição das Transmissões, ao imóvel adquirido pelo demandante ficando outrossim, resguardados os interesses de terceiros porventura, existentes. Sem custas e emolumentos, em razão dos benefícios da gratuidade, previstos nos arts. 98 e seguintes do CPC/15, que ora defiro. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de restauração. Observadas todas as formalidades legais, arquive-se. Teresina(PI), 07 de fevereiro de 2019. Drª. Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente da comarca de Teresina/PI

13.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) ALLAN RÔNEY BARBOSA DA SILVEIRA, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO JOSÉ SOARES DA SILVEIRA e ALDILENE BEZERRA BARBOSA DA SILVEIRA; e MÁRCIA CRISTINA ALVES DAMASCENO, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL, natural de TIMON - MA, filha de FRANCISCO DAMASCENO e ALBERTINA ALVES DO REGO; 2º) FRANCISCO WANDERSON BEZERRA FROTA, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDVANDO LINHARES FROTA e MARIA DE FATIMA BEZERRA FROTA; e ANTONIA MARIA CRUZ E SILVA, DIVORCIADA, COZINHEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO ALVES DA SILVA e MARIA DAS NEVES CRUZ E SILVA; 3º) ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de UNIAO - PI, filho de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e TERESA ROSA DA SILVA; e IVONETE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL JOSÉ FAUSTINO PEREIRA e FRANCISCA FELICIA DA SILVA PEREIRA; 4º) GUSTAVO RAFAEL DA SILVA CASTRO, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de GRAJAU - MA, filho de RAIMUNDO ARAÚJO DE CASTRO e MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA CASTRO; e LAYELY JOSNAYRA SILVA DE ABREU, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ SOTERO DE ABREU e MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA; 5º) SILVESTRE DO MONTE GALENO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO DO NASCIMENTO e VALDENICE DO MONTE DUTRA NASCIMENTO; e ELANE MICHELE TEIXEIRA DE SOUSA, DIVORCIADA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO GOMES DE SOUSA e MARIA NILDES TEIXEIRA DE SOUSA; 6º) ESROM WENDELL MARTINS SOUSA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ADERSON DA COSTA SOUSA e EUDÓRIA DE CARVALHO MARTINS; e NICOLE MARIA SOARES ARAUJO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DE OLIVEIRA e MALVA MARIA SOUSA SOARES ARAUJO; 7º) LUCAS EDUARDO DOS SANTOS SOUSA, SOLTEIRO, ANALISTA DE REDE, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ LUIS PASSOS DE SOUSA e MARA RÉGIA DOS SANTOS; e RUTHIELY FERNANDES DE OLIVEIRA, DIVORCIADA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA e MAURA CÉLIA FERNANDES DE CARVALHO OLIVEIRA; 8º) FRANCISCO DE SOUSA SENA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE SENA JÚNIOR e DALVA CLÁUDIA DE SOUSA LIMA; e JÉSSICA CRISTINA DA SILVA BORGES, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MÁRCIO DA SILVA BORGES e MICHELE CRISTINA SOUSA SILVA; 9º) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de BARRAS - PI, filho de SEBASTIÃO DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO; e KEYLA CRISTIANE DE SOUSA OLIVEIRA, DIVORCIADA, COSTUREIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA SANTOS OLIVEIRA e IONE MELO DE SOUSA OLIVEIRA; 10º) JEOSAFÁ ELLYON TIBÚRCIO SOUSA, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ LUIZ COSTA SOUSA e MARIA SOARES TIBÚRCIO SOUSA; e INGRID AGUIAR DE SOUZA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ROGÉRIO DE SOUSA PINHEIRO e FRANCISLENE AGUIAR COSTA DE SOUZA; 11º) MAURÍLIO GUEDES DE CARVALHO, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de MÁRIO CALDAS DE CARVALHO e ADRIANA GUANABI GUEDES; e POLIANA GOMES DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, TÉCNICA EM SANEAMENTO, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA e MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA; 12º) JANILSON DA SILVA COSTA, SOLTEIRO, FISCAL DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DA COSTA e MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA COSTA; e
CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA, SOLTEIRA, EMBALADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FIRMINO DE SOUSA e MARIA DAS DÔRES RODRIGUES DE SOUSA; 13º) EVERILSON BARBOSA DE SOUSA, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA ONEIDE BARBOSA; e KARINA DA SILVA MOURÃO, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA DE GOIAS - GO, filha de RAIMUNDO OLIVEIRA MOURÃO e MARCÍLIO GOMES DA SILVA; 14º) FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR, SOLTEIRO, BIOMÉDICO(A), natural de PIRIPIRI - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA e ELIETE DE SOUSA SILVA VIEIRA; e TÁTILA MIKELLE DE SOUSA PEREIRA, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de PIRIPIRI - PI, filha de ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA e MARIA ZÉLIA GOMES DE SOUSA PEREIRA; 15º) MILITÃO FÉLIX GOMES NETO, SOLTEIRO, REPRESENTANTE DE VENDAS, natural de JOAQUIM PIRES - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES e BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO; e ANA MÁRCIA FILGUEIRAS DA SILVA, DIVORCIADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de ARSOISIO ARCANJO DA SILVA e SHIRLEY FIGUEIRAS DA SILVA; 16º) ISAIAS DO NASCIMENTO DOS SANTOS MARTINS, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de TERESINA - PI, filho de NATANAEL LOPES DOS SANTOS MARTINS e ALCIONE MARIA DO NASCIMENTO; e FLAVIANA RIBEIRO DA ROCHA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO PINHEIRO DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO RIBEIRO MATOS; 17º) EDSON ROCHA DA SILVA, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALVES DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA ROCHA DA SILVA; e ANA KAROLINA GOMES LIMA, SOLTEIRA, FISCAL DE PERDAS, natural de TERESINA - PI, filha de MÁRIO RIBEIRO LIMA e LUCIMAR DO NASCIMENTO GOMES; 18º) MARCOS PAULO DA COSTA GOMES, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ MARIA PAULO GOMES e KÁTIA MARIA DA COSTA GOMES; e MAYANA CÂMARA ALVES DE SOUSA, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GILBERTO ALVES DE SOUSA e DÉBORA SILVA CÂMARA SOUSA; 19º) PAULO STÉFANO DE SOUSA, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de PORTO VELHO - RO, filho de STELVIO KLEBER DE SOUSA e FRANCISCA CRISTINA DE SOUSA; e DHENNYF SOARES RODRIGUES, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ DENIS MARQUES RODRIGUES e DERLANE BATISTA SOARES; 20º) FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS TERCEIRO, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filho de FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS FILHO e ADRIANA VIEIRA NOGUEIRA; e SARA LÉA FORTES BARBOSA, SOLTEIRA, FARMACÊUTICO(A), natural de BARRAS - PI, filha de ANTONIO FERREIRA FORTES BARBOSA e MARIA DE NAZARPE VIEIRA FORTES BARBOSA; 21º) JOSIAS LEVI DA SILVA, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA; e EDNA MARIA RIBEIRO GONÇALVES, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DOURADO; 22º) NIK CHARLYTON RODRIGUES CHAVES, DIVORCIADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de SAO LUIS - MA, filho de JOÃO BATISTA CORREA CHAVES e NOEME RODRIGUES CHAVES; e IRANISE SANTOS RIBEIRO, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de MAIRAN RIBEIRO PAZ e LÚCIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO; 23º) CARLOS EDUARDO PEREIRA CARNEIRO DA SILVA, SOLTEIRO, FISCAL, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO ROBERTO CARNEIRO DA SILVA e IONEIDE CARDOSO DA SILVA; e BERNADETE DE SOUSA BARROS, SOLTEIRA, DO LAR, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de JOÃO PEREIRA BARROS e TERESINHA DE SOUSA BARROS; 24º) FABRÍCIO GUILHERME MEDEIROS LEITE, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NERVAL CAMPELO LEITE JUNIOR e ROSEMARY SALES DE MEDEIROS; e ROSA AMÉLIA DE AGUIAR RAMOS ALBANO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ERASMO LEOPOLDO ALBANO JUNIOR e MARIETA YRLANE AGUIAR RAMOS ALBANO; 25º) MÁRCIO SOARES LIMA, SOLTEIRO, OPERADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO SOARES e FRANCISCA FERREIRA LIMA; e GISELE DOS SANTOS, SOLTEIRA, AGRICULTORA, natural de TUPANATINGA - PE, filha de REGIVALDO LIRA DA SILVA e MARIA DO CARMO DOS SANTOS; 26º)
MICHAEL DE OLIVEIRA GOMES, DIVORCIADO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS WAGNER DOS SANTOS GOMES e LEILA MARION SAMPAIO DE OLIVEIRA GOMES; e MARIA HELENA DO RÊGO COSTA, SOLTEIRA, TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, natural de TERESINA - PI, filha de ADALBERTO FERREIRA DA COSTA e ANA MARY DO RÊGO COSTA; 27º) EDUARDO MOURA OLIVEIRA, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FELINTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO e MARIA SOCORRO DA SILVA MOURA; e DENISE MARTINS DE BRITO, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de PICOS - PI, filha de GETÚLIO

DAVID DE BRITO e CESALINA MARIA MARTINS LOPES DE BRITO; 28º) CIDINEY AUGUSTO LOPES DE PAULA, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de IRACILDA LOPES DE PAULA; e CAROLINE STEFANIE OLIVEIRA VIANA, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ HAROLDO VIANA FILHO e VALMIRA DA SILVA OLIVEIRA VIANA; 29º) JOSÉ FRANCISCO BARBOSA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de UNIAO - PI, filho de OLEVO JOSÉ BARBOSA e MARIA DAS MERCÊS BARBOSA; e OSMARINA MARIA PENHA DOS SANTOS, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de PEDRO GOMES DOS SANTOS e MARIA DO CARMO PENHA DOS SANTOS; 30º) ANTONIO MAURO DOS SANTOS MONTEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de MIGUEL JOSÉ MONTEIRO e IRISDALVA ROSA DOS SANTOS MONTEIRO; e ANA CELIA TAVARES OZORIO, SOLTEIRA, DIARISTA, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de ANTONIO RODRIGUES OZORIO e RAIMUNDA TAVARES OZORIO; 31º) FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de BENEDITO ALVES DE ALMEIDA e MARIA DE NAZARÉ ALVES DE ALMEIDA; e JACKELINE DE SOUSA, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO MACHADO DE SOUSA e TERESINHA FIEL DE JESUS SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA Oficial(a)

13.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027176-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RODRIGO DA SILVA SOARES
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031).
EDITAL: Intimação da parte Suplicada, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição eletrônica de folhas 149 (ID nº 3045000025004), tendo em vista que a parte Suplicante informou nos autos a quitação do débito.

13.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020461-95.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: NILENA MARIA DE BRITO MONTEIRO ARAÚJO
Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
Executado(a): MARIA DE FÁTIMA GOMES BASTOS LIMA
Advogado(s): RONNY SANNY DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10113).
EDITAL: Intimação da parte Executada, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição eletrônica de folhas 240 (ID nº 3042198215013), tendo em vista que a parte Exequente manifestou-se informando a conta bancária para a realização dos depósitos.

13.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006680-69.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: LINA MARIA DE CARVALHO, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), RAYELLE ALMEIDA DUTRA(OAB/PIAUÍ Nº 17112)
Réu:
Advogado(s):
EDITAL: Intimação da parte Autora, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documento comprovando a publicação em jornal local de ampla circulação ou no Diário da Justiça. O Documento juntado não e hábil a comprovação da publicação do Edital.

13.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030113-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS PAULO FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499).
EDITAL: Intimação da parte Autora, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição eletrônica de folhas 121 (ID nº 3045145635001), tendo em vista que a parte Suplicada manifestou-se sobre o cumprimento da condenação.

13.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024592-16.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRASPORTES PUBLICOS -CMTP
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254).
EDITAL: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta do sistema BACENJUD de folhas 304/308.

13.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001298-27.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): BIOCLIMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - BIOCLIMATICA, SANDOVAL CASTRO FRANCO
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 13245), ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6.391).
EDITAL: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Pesquisa do Sistema BACENJUD de folhas 312/313, tendo em vista que a mesma foi infrutífera, requerendo, assim, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do inciso III e § 1º do art. 921 do CPC.

13.14. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001084-90.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA,ECONOMIA E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO
Advogado(s):
Réu: PROCIH-REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, FRANCISCO EUDES FERREIRA, RAIMUNDO DA SILVA NONATO, JAMICE DA SILVA RAMOS DOURADO, JANILDE DA SILVA RAMOS
Advogado(s):
VISTOS.etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí denunciou os acusados FRANCISCOEUDES FERREIRA, JAMICE DA SILVA RAMOS DOURADO, JANILDE DA SILVA RAMOS e RAIMUNDO DA SILVA NONATO, responsáveis pela empresa PROCIH DISTRIBUIDORADE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS pela prática da ação penaltipificada nos art. 1º, I e II, bem como, art. 2º, II da Lei nº 8.137/90, Crimes contra OrdemTributária.
O processo teve seu curso normal, no entanto os réus não foram encontradospara oferecer a resposta à acusação, tendo a ação completado prazo prescricional de12(doze) anos em 17 de agosto de 2018, já tendo sido declarada a extinção em relação à RAIMUNDO DA SILVA NONATO em razão de seu óbito, motivos pelos quais o MinistérioPúblico requer que seja extinta a punibilidade dos demais réus em razão da prescrição dapretensão punitiva.
Breve relato. Decido.
Trata-se se processo-crime em que se busca a persecução penal relativa acrime contra a ordem tributária. No entanto, diante dos fatos acima expostos, os quaisinformam que o prazo prescricional de 12(doze) anos já se cumpriu, e já tendo sido extinta apunibilidade e de RAIMUNDO DA SILVA NONATO, em razão de seu óbito.
Diante destes fatos, e em virtude do lapso temporal, está evidente que o prazoprescricional de 12(doze) anos, do art. 109, III do CP, se realizou em 17/08/2018. Senãovejamos:
Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdadecominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).
II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;
À luz do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e com base no art. 107, IV, do CPB e no art. 397, IV, do CPP .
Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de11.7.1984)
IV - pela prescrição, decadência ou perempção;
Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, desteCódigo, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Leinº 11.719, de 2008)
.V - extinta a punibilidade do agente. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).
Determino a Extinção a Punibilidade e a Absolvição Sumárias dos réus dosacusados FRANCISCO EUDES FERREIRA, JAMICE DA SILVA RAMOS DOURADO eJANILDE DA SILVA RAMOS, responsáveis pela empresa PROCIH DISTRIBUIDORA DEPRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS, em virtude da prescrição processual.
P. R. I e baixa na distribuição.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2019
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/02/2019, às 11:23,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13.15. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023309-60.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 23503)
Requerido: MARIA SALETE DA COSTA RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)
Vistos em correição. Considerando a certidão de fl. 240 em que a parte regularmente intimada para manifestar-se nos autos, quedou-se inerte, com fulcro no art. 485, §1º do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora (no caso de pessoa jurídica fora desta jurisdição, por via postal), para que no prazo de cinco dias manifeste-se neste feito requerendo o que lhe entender de direito, sob pena de extinção deste feito sem resolução do mérito. Cumpra-se.

13.16. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027247-63.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: OLINDA ALVES DOS SANTOS DE SOUSA, ANTONIO BENTO MOURA DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO MOITRA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº null)
Usucapido: ANTONIO SALES
Advogado(s):
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC.
Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, a autora foi intimada pessoalmente, conforme certidão de fl. 85-v. No entanto, não manifestou interesse no feito.
Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem Custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.17. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006873-41.2002.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Usucapido: ANTONIO FELIX DA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos em correição. Trata-se de ação de usucapião proposta ainda no longíquo ano de 2002 em que o pedido autoral foi julgado procedente na data de 31.08.2012, ocasião em que este juízo determinou que o título executivo judicial servirá para matrícula oportuna no Cartório Competente.
Ocorre que compulsando os autos, verificou-se que autor até os dias atuais não logrou êxito na transferência do imóvel em razão de entraves burocráticos impostos pela Serventia Extrajudicial.
Pois bem, o registro do imóvel acostado aos autos à fl. 13 não contém a informação do CPF do réu/usucapido.
As diligências realizadas por este juízo também não lograram êxito na busca pelo CPF do mesmo, notadamente com a consulta via TRE- SIEL em anexo.
Assim, outra medida não há a não ser a transferência da titularidade do domínio útil do bem ao Sr. DOMINGOS FERREIRA DA SILVA sem a informação do CPF do réu, uma vez que o art. 213 da Lei de Registro Público (Lei 6015/1973) determina que o oficial retificará o registro ou averbação no casos de omissão de qualquer elemento do título.
Nesse sentido, deve a serventia judicial proceder à transferência averbando-se a ausência de informação do CPF de ANTÔNIO FÉLIX DA COSTA no aludido registro.
Oficie-se o 4º Ofício de Notas de Registro de Imóveis para cumprimento desta decisão, com as cautelas e documentos de praxe.
Após, proceda-se ao arquivamento do feito, dando-se a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

13.18. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004235-88.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO JOSÉ LIMA
Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
Requerido: CEAPI-CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUI
Advogado(s): YURI BATISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11793), MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6741), FLAVIO MONTEIRO NAPOLEAO(OAB/PIAUÍ Nº 9068)
Vistos em correição. Publique-se a decisão proferida à fl. 183 no DJ/PI.
Sem manifestação da parte executada, expeça-se alvará em favor do exequente do valor bloqueado e transferido para conta judicial conforme documento oriundo do BACENJUD acostado aos autos às fls. 184-185.
Após, intime-se a parte exequente para acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito.
O pedido de desconsideração da personalidade jurídica é prematuro, havendo a necessidade de maior investigação para que se possa apurar a ausência de bens e eventual abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.
Assim, primeiramente, caberá à parte exequente postular a realização de diligências como: expedição de mandado de constatação na sede (para que se possa aferir se permanece em funcionamento), pesquisa de bens, notadamente, veículos automotores e imóveis.
No caso, ausentes diligências nesse sentido, indefiro de plano o pedido.
Intime-se e cumpra-se.

13.19. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024079-24.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GILMAR NUNES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DISPOSITIVO
Do exposto, com fulcro no art. 485, IV, CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Revogo os efeitos da liminar concedida à fl.19/20.
Condeno o autor ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais) com fulcro no art. 85, § 8º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.20. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013524-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JEFERSSON JEAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos. Sem custas e sem Honorários em razão da gratuidade concedida.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.21. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013330-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CACILDA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DISPOSITIVO

Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos. Sem custas e sem Honorários em razão da gratuidade concedida.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.22. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021369-21.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO CARDOSO GUIMARAES
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, CPC.
Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, houve a intimação pessoal do autor deixando este de promover o devido andamento processual. Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, esses últimos, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando as presentes verbas sucumbenciais sob condição suspensiva em razão da concessão do benefício da gratuidade na forma do art. 98, § 3º do CPC.
Expeça-se em favor da seguradora eventual valor depositado para fins de pagamento de honorários periciais. Após o Trânsito em Julgado da Sentença arquivem-se os autos com devida baixa na Distribuição.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

13.23. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006526-90.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): LUIS JOSE DOS SANTOS CHURRASCARIA-MEE, MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Já consta nos autos a informação de que os executados não possuem veículos registrados em seus respectivos nomes (fl.78) Esgotadas as diligências extrajudiciais e judiciais junto aos sistemas informatiza-dos à disposição do juízo, não foram encontrados bens à penhora.
Assim, havendo evidências concretas da ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art.921, III, §1º do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Anote-se que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências conside¬radas urgentes.
Aguarde-se na serventia judicial eventual sobrevinda de notícia acerca da exis-tência de patrimônio passível de penhora. Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado.
Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação da parte exequente, na forma do art. 921,§4º do CPC começará automaticamente a correr o prazo de prescrição intercorrente e em observância ao enunciado nº 195 do Fórum Permanente de Proces-sualistas Civis que dispõe: "O prazo de prescrição intercorrente no art. 921, §4º, tem início automaticamente um ano após a intimação da decisão de suspensão de que trata o seu §1º."

13.24. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008584-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DANILO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º do CPC, ficando a mencionada verba sucumbencial sob condição suspensiva na forma do art. 98, § 3º do CPC, em razão da concessão da benesse da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.25. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001803-86.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLAUDIO JUNIOR DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 57069)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DISPOSITIVO
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, na forma do art. 487, I, CPC.
Sem custas e sem Honorários em razão da gratuidade concedida.
Em tempo, expeça-se em favor da seguradora eventual valor depositado para fins de pagamento de honorários periciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.26. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016290-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE CARLOS GOUVEIA BEZERRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos. Sem custas e sem Honorários em razão da gratuidade concedida.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.27. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014526-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUZA
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para negar-lhes provimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.28. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004219-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 127515)
Réu: BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, CPC.
Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, houve a tentativa de intimação pessoal do autor no endereço fornecido na inicial, não tendo sido localizado, tampouco consta informação de seu atual endereço, deixando de promover o devido andamento processual.
Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, esses últimos, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando as presentes verbas sucumbenciais sob condição suspensiva em razão da concessão do benefício da gratuidade na forma do art. 98, § 3º do CPC.
Expeça-se em favor da seguradora eventual valor por ela depositado para fins de pagamento de honorários periciais. Após o Trânsito em Julgado da Sentença arquivem-se os autos com devida baixa na Distribuição. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

13.29. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002770-44.2009.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: C. DE M. DE CARVALHO REIS - ME (RESTAURANTE E CHURRASCARIA O CASARAO)
Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ANTONIO CLÁUDIO PORTELA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A (CEPISA)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Vistos em correição. Reitere-se a intimação para pagamento das custas finais contida no teor da decisão exarada à fl. 619. Em caso de inércia e considerando o teor da certidão exarada nos autos à fl. 64, determino que seja oficiado ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, a fim de que a parte devedora seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais devidas ao TJPI, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Como atualmente as custas judiciais são recolhidas para fundo próprio, encaminhe-se idêntica informação ao Exmo. Gestor do FERMOJUPI, para os devidos fins de direito. Encaminhe-se com os ofícios a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado. Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

13.30. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017026-55.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADI BRITO DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE BRANDAO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2269), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: ASPECIR PREVIDENCIA
Advogado(s):
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485,II, CPC.
Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, houve a tentativa de intimação pessoal da autora no endereço fornecido na inicial, não tendo sido localizada, tampouco informando seu atual endereço, deixando de promover o devido andamento processual.
Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários

13.31. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027102-41.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REGINALDO MORAIS DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309-B)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485,I e III, CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, onde a parte fora devidamente intimada pessoalmente, porém deixando de promover o devido andamento processual.
Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

13.32. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031893-14.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/PARÁ Nº 8770), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6084)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO a parte ré nos seguintes termos:
I- COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO decorrente da limitação funcional no valor de R$ 1.687,50, com correção monetária a partir da data do evento danoso e juros de mora da citação inicial, com base em critérios fixados na regulamentação específica do seguro, na forma do art. 5, §7, Lei 6194/74.
II- Custas Judiciais, na proporção de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), à parte autora e ré, respectivamente, bem como honorários advocatícios recíprocos, vedada a compensação diante da superação da súmula 306 do STJ e fixados em 10% sobre o valor da condenação, a favor do advogado da parte autora, e no mesmo percentual sobre o valor do proveito econômico em favor do advogado da parte ré, na forma do art.86, CPC.
Todavia, em função da hipossuficiência, condiciono a cobrança quanto à parte autora ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC, diante do benefício da justiça gratuita a ela deferido.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.33. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002064-22.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDNILSON PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a demanda, tendo em vista que o pagamento da quantia devida ao autor fora realizado na via administrativa em conformidade com a Lei 6.197/74.
Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa na forma do art. 85, § 2º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.34. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031913-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: URBANO SOUSA LIMA NETO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Em contestação, a parte ré afirma ter realizado o pagamento administrativo ao autor no montante de R$ 1.687,50, sendo ônus seu comprovar tal fato na forma do que prevê o art. 373, II, do CPC. Intime-se a ré, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, colacionar aos autos o comprovante de transferência/pagamento ao autor no montante supra referido, sob pena de não o fazendo ser desconsiderado o valor para fins de eventuais deduções da indenização devida.

13.35. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011236-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FRANCISCO SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Em contestação a parte ré afirmou que o autor não havia realizado o pedido administrativo de indenização relativa ao acidente ocorrido no dia 02/03/2015.
Porém, na petição (protocolo eletrônico nº0011236-80.2016.8.18.0140.5006) retro, a parte ré aduziu que realizou o pagamento do valor de R$ 4.725,00 em favor do autor, em razão do acidente ocorrido no dia 02/03/2015.
Porém, não consta dos autos o comprovante de transferência para a conta de titularidade do autor na forma da autorização de pagamento em anexo.
Assim, itime-se a parte ré, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, acostar aos autos o comprovante de transferência do referido valor.
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no mesmo prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre as informações prestadas pela ré.

13.36. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009859-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE PEDRO DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Vistos em correição.
Na forma do art. 370 do CPC e incumbido de resolver o mérito da presente lide, determino que a parte ré no prazo de 15 (quinze) dias apresente em juízo o comprovante de pagamento do seguro requerido administrativamente no importe de R$ 3.375,00 (fl.53). Com ou sem manifestação, à conclusão para se possível, prolação de sentença.

13.37. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013837-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RICHARDSON ANTONIO SILVA VASCONCELOS
Advogado(s): JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, CPC.
Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, houve a tentativa de intimação pessoal do autor no endereço fornecido na inicial, não tendo sido localizado, tampouco consta informação de seu atual endereço, deixando de promover o devido andamento processual.
Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, esses últimos, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando as presentes verbas sucumbenciais sob condição suspensiva em razão da concessão do benefício da gratuidade na forma do art. 98, § 3º do CPC.
Após o Trânsito em Julgado da Sentença arquivem-se os autos com devida baixa na Distribuição.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

13.38. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026214-62.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOAO DE ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos em correição.
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo acostado aos autos eletronicamente à fl. 163, celebrada pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas, na forma do art.90, §3º do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

13.39. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009308-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CANTIDIO SANTOS CHAVES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando as presentes verbas sucumbenciais sob condição suspensiva em razão da gratuidade da justiça concedida, na forma do que prevê o art. 98, § 3º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.40. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013600-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSANA COSTA DE AMORIM
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO a parte ré nos seguintes termos:
I- COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO decorrente da limitação funcional no valor de R$337,50, com correção monetária a partir da data do evento danoso e juros de mora da citação inicial, com base em critérios fixados na regulamentação específica do seguro, na forma do art. 5, §7, Lei 6194/74.
II- Custas Judiciais, na proporção de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), à parte autora e ré, respectivamente, bem como honorários advocatícios recíprocos, vedada a compensação diante da superação da súmula 306 do STJ e fixados em 10% sobre o valor da condenação, a favor do advogado da parte autora, e no mesmo percentual sobre o valor do proveito econômico em favor do advogado da parte ré, na forma do art.86, CPC.
Todavia, em função da gratuidade judiciária concedida à parte autora, condiciono a cobrança quanto à mesma ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.41. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002340-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES CAVALCANTE
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547), JOSE LEAO DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7484)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640), BRUNO OSIRES BATISTA BARBOSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12478), MANUELLE

LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5842), WANDERSON DAWAN BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10753), IGOR SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12285), EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 9094)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, CPC.
Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, houve a tentativa de intimação pessoal do autor no endereço fornecido na inicial, não tendo sido localizado, tampouco consta informação de seu atual endereço, deixando de promover o devido andamento processual.
Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, esses últimos, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando as presentes verbas sucumbenciais sob condição suspensiva em razão da concessão do benefício da gratuidade na forma do art. 98, § 3º do CPC. Expeça-se em favor da seguradora eventual valor depositado para fins de pagamento de honorários periciais.
Após o Trânsito em Julgado da Sentença arquivem-se os autos com devida baixa na Distribuição.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

13.42. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012062-14.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DO VALE CARVALHO
Advogado(s): ROBERT DE ALCANTARA ARARIPE SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº 9763), TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, CPC.
Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, houve a tentativa de intimação pessoal do autor no endereço fornecido na inicial, não tendo sido localizado, tampouco consta informação de seu atual endereço, deixando de promover o devido andamento processual.
Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, esses últimos, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando as presentes verbas sucumbenciais sob condição suspensiva em razão da concessão do benefício da gratuidade na forma do art. 98, § 3º do CPC.
Após o Trânsito em Julgado da Sentença arquivem-se os autos com devida baixa na Distribuição. Expeça-se em favor da seguradora eventual valor depositado para fins de pagamento de honorários periciais.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

13.43. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014193-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FERREIRA DOS ANJOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, extingo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, do NCPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de dez por cento sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do NCPC), contudo, sua cobrança ficará sob condição suspensiva (art. 98, §3º, do NCPC). Intimem-se as partes através de seus advogados.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transcorrido, in albis, o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

13.44. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021367-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAURICELIA NUNES EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos. Sem custas e sem Honorários em razão da gratuidade concedida.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.45. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015137-56.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUISA FRANCO CARVALHO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Vistos em correição. Considerando que esta demanda envolve interesse de incapaz (menor), remetam-se os autos ao douto órgão ministerial para manifestação na forma do art. 178, II do CPC. Cumpra-se.

13.46. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021667-13.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO MACHADO DE CASTRO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º do CPC, ficando a mencionada verba sucumbencial sob condição suspensiva na forma do art. 98, § 3º do CPC, em razão da concessão da benesse da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.47. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012051-82.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO DA SILVA
Advogado(s): TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, CPC.
Cumprida a exigência do art. 485, §1, CPC, houve a tentativa de intimação pessoal do autor no endereço fornecido na inicial, não tendo sido localizado, tampouco consta informação de seu atual endereço, deixando de promover o devido andamento processual.
Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, esses últimos, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando as presentes verbas sucumbenciais sob condição suspensiva em razão da concessão do benefício da gratuidade na forma do art. 98, § 3º do CPC.

13.48. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028378-34.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RONILDO DA SILVA AMORIM
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos. Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes, se existirem e ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% do valor dado à causa, ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade concedida na forma do art.98,§3º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.49. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009726-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE PAULO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando as presentes verbas sucumbenciais sob condição suspensiva em razão da gratuidade da justiça concedida, na forma do que prevê o art. 98, § 3º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001770-77.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: VALDINAR BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte requerente para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

13.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003015-11.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ROBERTO CAMPELO DE ABEU
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte requerente por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

13.52. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001487-05.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, esse último, fixado em 10% sobre o valor atualizado da causa. Todavia, as verbas sucumbenciais ficam sob condição suspensiva na forma do art. 98, § 3º do CPC em razão da gratuidade da justiça concedida.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003575-21.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: PAULO FARIK SANTIAGO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte requerente por seu advogado para pagar as custas finais deste feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027887-71.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte requerente por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 1111

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007590-77.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: DROGARIA LUZITHANIA LTDA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3688)
Requerido: JOÃO BOSCO NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004196-23.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): SAULO VELOSO SILVA(OAB/BAHIA Nº 15028), THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503)
Requerido: JOSE KLEUSON FEITOSA ALCOFORADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026706-35.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: RAUL MARLEY DE PAULA QUADROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015623-56.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu: SUPREMA VEÍCULOS LTDA, EDSON TOMAZ DE LIMA JUNIOR, EVELINE MARWELL FALCÃO LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004683-80.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO DE DEUS DA COSTA RABELO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Réu: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14500)
Recolha a parte sucumbente/REQUERIDA as custas finais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026783-63.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE LIMA DA SILVA
Advogado(s): FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Réu: FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF
Advogado(s): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18400)
Recolha a parte sucumbente/AUTORA as custas finais, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme boleto acostado aos autos nesta data, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013896-86.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais destes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029922-04.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: MAGNUM VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime a parte requerente por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005014-77.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): KHAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LIMA
Advogado(s): MANOEL FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1222)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre as certidões do Oficial de Justiça juntada às fls. 136v/137v..

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022082-06.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ROSA LIMA SOUSA SANTOS
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Declarado: EDITORA 3 INTERACTIVE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977), MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 180613)
Intimem-se as partes para que tomem ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça com sentença modificada mediante acórdão e, por conseguinte, requeiram o que entender de direito.

13.65. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025236-32.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: J. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Aguarde-se o defecho do Agravo de Instrumento em Secretaria, tendo em vista que o recurso apresentado questiona os valores

devidos no presente processo.

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004765-82.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GUIA - SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s): AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810), MARCELO AZEREDO BRUM(OAB/PIAUÍ Nº 10334)
Executado(a): CONSTRUTORA EVANDRO OLIVEIRA DE LEMOS - ME, SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA
Advogado(s): JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5443), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 212.

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008807-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: ANDRE ALENCAR
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre as devoluções das citações a parte requerida devolvida por AR e oficial de justiça sem êxito, como se vê juntada aos autos.

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029610-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito tendo em vista o retorno dos autos das instâncias superiores com sentença mantida.

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024692-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DINA BORGES GUIMARAES
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Intimem-se as parte para tomarem ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça com sentença mantida mediante acórdão; e, querendo, requererem o que entender de direito.

13.70. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001469-47.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANNA GABRIELA COELHO LIMA, TERESINHA COELHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
ATO ORDINATÓRIO: Para tomar ciência da decisão que concedeu monitoramento eletrônico às rés.

13.71. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0008911-36.2008.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VINICIUS WERNES GAZE GONCALVES TORRES(MENOR)
Advogado(s): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 15768), ANA TERESA NUNES D ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 4126), NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556), RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853)
Réu: DIRETOR DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 15768)
SENTENÇA: Ante o exposto - considerando o que dos autos consta, o parecer do Ministério Público e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: arts. 4º, 6º, 11, 33, § 3º e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo procedente em parte o pedido, para confirmar a antecipação de tutela defls.38/40, DETERMINANDO ao Requerido, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ ? IAPEP ou o ente atualmente responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores do Estado do Piauí, que efetue o pagamento do valor de metade da pensão por morte a VINÍCIUS WERNES GAZE GONÇALVES TORRES na qualidade de dependente de seu guardião, o Sr. FRANCISCO DO NASCIMENTO ROCHA, ressalvado ainda o direito de terceiro, a saber do dependente ANTONIO WERNES SILVA ROCHA DE MACEDO, filho do de cujus.
Custas de Lei.
Reexame necessário.
P. R. e I.

13.72. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000862-30.2013.8.18.0004
Classe: Busca e Apreensão Infância e Juventude
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PROMOTORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE
Advogado(s): RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 2588/94)
Réu: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA, ANA CELIA RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legaisefeitos. Sem custas. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I.

13.73. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000530-29.2014.8.18.0004
Classe: Habilitação para Adoção
Autor: K. A. C. N. O., C. T. O. S.
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se, com alimentação no Sistema Themis. Sem custas.

13.74. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014688-45.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ALFREDO SANTOS MATOS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Inventariado: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO- FALECIDA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.
Sem custas.
P.R.I.
Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos.

13.75. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005429-11.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO DA SILVA EVANGELISTA, ANTONIO FELIPE PEREIRA ALVES, SAMUEL FELIPE DA COSTA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
"[...] Designo para o dia 11 de abril de 2019, às 08h30, a realização da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas A.S.M., M.N.J., L.O.S. e M.C.S., os acusados, e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. Caso alguma testemunha ou os denunciados residam fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal. Intimem-se, na forma da lei, os acusados, seus advogados ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. [...]".

13.76. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012081-79.1997.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO COMANDO CORISCO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
Réu: CLEMILTON SILVA ANDRADE CUNHA, AIDSTON DUARTE PINTO DE ARAUJO, FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE, CICERO GODOI DA SILVA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497), JUCILEIDE TORRES AMARAL BURITY(OAB/PIAUÍ Nº 935), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3242), WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO SETUBAL(OAB/PIAUÍ Nº 6581)
"[...]Quanto ao pedido de juntada do procedimento de quebra de sigilo telefônico, feito pela Defesa de CÍCERO GODOI DA SILVA, em petição eletrônica (Protocolo nº. 0012081-79.1997.8.18.0140.5015), compulsados os autos, verifica-se que foi feita a juntada do rastreamento dos telefones dos acusados às fls. 82/102 dos autos. Cumpra-se. [...]".

13.77. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020418-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIA DE HOLANDA LUSTOSA TORRES
Advogado(s): GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) - PLAMTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para que informe se as determinações exaradas na decisão de fls. 34/38 foram ou não cumpridas pelo órgão requerido e se há ou não interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias.

13.78. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024121-78.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco dias) acerca dos cáuculos de fls.417, feitos pela contadoria judicial e requerer o que entender necessário. TERESINA, 24 de setembro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010508-83.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: LUIZ GONZAGA MACHADO, MARIA DOS REMEDIOS MENDES DO AMARAL MACHADO
Advogado(s): HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561)
Embargado: JET VEICULOS LTDA
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019652-81.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: ZENIVAL DE LIRA LEMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

13.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022786-48.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA GORETTI LEAL DA COSTA
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 255-B)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 12591), FRANCENILDO DANTAS PERES(OAB/PIAUÍ Nº 6692), ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAUÍ Nº 4235)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. OBS.: O BOLETO / GUIA DE RECOLHIMENTO DA JUSTIÇA, com código de barras, encontra-se disponível/anexado no Themis Web na movimentação desta data, para pagamento.

13.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026885-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA CÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500)
Réu: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte REQUERIDA para se manifestar, no prazo de 10 (DEZ) dias, sobre as Petições protocolizadas eletronicamente em 23/10/2018 e 24/10/2018.

13.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026928-22.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINALDO DA SILVA FREITAS
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: AGIPLAN FINANCEIRA S.A.
Advogado(s): DENISE LENIR FERREIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 58332)
Intime-se o réu/apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto pelo autor/apelante, sob as penalidades legais.

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028058-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEGREIROS E IRMÃO LTDA - ME
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070), RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780)
Réu: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se as partes, por seus representantes legais, para que, no prazo de 10 dias, adotem as providências devidas para regular habilitação no sistema Pje, tendo em vista a migração destes autos para aquela plataforma em razão da remessa a 2ª instância, nos termos do Provimento Conjunto 10/2018.

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000746-14.2007.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Réu: ROBERTO DA CRUZ ARAÚJO
Advogado(s): ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3773)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se as partes, por seus representantes legais, para que, no prazo de 10 dias, adotem as providências devidas para regular habilitação no sistema Pje, tendo em vista a migração destes autos para aquela plataforma em razão da remessa a 2ª instância, nos termos do Provimento Conjunto 10/2018.

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027171-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ ALVES DA CRUZ
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8382)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico, nos termos do § 1º, do art. 465 do CPC.

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005059-81.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: SHEYLA MARIA AZEVEDO DE QUEIROZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora para requerer o que lhe for de direito.

13.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004051-54.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES ARAÚJO
Advogado(s): WALLYSON WENDELL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14632)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora para requerer o que lhe for de direito.

13.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002310-23.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FERDINAND COSTA LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, Dr. Mauricio Cedenir de de Lima (OAB-PI 5142), para atualizar seu endereço nos autos, bem como regularizar sua representação processual.

13.90. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004740-50.2007.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: E. CABRAL
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 3551)
DESPACHO: intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I, da Parte Especial, do CPC.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000957-11.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPOLIO DE JOSE RIBEIRO MENDES, MARIA VALDINAR LIMA MENDES
Advogado(s): ALANO DOURADO MENESES(OAB/MARANHÃO Nº 10678), ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Requerido: IRMAOS RIBEIRO LTDA.
Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. OBS.: O BOLETO/GUIA DE RECOLHIMENTO DA JUSTIÇA, com código de barras, encontra-se disponível/anexado no Themis Web na movimentação de hoje, para pagamento.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010527-84.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/NÃO INFORMADO Nº 151056-S)
Executado(a): PEDRO AYRES FILHO SERVIÇOS ME, PEDRO AYRES FILHO
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora para requerer o que lhe for de direito.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019

13.93. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006545-62.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: TERESINA HOTEL & LOCADORA DE VEIC LTDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida. Condeno a requerida a pagar, em favor da parte autora, multa de 1% do valor atualizado da causa, pela litigância de má-fé. Considerando que a sentença de extinção não foi alterada, retornem os autos à instância superior para apreciação da apelação, sendo desnecessária a ratificação pela apelante (art. 1.04, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.94. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009479-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: J S ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8836)
Réu: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A(TELESP)
Advogado(s): HENRIQUE DE DAVID(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 84740), EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON(OAB/SÃO PAULO Nº 335279)
Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 15% sobre o valor atualizado da causa, conforme o valor fixado às fls. 98. Custas finais pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

13.95. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016142-21.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO CHAVES CAVALCANTE
Advogado(s): LEONARDO MAGALHAES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5266), AMANDA TASSIA DE OLIVEIRA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 9104)
Réu: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Trata-se o presente de apreciação de embargos de declaração, alegando-se, em suma, que houve omissão na sentença quanto a fixação de honorários advocatícios. Intimada, a parte autora se manifesta pugnando pelo não provimento dos embargos. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir. A parte ré requer a fixação de honorários que em sua ótica, foram omissos na sentença vergastada. Sem razão a mesma. Este juízo ao apreciar a petição inicial, determinou a sua emenda para correção do valor da causa. Intimada, a parte autora pugnou pela desistência do feito. Tal pedido foi homologado, sendo que até aquele momento nenhuma petição do requerido havia sido juntado aos autos. Ademais, este juízo não emitiu nenhum comando judicial de citação, uma vez que sequer foi recebida a petição inicial. Desta feita, descabe o requerido demandar honorários em favor do seu patrono, já que não houve nenhuma participação dele neles autos, que pudessem ter influenciado no desfecho do processo em seu favor. Da análise dos Embargos de Declaração observo que o patrono do requerido utiliza-se do processo para alcançar objetivo ilegal e altera a verdade dos fatos, uma vez que somente após o sentenciamento do feito, que foi feito sem analisar o mérito e sem determinar a citação da parte adversa, o procurador da parte ré apresenta embargos de declaração, alegando que faz jus a honorários pois

apresentou contestação, o que de fato não ocorreu. Entendo que seu comportamento se amolda ao previsto no art. 80, do CPC, em seus incisos II e III, merecendo ser sancionado pela litigância de má-fé. Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida. Condeno a requerida a pagar, em favor da parte autora, multa de 1% do valor atualizado da causa, pela litigância de má-fé. Considerando que a sentença de extinção não foi alterada, retornem os autos à instância superior para apreciação da apelação, sendo desnecessária a ratificação pela apelante (art. 1.04, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010694-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADELMO CAVALCANTE FERREIRA
Advogado(s): MOIRA ILKA FEITOSA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13720)
Réu: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Faço vistas ao Procurador da parte Autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação interposto, apresentando contrarrazões

13.97. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009890-36.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/NÃO INFORMADO Nº 151056-S)
Executado(a): E MARQUES (COMMUNICARE RESTAURENTE), EVANILDE MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: À parte autora para requerer oque lhe for de direito.

13.98. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012844-21.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: GRANJA E FRUTICULTURA NAUA LTDA- ME, MARDOQUEU PAULO MARQUES COSTA, EXPEDITA MARIA DAS GRAÇAS PAZ COSTA
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 841), VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6079), VAIDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6079)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
SENTENÇA: (...) Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos,com fundamento no art. 487 inc. I do NCPC. Custas pelo embargante, que pagará custas ehonorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da execução.

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007662-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO DE SOUSA ROCHA FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu: VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(OAB/SÃO PAULO Nº 72973)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a APELAÇÃO.

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000610-02.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: MARIA ZILMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Faço vistas ao Procurador da parte Requerida para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre Embargos de Declaração interposto, apresentando contrarrazões.

13.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022599-40.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: TEREZA NUNES BEZERRA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Declarado: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Faço vistas ao Procurador da parte Autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação interposto, apresentando contrarrazões

13.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023919-33.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113)
Executado(a): STEL - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Advogado(s): GLÁUCIA CECY PIRES DE ARAÚJO MELÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5463)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. TERESINA, 21 de fevereiro de 2019

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006510-05.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ESCOLA PRÍNCIPE ENCANTADO
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205)
Declarado: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA/ ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Faço vistas ao Procurador da parte Autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação interposto, apresentando contrarrazões

13.104. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000963-88.2018.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JOSÉ WANDERSON SANTOS SOUSA, JOSIAS DOS SANTOS SOUSA, GABRIEL ALVES DE BARROS, MESSIAS ALVES BARROS
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
ATO ORDINATÓRIO: FICA INTIMADA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DOS ADOLESCENTES QUE V. SA., É CONSTITUIDA PARA REPRESENTÁ-LO NOS AUTOS.

13.105. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014991-59.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DOMINGOS RAMOS LEMOS FERREIRA
Advogado(s): ANCELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820)
Inventariado: ZUILA LEMOS LAET FERREIRA - FALECIDA-
Advogado(s):
DESPACHO: "...5. Sobre o pedido de Remoção de inventariante, formulado ás fls. 312 e ss, preceitua o artigo 623 do CPC que, "requerida a remoção com fundamento em qualquer dosincisos do art. 622, será intimado o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias,defender-se e produzir provas": Parágrafo único. O incidente da remoção correrá em apenso aos autos doinventário..."
"...6. Dessa forma, intime-se os requerentes, via seu advogado (s), para fins de adoção de providências que se fizerem necessárias, devendo a secretaria proceder desentranhamento da petição e documentos, referente ao pedido de Remoção de Inventariante, para fins de distribuição do referido incidente..."
"...7. Em seguida com a devida regularização voltem-me os ambosprocedimentos conclusos para adoção de outras providências..."

13.106. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015326-39.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 13º PROMOTORIA
Réu: CLEITON MARCELO RAMOS PEREIRA
Vítima: RAFAEL ALVES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo " Vistos, etc. O Representante do Ministério Público em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, requereu a extinção de punibilidade de CLEITON MARCELO RAMOS PEREIRA, já qualificado nos autos, em virtude de sua morte, conforme comprova Declaração de Óbito acostada às fls. 188. Decido. Assiste razão ao Promotor de Justiça quanto à extinção da punibilidade do referido acusado, eis que, com a sua morte operou-se a extinção da sua punibilidade, a teor do que dispõe o Art. 107, inciso I, do Código Penal. Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Representante do Ministério Público e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado CLEITON MARCELO RAMOS PEREIRA, o que faço com base no Art. 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na ação penal ajuizada contra o referido acusado. P.R.I. TERESINA, 29 de janeiro de 2019 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.107. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0018837-40.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

Advogado(s):
Réu: MARCOS PEREIRA DA SILVA, JEAN PIERRE SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), NIVALDO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15370), ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5104), GILDEMAR DA CUNHA VALANGELIS(OAB/PIAUÍ Nº 14382)
DECISÃO:
Vistos em despacho.
A defesa do acusado Jean Pierre Silva de Sousa, pediu a transferência do cumprimento da medida cautelar de comparecimento no primeiro dia útil de cada mês, para informar e justificar suas atividades em Juízo, que lhe foi imposta, em substituição a prisão cautelar.
Alega o acusado que tem proposta de emprego fora deste Estado e que a sua hipossuficiência ecônomica não lhe pertime comparecer mensalmente perane este Juízo para dizer e justificar as suas atividade.
O Ministério Público, instado a se manifestar quanto ao pleito da defesa, manifestou-se favorável ao deferimento do pedido.
Decido.
Nos terrmos do § 5° do art. art. 282 do Código de Processo Penal, a medida cautelar pode ser substituída ou revogada quando se verificar a falta de motivo para que subsista.
No caso dos autos, tenho que a medida cautelar de comparecimento mensal em Juízo imposta ao acusado como medida necessária à instrução criminal pode ser no momento revogada. Com efeito, o acusado tem comparecido regularmente em Juízo e está cumprindo a sua obrigação processual quanto à informação a este Juízo o seu endereço atual. O simples fato de manter o juízo processante informado sobre o seu paradeiro atual, demonstra que não tem interesse de furtar-se da responsabilidade decorrente da conduta que lhe é atribuída.
Assim sendo e com base no § 5° do art. 282 do CPP, revogo a medida cautelar de comparecimento mensal imposta acusado.
Intimações necessárias.
TERESINA, 12 de fevereiro de 2019
Maria Zilnar Coutinho Leal
Juíza de Direito

13.108. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001190-61.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 14º PROMOTORIA
Réu: PEDRO GABRIEL CARVALHO SILVA
Vítima: WELIO RODRIGUES PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, DECISÃO Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial, ofereceu denúncia em face de PEDRO GABRIEL CARVALHO SILVA, nos autos já qualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal pela prática do crime de homicídio qualificado contra WELIO RODRIGUES PEREIRA. Diz a denúncia que o acusado em coautoria com um terceiro, no dia 01 de dezembro de 2017, desferiram golpes de pedra na cabeça da vítima, causando-lhe lesões que culminaram com a sua morte. Recebida a denúncia, o acusado foi citado e apresentou resposta e rol de testemunhas. Durante a instrução, foram inquiridas as testemunhas, informante Maria Luana Rodrigues, Maria Zilma Rodrigues dos Santos, Maria das Neves Santos , Leomar Ferreira Nery Costa, Antônio Joaquim de Oliveira Matos e interrogado o acusado. Os depoimentos das demais testemunhas arroladas pelas partes, foram pelas mesmas dispensadas. Concluída a instrução, o Ministério Público apresentou alegações finais requerendo a pronúncia do acusado, sustentando que as provas produzidas sob o crivo do contraditório, autorizam o prosseguimento da acusação, porque comprovam a materialidade do delito e constituem indícios da coautoria atribuída ao acusado. A defesa, por sua vez, pediu a impronúncia do acusado, sustentando que os elementos probatórios constantes dos autos, não apontam para o acusado a coautoria do fato descrito na denúncia, o que por lógico desautoriza a pronúncia pretendida pelo Ministério Público. Acrescentou que a mãe da vítima, quando ouvida em Juízo prestou informações divergentes das informações constantes dos autos do inquérito policial, na medida em que declarou que não viu o acusado passar correndo na frente da sua casa no dia da morte do seu filho Wélio e ainda afirmou que o acusado não tinha motivos para matar o seu filho. Tudo visto, lido e examinado. Decido. O Ministério Público do Estado do Piauí atribui ao acusado a autoria do homicídio praticado contra WELIO RODRIGUES PEREIRA. A materialidade do homicídio está comprovada nos autos, através do laudo cadavérico acostado aos autos. Quanto a coautoria atribuída ao acusado, é a mesma por ele negada. Por outro lado, as testemunhas e informantes ouvidas em Juízo, nada souberam informar sobre a participação ou não deste acusado no cometimento do homicídio em comento. Nenhuma das testemunhas e informante presenciou a prática do delito. É importante ressaltar-se que os depoimentos colhidos pela autoridade policial mais sabiam sobre o homicídio praticado contra Ornaldo, cujo fato não é objeto deste processo. No tocante a autoria do delito em comento, tanto as testemunhas ouvidas em Juízo como aquelas que ouvidas apenas na fase policial se referiram apenas a comentários acerca da participação deste acusado, porém, sequer souberam precisar a origem de tais comentários. Enfim, observados os elementos indiciários dos autos, tenho que os mesmos não sustentam a pronúncia, pois insuficientes a indicar a autoria/participação do acusado no crime denunciado. Com efeito, ainda que no procedimento do Tribunal do Júri a competência outorgada pela Constituição Federal ao Conselho de Sentença imponha uma restrição à cognição do juiz togado, limitando-o à verificação da materialidade do fato e dos indícios suficientes de autoria ou participação, é inequívoco que o adjetivo suficientes está a qualificar o nome indícios. Daí que, ao final da primeira fase do procedimento do júri, não basta a existência de meros indícios, ou de indícios frágeis, ou de quaisquer indícios. O juízo de pronúncia exige a presença de indícios suficientes, o que remete à conclusão de que é necessário um início de prova, algo concreto a indicar a probabilidade de participação ou autoria. Ademais, consoante precedentes jurisprudenciais, é vedada a pronúncia com fundamento nos testemunhos de ?ouvir dizer?, denominados hearsay testimony. Neste sentido, destaco: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. PROVAS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. I ? Em se tratando de crime afeto à competência do Tribunal do Júri, o julgamento pelo Tribunal Popular só pode deixar de ocorrer, provada a materialidade do delito, caso se verifique ser despropositada a acusação, porquanto aqui vigora o princípio in dubio pro societate. II ? Não obstante esse entendimento sedimentado nos Tribunais Superiores, cabe à primeira fase do procedimento relativo aos crimes da competência do Tribunal do Júri denominada iudicium accusationis, afastar da apreciação do Conselho de Sentença acusações manifestamente infundadas, destituídas, portanto, de qualquer lastro probatório mínimo. III- Na espécie, consta em desfavor do paciente tão somente um testemunho prestado em sede inquisitorial, que, com supedâneo no ?ouvi dizer?, atribui a pratica do crime ao paciente que, frise-se, ora alguma foi submetido a reconhecimento formal. Não bastasse isso, a referida testemunha já faleceu assim como quem havia lhe relatado os fatos. Assim, resta evidente não remanescer qualquer possibilidade de repetição destes indícios colhidos no inquérito em juízo por ocasião de realização do iudicium causae. IV ? Este o quadro, tem-se que a manifesta ausência de indícios impõe o restabelecimento da decisão de primeiro grau que impronunciou o paciente. Ordem concedida. (HC 106.550/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2008, DJe 23/03/2009) APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A VIDA. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MANUTENÇÃO DA IMPRONÚNCIA. Manutenção da impronúncia. O "princípio" do in dubio pro societate deve ser visto com ressalvas, pois não pode servir de substrato para o julgador submeter o réu a júri em qualquer hipótese, sob o pretexto de que a competência constitucional é do Conselho de Sentença. Ocorre que, se o juízo submete ao Tribunal do Júri um acusado sobre

o qual inexistem os mínimos elementos para a pronúncia, a vítima e a própria sociedade serão prejudicadas diante de eventual absolvição, na medida em que ele não poderá ser submetido a novo julgamento. No caso dos autos, o fato data de 3 de junho de 2001 e não há indícios suficientes de autoria para submeter o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Além disso, insta destacar a necessidade de cautelar nos depoimentos "por ouvir dizer" (hearsay testimony), ante a sua reduzida carga probatória. Para a pronúncia são necessários indícios SUFICIENTES de autoria delitiva. Parecer do Ministério Público pelo improvimento do recurso. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação Crime Nº 70063886584, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Julgado em 09/04/2015) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO. ART. 121, § 2º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP. AUSÊNCIA DE PROVA JUDICIAL PARA EMBASAR DECISÃO DE PRONÚNCIA. 1. Reforma processual penal de 2008 que deixou clara a impossibilidade de prolação de decisão judicial fundamentada apenas por prova colhida na fase inquisitorial, conforme nova redação do art. 155 do Código de Processo Penal, ressalvada a hipótese de provas cautelares antecipadas e irrepetíveis em juízo. 2. Ainda que os jurados possam fazer uso de prova inquisitorial para formar sua convicção, o legislador pretendeu evitar que profiram decisão absolutamente desamparada de prova judicial, porquanto haveria ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e Documento assinado eletronicamente por MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz(a), em 29/01/2019, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.contraditório. 3. Ausentes indícios de autoria e insuficiente o hearsay testimony (testemunho por ouvir dizer), é impositiva a despronúncia do acusado. RECURSO PROVIDO. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70056808892, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nereu José Giacomolli, Julgado em 29/05/2014) Efetivamente, tais referências ? a ouvir dizer ? enquadram-se no significado de indícios insuficientes de autoria ou participação, dada a sua frágil carga probatória. Notadamente quando, como no caso, nada mais haja nos autos a corroborar a hipótese acusatória. Nesse cenário, é extremamente a frágil a hipótese acusatória. No âmbito do procedimento do júri, a admissibilidade da acusação depende, nos termos do artigo 413 do CPP, do convencimento do juiz acerca da existência do crime e de indícios suficientes de autoria. No caso concreto, os indícios são nitidamente insuficientes. Isto posto e ausentes indícios suficientes da coautoria atribuída ao acusado, com base no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado PEDRO GABRIEL CARVALHO SILVA da imputação que lhe é feita. Diante da impronuncia e não persistindo os elementos que antes autorizaram a decretação de sua prisão preventiva, revogo a decisão que decretou a sua prisão, o que faço com base no art. 316 do CPP e via de consequência, determino que se expeça em seu favor o competente alvará de soltura. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 29 de janeiro de 2019 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.109. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0010670-39.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
No caso dos autos em tendo o MM. Juiz da 1ª Vara do Júri Popular da Comarca de Teresina, decretado a prisão preventiva do acusado antes do oferecimento da denúncia Processo nº. 0019613-79.2012.8.18.0140 - tornou preventa sua competência, logicamente que a denúncia posteriormente oferecida contra o acusado teria que ser distribuída, por dependência, por prevenção para a 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta Comarca.Isto posto, determino com base nos arts. 75 § único e 83 do Código deProcesso Penal, que os autos sejam redistribuídos para a 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Piauí.
P. R. I.

13.110. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004740-60.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: TATIANA RODRIGUES MOTA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
DESPACHO: Intime-se o advogado constituído nos autos para apresentar no prazo de 05 dias memorias escrito.

13.111. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007711-18.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896), FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Executado(a): LUCIA DE FATIMA UCHOA MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009187-47.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA LIMA
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Réu: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

13.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010114-08.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MARIA DA SOLEDADE MARINHO MAGALHÃES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000513-61.2000.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAULO DE TARSO CASTRO AMORIM, JOSE AFONSO ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA LIMA
Requerido: EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05(cinco)dias.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027497-28.2013.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: ELISABETH GONDIM UCHOA GUERRA
ADVOGADO: RAMON TELES MADEIRA CAMPOS
Réu: DIRETOR(A) DO COLEGIO LIBERDADE, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05(cinco)dias.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005633-90.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Requerido: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE BAIXOES
Advogado(s): ANTONIO JAIRO VIANA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 2496)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002141-75.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: RAIMUNDO MENDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): SANDRA GIESINGER(OAB/PIAUÍ Nº 2494)
Declarado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI -IAPEP
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012612-82.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu: STRANS-SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO DE TERESINA-PI, MUNICÍPIO DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Estagiário(a) - 28931

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016671-35.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: DEMÉTRIUS VINICIUS VASCONCELOS LIMA
Advogado: CAYO VINICIUS LEAL SOBRAL (OAB/PI 9529)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO OBJETIVO, ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/PI .
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
MARCUS VITOR DE MESQUITA PRADO
Estagiário(a) - 28741

13.120. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007646-03.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VESPASIANO MASCARENHAS DA SILVA
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu Advogado no prazo de 15 dias para manifestar-se sobre a Contestação.

13.121. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000620-46.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: GRUPO MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA - EPP
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
Requerido: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S/A
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de audiência de conciliação

de fl. 271, celebrada nestes autos pelas partes acima discriminadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas finais, conforme art. 90, § 3º, do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

13.122. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014390-53.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3518), MARCUS MORAIS DE OLIVIERA(OAB/PIAUÍ Nº 4573)
Requerido: CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE
Advogado(s): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10844)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando a interposição do recurso dos Embargos de Declaração pelo requerido, conforme a petição de termo 3036476245003, no dia 19 de junho de 2018, bem como pelo autor da demanda, conforme petição de termo 3036476245004, no dia 20 de junho de 2018, faz-se necessária a intimação da parte adversa aos mesmos para se manifestar, conforme preceitua o art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Portanto, INTIMEM-SE as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela parte adversa, no prazo comum de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Transcorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se."

13.123. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015461-17.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO SILVA SANTOS
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas decorrentes da sentença de Id. 23837719. Ressaltando que o não pagamento da condenação em custas, ensejará que o nome da parte autora seja encaminhado ao FERMOJUPI, para inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cadastro de Inadimplentes.

13.124. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005632-61.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: UNIBANCO SEGUROS S/A
Advogado(s): JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4092)
Réu: ANTONIO DE SOUSA HOLANDA FILHO
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143/80)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 65 , no prazo de 5 (cinco) dias.

13.125. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007291-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LENIR FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): GERCILIO FERREIRA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8218)
Réu: IMOBILIARIA JUREMA LTDA
Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1474)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando a petição de termo 3044185105002, OFICIE-SE ao 7º Ofício de Registro de Imóveis para que cumpra o inteiro teor da sentença de fls. 41/45, para que proceda à imediata transferência do imóvel descrito à fl. 11, nos termos da lei. Ato contínuo, INTIME-SE a parte autora para que promova as diligências necessárias à transferência do imóvel. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Int. Cumpra-se."

13.126. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018511-85.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINALVA DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): DILCIMAR RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10235)
Réu: JOTAL LTDA
Advogado(s):
Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas decorrentes da sentença de Id. 23837662. Ressaltando que o não pagamento da condenação em custas, ensejará que o nome da parte autora seja encaminhado ao FERMOJUPI, para inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cadastro de Inadimplentes.

13.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006811-59.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- BANESPA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/SANTA CATARINA Nº 31074)
Executado(a): FRANCISCO TASSO MENDES MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls.111 , no prazo de 5 (cinco) dias.

13.128. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011143-25.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIA MARIA COSTA MARTINS
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, para: a) tornar definitiva a liminar outrora deferida; b) declarar inexistente o débito de R$ 557,76(quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), resultante do processo administrativo n° 8414/2012; c) condenar a requerida a pagar aos autores, em R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, acrescidos de correção monetária, conforme tabela da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de 1% (um por cento) ao mês (STJ - AgRg no Ag 1167795) desde a citação; d) sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da Defensoria Pública, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2° e 17°, do CPC, levando em conta a natureza da lide e tempo transcorrido desde o seu ajuizamento até a prolação de sentença; Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. (...)"

13.129. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004078-42.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELTON JONH PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas decorrentes da sentença de Id. 23837637. Ressaltando que o não pagamento da condenação em custas, ensejará que o nome da parte autora seja encaminhado ao FERMOJUPI, para inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cadastro de Inadimplentes.

13.130. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024227-35.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: LUIZ CARLOS DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls.61 , no prazo de 5 (cinco) dias.

13.131. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000685-56.2007.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA ITAULEASING DE ARERENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Réu: JUCELINO COSTA E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls. 45, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009615-19.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CHAVES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas decorrentes da sentença de Id. 23837603. Ressaltando que o não pagamento da condenação em custas, ensejará que o nome da parte autora seja encaminhado ao FERMOJUPI, para inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cadastro de Inadimplentes.

13.133. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007291-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LENIR FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): GERCILIO FERREIRA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8218)
Réu: IMOBILIARIA JUREMA LTDA
Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1474)
DESPACHO
Vistos, etc.
Considerando a petição de termo 3044185105002, OFICIE-SE ao 7º Ofício de Registro de Imóveis para que cumpra o inteiro teor da sentença de fls. 41/45, para que proceda à imediata transferência do imóvel descrito à fl. 11, nos termos da lei.
Ato contínuo, INTIME-SE a parte autora para que promova as diligências necessárias à transferência do imóvel.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.134. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019848-80.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dizer sobre o despacho que concedeu a suspensão do feito até 29/12/17.

13.135. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020923-86.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDRE RICARDO MAGALHAES DA COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s):
Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas conforme despacho de Id. 23837534. Ressaltando que o não pagamento da condenação em custas, ensejará que o nome da parte autora seja encaminhado ao FERMOJUPI, para inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cadastro de Inadimplentes.

13.136. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015136-08.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: JUVANEIDE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO:
DEFIRO o pedido de penhora online, via BACENJUD, do valor de R$67.183,85 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme requerido na petição de termo 3043260665003, observadas as formalidades legais.
Após, efetuado o bloqueio, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem acerca do resultado, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito.
Int. Cumpra-se.

13.137. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013090-12.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Requerido: REJANE DUTRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: ....JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo em seu mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para consolidar a propriedade e posse do veículo descrito na inicial em favor do autor. condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC. Intime-se o autor por publicação oficial. Contra o réu, o prazo para impugnar esta sentença correrá a partir da data da publicação desta sentença no Diário da Justiça (art. 346 do NCPC). Publique-se. Registre-se.

13.138. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002299-23.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSIAN CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, por meio de publicação da imprensa oficial, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Havendo requerimento de produção de prova testemunhal, deverão as partes, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas (CPC, art. 357, §4º). As testemunhas do autor, bem como as do réu, deverão ser intimadas pelos respectivos advogados, salvo se se enquadrarem nas exceções previstas pelo art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. As intimações das testemunhas deverão ser realizadas por carta com aviso de recebimento, cumprindo aos advogados juntarem aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia das correspondências de intimação e dos comprovantes de recebimento. Int."

13.139. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025655-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VICENTE DA SILVA

Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/MINAS GERAIS Nº 56543), DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: "Vistos e etc; Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, por meio de publicação da imprensa oficial, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Havendo requerimento de produção de prova testemunhal, deverão as partes, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas (CPC, art. 357, §4º). As testemunhas do autor, bem como as do réu, deverão ser intimadas pelos respectivos advogados, salvo se se enquadrarem nas exceções previstas pelo art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. As intimações das testemunhas deverão ser realizadas por carta com aviso de recebimento, cumprindo aos advogados juntarem aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia das correspondências de intimação e dos comprovantes de recebimento. Expedientes necessários. Int. Cumpra-se."

13.140. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027255-98.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SUERDA MARIA DE SOUSA PINTO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas decorrentes da sentença de Id. 23834079. Ressaltando que o não pagamento da condenação em custas, ensejará que o nome da parte autora seja encaminhado ao FERMOJUPI, para inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cadastro de Inadimplentes.

13.141. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027334-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS MERCES ABREU
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas decorrentes da sentença de Id. 23833799. Ressaltando que o não pagamento da condenação em custas, ensejará que o nome da parte autora seja encaminhado ao FERMOJUPI, para inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cadastro de Inadimplentes.

13.142. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028557-12.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO FLORENCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
DESPACHO: DEFIRO o pedido da parte autora para NOMEAR como perito para produzir as provas necessárias o Sr. JORGE IVAN TELES SOUSA, CNPC 3125, CRC BA - 012430/O, contato profissional (86) 99432-7475, conforme currículo depositado nesta vara, com endereço profissional na Rua Thomas Edson, nº 2203, Horto, Teresina -PI. INTIMEM-SE as partes para no prazo comum de 15 (quinze) dias indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos que desejam ver respondidos. Ato contínuo, CITE-SE o perito para manifestar se aceita os encargos no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, em caso de aceite, proposta de honorários.

13.143. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032042-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDA DE CARVALHO BARROS
Advogado(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566)
Requerido: HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MULTIPLO (HSBC)
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Fica INTIMADA a parte executada para dizer sobre o levantamento do Alvará determinado em despacho de ID. 23845535.

13.144. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014561-68.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, por falta de amparo legal. Ato contínuo, REVOGO a tutela provisória concedia às fls. 33/35, considerando o exposto. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. Gratuidade judiciária concedida às fls. 33/35, ficando a cobrança do ônus sucumbencial sujeita à observância do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.145. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020889-53.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA CLARICE DE SOUZA GOMES

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Requerido: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais da parte autora, por falta de amparo legal, conforme exposto. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. DEFIRO à parte autora o benefício da gratuidade judiciária, ficando a cobrança do ônus sucumbencial sujeita ao art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.146. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011797-46.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIA MARIA FREITAS DA SILVA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando o art. 139, V, do Código de Processo Civil, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2019, às 11:00 horas, neste juízo. Intimem-se as partes. Cumpra-se."

13.147. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011147-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAQUEL APARECIDA DE CARVALHO MOURA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, DECLARANDO: - inexistente o débito no valor de R$1.294,08 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos) relativos aos débitos de energia do imóvel da unidade consumidora vizinha, de número 2429; - o cancelamento do parcelamento feito em virtude de consumo do imóvel com o número 2429; Bem como CONDENANDO a requerida: - à restituição, em dobro, do valor de R$970,50 (novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), em virtude de pagamentos indevidos realizados pela parte autora, com fulcro no art. 42, do CDC; DEIXO DE CONDENAR a requerida à reparação a título de danos morais em favor da parte autora. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. DEFIRO à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.148. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007021-66.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARILENE MARIA DA SILVA
Advogado(s): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6588)
Réu: INSTITUTO DE NEGÓCIOS DO PIAUÍ
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, por absoluta falta de amparo legal. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. Gratuidade judiciária concedida à fl. 52, ficando o ônus da sucumbencial subordinado à observância do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.149. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016228-89.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIA DE ARAUJO CARNEIRO BARCELAR
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Isso posto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, assim, DECLARO constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor especificado de R$5.669,33 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), a ser devidamente atualizado pela Contadoria Judicial. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para os devidos fins. DEFIRO à parte requerida o benefício da gratuidade judiciária, sujeitando-se a cobrança do ônus sucumbencial ao art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Custas judiciais recolhidas, conforme fls. 74/77. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.150. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024781-96.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: MERCATTO ATALAIA CREDITO PRIVADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO
Advogado(s): THIAGO DOUGLAS DE CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8811)
DECISÃO: "Vistos, etc. [...] Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA do presente processo, para que seja o mesmo remetido à 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em virtude de conexão ao processo de número 0023185-77.2011.8.18.0140, com fulcro no art. 55, §3º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE partes da presente decisão. Int. Cumpra-se."

13.151. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005492-12.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE ANDRADE QUEIROZ, GERALDO ALVES BARRETO, GILBERTO SOUSA, HELOISA DE CASTRO CESAR, JOSE MUNIZ DE MIRANDA, MANOEL DOS SANTOS, MANOEL ONÉSIMO DE SOUZA, MARIA ZELIA OLIVEIRA SILVA, RAIMUNDO SOUSA DO PRADO, SIDNEY BARREIRA SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. DEFIRO à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. DEFIRO a emenda à petição inicial de fls. 161/168. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Int. Cumpra-se."

13.152. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014730-84.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AMÁLLIA RAQUEL MARTINS LEAL
Advogado(s): EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2987)
Requerido: UNIVERSIDADE SANTO AGOSTINHO USA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se."

13.153. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001295-34.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO ROSARIO DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO
Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2619), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Requerido: TIM - TELEPISA CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 20335)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando a decisão de fls. 172/176-v, INTIME-SE a parte autora para emendar a petição inicial, para juntar os documentos hábeis a comprovar a hipossuficiência alegada, ou requerer o que entende de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se."

13.154. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006118-17.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: ALMIR PINHEIRO AYRES
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143/80)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando as petições de termos 3038011745001, 3038011745003 e 3038011745005, verifico que na presente demanda, tem-se como incontroverso o valor de R$ 3.135,99 (três mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), assim, EXPEÇA-SE o competente alvará para levantamento de valores em benefício da parte requerida. Ato contínuo, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para que proceda à atualização do quantum devido. Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se."

13.155. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018626-38.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSILENE FERREIRA SILVA - ME
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11286)
Réu: PROCEDE- COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÕNICA
Advogado(s): BRENO SALES CAMPOS HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12603), WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994)
DESPACHO: "Vistos, etc. Tendo em vista a petição e documentos de fls. 133/135, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo causídico, sob as penalidades legais. Int. Cumpra-se."

13.156. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002821-79.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE DE SOUSA BEZERRA
Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
Réu: TNL PCS S.A (OI TELEFONIA CELULAR)
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial do autor, CONDENANDO a requerida ao pagamento do importe de R$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais à parte autora, em consequência, TORNO EFETIVA a liminar deferida às fls. 43/45, conforme os fundamentos expostos. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §8º, do Código de

Processo Civil. Custas judiciais recolhidas, conforme fl. 161. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.157. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005633-07.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: C.V.P.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA
Réu: S.G.V.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo parcialmente procedente a ação, com resolução de mérito, para reconhecer e dissolver a união estável entre as partes ocorrida durante 25 (vinte e cinco) anos entre os anos de 1983 e 2008, extinguindo o processo nos termos do artigo 487, I do Novo Código de Processo Civil. Afastando os pleitos de guarda, alimentos e partilha por conta da fundamentação supra. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA"

13.158. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016270-07.2014.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA ABILIO
Réu: JOSE FRANSCISCO GOMES ABILIO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Drª. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA ABILIO, residente e domiciliada na Rua Lilizinha Castelo Branco, Horto Florestal-PI, em face de JOSE FRANCISCO GOMES ABILIO, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de fevereiro de 2019 (20/02/2019). Eu, Karina Silva Santos, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA-PI

13.159. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023037-66.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: V.R.A.
Advogado(s): SEM ADVOGADO HABILITADO
Réu: W.G.
Advogado(s): IAN LOBO GONÇALVES
SENTENÇA: "(...) Mediante essas considerações, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito, a teor do artigo 485, III, § 1º e 274, par. único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação sucumbencial, visto que ainda não se estabeleceu a relação processual. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA"

13.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005991-16.2001.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DULCINEA BORGES VALENTE
Advogado(s): WENDELL REIS COSTA DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 237)
Inventariado: AUGUSTO VALENTINO NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, através de seu procurador, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de herdeiros a ser intimados em consonância ao Despacho retro e os seus respectivos endereços atualizados.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
TAYNARA DAS NEVES BARBOSA
Estagiário(a) - 28287

13.161. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008624-48.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: TERESINHA DE JESUS SOARES, ANTONIO DE PÁDUA SOARES
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Inventariado: JULIO PEREIRA SOARES
Advogado(s):
DECISÃO: O embargante alega o erro deste juízo, informando que a decisão "é completamente equivocada; que a Douta Magistrada extingue o processo sem julgamento de mérito, alegando que ?SEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO, NÃO HÁ COMO SE DESENVOLVER O PROCEDIMENTO?. Não procede tal argumentação, uma vez que a sentença, fls. 136/137, confirma que os documentos citados não são aptos para comprovação da propriedade, fazendo-se, inclusive, menção ao de fl. 39. Na realidade verifico que há

um inconformismo do embargante com relação a decisão, fato que enseja o recurso de apelação, e não os embargos de declaração posto que este destina-se somente quando há na sentença erro, contradição, omissão ou obscuridade. Assim, o recurso não pode ser encarado como meio hábil ao reexame da questão e nem à modificação do julgado, já que, conforme dito, nenhum dos elementos constitutivos do instituto do erro, da contradição, omissão ou obscuridade obteve abrigo na decisão atacada no tocante aos pontos supracitados. Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração e no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se, destarte, inalterada todos pontos da sentença de fls. 136/137. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 15 de fevereiro de 2019 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.162. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020568-52.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I Y M G M(MENOR)
Advogado(s): LYA RAKEL ELOUF QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 5956)
Requerido: J G D S
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro petitório de fls. 185, e concedo vista dos autos ao causídico do requerente, bem como determino a atualização das informação no processo em epígrafe. Em ato contínuo, aproveito por oportuno para intimar-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a resposta do município de Teresina (fls. 136/171). Cumpra-se. TERESINA, 19 de fevereiro de 2019 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.163. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011380-06.2006.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MAGDA MARIA DE SAMPAIO E OLIVEIRA, MANOEL EMILIO BURLAMAQUI DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 724)
Requerido: GILDA FERREIRA DE SAMPAIO
Advogado(s):
SENTENÇA:Compulsando os autos verifico que restou malograda a tentativa de intimar pessoalmente a requerente para cumprimento do despacho de fl. 96, conforme certificado à fl. 103, o que faz presumir sua intimação, nos termos do parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, considerando que esta não mais se encontra domiciliada no endereço declinado nos autos. Com efeito, tenho por inequívoco o abandono da causa pela parte autora, considerando a mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, o que demonstra o desinteresse da requerente em dar prosseguimento ao feito. Ante o exposto, tenho, diante do abandono da causa pela parte autora, por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte. Do exposto, determino a extração de certidão para o FERMOJUPI, na forma regulamentada pelo TJPI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado arquivem-ses os presentes autos, promovendo-se a baixa na distribuição. TERESINA, 14 de fevereiro de 2019 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMESJuiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.164. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DESPACHO
Processo nº 0005833-29.1999.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE DOS SANTOS PINHEIRO, RAQUEL CRISTINA DE ANDRADE FEITOSA DOS SANTOS, HAMILTON DE ANDRADE FEITOSA, MARIA LUCIA ANDRADE FEITOSA, ABEL FERNANDES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO FERNANDES, NILSETE DE ANDRADE FEITOSA FERNANDES, DOLORES FEITOSA PINHEIRO, GILVAN ANDRADE FEITOSA, EDIVALDO ANDRADE FEITOSA, MARIA DE DEUS PAULA FEITOSA, MARIA ZELIA AREA SOARES FEITOSA, EMIDIA DE JESUS VELOSO FEITOSA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945), DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990), FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 1926), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825), RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572), WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2054)
Inventariado: HERACLITO CESAR FEITOSA, ANA ANDRADE FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO: Relatados de forma breve, DECIDO: O pedido de remoção de inventariante deve ser feito mediante incidente processual, garantida a defesa do inventariante, devendo ocorrer em apenso aos autos principais (CPC, art. 623, parágrafo único), razão pela qual determino que o pleito de remoção protocolado em 27.11.2018 seja distribuído em apenso aos presentes autos, devendo a inventariante ser intimada através de seu advogado para, no prazo legal (15 dias), manifestar-se sobre ele. Pelas manifestações apresentadas pelos herdeiros, vê-se que atualmente o consenso encontra-se bem próximo de se consolidar, em razão desta atual conjuntura, **designo o dia 11 de Março de 2019 às 14:40 para que seja realizada audiência de conciliação e mediação, a ser realizada pelo CEJUSC ? 5.º andar do Fórum local**. Determino ainda que até a data da audiência a inventariante apresente nos autos as certidões atualizadas dos imóveis objeto do inventário.

13.165. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008972-61.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: EVALDINA CAVALCANTE DA SILVA DIAS
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Inventariado: DOMINGOS PINHEIRO DA SILVA, DOZY DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:Destarte, os requerente, mesmo devidamente intimados para dar regular andamento ao feito, não se manifestaram nos autos, sendo que tal fato, por si só, conduz a extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa, a teor do art. 485, inciso III, do CPC. Com efeito, tenho por inequívoco o abandono da causa pelas partes, considerando a completa ausência de manifestação nos presentes autos, o que demonstra o desinteresse dos requerente em dar prosseguimento ao feito. Ante o exposto, tenho, diante do abandono da causa pela parte autora, por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, com a competente baixa na distribuição. TERESINA, 18 de fevereiro de 2019 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000018-60.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MARIA FRANCO BARROS DA SILVA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Requerido: DANIELLE SANTOS DE SOUSA, CELSO ARAUJO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos as partes e seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
YAGO GUERRA LUSTOSA DE JESUS
Estagiário(a) - 28804

13.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005188-57.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUJAN MARIA BACELAR DE MIRANDA
Advogado(s): LUJAN MARIA BACELAR DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 216799)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123) JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes acerca do retorno dos autos advindos do Egrégio Tribunal de Justiça.

13.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022777-57.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FILOMENO SOARES DE SOUSA
Advogado(s): FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 5378)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenderem de direito.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
YAGO GUERRA LUSTOSA DE JESUS
Estagiário(a) - 28804

13.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018001-04.2015.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: MARIA DA CRUZ BESERRA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: ITAU UNIBANCO FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
YAGO GUERRA LUSTOSA DE JESUS
Estagiário(a) - 28804

13.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017281-03.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MARIA ALDA DE BRITO OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11189)
Réu: SARA TAVARES LEITE
Advogado(s):
Recolha a parte autora o valor das custas referente ao Edital de Citação de fls. 125, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.171. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002100-25.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER /CENTRO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL DE JESUS SARAIVA NUNES
SENTENÇA
EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. ESTUPRO TENTADO. REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. (...)
Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado MANOEL DE JESUS SARAIVA NUNES, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 213 do CP c/c art. 14, II, do CP. (...)
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, suspendendo, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira (art. 98, §3º, do CPC). Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre

a sentença. Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.172. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000653-56.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO, O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCIMARIA LIMA ROCHA, MARIO JOSE LACERDA DE MELO, ARAO MARTINS DO REGO LOBAO, WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 198-B), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260), PÉRICLES LUIZ CANDEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5161)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 19/03/2019, às 11:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

13.173. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015619-38.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CICERO JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA
EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. FURTO SIMPLES. EMENDATIO. AUSÊNCIA PERÍCIA. NÃO CONFESSOU. REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, com fulcro no art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR, o denunciado CÍCERO JÚNIOR PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, do CP. (...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, estampados no art. 312 do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, suspendendo, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira (art. 98, §3º, do CPC). Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.174. DESPACHO MANDADO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001634-94.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUILLERMO ELIAS GOMEZ TORRES
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Intimo o advogado Dr. EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), a comparecer à audiência de proposta de suspensão do réu GUILLERMO ELIAS GOMEZ TORRES, a ser realizada dia 15/03/2019 às 11:00h na sala de audiência da 4ª Vara Criminal de Teresina/PI.

13.175. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003732-77.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDNALDO SALES DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos, etc,
Trata-se de Ação Penal, onde se imputam aos acusados EDNALDO SALES DOS SANTOS e JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO COSTA, o crime de Roubo Majorado (art. 157, §2º, inciso II, do CP). (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDNALDO SALES DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.176. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025722-07.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILLAME SANTOS DIAS
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
SENTENÇA
EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PORTE

ILEGAL DE ARMA DE F O G O D E U S O R E S T R I T O . CONFISSÃO.RECEPTAÇÃO.CONCURSO MATERIAL REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado WILLAME SANTOS DIAS, como incurso nas penas do art. 16, da Lei nº 10.826/03 c/c art. 180, caput, do C.P. (...) Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, suspendendo, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira. Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletrônicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.177. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011404-19.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AMARILDO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
SENTENÇA
EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. CONFISSÃO. REGIME ABERTO. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado AMARILDO MARQUES DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 16, parágrafo único, IV da Lei nº 10.826/03. (...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, suspendendo, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira (art. 12 da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. e)encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias. Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.178. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010375-31.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JULIMAR ARAÚJO NASCIMENTO
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
SENTENÇA
EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. LATROCÍNIO TENTADO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO FORMAL E MATERIAL. ARMA DE FOGO. CONFISSÃO NA DELEGACIA. REGIME FECHADO. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JULIMAR ARAÚJO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nestes autos, como incurso nas penas do art. 157, §3º, 2ª parte do CP (em sua forma tentada) e art. 157, §2º, I do CP (em concurso formal por três vezes) c/c art. 69 do Código Penal. (...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.Condeno o réu ao pagamento das custas do processo. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.179. DESPACHO MANDADO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006086-84.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MOIZES PEREIRA DINIZ
Advogado(s):
Intimo a advogada Dra. DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 7127), a comparecer à audiência de proposta de suspensão do réu MOIZES PEREIRA DINIZ, a ser realizada dia 15/03/2019 às 10:40h na sala de audiência da 4ª Vara Criminal de Teresina/PI.

13.180. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024778-39.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MIKAEL WANDERSON DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado MIKAEL WANDERSON DE ARAUJO OLIVEIRA o crime de PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 110. O Ministério Público, às fls. 113 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MIKAEL WANDERSON DE ARAUJO OLIVEIRA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se.TERESINA,

20 de fevereiro de 2019. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.181. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026412-36.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado LUIS GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA o crime de TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO PELO ARROMBAMENTO. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 140. O Ministério Público, às fls. 142 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUIS GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2019. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.182. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012295-69.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RODRIGO BRENO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado RODRIGO BRENO PEREIRA DA SILVA o crime de RECEPTAÇÃO SIMPLES. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 92. O Ministério Público, às fls. 95 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RODRIGO BRENO PEREIRA DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de fevereiro de 2019. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.183. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031507-81.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ERIC JHONATAN DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
I - Relatório,Vistos, etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao acusado ERIC JHONATAN DE SOUSA MORAIS a prática dos crimes de POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03 e de RECEPTAÇÃO tipificado no art. 180 do Código Penal.III - Dispositivo Final,Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ERIC JHONATAN DE SOUSA MORAIS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição. Cumprida as formalidades legais, arquive-se. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 21 de fevereiro de 2019,JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO,Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.184. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002619-49.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao acusado LUIS FERREIRA DE SOUSA a prática do crime de FURTO TENTADO tipificado no art. 155, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal. O fato que motivou a ação penal foi consumado em 16/12/2007, portanto, há mais de 11 (onze) anos. A denúncia foi recebida em 29/01/2009, fls. 43. O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da prescrição e consequente extinção da punibilidade às fls. 88. É o que basta relatar. Decido. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUIS FERREIRA DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição. Cumprida as formalidades legais, arquive-se. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 21 de fevereiro de 2019. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.185. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006090-29.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: WESLEN MELQUIZEDEQUE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Réu: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação de petição el etrônica. (Evento 5001), no prazo de 10(dez) dias.

13.186. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002524-38.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: CAUA VICTOR SOARES MOURA

Advogado(s): LEYDIANE DE MENESES MORAIS LUSTOSA DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 13202)
Réu: ALLAN KARDEC
Advogado(s):
Em face da Justificativa de fls. 36, protocolo de petição eletrônica, intime-se a exequente, via advogado(a), para conhecimento e manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

13.187. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009363-02.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: VICENTE DE PAULO PINHEIRO GONCALVES DE VILHENA
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2242)
Inventariado: MARIA DE LOURDES DE MACAU FURTADO VILHENA-FALECIDA
Advogado(s): Tratando de matéria apenas de direito, diante dos documentos juntados, não sendo causa de intervenção material, DEFIRO o pedido formulado na petição eletrônica de fl. 91 (evento 5001) e autorizo a nova expedição de Alvará de fl. 54, considerando as alterações no registro do imóvel juntado na supracitada petição. Expedidos os documentos necessários e cumpridas as formalidades legais, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos.

13.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015015-48.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: M L S
Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: L M C C
Advogado(s): LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6343), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 76/77.

13.189. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012052-72.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L A F DE O-MENOR
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Requerido: A K DE O P
Advogado(s): WANDERSON CASTRO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4111)
Com a notícia de que a menor se deslocou espontaneamente para casa da mãe e não quer retornar, para comprovação e verificação da situação pendente, revogo despacho de fl. 484 e marco, com urgência, da oitiva da menor para o dia 28 de Fevereiro de 2019, às 11:30 horas. Intimem-se partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público.

13.190. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004236-63.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J A DE J PACHECO FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: A exequente, a fl. 42, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.191. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004643-35.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): AG. S. SAMPAIO - CASA SAMPAIO
Advogado(s):
SENTENÇA Vistos, etc. A exequente, por peticionamento eletrônico à fl. 31, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente às CDA?s n.º 1511618000495-0 e 1511618000494-2. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Determino que seja feito o recolhimento das custas processuais, haja vista não haver comprovação do recolhimento nos autos. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.192. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023182-83.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CAPITAL CURSOS S/S LTDA EPP, GILSON FIGUEIREDO VIANA, CPI SISTEMA DE ENSINO LTDA ME, VIRGINIA FIGUEIREDO VIANA SANTANA, CPI S/S LTDA, GIRLENE FIGUEIREDO VIANA, D L DE LIMA VIANA - ME, DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência Parcial de Relação Jurídico-Tributária, ajuizada por CAPITAL CURSOS S/S LTDA EPP,

CPI SISTEMA DE ENSINO LTDA ME, CPI S/S LTDA ME e D L LIMA VIANA ME, em desfavor do ESTADO DO PIAUÍ, visando a declaração da inexistência de relação jurídico-tributária entre as autoras e o Estado do Piauí quanto ao recolhimento do ICMS incidente sobre os encargos de transmissão e conexão na entrada de energia elétrica, especialmente as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) ou Distribuição (TUSD), definindo-se a base de cálculo do referido tributo, em tais operações, como sendo, unicamente, o montante relativo à energia elétrica efetivamente consumida, bem como consequentemente, impedindo-se a imposição, por parte do requerido, de quaisquer medidas coercitivas relacionadas à sua cobrança, dentre as quais o ajuizamento de execuções fiscais, o óbice à emissão da respectiva certidão de regularidade fiscal das autoras e a inclusão de seus nomes em cadastros estaduais de inadimplência. O processo fora distribuído a este Juízo, no entanto, foi recebido, via Malote Digital (código de rastreabilidade nº 3002017391275), o Ofício nº 1154/2017-NUGEP, informando que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar os Recursos Especiais n. 1.692.023/MT e 1.699.851/TO e os Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1.163.020/RS, relator Ministro Herman Benjamin, para uniformizar a questão da inclusão das tarifas retro na base de cálculo do ICMS, cadastrando-a na base de dados do Superior Tribunal de Justiça como "TEMA REPETITIVO N. 986" e determinando, assim, a "suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (art. 1037, II, do CPC/2015)". Desta feita, versando a presente ação sobre a matéria objeto de afetação pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça e, em cumprimento a sua determinação, suspenda-se o processamento do feito, nos termos do art. 1.037, II do CPC/2015. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 08 de fevereiro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.193. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001011-06.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ZAM LTDA MEE
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos, etc. A exequente, a fl. 28, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.194. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016668-71.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): EXPRESSO CONTINENTAL LTDA
Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO. Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do art. 487, ambos do CPC, e tendo em vista que referida matéria não fora alegada pelos excipientes, antes de apreciar as exceções de pré-executividade apresentadas às fls. 191/204 e 206/219, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário. Após, voltem-me conclusos. TERESINA, 14 de fevereiro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.195. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016129-08.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): A.G. F. BICICLETAS LTDA
Advogado(s): PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS JUNIOR(OAB/PARÁ Nº 10917), ELIAS BAIMA PESSOA(OAB/PARÁ Nº 10105)
DESPACHO. Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do art. 487, ambos do Novo CPC, e tendo em vista que referida matéria não fora alegada pela excipiente, antes de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 131/146, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário. TERESINA, 14 de fevereiro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.196. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026801-84.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-CITY LAR
Advogado(s): RAFAEL FABIANO DOS SANTOS SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 116200), LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB/MINAS GERAIS Nº 91166), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900)
Réu: DELEGADO DA DELEGACIA FISCAL ESTADUAL EM TERESINA, DIRETOR DA UNATRI - UNIDADE DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Decisão...Assim sendo, , em face do seu caráter satisfativo DENEGO A LIMINAR VINDICADA, bem como à míngua do preenchimento de pressupostos para a concessão da medida.Ato contínuo, notifique-se a reportada autoridade para prestar as informaçõesde estilo, no prazo de 10 (dez) dias e cite-se o Estado do Piauí para tomar ciência do feito,enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, emconformidade com o art. 7º, II da Lei 12.016/09.P. Intime-se.Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

13.197. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029598-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SÉFORA DE MELO SOUZA, MATTEO FRACCAVENTO, FERNANDES FRACCAVENTO
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
Réu: HOSPITAL SÃO MARCOS(ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER), FIDELIS MANES NETO
Advogado(s): LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7949), LUCIO TADEU SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12669), MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8136)
Intimo as partes, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação acerca da petição eletrônica (5023).

13.198. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007787-56.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: REMAZA NOVA TERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: JUNIEL DO SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATORIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão retro do Oficial de Justiça juntada aos autos.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019

13.199. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028526-45.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: RITA DE CASSIA FURTADO LISBOA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: POSTO ISSO e ante o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e, diante do pagamento efetuado, JULGO EXTINTA a ação monitória. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que ficam suspensas conforme prevê o art.98, §3º, CPC/15. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

13.200. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012967-34.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LASSE SERVIÇOS
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495), FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1128)
Executado(a): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
Advogado(s): MARINA GABRIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16310), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418), GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)
DECISÃO: Em verdade, da simples análise da documentação acostada pelo síndico dativo da massa falida da EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGENS S.A., verifica-se que o título anulado pelo Douto Juízo de Falência não é o mesmo título executado no presente feito. A discrepância é latente. Consta dos autos do processo, também, Termos de Ratificação de dívida e Rerratificação de dívida, que não deixam dúvidas do reconhecimento da dívida entre as partes do processo (LASSE SERVIÇOS LTDA e AGESPISA S.A.). Desta feita, sem precisar se alongar na fundamentação, não vislumbro razão para a habilitação da massa falida da EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGENS S.A., posto isso a INDEFIRO. Assim, conforme decisão do Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para a devida atualização e correção dos valores executados. Após, voltem-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

13.201. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007956-77.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA ALELUIA DOS SANTOS BRASIL
Advogado(s):
Requerido: BANCO BFB LEASING S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A)
DESPACHO: "Ciência às partes do retorno dos autos, para, no prazo comum de 15(quinze)dias, requererem o que de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se".

13.202. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011333-51.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER-CENTRO
Indiciado: ALLYSON PEREIRA LEMOS
Vítima: MARCELA CASTELLO BRANCO LEMOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima MARCELA CASTELLO BRANCO LEMOS, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Como se vê, o acusado deve ver reconhecida a prescrição da primeira espécie, ou seja, a prescrição da pretensão punitiva. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho

que a prescrição ocorreu. E, de fato, ela ocorreu. Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado RICARDO SÉRGIO RODRIGUES PINHO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal. Comunique-se a vítima, pessoalmente, desta decisão, como determina o art. 21, da Lei n° 11.340/2006. P.R.I.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.203. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008117-29.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: MACIO ROBERTO DIAS DE SOUSA
Vítima: LEIA DA SILVA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima LEIA DA SILVA SOUSA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Como se vê, o acusado deve ver reconhecida a prescrição da primeira espécie, ou seja, a prescrição da pretensão punitiva. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. E, de fato, ela ocorreu. Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado MACIO ROBERTO DIAS DE SOUSA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal. Comunique-se a vítima, pessoalmente, desta decisão, como determina o art. 21, da Lei n° 11.340/2006. P.R.I.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.204. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023214-88.2015.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Indiciado: MAURO FERNANDES DA SILVA
Vítima: MARIA DE JESUS MESQUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima MARIA DE JESUS MESQUITA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando seu endereço para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.205. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030546-53.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: BENICIO RODRIGUES DA SILVA
Vítima: JACKELENE ALVES FERREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima JACKELENE ALVES FERREIRA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de BENICIO RODRIGUES DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Documento assinado eletronicamente por ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz(a), em 18/10/2018, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 22361907 e o código verificador 1D37F.53C23.174DE.A0051.1C80C.49C4D. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi

publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.206. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008990-77.2017.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Réu: RAIMUNDO NONATO SILVA LOPES
Vítima: MARIA SALETE MARQUES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima MARIA SALETE MARQUES DA SILVA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " a A incidência de medida protetiva de urgência representa sério gravame à liberdade individual, razão pela qual tem-se como desarrazoada a perduração das medidas protetivas, sem que haja qualquer fato novo que justifique tal pretensão. Assim, com base no art. 485 III, do CPC, que se aplica subsidiariamente, revogo as medidas outrora deferidas por este Juízo, ao tempo em que determino que, após intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.207. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012764-57.2013.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Réu: ANDRE DIAS DE ARAUJO
Vítima: SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, infor-mando seu endereço para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse su-perveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.208. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019360-52.2016.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Indiciado: ANTONIO CAROLINO VASCONCELOS FILHO
Vítima: FRANCINEIDE DE SOUSA VALLE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima FRANCINEIDE DE SOUSA VALLE OLIVEIRA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.209. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030203-76.2016.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Réu: FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA
Vítima: PATRICIA SOUSA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima PATRICIA SOUSA DA SILVA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 26/28, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.210. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011882-56.2017.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Réu: VANIEL SOARES TEIXEIRA
Vítima: LUSANIRA DA SILVA SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima LUSANIRA DA SILVA SANTOS, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, considerando o lapso temporal de 06 (seis) meses desde a concessão das medidas protetivas e diante da ausência de manifestação da vítima sobre seu interesse na manuten-ção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco Documento assinado eletronicamente por ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz(a), em 14/01/2019, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 23371314 e o código verificador 517AE.87FC6.F9698.FF915.6AEA0.1CA12. e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.211. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023518-34.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ADELINO FERNANDO DE OLIVEIRA
Réu:
Vítima: MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE OLIVEIRA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ADELINO FERNANDES DE OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.212. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027226-19.2013.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:
Réu: ANTONIO LUIS DE AZEVEDO
Vítima: ELIANE DE ARAUJO OLIVEIRA AZEVEDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima ELIANE DE ARAUJO OLIVEIRA AZEVEDO, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.213. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020803-72.2015.8.18.0140
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: LEUDIMAR SILVA
Representado: GILBERTO TOMAZ DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Representante LEUDIMAR SILVA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Como se vê, o acusado deve ver reconhecida a prescrição da primeira espécie, ou seja, a prescrição da pretensão punitiva. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. E, de fato, ela ocorreu. Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado GILBERTO TOMAZ DA SILVA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal. Comunique-se a vítima, pessoalmente, desta decisão, como determina o art. 21, da Lei n° 11.340/2006. P.R.I.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.214. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009632-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: ALDINA DE JESUS ALVES
Representado: MATEUS HONORIO DA SILVA FILHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Representante ALDINA DE JESUS ALVES, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MATEUS HONORIO DA SILVA FILHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.215. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007398-37.2013.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Réu: RAIMUNDO FERDINAND DA SILVA MELO
Vítima: ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a

Vítima ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, considerando o lapso temporal desde a concessão das medidas proteti-vas e diante da ausência de manifestação da vítima sobre seu interesse na manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.216. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025278-47.2010.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: ROSINEIDE DA SILVA LIMA
Requerido: FERDINAN NASCIMENTO ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Requerente ROSINEIDE DA SILVA LIMA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder os atos que lhe competiam, informando seu endereço para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, revogo as medidas protetivas por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.217. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008188-50.2015.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Réu: CARLOS ALBERTO VIANA FORTES
Vítima: ELANY MARIA ARAUJO FORTES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima ELANY MARIA ARAUJO FORTES, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, tendo a vítima declarado expressamente que deseja a revogação das medidas protetivas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.218. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000865-86.2018.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI - NUPEVID
Indiciado: KLEBER LIMA BARBOSA
Vítima: NEUZA DE SOUSA MACEDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima NEUZA DE SOUSA MACEDO, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a ausência de interesse na manutenção/concessão das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intime-se a vítima, depois agressor e o representante do Ministério Público. Sem custas.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de

Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de fevereiro de 2019.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.219. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010951-53.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RUBERTO BRUNO SOARES MARTINS
Advogado(s): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
Designo para o dia 05 / 08 / 2019, às 09:00 horas ,a realização de audiência de oitiva da vitima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s)advogado (s).

13.220. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018675-16.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RRS
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
Réu: JLSN; PRS; NRSL, JLSJ; PNA; SMSA
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 11051)
Despacho transcrito em partes... Encerrada a instrução e ante o fato de os advogados da autora não terem comparecido a esta audiência, o MM. juiz achou por bem fixar o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem memoriais escritos, iniciando-se a vista dos autos pela parte autora, devendo seus advogados serem intimados por publicação no DJ. Decorrido o prazo os advogados dos réus deverão ser intimados da mesma forma. Depois da manifestação das partes, abra-se vista ao representante do Ministério Público, por igual prazo.

13.221. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029398-02.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Adjudicante: QUIRINO AVELINO NETO
Advogado(s): GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 12591), JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), ADAUTO FORTES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Adjudicado: LUIZ CHAGAS DE ARAUJO
Advogado(s):
Há notícia nos autos de que o executado, Luiz Chagas Araújo, faleceu no curso do processo.
Na verdade ele apresentou defesa nesta ação, em 21/09/2011, constituindo advogado por meio de uma procuração outorgada à sua esposa em 10/11/2010. Será que ele não morreu nesse interregno?
O advogado exequente deveria ter juntado a certidão de óbito do executado e era essa determinação que eu iria dar, pois qualquer pessoa tem acesso ao registro público e a ele caberia dar busca ao registro de óbito do falecido e obter certidão para ser juntada aos autos - no entanto, há uma decisão monocrática em agravo de instrumento a ser cumprida...
Esse ato é necessário porque morto não pode ser representado, de forma que o seu espólio está desassistido: nem a sua viúva o representa, muito menos o seus advogados têm poderes para representá-lo, sem considerar que este renunciaram ao mandato. Assim, mesmo que se considere que a fase de conhecimento está encerrada e que não há possibilidade de se declarar nulidade por causa da sentença com trânsito em julgado, a fase de execução está eivada de nulidade, mesmo se reconhecendo o direito do exequente aos seus honorários.
Feitas estas considerações, cumpro a decisão de segunda instância, mas determino a dedução do valor a ser recebido pelo exequente, da quantia correspondente a 20% do seu crédito, pois não se pode penalizar o espólio cobrando a multa e os honorários da fase de execução, se ele não foi devidamente intimado para pagar voluntariamente a dívida (art. 523,§ 1.°, do CPC).
Expeça-se, pois alvará em favor do advogado Adauto Fortes Júnior no valor de R$ 115.907,60 (cento e quinze mil novecentos e sete reais e sessenta centavos).
Deverá ser dado notícia do dinheiro que sobejar na conta judicial ao espólio de Luis Chagas de Araújo, fazendo constar o nome da viúva, por meio de edital a ser publicado no DJe.
Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 21/02/2019, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Caso haja custas remanescentes a cobrar, que sejam descontadas do numerário existente na conta judicial.
Feito isto, arquivem-se os autos com baixa

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003318-93.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSELIA DE ALMEIDA FREIRE DE LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº

5166)
Réu: HOSPITAL SANTA MARIA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Mnifeste-se a parte interessada sobre os embargos opostos pela parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias.

13.223. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027222-11.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMAS(OAB/PARÁ Nº 16956)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação a apresentada.

13.224. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010301-79.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: RAQUEL SOARES DA SILVA
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral,Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAQUEL SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado(a) na Rua Hugo Napoleao,1663, bairro de Fátima, TERESINA - Piauí em face de EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DERECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, incorporadora da COHAB - Companhia de Habitaçãodo Piauí, MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE COSTA, JEOVÁ BENEDITO DA COSTA e MADALENA DA PAZ CABRAL. É o presente para **CITAR MADALENA DA PAZ CABRAL com endereço em lugar incerto e desconhecido**, para, contestar o feito no prazo de 15(quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que,por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessado se não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2019(15/02/2019). Eu, _____, Ana Sofia Silva Cavalcante, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2019
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.225. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023486-63.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DUERNO TENORIO BEZERRA
Advogado(s): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 165996)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Instadas a se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial que serviram de base para a elaboração do precatório, o autor, por intermédio da Defensoria Pública, informou estar de acordo com eles e requereu a remessa dos autos à Presidência do TJ/PI, para os devidos fins (petição de protocolo eletrônico 5003 - fls. 731/738); o instituto-réu, por sua vez, alegou que os cálculos foram elaborados de forma errada porque feitos tendo como indexador o INPC quando deveria ter utilizado a TR, alegando que o RE 870.947 ainda não transitou em julgado por estar pendente julgamento de embargos de declaração. Indicou como a quantia a ser paga o valor de R$ 412.182,74 (quatrocentos e doze mil cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), apresentando cálculos (petição de protocolo eletrônico 5004 - fls. 741/747).
Por força do Provimento Conjunto n.° 06/2009, de 28/07/2009, expedido pela Presidência e pela Corregedoria geraçl da Justiça do TJ/PI, é adotada no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a Tabela de Correção Monetária utilizada pela Justiça Federal, que usa como indexador o IPCA.
Equivocadas, portanto, as assertivas do INSS ao impugnar os cálculos que instruem o precatório, e consequentemente os cálculos apresentados na manifestação acima relatada.
Quanto ao fato de não ter transitado em julgado o RE 870.947, além do executado não ter demonstrado tal fato, sequer demonstrou a pertinência de tal recurso, com a matéria aqui discutida.
Indefiro, pois, os pedidos ali constante e determino a remessa destes autos ao setor de precatórios da Presidência do TJ/PI, para os devidos fins.

13.226. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002524-33.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALCIONE SALES FREITAS, ANTONIO MARCELINO GOMES NETO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA REIS, THIAGO FELIPE PEREIRA DA SILVA, DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DECISÃO: A fim de apresetarem Defesa Preliminar, dos respectivos acusados, em virtude do recebimento do aditamento da denúncia

13.227. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005646-54.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIANA STEFANY DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo procedente a ação penal condenando: a ré MARIANA STEFANY DA SILVA, pelo delito do crime de roubo qualificado (art. 157, §2°, II, do CP), à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (dez) dias-multa. Nego a ela o direito de apelar em liberdade. Expeça-se o Competente Mandado de Prisão Preventiva e Guia de Execução Provisória. Sem custas para a acusada, pois isenta por ter sido assistida pela Defensoria. P.R.I.C. Teresina, 20 de fevereiro de 2019.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.228. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007122-35.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M. G. D. C. A. A., E. C. L. A.
Advogado(s): ROSANA MOURA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5163), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164)
Em atenção ao despacho de fl. 66, item 03, dos autos referenciados, intime-se os advogados das partes para dizer, em 5 (cinco) dias, se houve ou não a venda do imóvel objeto do acordo homologado por sentença.

13.229. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019558-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: B. D. S. M.
Advogado(s): HELTON PABLO DA SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8499)
Réu: A. V. D. S. F.
Intime-se o(a) advogado(a) representante da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atualize o endereço da parte Requerida na presente ação

13.230. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005079-57.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: M. M. P. C.
Advogado(s): TARCIANA LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3546)
Executado(a): A. F. M. P.
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por sua advogada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer sobre o cumprimento da avença e do interesse no prosseguimento do feito.

13.231. AVISO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023702-43.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ONESIFORO OLIVEIRA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107)
Vistos, etc.Tendo em vista que nos termos do Acórdão do Agravo Interno nº2018.0001.001551-2 (AI nº 201700010132974), inexistem os requisitos necessários para concessão de efeito suspensivo ao Recurso. de Agravo de Instrumento, com o AgravoInterno conhecido e provido para afastar a prescrição (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº0023702-43.2015.8.18.0140.5002), dou prosseguimento ao feito. Considerando o que dispõe o art. 854, do Código de Processo Civil, no que tange à possibilidade de penhora de depósitos ou aplicações em instituições financeiras,sem dar ciência prévia do ato ao executado, bem como ante a ordem de preferência prevista no art. 835, inciso I, diante da qual se prescinde da tentativa de localização de bens diversos, determino, neste momento, a utilização do sistema BACENJUD dentro do processo executivo, medida a ser implementada por este Magistrado, observando-se o valor do débito, conforme petição e cálculos no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº0023702-43.2015.8.18.0140.5004. Efetivada a penhora, intime-se o executado para conhecimento da medida epara, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, nos termos do § 2º do art. 854 do CPC.Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.232. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027984-90.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)
Requerido: MARIA DO AMPARO SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, bem como no SERASA, através do sistema SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.

TOTAL: Valor: R$ 88,19.

13.233. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002905-12.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: DANIELA DA SILVA CASTRO
Advogado(s):
Por esse motivo, revogo a decisão de fl. 59/60. Ato contínuo, verifico que a ré, embora devidamente citada, deixou decorrer oprazo sem manifestação. Assim, decreto a revelia do réu, presumindo-se verdadeiras asalegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), em razão da inexistênciade qualquer causa prevista no art. 345 do CPC.O caso comporta o julgamento antecipado do feito em decorrência dos efeitosda revelia, havendo permissivo legal previsto no art. 355, II, do CPC, autorizando a prolaçãode sentença.Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dascustas de preparo e baixa. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.Cumpra-se.

13.234. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001645-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO EVANO DE MELO, KARINA DIAS DE SOUSA EVANO DE MELO
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
Réu: EMPRESA SPE LASTRO TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s): WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580)
Ato contínuo, fixo como ponto controvertido: a ocorrência ou não deparalisação das obras de construção do empreendimento Dream Park, nesta capital.Designo audiência de instrução para o dia 22 de Maio de 2019, às 10:00 horas, a fim de que sejam ouvidas testemunhas previamente arroladas.Fixo prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem o rol detestemunhas, com as informações, se possível, indicadas no art. 450 do CPC.Deverá o patrono de cada parte providenciar a intimação da testemunha porele arrolada, cumprindo seu patrono juntar nos autos no prazo de 3 (três) dias da data daaudiência, comprovante de intimação (art. 455, caput, §1º do CPC), sob pena de serconsiderada como desistência da inquirição da testemunha (art. 455, § 3º do CPC), ou secomprometer a levar as testemunhas arroladas a comparecer à audiência independente deintimação (art. 455, caput, §§ 1º e 2º do CPC).Fica autorizada a intimação das testemunhas por via judicial nas hipótesesprevistas no art. 455, § 4º, I, II, III, IV, V do CPC.Intimações necessárias. Cumpra-se.

13.235. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004238-96.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: RONALDO DE MORAIS SILVA GARCIA, LIDEANE MENDES RIBEIRO
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Usucapido: MARCUS VINICIUS MORAES SILVA GARCIA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Assim, defiro a gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 99, § 3º, do CPC.Providencie-se a citação pessoal dos confinantes (art. 246, §3°, NCPC), e poredital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (NCPC,art. 259, I).Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, oEstado e o Município.Intimem-se. Cumpra-se.

13.236. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023716-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LÍVIA DANIELE DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO DE SOUSA LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5414)
Réu: FILIPE MENDES GONÇALVES CORDEIRO, CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Vistos.Intimem-se as partes para informarem sobre outras provas a produzir,especificando e justificando cada uma. Prazo comum de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.

13.237. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019791-86.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): CARLOS AUGUSTO BALDEZ ROCHA
Advogado(s):
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, conheço dospresentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentençaembargada.Intimações necessárias.Cumpra-se.

13.238. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006949-79.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ADAIL ULISSES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, conheço dospresentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentençaembargada. Intimações necessárias.Cumpra-se.

13.239. AVISO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015194-45.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO
Advogado(s):
DESPACHO: Com fulcro no art. 10, I, da lei 13.340/16, alterada pela Lei nº 13.606/18,suspendo o processo até 27/12/2018.Aguarde-se em Secretaria.Após, intime-se o exequente para informar o interesse na continuidade do feito. Cumpra-se.

13.240. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013477-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Réu: FRANCISCO FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
ATO ORDINATÓRIO:INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 23/05/2019 ÀS 10:30 HS.

13.241. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001602-89.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JANDERSON ROCHA FERREIRA
Advogado(s): LUMENA DE SÁ MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 14973)
Diante do exposto, como o recurso de APELAÇÃO foi interposto fora do prazo, nos termos do art. 593 do CPP, encontra-se ausente um dos pressupostos objetivos exigidos, qual seja: a tempestividade, de maneira que deixo de recebê-lo e de dar seguimento, por falta de requisito de admissibilidade exigido por lei.

13.242. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004346-57.2018.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: SAMUEL NUNES DE SOUZA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu SAMUEL NUNES DE SOUZA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004346-57.2018.8.18.0140, designada para o dia 25 de 04 de 2019, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de fevereiro de 2019 (20/02/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.243. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014795-45.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: FRANCISCO FRANCÍLIO ITAPIREMA DE SOUSA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373) ATO ORDINATÓRIO:INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 23/05/2019 ÀS 12:00 HS.

13.244. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004508-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: GUTEMBERG FERREIRA GOMES
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO:INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 22/05/2019 ÀS 09:00 HS.

13.245. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007906-07.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABRICIO LEONEL DA COSTA SUDARIO
Advogado(s): RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, oferecida pelo Ministério Público em face de FABRÍCIO LEONEL DA COSTA SUDÁRIO, dando-o como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, eis que satisfeitos os requisitos legais, ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 28/02/2019, às 12:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

13.246. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007906-07.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABRICIO LEONEL DA COSTA SUDARIO
Advogado(s): RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado RAIFRAN SILVA E SA (OAB/PIAUÍ Nº 13095) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/02/2019, às 12:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 7ª Vara Criminal, 1º andar.

13.247. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025881-57.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: DARLE DA SILVA LEITE NEGUINHO
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia. Em consequência, CONDENO o acusado DARLE DA SILVA LEITE, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06 e art.16, II, Lei 10.826/03.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art.68, caput, CP; art.59 do CP e art.42 da LAD.
Adoto o princípio da razoabilidade na dosimetria da pena-base para o tráfico de drogas e posse ou porte de arma de fogo de uso restrito, nos limites fixados, abstratamente na lei.
III.1) PARA O DELITO DO ART.33, CAPUT DA LEI 11.343/06
A) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E PREPONDERANTES (ART.59, CP E 42, LAD)
Darle da Silva Leite possui histórico com a vida delitiva, respondendo à Ações Penais diversas e figurando como réu condenado com trânsito em julgado pelo crime de tráfico de drogas. O acusado NÃO possuía ofício e renda lícitos, antes da sua prisão, e preferiu o caminho do crime. Não estudava ou realizava atividades outras de qualquer natureza. Sua conduta social e personalidade são valoradas de forma negativa como circunstâncias judiciais e preponderantes, haja vista que o réu demonstra ser indivíduo de periculosidade acentuada e conduta social bastante temerária e ociosa, enfatizando-se crimes combatido da Lei de Tóxicos. Contumácia delitiva extremamente reiterada e específica no narcotráfico.
O motivo do crime seria a obtenção de lucro fácil, sendo normal à natureza do delito. As circunstâncias são normais à espécie. As consequências inerentes à sua capitulação legal.
A vítima de tal crime é toda a sociedade, e não há de se cogitar comportamento da vítima.
Fora apreendido com o acusado dois tipos de drogas, quais sejam MACONHA e CRACK. A quantidade da substância é considerável e mostra-se desfavorável ao réu. A natureza do entorpecente apreendido é desfavorável, pois entre as substâncias tem-se o crack, a mais nefasta de todas as drogas.
Pena base considerada acima do mínimo legal, pois que, praticamente todas as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu. As circunstâncias preponderantes do art.42, LAD sobrevêm como desfavoráveis e devem ser analisadas com preeminência sobre o texto do art.59, CP.
B) CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES DA PENA
Observa-se a atenuante do art.65, I, CP, pois que à época do fato delituoso o acusado era menor de 21 anos de idade. A pena será atenuada de acordo com o entendimento deste Magistrado.
Não estão presentes circunstâncias agravantes da pena.
C) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA
Não está presente causa de diminuição da pena. Não se observa a figura do Tráfico Privilegiado (art.33, §4º da Lei n°11.343/2006). O acusado não preenche NENHUM dos requisitos elencados para a concessão da benesse processual, como se aduz de todas as provas coligidas e de seu interrogatório judicial, dedicando-se comprovadamente à prática de crimes.
Não se observa causa de aumento da pena.
D) DOSIMETRIA FINAL
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena da seguinte forma:
I - art. 33, caput (Lei nº 11.343/2006):
1. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei 11.343/06) fixo a pena-base em 08 (oito) anos de RECLUSÃO e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput da Lei nº 11.343/06;
2. Observada a atenuante da menoridade (art.65, I, CP). Atenuo a pena em 1/6;
3. Não estão presentes causas de diminuição ou aumento da pena;
4. Não havendo outras circunstâncias a tratar, fixo a pena para o narcotráfico em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de RECLUSÃO e ao pagamento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput da Lei nº 11.343/06.
III.2) PARA O DELITO DO ART.16, II DA LEI 10.826/03
A) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART.59, CP)
Sua conduta social e personalidade são valoradas de forma negativa como circunstâncias judiciais e preponderantes, conforme razões supra.
O motivo do crime seria a obtenção de lucro fácil, sendo normal à natureza do delito. As circunstâncias são normais à espécie. As consequências inerentes à sua capitulação legal. Culpabilidade do réu considerada acentuada, em análise a quantidade de armas de fogo apreendidas e vestígios de que uma teria sido disparada recentemente, muito provavelmente em razão de alguma atividade ilícita.
A vítima de tal crime é toda a sociedade, e não há de se cogitar comportamento da vítima.
Darle da Silva Leite não é réu primário, pois possui contra si condenações com trânsito em julgado, no entanto não é possível valorar, nesta fase, antecedentes criminais para o réu, pois os devidos trânsitos foram certificados em data posterior à abertura deste Processo.
Pena base considerada acima do mínimo legal, pois que, não foram identificadas circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, sendo que as circunstâncias judiciais desfavoráveis do art.59, CP indicam que a correta reprimenda dar-se-á com pena de reclusão em patamar mais severo.
B) CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES DA PENA

Observa-se a atenuante do art.65, I, CP, pois que à época do fato delituoso o acusado era menor de 21 anos de idade. A pena será atenuada de acordo com o entendimento deste Magistrado.
Não observadas agravantes da pena.
C) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA
Não está presente causa de diminuição da pena.
Não se observa causa de aumento da pena.
D) DOSIMETRIA FINAL
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena da seguinte forma:
I - art. 16, II da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento):
1. Para o delito de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de RECLUSÃO e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 49, CP;
2. Em conformidade com o art.65, I, CP (atenuante de idade), atenuo a pena em 1/6. Não presentes agravantes da pena;
3. Não estão presentes causas de diminuição ou aumento da pena;
4. Não havendo outras circunstâncias a tratar, fica a pena em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de RECLUSÃO e ao pagamento de 33 (trinta e três) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 49, CP.
III.3) CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART.69, CP) E DETRAÇÃO DA PENA (ART.387, §2º, CPP)
Conforme leciona o Código Penal brasileiro, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Em que pese o exposto, subsume-se perfeitamente ao caso em tela o concurso formal de crimes, porquanto serão somadas as duas penas cominadas ao réu, totalizando o quantum em 10 anos de reclusão e 669 dias-multa.
O acusado ficou preso preventivamente do dia 17/12/2009 até o dia 13/08/2010. Foram cumpridos, portanto, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias de cárcere preventivo. Procedendo com a detração, prevista no art. 387, §2º, CPP e art.42, CP, tem-se que restam a serem cumpridos 09 anos, 04 meses e 03 dias de reclusão e ao pagamento de 669 dias-multa.
Em vista de todas as razões postas, fixo a pena definitiva do réu DARLE DA SILVA LEITE ("NEGUINHO"/"GRAVETO") em: 09 (NOVE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 03 (TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 669 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL DO ART.43, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART.49, CP.
Indico para o cumprimento da pena de reclusão, em regime Fechado, a Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital.
III. 4) DISPOSIÇÕES FINAIS
Condeno o acusado DARLE DA SILVA LEITE ao pagamento das custas processuais, pois encontra-se assistido por Advogado particular.
O réu encontra-se foragido do Sistema Prisional quando da prolatação desta Sentença Penal Condenatória, conforme observa-se em Prontuário de fls.203, e não será concedido ao mesmo o direito de recorrer em liberdade, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90.
Justifica-se a decisão devido à periculosidade extremamente acentuada do acusado e sua conduta claramente voltada à prática delitiva, sendo o acusado contumaz em crimes dolosos, principalmente em crimes de tráfico de drogas. Darle "Graveto", se posto em liberdade novamente, voltará a praticar delitos. Incabível a manutenção do réu no seio do convívio social.
Cristalinamente presentes as condições do art.312, CPP. Em vista disso, NÃO CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, tomando por mérito a garantia da Ordem Pública e para assegurar a aplicação da lei penal, conforme razões supra. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada:
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. MERA AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA, PARA FINS DE MERCÂNCIA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MERCÂNCIA DE DROGAS. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO MESMO DELITO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado à apelante - de tráfico de drogas - se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 28 pedras de crack (7,3 gramas), acondicionadas em invólucros e envoltos em papelotes laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão, bem como pelo interrogatório do então corréu. A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada com a apelante, a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ela não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância. 2 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. Para a configuração do referido delito se mostra desnecessário que o delinquente seja flagrado vendendo, oferecendo, ministrando, entregando ou ainda fornecendo a droga. Sua consumação se dá com o simples fato de adquirir, guardar ou ter em depósito, com a finalidade de comercialização. Assim, evidenciada a aquisição, a posse e a guarda, para fins de mercância, fatos esses demonstrados pelas circunstâncias constantes dos autos, já se tem o crime por consumado. 3 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso de tráfico de drogas, ainda devem ser consideradas, como preponderantes, as circunstâncias previstas no art. 42 da lei 11.343/06. Diante da vigorosa fundamentação trazida pelo magistrado de piso e da valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade e à conduta social da apelante, aos motivos e circunstâncias do delito, e ainda à natureza da droga, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. 4 - Para aplicação do § 4o do art. 33 da Lei 11.343/06, a "dedicação às atividades criminosas" deve ser interpretada como um afinco sincero e permanente, um esforço sério de parte do agente, para que um determinado objetivo criminoso seja alcançado. No caso da apelante, restou comprovado, por mais de um depoimento, e ainda pelas próprias circunstâncias em que a prisão ocorreu, que a apelante comercializava a droga em seus próprios estabelecimentos comerciais, o que revela uma notória habitualidade na distribuição e na disseminação das drogas, inclusive com relativa estabilidade geográfica e temporal, ou seja, nos mesmos locais - seus pontos comerciais - e de forma sucessiva e constante. Assim, estando comprovado que a apelante se utilizava de seu próprio estabelecimento comercial como ponto de venda de droga, mascarando a mercância pela venda de outros gêneros, se me afigura presente o afinco, o esforço, a dedicação enfim, apta a afastar a causa de diminuição pleiteada. 5 - Na espécie, após ter sido liberada através de Habeas Corpus manejado perante este Tribunal de Justiça, a apelante foi presa novamente, menos de um ano depois, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, desta vez em outro estabelecimento comercial de sua propriedade, motivo pelo qual foi determinada novamente sua prisão preventiva. Além de demonstrar completo desprezo pela atuação das forças que combatem o tráfico de drogas naquela municipalidade e desdém pelas condições então fixadas na sua liberação provisória por este Tribunal, a apelante representa um risco concreto de reiteração delitiva no que tange ao tráfico de drogas, elementos estes aptos a manter a sua segregação cautelar, tendo em vista a garantia da ordem

pública. Assim, presentes os elementos autorizadores da segregação preventiva, bem como os impeditivos de medida cautelar diversa, e ainda a confirmação da sentença condenatória por esta segunda instância, deve ser desacolhido o pedido de aguardar em liberdade o desfecho do processo. 6 - Apelação conhecida e improvida, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial.. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.006095-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 03/06/2015).
Faz-se necessária a garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. Como a prisão preventiva obedece a cláusula rec sic standibus, de rigor necessária a custódia preventiva do réu.
DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE DARLE DA SILVA LEITE.
Inteligência do art.387, §1º, CPP. Expeça-se Mandado de prisão preventiva e após cumprido o mesmo, expeça-se a Guia de Execução Provisória da pena.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se Guia de Execução Definitiva.
Decreto o perdimento dos bens pormenorizados no Auto de Apreensão (fls.18) e do valor pecuniário apresentado na Guia de depósito judicial (fls.37), em favor da União, conforme art.63 da Lei 11.343/06. Oficie-se à SENAD.
Encaminhe-se as armas de fogo (espingardas) apreendidas ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do CNJ.
Não estão presentes nos Autos Pedidos de restituição a serem apreciados ou Mandados de Restituição de bens pendentes de cumprimento.
Proceda-se com o cadastramento do Mandado de prisão do acusado no Banco Nacional de Mandados de prisão (BNMP) e oficie-se à Autoridade Policial responsável para que dê cumprimento ao mesmo.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; (2) Expeça-se guia de execução definitiva do Réu, procedendo-se ao cálculo da multa e custas; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Criminal de Teresina-PI comunicando desta Sentença Penal condenatória, bem como ao Juízo da Execução Penal de Teresina.
Oficie-se para incineração da droga e destruição ou doação das armas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Custas pelo condenado.
Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2019.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

13.248. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0005436-03.2018.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Réu: WILLAME RODRIGUES DE CARVALHO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu WILLAME RODRIGUES DE CARVALHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0005436-03.2018.8.18.0140, designada para o dia 25 de 04 de 2019, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de fevereiro de 2019 (21/02/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.249. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0005394-51.2018.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: ADRIANO SOARES DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ADRIANO SOARES DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0005394-51.2018.8.18.0140, designada para o dia 02 de 05 de 2019, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de fevereiro de 2019 (21/02/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.250. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003654-58.2018.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Réu: HELINO JULIÃO SAMPAIO DE BRITO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu HELINO JULIÃO SAMPAIO DE BRITO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0003654-58.2018.8.18.0140, designada para o dia 26 de 03 de 2019, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de fevereiro de 2019 (21/02/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.251. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0001874-83.2018.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI
Réu: JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0001874-83.2018.8.18.0140, designada para o dia 30 de 04 de 2019, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de fevereiro de 2019 (21/02/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.252. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0012756-41.2017.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Réu: PAULO RICARDO DOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu PAULO RICARDO DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0012756-41.2017.8.18.0140, designada para o dia 30 de 04 de 2019, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de fevereiro de 2019 (21/02/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.253. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023483-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO, PEDRO DA CRUZ DA CONCEIÇÃO JUNIOR, TIAGO ALMEIDA VALE
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO : INTIMA-SE OS ADVOGADOS ANGÉLICA COELHO LACERDA(OAB/PI Nº 13504) E MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO (OAB/PI Nº 13175) PARA AUDIÊNCIA NA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA NO DIA 15/05/2019 às 09:00horas.

13.254. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023164-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DE NAZARETH PAZ E OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DE LIMA FRAZAO, MARIA JOSE SOUZA MENDES, MARIA LUCIA VASCONCELOS DE ANDRADE, MARIA NASCIMENTO DE LIMA, MARIA PEREIRA ARAUJO, PEDRO DA COSTA FRANCO, GILVAN MARTINS ALVES, IZAURA DE AREA LEAO, JOAO DJANIL MARQUES, JOSE ARTEIRO FILHO, JOSE FRANCICOS DE SOUSA, JOSE RODRIGUES PEREIRA, JOSEFA GONÇALVES LIMA DE CARVALHO, LUCIANA PATRICIA OLIVEIRA PAIVA, LUZIA ALVES DE ARAUJO, MANOEL ALVES DA COSTA, MANOEL OVIDIO DIOGENES, MANOEL PEREIRA ROSA, MARCIA ALEXANDRA RIBEIRO RAULINO, MARCOS NETO DE JESUS CARDOSO, MARIA ARACI ROSA DA SILVA, MARIA DA CONCEICAO MACHADO VIEIRA, MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES BARBOSA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA E SANTOS, MARIA DE JESUS NUNES MONTEIRO, ABELARDO FEITOSA DA SILVA

FILHO, ADAUBERTO NAPOLEAO RAMOS DE MORAIS, ALMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANTONIA ANDRADE DA ROCHA, ANTONIO CICERO MARCIANO, ANTONIO HONORATO DE SOUSA, ANTONIO PEREIRA LEAO NETO, ANTONIO ROBERTO MENEZES SOBREIRA, CARLOS MAGNO LOPES TEIXEIRA, CARMEM LUCIA FERREIRA DE SOUSA, CICERO DE ANDRADE SILVA, CRISTOVAO ALVES DA SILVA, DELZUITA OLIVEIRA SANTOS, DOMINGAS ALMEIDA DE MELO, DURVALINADA SILVA FERREIRA, ELZA MARIA MACHADO LIMA SANTOS, FRANCISCA CELIA PEREIRA DE AMORIM, FRANCISCO ALVES MOURAO, GERALDO SOUSA DO NASCIMENTO, GERMANO PEREIRA DA PAZ, SIDNEI HONORIO MARANHAO, SONIA MARIA SIQUEIRA ALVES, VICENÇA FERREIRA DA SILVA, VILMAR RODRIGUES VAZ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s): LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO(OAB/PI Nº 9436)
DESPACHO:
Vistos.
1. Em acatamento à decisão monocrática de fls.1026-1030, proferida pelo Des.Relator do Agravo de Instrumento interposto pelos autores (nº 0702636-90.2018.8.18.0000),que concedeu efeito suspensivo parcial à decisão de fls. 978-981, para deferir a inversão do ônus da prova em favor dos autores, relativamente à comprovação da condição de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação ou de cessionários destes contratos, presume-se a referida condição aos autores, ficando a requerida/agravada com o encargode provar fatos extintivos ou modificativos dessa condição, razão pela qual deve ser oportunizado à requerida a apresentação de provas pertinentes a essa matéria. 2. Outrossim, considerando que a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos apresentado procuração de advogado habilitado e autorização para retirada de processo, e considerando que a competência em razão da pessoa é matéria de ordem pública, atendendo ao disposto no art. 3º, § 6º da Lei 13.000/2014, bem como ao entendimento adotado em sede de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC,Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI), de que caso as apólices sejam públicas pertencentes ao Ramo 66 e seja evidenciado o interesse da CEF a justificar a formação do litisconsórcio passivo, o feito deverá ser processado frente a Justiça Federal, defiro vista dos presentes autos à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a qual, se for o caso, deverá manifestar interesse justificado no feito. 3. Intime-se a CEF, através do procurador habilitado (protocolo nº 5007 fls.1032) sobre o deferimento do pedido de vista dos autos. 3.1. Em caso de inércia da CEF, deverá o feito prosseguir regularmente, devendo a requerida ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, produzir provas relativamente à condição dos autores de mutuários/cessionários de imóveis do Sistema Financeiro de Habitação, em face da inversão do ônus da prova deferida no Agravo de Instrumento nº 0702636-90.2018.8.18.0000 fls.1026-1030 interposto pelos autores. E, em sequência, dê-se cumprimento à determinação de produção de prova pericial, nos termos da decisão de fls.1016-1017. 4. Caso a CEF manifeste interesse no feito, voltem-me os autos conclusos para decisão.

13.255. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017215-28.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADRIANO DO CARMO AMORIM, ANTONIA ALVES PEREIRA, ANTONIETA LUISA FERREIRA DE CARVALHO, CONCEIÇÃO DE MARIA DE MORAES TRINDADE, JOÃO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES FERREIRA SALES GONSALES, MARIA GUADALUPE DOS SANTOS, MARIA MARY DA COSTA SOARES, NAIZA PEREIRA BARROS, TEREZA NEUMA LEITE E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
DESPACHO: Vistos. 1. Considerando o teor do art. 3º, § 6o e art. 4º da Lei 13.000/2014, bem como o entendimento adotado em sede de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (STJ - EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC,Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI) de que nas apólices privadas adjetas ao contrato de mútuo habitacional relativas ao Ramo 68 a competência é da Justiça Estadual e de que, a contrário senso, caso as apólices sejam públicas pertencentes ao Ramo 66 e seja evidenciado o interesse da CEF a justificar a formação do litisconsórcio passivo, o feito deverá ser processado frente a Justiça Federal, reconheço a necessidade de intimação da União e da Caixa Econômica Federal para manifestarem interesse na demanda. 2. Assim, CHAMO O FEITO A ORDEM para determinar a intimação pessoal da União, através da Procuradoria Geral da União, e da Caixa Econômica Federal, por carta com AR, para, se for o caso, manifestarem interesse no feito, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando documentalmente a existência de apólice pública e o comprometimento do FCVS (Fundo de compensação e Variação salarial). Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

13.256. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018354-44.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI /DN
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37996)
Réu: ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): MARINA GABRIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16310), GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.257. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024461-07.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), CAMILA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12986)
Executado(a): ALBORINA NUNES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

13.258. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032418-93.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
Advogado(s): MARIA GABRIELA ANDRE LINS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28433)
Réu: CARVALHO & FERNANDES LTDA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.259. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002709-08.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: UNINOVAFAPI (SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGICO DO PIAUI LTDA)
Advogado(s): GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13855), IGOR BARBOSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13983)
Réu: ROZELI VIEIRA COUTINHO DE SOUSA, KLEBIANNY VIEIRA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas referentes à nova expedição de AR.

13.260. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029527-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Réu: MOACIR MOURA DA SILVA
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
DECISÃO: Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, para, no mérito, negar-lhes ACOLHIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC. Ato contínuo, quanto a petição última da parte exequente referente ao despacho de fls.97, este comprovou que cumpriu com o depósito imediato da diferença referente ao valor do veículo penhorado, motivo pelo qual determino que seja expedido e lavrado o auto de adjudicação do bem móvel descrito no mandado de penhora (veículo da marca Toyota/Corolla XEI20FLEX, Ano 2014, Modelo 2015, de Placa PIF0564, Chassi 9BRBDWHE3F0216930), com a consequente ordem de entrega ao exequente no endereço na Rua Professor José Amável, nº 438, Bairro Cabral, Teresina-PI (petição eletrônica de final 5032), com fundamento no art. 877, § 1º, II, do CPC. Intime-se a parte executada para requerer o que entender de direito em relação a última manifestação do exequente. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.261. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020821-35.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIA MUNIZ PERIERA, ADALBERTO DE BRITO PORTO JUNIOR, ANTONIA NIETA COELHO SA, ANTONIO DE SOUSA MARTINS, ANTONIO DELMIRO DE SOUSA, ANTONIO LUIZ DE SOUSA PIMENTEL, ANTONIO PEREIRA CARVALCANTE FILHO, ANTONIO PINHEIRO MOTA, ANTONIO EDMILSON DA SILVA, BERENICE DE AGUIAR COSTA, CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, CONSTANCIA BENTO TELES VELOSO, DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA, EDMILSON LOPES COELHO, FLAVIO DA CRUZ MONTEIRO, FRANCISCA MARIA DA SILVA RAMOS, FRANCISCO ANTONIO ROCHA LIMA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO DE PAIVA RIBEIRO, IVONETE LEMOS LOPES, JOANA VIEIRA DA SILVA, JOAO WALDIR DA SILVA MARIANO, JOAO FRANCISCO NORONHA NETO, JOLAN DA SILVA BORGES, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, JOSE BATISTA DA SILVA, JOSE NOGUEIRA RAMOS, KATIA DOS SANTOS LIMA FIGUEIREDO, LUIZA DE MARILLAC ALVES BORGES, LUIS DE SOUSA SANTOS, LUIZ NUNES DE ALMEIDA, MANOEL BEZERRA LIMA, MARIA DA CRUZ FERNANDES COSTA, MARIA DE DE DEUS CHAVES PORTELA, MARIA MERCIA OLIVEIRA DE FREITAS, MARIA DO AMPARO DA SILVA SOARES, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA, MARIA FRANCISCA CABRAL NASCIMENTO, MIRIAN LIMA DE SOUSA, MARLENE DE SOUSA LIMA, MARTA REGINA BARROS CARVALHO, NATANAEL CARVALHO CALDAS, NEIDE MARIA MOREIRA RODRIGUES, PERLA GOMES LIMA, RICARDO BERNARDO DO NASCIMENTO SENA, TERESA BARBOSA DUARTE BARROS, SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUSA, VICENTE DE PAULA MACHADO COSTA, ZULMIRA COELHO DE SA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO (OAB/PI 9436)
DESPACHO: Vistos. Verifica-se que a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos (protocolo eletrônico nº 5007 fl.1241), com juntada de instrumento procuratório, com o fim de habilitação e vista dos autos. Isto posto, considerando que eventual manifestação fundada de interesse e interveniência da CEF implica em modificação da competência em favor da Justiça Federal, nos termos do art.45, CPC c/c art.109, inc. I, da Constituição Federal de 1988 c/c Súmula 150 STJ, cuja matéria é de ordem pública e pode ser apreciada a qualquer tempo, defiro o pedido de vista dos presentes autos à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo esta, se for o caso, manifestar interesse no feito, comprovando documentalmente a existência de apólice pública e o comprometimento do FCVS (Fundo de compensação e Variação salarial). Intime-se a CEF, através do procurador habilitado (fl.1241) sobre o deferimento do pedido de vista dos autos. Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

13.262. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013906-33.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SIMONE RODRIGUES CLARK MARTINS, MARIA BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS CAMELO DE CASTRO, MARIA HELENA MESQUITA COSTA, CLAYDES SOARES DA TRINDADE MELO, SHEILA ALVES DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS ALENCAR
Advogado(s): ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8741)
Réu: BEP CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.263. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001823-09.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IVONALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s): SARAESSE DE LIMA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7546), GLEICIANO MATOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8878)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

13.264. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006650-34.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE VALDENIR DOS SANTOS XAVIER
Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5830)
Executado(a): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação apresentada pelo executado.

13.265. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000186-57.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARDÔNIO SOARES LOPES
Advogado(s): MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184)
III - DISPOSITIVO
Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 20/02/2019, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
3.1. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para ABSOLVER o denunciado MARDÔNIO SOARES LOPES diante da causa supralegal da excludente da culpabilidade e o faço com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal

13.266. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001365-60.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): CAMILA GERONCIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11307)
Réu: CARLOS JULIAN MACIEL DA COSTA, ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, PAULO HENRIQUE MENDES, JOSE FRANCISCO SOUSA COSTA JUNIOR
Advogado(s): MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR, o denunciado ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, não nos termos exatos da Denúncia, mas nos termos dos art. 180, "caput", do Código Penal em concurso material, previsto no art. 69 do Código Penal, com o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 12 da Lei nº 10.826-2003, ao tempo em que ABSOLVO os réus CARLOS JULIAN MACIEL DA COSTA, PAULO HENRIQUE MENDES, JOSÉ FRANCISCO SOUSA COSTA JUNIOR, por insuficiência de provas para a condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, que é promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA PELO COMETIMENTO DO CRIME DE RECEPTAÇÃO SIMPLES
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, observo o seguinte. Quanto à CULPABILIDADE, a conduta do acusado é reprovável, porém normal à espécie, pois inserida no próprio tipo, não podendo ser considerada desfavorável. Quanto aos ANTECEDENTES, são imaculados, conforme a consulta realizada no Sistema Themis Web, em 10-02-2019. Quanto à CONDUTA SOCIAL do agente, deixo de valorá-la negativamente,

à míngua de subsídios para sua aferição. Quanto à PERSONALIDADE do agente, entendida como o conjunto de atributos psicológicos que determinam o caráter e a postura social da pessoa, também deixo de valorá-la, pois não há elementos para sua correta aferição. Os MOTIVOS e CIRCUNSTÂNCIAS do crime, estas são inerentes aos delitos contra o patrimônio. Quanto às CONSEQUÊNCIAS do crime, estas são inerentes aos delitos contra o patrimônio. Por fim, o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a consumação do delito

3.4. Tendo em vista a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

3.5. Na segunda fase, não vislumbro a ocorrência de circunstância agravante. Reconheço, contudo, a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal (confissão espontânea), mais deixo de reduzir a pena em razão de já estar cominada no mínimo legal, permanecendo a pena provisória em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

3.6. Na terceira fase, inexistentes causas de aumento ou diminuição da pena, portanto, fixo a pena definitiva em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

3.7. À míngua de provas seguras quanto à capacidade financeira do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, conforme o previsto no art. 49, § 1º, do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA REFERENTE AO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

3.7. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, refere-se ao grau de censurabilidade do agente, qua atuou de forma a realizar o tipo penal quando poderia ter deixado de fazê-lo. É diverso da culpabilidade do fato, ou consciência da ilicitude, que é necessária para caracterizar o crime. No caso em análise verifico a reprovabilidade comum ao tipo. Quanto aos ANTECEDENTES, especificamente na análise para a fixação da pena, referem-se às condenações com trânsito em julgado aptas a gerar reincidência. No caso em questão, não há antecedentes, conforme consulta realizada no Sistema Themis Web, em 20-02-2019, embora haja condenação após este processo, razão pela qual reputo essa circunstância favorável. Quanto à CONDUTA SOCIAL, esta diz respeito às atitudes do agente no meio em que vive, envolvendo a família, o trabalho, ou qualquer outro grupo social do qual faça parte. Importa dizer que é a análise do trato do acusado em relação às demais pessoas de seu convívio. No caso concreto, não há elementos suficientes nos autos para a valoração desta circunstância. Quanto à PERSONALIDADE do agente, esta refere-se às características psicológicas e subjetivas de uma pessoa. Para sua análise deve-se considerar vários aspectos de sua vida, de sua formação à ocorrência que demonstrem relevância na mutação de sua conduta social. No caso dos autos, não há elementos suficientes à análise da personalidade do agente. Quanto aos MOTIVOS do crime, numa conduta dolosa, estão relacionados com o interesse subjetivo capaz de levar o agente a cometer o delito. No caso, inerentes ao tipo penal. Quanto as CIRCUNSTÂNCIAS do crime, estas estão relacionadas aos elementos que não integram as circunstâncias legais (atenuantes ou agravantes) mas que envolvem o delito praticado, de forma a facilitar o seu cometimento ou dificultar a sua descoberta. Assim, tenho como favorável esta circunstância. Quanto as CONSEQUÊNCIAS do crime, as que podem ser consideradas para exasperar a pena são as que transcendem os efeitos naturais da conduta delitiva, não as já previstas pela própria decorrência do crime. No caso, são inerentes ao tipo. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, reporta-se ao modo de agir desta para a ocorrência do crime. No caso dos autos, a vítima é a própria coletividade, e, em se tratando de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, não há como se inferir sobre a sua atuação, de modo que entendo a circunstância do comportamento da vítima como neutro.

3.8. Assim sendo, fixo a pena-base em 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

3.9. Na segunda fase de aplicação da pena, ausentes as circunstâncias agravates e atenuantes, motivo pelo qual mantenho a pena provisória em 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

3.10. Na terceira fase, não existem causas gerais e especiais de aumento e de diminuição da pena. Sendo assim, fixo a pena de forma DEFINITIVA referente ao delito de posse ilegal de arma de fogo ao réu em 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, por entender adequada e suficiente à reprovação da infração, bem como necessária à regeneração do réu.

3.11. O valor do dia-multa é 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, em razão da situação financeira do réu, valor que deverá ser atualizado, quando da execução, pelo índices de correção monetária, conforme o previsto no art. 49, § 2º, do Código Penal.

DO SOMATÓRIO DAS PENAS (CÚMULO MATERIAL)

3.12. Por outro lado presente o CONCURSO MATERIAL, previsto no art. 69 do Código Penal, entre os delitos praticados pelo acusado ANDERSON RODRIGUES DA SILVA de receptação simples, previsto no art. 180, "caput" e de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 12 da Lei nº 10.826-2003 (Estatuto do Desarmamento). Assim, as penas devem ser aplicadas cumulativamente, totalizando 2 (dois) anos e em se tratando de penas de reclusão e detenção, executa-se primeira a pena de reclusão. Sendo assim, será aplicada inicialmente a pena de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, no REGIME ABERTO, referente ao crime de receptação simples e posteriormente, aplica-se a pena de 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, no REGIME ABERTO, referente ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

3.12. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração do regime inicial. Determino o cumprimento das penas no regime ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a quantidade das penas aplicadas ao acusado e ao tipo de uma das penas ser de detenção, que não admite regime inicial fechado. A pena deve ser cumprida, inicialmente, na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA, nesta Capital, ou em estabelecimento prisional similar.
3.13. Nenhum dos crimes perpetrados pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, viável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal, uma vez que a condição subjetiva do acusado não se encontra maculada. Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade do réu, por uma pena restritiva de direitos.
3.14. Diante da falta de Casa de Albergado, na Comarca de Teresina, a pena de reclusão deve ser cumprida na residência do sentenciado, com as seguintes condições:
a) recolher-se à sua residência, diariamente, a partir das 22 às 5 horas, salvo prévia autorização do Juízo da Execução, prorrogando o horário de recolhimento e apresentar-se bimestralmente em local a ser determinado pela Vara de Execução, em um dos dias designados no Calendário de apresentação, para informar e justificar suas atividades;
b) residir no endereço declarado, relacionando-se bem com seus familiares e vizinhos, devendo comunicar com antecedência à Vara de Execuções eventual mudança de endereço;
c) durante o período determinado no Termo de Audiência Admonitória, permanecer em casa nos domingos e feriados, por período integral, salvo prévia autorização do Juízo da Execução, alterando o horário de recolhimento;
d) não se ausentar da Comarca de Teresina, sem prévia autorização do Juízo da Execução;
e) nunca andar em companhia de pessoas que se encontrem cumprindo pena, seja em regime aberto, semiaberto, fechado, ou livramento condicional, mesmo estando autorizadas a saírem do presídio; não andar acompanhado de menor de idade, que esteja cumprindo medida socioeducativa;
f) nunca portar armas de qualquer espécie;
g) comprovar que exerce trabalho honesto, no prazo de 3 (três) meses, justificar suas atividades;
h) submeter-se à fiscalização das autoridades encarregadas de supervisionar as presentes condições;
i) não usar drogas de qualquer natureza, com exceção às receitadas por médico; não frequentar locais de prostituição, jogos de azar, bares ou similares;
j) sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem e autorização de prorrogação horário
l) efetuar o pagamento da pena de multa;
m) trazer comprovante de endereço (conta de luz, telefone ou declaração de duas pessoas idôneas) por ocasião da primeira apresentação na Vara de Execuções;
3.15. O não cumprimento das condições impostas para o beneficiário constitui falta grave, podendo ocasionar a perda do benefício e a expedição de Mandado de Prisão; a manutenção do benefício depende do comportamento do sentenciado.
3.16. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo de indenização civil uma vez que não houve prejuízos às vítimas.
3.17. Concedo ao condenado ANDERSON RODRIGUES DA SILVA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nessa fase processual, não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. caso exista nos autos Mandado de prisão expedido e não cumprido, seja recolhido o Mandado de Prisão e expedido contramandado em favor do réu.
3.18. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais

13.267. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000186-57.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARDÔNIO SOARES LOPES
Advogado(s): MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184)
SENTENÇA: Fica a advogada Drª. MAYARA SOARES LOPES, intimada da sentença a seguir transcrita : SENTENÇA Vistos estes autos. I ? RELATÓRIO 1.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ofertou Denúncia em desfavor de MARDÔNIO SOARES LOPES, qualificado nos autos da Ação Penal em epígrafe, atribuindo-lhe a prática do crime de disparo de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 15 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). 1.2. A Denúncia de f. 02-04 narra toda situação fática e preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, pois supostamente, restaram presentes a autoria e a materialidade delitiva. 1.3. A peça acusatória veio acompanhada do Inquérito Policial nº 000174-5ºDP-2016, tendo sido recebida em 26-02-2016, conforme a Decisão de f. 42. 1.4. O acusado foi devidamente citado em 16-03-2016, conforme a cópia do Mandado de Citação de f. 56, e da cópia da Certidão de f. 57 verso, tendo apresentado resposta à acusação nas f. 59-65, em 28-03-2016. 1.5. Saneado o processo em 12-05-2016, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19-06-2017, às 9 horas, conforme a Decisão de f. 122. 1.6. A audiência designada não foi realizada em face da impossibilidade de comparecimento do réu a audiência por encontrar-se sob cuidados médicos, oportunidade Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 20/02/2019, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 23940240 BA5DD.2BCAF.5AF54.3C821.5B55F.686D2 em que foi redesignada outra audiência de instrução, para o dia 28-05-2018, às 11h30min. 1.7. A audiência redesignada foi realizada nos termos dos arts. 400, 401, 402 e 403, do Código de Processo Penal, conforme o Termo de f. 187,

gravada em DVD-R de f. 190 dos autos, onde ao final da instrução do processo, as partes requereram a substituição dos debates orais por memoriais escritos, no prazo e forma da lei, o que foi deferido por este Juízo que, logo em seguida, encerrou a audiência. 1.8. O Ministério Público apresentou memoriais escritos eletronicamente em 14-06-2018. 1.9. A Defesa apresentou memoriais escritos eletronicamente em 03-07-2018. 1.10. Os autos vieram conclusos para julgamento em 11-12-2018. 1.11. É o relatório. DECIDO. II ? FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Para que haja o decreto condenatório é fundamental que o acusado tenha praticado conduta típica, ilícita e culpável, devendo, pois, ser demonstrados nos autos a materialidade e a autoria do delito. 2.2. Quanto ao delito de disparo de arma de fogo previsto no art. 15 da Lei nº 10.826-2003 (Estatuto do Desarmamento), a suposta materialidade e a autoria são passíveis de dúvidas. Muito embora existam o Auto de Apresentação e Apreensão de f. 13; Auto de restituição de f. 14 e os Termos de Oitivas das testemunhas, tanto na fase Policial como na fase judicial, as testemunhas não chegaram a presenciar os disparos da arma de fogo e a sua esposa se encontrava, na hora dos disparos, dentro da residência do casal. As testemunhas ouvidas na audiência do dia 28-05-2018, conforme o Termo de f. 187-188 confirmaram que chagaram no local após o ocorrido e não chegaram a ver ou ouvir os disparos, da mesma forma, a informante, que era esposa do acusado, afirmou que se encontrava dentro da residência, quando escutou os disparos da arma de fogo, supostamente feitos pelo seu esposo. 2.3. No processo criminal, as provas tem que ser claras para uma condenação e do que se depreende dos fatos, diante da confissão do acusado e por não existirem provas testemunhais do momento do fato, o que se denota é que realmente houve os tiros, contudo, segundo alegado pelo acusado, em legítima defesa, pois tinha sofrido um assalto no momento em que estava na entrada da sua residência. Esclareça-se que o acusado tem o registro da arma, conforme cópia do registro de arma de f. 61. 2.4. Pelo que se depreende, o acusado, por já ter sido assaltado outrora e ter Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 20/02/2019, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 23940240 BA5DD.2BCAF.5AF54.3C821.5B55F.686D2 seus bens levados, no momento do fato, pensou que estava sendo ou iria ser assaltado por um motoqueiro que estava passando no local e, movido pelo pânico ou medo, efetuou os disparos em direção do motoqueiro, agindo então, em legítima defesa imaginária ou putativa, consoante o entendimento doutrinário, uma causa supralegal excludente da culpabilidade. 2.5. Como a prisão do acusado se deu devido a sua confissão e por não haver testemunhas oculares do fato, havendo apenas policiais, a fragilidade das provas é patente, sendo temerária a condenação do acusado. 2.6. Não reconhecida a materialidade e a autoria, vale ressaltar que ocorreram as 3 fases do crime, como a cogitação, a preparação e a execução, independentemente da consumação, pois se tratar de crime formal, verifico que consta nos autos a causa de excludente da ilicitude, como a legítima defesa. 2.7. Esclareço que a Defesa requereu a declaração da intempestividade das alegações finais do Ministério Público e razão assiste à Defesa no pleito, contudo, esse Juízo não está adstrito ao que alega o Ministério Público em suas alegações finais para a prolatação da sentença, pois, em nome do princípio da verdade real, o processo deve ser julgado conforme o que foi apurado nas fases pré-processual e processual, que independentemente do alegado pelo Ministério Público, o processo se encontra saneado e apto a ser julgado. Diante disso, declaro intempestivas as alegações do Ministério Público, contudo, dou seguimento ao processo diante das provas carreadas no mesmo. 2.8. Faz-se necessário esclarecer que o acusado se defende dos fatos que lhes são imputados na Denúncia e não da capitulação legal imposta ou do pedido feito na Denúncia ou nas alegações finais da acusação. Diante do que foi narrado na Denúncia de f. 02-04 e do que foi apurado durante a instrução processual, o acusado foi flagrado com a arma, após a confissão e notícia dos disparos da arma de fogo em via pública, no entanto, alegou que atirou em legítima defesa de sua pessoa, por ser empresário e ter na sua posse a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no momento em que passava o motociclista, motivo porque estava assustado e devido o horário, pois era noite e se encontrava só quando estava chegando em sua residência, o mesmo ficou apavorado com a proximidade do motociclista, pegou a sua arma e deu os disparos em direção do motociclista que consegui desvia-se dos disparos da arma de fogo. A causa supralegal da excludente da culpabilidade, aplica-se ao caso presente, não havendo indícios ou prova de que o acusado cometeria algum crime pelos meros disparos com a arma que possuía e não ficou muito claro na acusação se o acusado estava saindo ou chegando na sua residência portando a arma ou se a mesma já se encontrava no veículo com o réu, sendo assim, a absolvição do denunciado é inevitável e justa, diante da causa supralegal de excludente da culpabilidade, como a alegítima defesa putativa. III ? DISPOSITIVO Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 20/02/2019, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 23940240 BA5DD.2BCAF.5AF54.3C821.5B55F.686D2 3.1. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para ABSOLVER o denunciado MARDÔNIO SOARES LOPES diante da causa supralegal da excludente da culpabilidade e o faço com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. IV ? DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 4.2. Dê-se baixa na culpa do acusado, após trânsito em julgado. 4.3. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital. para conhecimento desta sentença, para fins de estatística. 4.4. Intime-se o denunciado para requerer a restuição da arma apreendida, após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal. 4.5. A Secretaria desta Vara deve verificar sobre a existência da arma apreendida neste processo, junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí e certificar a situação da mesma nos autos. 4.5. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas. 4.6 Registre-se. Intime-se pessoalmente o denunciado MARDÔNIO SOARES LOPES, o Ministério Público e o Advogado do denunciado, pelo Diário da Justiça. 4.7. Caso o réu não seja intimado desta sentença, e esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se EDITAL, com prazo de 60 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 20 de fevereiro de 2019. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.268. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002996-34.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ANTONIO OTAVIO LOPES DE BRITO
Advogado(s): JUACELMO EVANDRO DA SILVA (OAB/PI Nº 12413)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 15/03/2019, às 12h15min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.269. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030106-13.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: LUISA MARIA DANTAS COSME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019

13.270. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018716-80.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ESTEVAO DE PASCOA RODRIGUES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MIRANDA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 9505), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Usucapido: IRMAOS PAZ LTDA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Vistos em Correição,
Defiro em parte o requerido na petição protocolada eletronicamente em 02/10/2018 (fls. 368), determinando a realização de consulta via sistema RENAJUD acerca da existência de veículo em nome de ESTEVÃO DE PASCOA RODRIGUES, CPF Nº 043.619.463-53.
Do resultado intime-se o requerido (IRMÃOS PAZ LTDA).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2019
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.271. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005910-42.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ARY ANDRADE
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Vistos em despacho.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-sesobre petição de fls. 430-434 dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.272. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026659-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 21 de fevereiro de 2019

13.273. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024190-95.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRANLEIDE FERNANDES VIEIRA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
Advogado(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS MONIZ DE ARAGÃO E RIBEIRO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 469), ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Vistos em despacho,
Chamo o feito à órdem para determinar que seja oficiado o INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA (IBA) a fim de que informe a relação dos profissionais APTOS A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AUTUARIAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA. Devendo constar da relação o endereço para contato.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 21 de fevereiro de 2019
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.274. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002935-76.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DAVI PEREIRA CARVALHO DE PAULA, MARIA ANDRESSA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **DR. RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)**, para comparecer no dia **14 do mês de março do corrente ano, às 10h,** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento da Ação Penal acima epigrafada, que o Ministério Público move contra os réus **DAVI PEREIRA CARVALHO DE PAULA, MARIA ANDRESSA DA SILVA PEREIRA.** Teresina-PI, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi.

13.275. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO:Nº 0004052-05.2018.8.18.0140.

AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS: WESLEY ALVES DA SILVA E RAFAEL DA CRUZ OLIVEIRA.
VÍTIMA.:RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA FILHO.
CRIME.:ART. 157, §2º, I E II, DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO:DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, I e II, DO CP (REDAÇÃO ANTERIOR A LEI 13.654, DE 23 DE ABRIL DE 2018) CONDENAR:WESLEY ALVES DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRO, NATURAL DE ITAPECERICA DA SERRA-SP, NASCIDO AOS 27/05/1998, RG 3.301.940/SSP-PI, CPF 076.189.023-80, FILHO DE MIRIAM ALVES FERREIRA E JOSÉ WILSON DA SILVA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 14 (CATORZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; ERAFAEL DA CRUZ OLIVEIRA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 18/07/1997, RG 3.484.332/SSP-PI, CPF 063.891.513-90, FILHO DE IVANILDES VIANA ALVES DA SILVA E ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 14 (CATORZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIMEOs sentenciados tiveram suas prisões preventivas decretadas em 26/04/2018 (fls. 39 e 41), permanecendo presos até hoje, razão pela qual NEGO a eles o direito de apelarem em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória em regime semiaberto, além de persistirem as razões jurídicas que levaram a decretação de suas prisões preventivas (fls. 43/49), em especial, para resguardar a ordem pública. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69, motivo pelo qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO AOS SENTENCIADOS ESLEY ALVES DA SILVA E RAFAEL DA CRUZ OLIVEIRA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI;Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

13.276. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO.:Nº 0001424-43.2018.8.18.0140.
AUTOR.:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO.: LEONARDO DE SOUSA BRITO.
VÍTIMA.:NAIANE CRISTINE DA SILVA ABREU.
CRIME.:ART. 157, § 2º, I E II DO C P.
ADVOGADO.:DR. DALTON CLARK ? OAB/PI-1.007.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP, CONDENAR LEONARDO DE SOUSA BRITO, BRASILEIRO, NASCIDO EM 03/06/1992, NA CIDADE DE TERESINA-PI, CPF 058.340.063-96, FILHO DE FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA BRITO, A PENA DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME, O sentenciado foi preso em flagrante no dia 07/03/2018 (fls. 07 ? APFD), sendo convertida em preventiva no dia 08/03/2018, permanecendo preso até hoje, razão pela qual NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a confissão do crime, sobrevinda de sentença condenatória em regime semiaberto e por persistirem as razões jurídicas que levaram a decretação da preventiva do mesmo, em especial, para resguardar a ordem pública. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69. DETERMINANDO PORTANTO, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO AO SENTENCIADO LEONARDO DE SOUSA BRITO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao juízo da Vara de Execução de Teresina, para processar e julgar o feito, comunicando-se a DUAP-PI para fins de enquadrar o sentenciado no regime ao qual ele foi condenado.Expedientes necessários..Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA(AUDITORIA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO.:Nº 0001424-43.2018.8.18.0140.
AUTOR.:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO.: LEONARDO DE SOUSA BRITO.
VÍTIMA.:NAIANE CRISTINE DA SILVA ABREU.
CRIME.:ART. 157, § 2º, I E II DO C P.
ADVOGADO.:DR. DALTON CLARK ? OAB/PI-1.007.
De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. DALTON CLARK ? OAB/PI-1.007. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP, CONDENAR LEONARDO DE SOUSA BRITO, BRASILEIRO, NASCIDO EM 03/06/1992, NA CIDADE DE TERESINA-PI, CPF 058.340.063-96, FILHO DE FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA BRITO, A PENA DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME, O sentenciado foi preso em flagrante no dia 07/03/2018 (fls. 07 ? APFD), sendo convertida em preventiva no dia 08/03/2018, permanecendo preso até hoje, razão pela qual NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a confissão do crime, sobrevinda de sentença condenatória em regime semiaberto e por persistirem as razões jurídicas que levaram a decretação da preventiva do mesmo, em especial, para resguardar a ordem pública. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69. DETERMINANDO PORTANTO, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO AO SENTENCIADO LEONARDO DE SOUSA BRITO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao juízo da Vara de Execução de Teresina, para processar e julgar o feito, comunicando-se a DUAP-PI para fins de enquadrar o sentenciado no regime ao qual ele foi condenado.Expedientes necessários..Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA(AUDITORIA MILITAR)Teresina, 21 de Fevereiro de 2019. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.277. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006340-23.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GILCIVAL CORREA MOTA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14559)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **DR. CARLOS ANTONIO RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14559)**, para comparecer no dia **14 do mês de março do corrente ano, às 12h30min**, na sala das audiências

desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução eJulgamento da Ação Penal acima epigrafada, que o Ministério Público move contra o réu **GILCIVAL CORREA MOTA**.Teresina-PI, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi.

13.278. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003411-51.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, não se vislumbra mais elementos e diligências que possam levar a
caracterização da autoria necessária à deflagração da ação penal, sendo imperioso o
ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos,
nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
P.R.I.

13.279. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005459-46.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 259/IPM/CORREG, DE 07/05/2018
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do inquérito policial militar, uma vez que não há razões para a instauração da ação penal, já que a suposta vítima assevera que não foi agredido por policiais militares no ato de sua prisão, desta maneira manifestando-se nos termos do art. 25, parágrafo 2º do Código de Processo Penal Militar.
Isto Posto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante a Portaria nº 259/IPM/CORREG, de 07/05/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
P.R.I.
TERESINA, 7 de fevereiro de 2019
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL CORREIÇÃO 1ª VARA PIRIPIRI

EDITAL CORREIÇÃO Nº 001/2019, DE 20 DE FEREVEIRO DE 2019.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIRIPIRI - 1ª VARA CRIMINAL
Rua Avelino Rezende, 161, Centro - Piripiri (PI) CEP: 64260-000.
E-mail: sec.1varapiripiri@tjpi.jus.br. Tel: (86) 3276-1452.

O Dr. **ANTONIO** FRANCISCO GOMES DE **OLIVEIRA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2018 deste Juízo, que foi designado o dia 27/02/2019, às 09h00min, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca de Piripiri-Pi, para a audiência de instalação da Correição ORDINÁRIA JUDICIAL da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum desta Comarca para receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Piripiri-PI, em 20 de fevereiro de 2019. Eu, Ana Carolina Cardoso Teles Dodth, secretária designado para funcionar na Correição Ordinária, subscrevi. **ANTONIO** FRANCISCO GOMES DE **OLIVEIRA -** Juiz Corregedor.

14.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº:0801081-53.2018.8.18.0030
CLASSE:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S):[Usucapião Extraordinária]
AUTOR: PAULO GIOVANNI TAPETY REIS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a Ação de Usucapião, proposta por **PAULO GIOVANNI TAPETY REIS**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG de nº. 5.015.583 - SSPPE, inscrito no CPF sob nº. 124.018.624 - 04, residente na Rua Henrique Capitulino, nº. 74, Apt. 301, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE , CEP: 51.11 1 - 210, ficando citados por este Edital os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, na forma do art. 246, §3, CPC. Faça constar no mandado que os fatos

constantes na inicial não impugnados serão presumidos verdadeiros, nos termos do art. 341, CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu, _____, Arthur Benedicto de Reis Feitosa digitei, subscrevi e assino. Maria do Socorro Rocha Cipriano - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

14.3. PORTARIA Nº 002/2019

O EXMº SR. DR. Anderson Brito da Mata, MM. Juiz de Direito da Titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, no uso de suas atribuições legais etc...
CONSIDERANDO a obrigação de adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes em cada unidade com os registros constantes do Sistema Themis WEB, na forma do Artigo 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO o Provimento nº 46/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí publicada no DJ nº 7.651 em 09 de Dezembro de 2014, que disciplina os casos nos quais os processos devem ser arquivados para ajuste de acervo;
CONSIDERANDO a necessidade de arquivamento dos processos abaixo mencionados e de correição a discrepância existente entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo sistema processual Themis Web de modo que estes números se tornem compatíveis;
CONSIDERANDO que existem 04 (quatro) processos remetidos em grau de recurso sem a baixa no Sistema Themis Web.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar, com fulcro no Provimento 46/2014- CGJ, aos servidores lotados nesta Vara Única, com login no Sistema Themis Web, perfil de "Gabinete", que procedam a movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO" nos seguintes casos abaixo detalhados:
b) nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis: 0000059-58.2006.8.18.0112, 0000048-97.2004.8.18.0112, 0000044-94.2003.8.18.0112 e 0000013-79.2000.8.18.0112.
Art. 2º. Determinar que em todos os processos que se enquadrem nas situações acima mencionadas, constem no campo "Complemento" do Sistema Themis Web, a expressão "Correção de Acervo conforme Portaria nº 02/2019 - do Gabinete do Juiz da Vara Única desta Comarca, datada de 21 de fevereiro de 2019".
Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua Publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, em 21 de fevereiro de 2019
Dr. Anderson Brito da Mata
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

14.4. PORTARIA 01/2019-CORREIÇÃO 2019

PORTARIA N.º 001/2019
O Doutor **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, Juiz de Direito Auxiliar, com acumulação legal da titularidade da Comarca de Joaquim Pires/PI, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...
R E S O L V E:
DESIGNAR, nos termos do art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Estadual nº. 3.716, de 12.12.79), o dia **27 de fevereiro de 2019 às 12 horas** para que sejam iniciados os trabalhos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA C/C EXTRAJUDICIAL - 2019**, referente ao ano de 2018, nos serviços judiciais e nos serviços notariais e de registro extrajudicial da Vara Única e Distribuição da Comarca de Joaquim Pires/PI,com término previsto para o dia 13/03/2019, às 12h;
DESIGNAR o servidor MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Analista Judicial(Matrícula 27869), para servir como Secretário da aludida correição, enquanto durarem os trabalhos, e a Senhora THAYNÁ MAGALHÃES MACIEL, Oficial de Gabinete de Magistrado(Matrícula 28510), como segunda Secretária;
RECOMENDAR a todos os servidores da Vara que adotem as providências necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos correcionais, providenciando, inclusive, que os processos judiciais permaneçam em Secretaria, comunicando, para tal finalidade, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Piauí, e todos os causídicos com processos em seu poder, mediante ofícios, bem como ao representante do Ministério Público, para que devolvam os autos em secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
DETERMINAR a expedição do necessário edital, afixando-o no local de costume, bem como que seja oficiado à Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado do Piauí, para os devidos fins;
DETERMINAR a notificação do Representante do Ministério Público atuante nesta Comarca, bem assim da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, para conhecimento e indicação, querendo, de representante para acompanhamento dos trabalhos correcionais.
NOTICIAR que tramitarão concomitantemente à presente correição os trabalhos atinentes à Correição Extrajudicial no cartório de registros e notas deste município de Joaquim Pires - PI, único nesta Comarca em atividade;
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Pires/PI, Piauí, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.
Arilton Rosal Falcão Júnior
Juiz de Direito

14.5. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUI

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Rua Epaminondas Nogueira, 428 - Valença do Piauí - PI
CEP. 64.300-000 - FONE: (089) 3465- 1391
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 CORREIÇÃO ORDINÁRIA:
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...
FAZ SABER a todas autoridades, advogados, serventuários e funcionários da justiça lotados nesta Vara Única, e a quem interessar possa o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com os termos da Portaria nº 01/2019, baixada por este Juiz e, em consonância com o Art. 40, inciso XXII, alínea "c" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí/LOJEPI (Lei Estadual nº 3.716/79) e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/2014) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, foi designado o dia **11.03.2019, às 09:00 horas,** no Auditório do Fórum da Vara Única de Valença do Piauí, situado na Rua Cel. Propércio de Castro, nº 394, Centro, nesta Cidade, para a audiência pública de abertura da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nos serviços judiciais (Vara Única) e

extrajudiciais (Cartório Único de Valença do Piauí, Cartório Único de Novo Oriente do Piauí, Cartório Único de Pimenteiras Piauí), relativa ao período de 01.01.2018 a 31.12.2018, ficando convocados todos os servidores efetivos e que estão à disposição desta Comarca a fim de comparecerem à aludida audiência, oportunidade em que deverão exibir os seus respectivos títulos de nomeação e será feita a leitura do relatório informatizado de indicadores da CGJ da situação da Comarca (Provimento nº 20/2014).
Fica esclarecido que os trabalhos terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da correição **(11.03.2019)** e o encerramento previsto para o dia **26.03.2019,** às **09:00 horas**, ocasião em que será apresentado aos presentes, resumidamente, o resultado da Correição, com a leitura do relatório informatizado de situação da unidade judiciária (Provimento nº 20/2014) e que tem a finalidade de inspecionar a Secretaria da Vara Única, bem como asserventias extrajudiciais de Valença do Piauí, Novo Oriente do Piauí e Pimenteiras Piauí, a Delegacia de Polícia, a Companhia da Polícia Militar, o Conselho Tutelar e demais repartições que tenham relações com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e servidores da Justiça que lhe sejam subordinados, bem como o exame de todos os livros, processos e demais papéis e outros documentos ali porventura existentes, objetivando fiscalizar a administração da Justiça e verificar a regularidade dos serviços judiciais, com a exata aplicação das leis e regulamentos, diligenciando para o fiel cumprimento das disposições legais, mantendo, outrossim, a ordem dos serviços forenses, os quais serão de **11.03.2019 a 26.03.2019,** objeto da correição, e para a qual ficam **CONVOCADOS** todos os interessados, para comparecerem ao ato e, se desejarem, apresentar eventuais reclamações ou representações contra qualquer autoridade, servidores, serventuários e demais auxiliares na forma da lei, além de poderem apresentar reparos aos trabalhos da justiça, relativamente aos processos da competência deste Juízo em tramitação.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, que fosse expedido este Edital de Convocação, que será publicado no Diário da Justiça e no local de costume deste Fórum e que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamação contra os serviços da Justiça, dando-se a devida comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e ao Corregedor Geral da Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Piauí, ao Defensor Público Geral, aos Promotores de Justiça e a Defensora Pública desta Comarca.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e um (21) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu, _____ (Beatriz Maria da Silva Dantas), Secretária da Correição, o digitei, subscreví, fazendo a devida publicação.
DR. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
= JUIZ DE DIREITO =

14.6. EDITAL DE CHAMAMENTO DE AVISO PARA PROTESTO

O(a) Oficial(a) do(a) JARDANE ROCHA LIMA CARTORIO 1 OFICIO DE NOTAS desta cidade, por seu representante legal, de acordo com o artigo 15 § 1° e 2° da Lei n° 9.492/97, chama e intima a(s) pessoa(s) física(s) e ou jurídica(s) abaixo relacionado: APRESENTANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MANOEL GOMES DA CRUZ) APRESENTANTE: XIMENES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRA (ROMARIO COSTA DE SOUSA).
Comparecer neste Cartório no prazo de 03 dias úteis, a contar da data desta publicação para efetuar (em) o(s) pagamento(s) de título(s). Estão sendo intimados por edital pelas seguintes razões: alguns não residirem e não terem domicílio nesta cidade, outros por terem localização incerta ou ignorada, e outros terem-se recusado a receber o aviso para protesto e outros não terem sido localizados. O não comparecimento no prazo determinado implicará no protesto do título, na forma da Lei n° 9492 de 10 de Setembro de 1997. Floriano (PI), 20 de fevereiro de 2019

14.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO, titular do OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de MARCOS PARENTE, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **MARDONIO FERREIRA MOTA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de SANTA ROSA DO PIAUI - PI, filho de HERMES FERREIRA DA MOTA e MARIA FELIX DA SILVA MOTA; e **LEIDIMAR RIBEIRO DE BRITO**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de NOVA IORQUE - MA, filha de LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DE BRITO CARNEIRO; 2º) **LUCIVALDO NUNES DA SILVA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de MARCOS PARENTE - PI, filho de RAIMUNDA NUNES DA SILVA; e **ILMÁRIA MENDES EVANGELISTA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de MARCOS PARENTE - PI, filha de JOSÉ ALBERTO SARAIVA EVANGELISTA e ILMA MENDES DE SOUSA EVANGELISTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO
Oficial(a)

14.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 14/2019, Livro D nº 3, Folha 70, Termo 670

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **DIEGO VANUCCI BATISTA DA SILVA e DANIELLE ALVES NUNES**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ANALISTA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 03 de Outubro de 1988, residente e domiciliado LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA, QD23, CASA 07B, TAMBORIL, FLORIANO-PI, telefone: 89 99929-2372, filho de EDISON REIS BATISTA DA SILVA e ROSILÂNIA RÊGO BATISTA DA SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão RECEPCIONISTA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 03 de Maio de 1988, residente e domiciliada LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA, QD23, CASA 07B, TAMBORIL, FLORIANO-PI, telefone: 89 99975-9313, filha de DJALMA JOSÉ NUNES FILHO e MARIA DE FÁTIMA ALVES NUNES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 19 de Fevereiro de 2019.

_____
TATIANA ROCHA LIMA
OFICIALA SUBSTITUTA

14.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000471-77.2016.8.18.0034
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GILBERTO ALVES RODRIGUES
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730), AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)

DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA os Advogados habilitados,** para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI, **às 9:30 horas do dia 12.03.2019, para Audiência Preliminar,** nos Autos em epígrafe. Água Branca - PI, 20.02.2019, (Elias Soares Siqueira), Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

14.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000515-04.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ ALVES DE MOURA
Advogado(s): ANDRÉ SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S/A
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: DESPACHO: Vistos. INTIME-SE O EXECUTADO, através do seu advogado (pelo sistema) ou pessoalmente, por mandado ou carta precatória (em caso de inexistência de advogado habilitado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO da execução, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC. Fica o executado ciente de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do NCPC, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado o débito será acrescido de multa de dez por cento, sem incidência de acréscimo em honorários advocatícios, observando-se a sentença nos ditames da Lei 9099, que tem regramento específico. É que a Lei nº 9.099/95 possui dispositivo próprio e específico (art. 55 e ss., da lei 9099), o qual dispõe que a sentença de 1º grau (não ressalvando apenas a do processo de conhecimento) não condenará o vencido em custas e honorários advocatícios. O mesmo dispositivo prossegue dizendo que no segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado. Também é no mesmo sentido o Enunciado 161 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): ENUNCIADO 161. Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro BeloHorizonte-MG). [...]

14.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000019-33.1994.8.18.0036
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: JOSENIL LIBORIO DA SILVA, CARLOS ANTONIO LIBÓRIO DA SILVA, JOSAFÁ LIBÓRIO DA SILVA, JOSÉ LIBÓRIO DA SILVA
Advogado(s): JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11022)
Arrolado: RAIMUNDA CHAGAS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: ntime-se o inventariante para apresentar o comprovante de pagamento doITCMD, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

14.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000784-76.2009.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ELISABETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: GONÇALO MATIAS SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 226, §3º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 9.278/96, declaro a existência da união estável mantida entre a requerente Elisabete Ferreira da Silva e Gonçalo Matias Sousa, que perdurou de 1989 até o falecimento do companheiro, ocorrido em 15 de maio de 2008. Sem honorários advocatícios, por não haver sucumbência, já que não houve contestação. Custas pela requerente, suspensa a cobrança na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro à requerente o benefício da justiça gratuita. P. R. I.

14.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000667-46.2013.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERSON WILLIAM DE SOUSA
Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do art. 487, I, parte final, para condenar o Município de Altos a pagar ao autor o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, a teor do art. 5º, X e art. 37, § 6º da Constituição Federal. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, nos termos da fundamentação, por não estar comprovada sua ocorrência. Sobre o montante incidirão correção monetária e juros moratórios a contar da sentença, por já estar o valor devidamente atualizado. De acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 20/09/2017, por ocasião do julgamento do Tema 810, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA-E. Os juros de mora incidirão em conformidade ao art. 1ºF da lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da condenação, considerada a simplicidade da causa e a prática de poucos atos processuais, por não ter havido dilação probatória (art. 85, § 3º, I do CPC). Sem condenação em custas, face à isenção que favorece o Município. P. R. I.

14.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000308-09.2007.8.18.0036
Classe: Monitória
Autor: HERMENEGILDO DAS CHAGAS MARQUES
Advogado(s): LEON LUZ LEÃO (OAB/PI Nº 6456)
Réu: RAIMUNDO NONATO ALENCAR SOARES
Advogado(s):

Intima-se do despacho:
Tendo em vista que houve considerável lapso temporal desde a realização do auto de penhora e avaliação, defiro o pedido de substituição do bem penhorado. Porém, não há como realizar a penhora de ativos financeiros, vez que o CPF do executado não está informado nos autos. Expeça-se mandado de penhora, para que sejam constritos bens do devedor suficientes à garantia do débito, atualizado em R$ 11.511,22. Intime-se.

14.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000653-23.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALMI MORAIS DE LEMOS
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
ASSENTADA: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2019 às 10:30 horas."

14.16. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000525-71.2015.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: ANTÔNIO JOÃO DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CERTIFICO, AINDA, que o boleto gerado para pagamento se encontra anexado aos autos pronto para impressão e pagamento por parte do autor, podendo após o respectivo ser protocolado via peticionamento eletrônico.

14.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000171-14.2013.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA JANIRA GOMES MOTA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214/11)
Executado(a): ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
Suspendo o andamento da ação no prazo de 06 (seis) meses, após decorrer o prazo, intima-se a parte exeqüente para apresentar manifestação em 10 (dez)dias.

14.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001143-76.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NAZARE RIBEIRO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição eletrônica de n° 0001143-76.2016.8.18.0037.5001 e requerer o que achar conveniente em 15 (quinze) dias.

14.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000145-11.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MARIA LIMA DA CRUZ
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: BANCO BGN S.A.
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda tem interesse no andamento do processo.

14.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000969-67.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA CAMELO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina-PI.

14.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000189-21.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(, OAB/ RN 1853 -OAB/PB 1853 ? A - OAB/PE 1183 ? A), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP nº 221.386, OAB/PA 14559-A, OAB/MG 107399, OAB/PB 221386-A, OAB/PE 1189-A, OAB/RJ 164385, OAB/710-A e OAB/DF 39748)

DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato nº. 0033000054980299999 e 00330000549796619999 celebrados entre as partes litigantes. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado indevidamente, em dobro, até setembro de 2013, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custa e honorários advocatícios, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, processo nos termos do art. 523 do CPC, inclusive com a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10%, em não havendo o cumprimento integral das obrigações de pagar. AROAZES, 20 de fevereiro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

14.22. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000339-12.2012.8.18.0082
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MARCOS IDELFONSO DA SILVA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
DECISÃO: R. h. Cuida-se de Ação Penal que tramita sob o rito do Tribunal Popular do Júri, na qual o acusado, FRANCISCO MARCOS IDELFONSO DA SILVA, por meio de seu patrono formulou pedido de adiamento da sessão do Júri marcada para o dia 20/03/2019 (cf. fls. 428/430), em razão de viagem para posse do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que será realizada no dia 19/03/2018, no Distrito Federal, conforme faz prova os comprovantes em anexo. Feitas estas breves considerações, ressalve-se que o acusado, segundo cadastros do TJPI (http://www.tjpi.jus.br/relatorios/presos.phpintVaraFullId=154&diasprisao=0&diasmov=0&submit=), encontra-se preso a aproximadamente 1200 (um mil e duzentos dias), ou seja, mais de 03 (três) anos, assim como a defesa teve ciência da sessão do júri desde 09/01/2019, conforme certidão de fls. 404, protocolando o adiamento somente em 14/02/2019. Acrescente-se, conforme comprovante de aquisição de passagem aérea, juntada pelo próprio causídico (fls. 430 - Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000339-12.2012.8.18.0082.5008), que a viajem em apreço foi agendada em 21/01/2019, mais de 10 (dez) dias após a intimação da sessão do júri. Sem desconsiderar o honroso convite de posse, mesmo que se tratasse de audiência de outra sessão do júri na mesma data, deveria prevalecer o compromisso patronal firmado nos presentes autos, tendo em vista a antecedência de intimação. Não fosse o acima relatado, compulsando os autos, percebe-se que o réu, defesa, Ministério Público e todas as testemunhas arroladas já foram devidamente intimadas da sessão, inclusive se requereu suprimento de fundos, junto ao TJPI, para aquisição de alimentação dos jurados. Assim, entendo por bem em indeferir o requerimento de adiamento ou antecipação formulado, pelos fundamentos alhures firmados. Intimem-se. AROAZES, 21 de fevereiro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

14.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000233-40.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FABIANE PEREIRA DA COSTA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: CASAS BAHIA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: " **Chamo o feito a ordem**. Diante da Convocação aos juízes para participar do Curso de Capacitação deAudiências de Custódia agendada para essa data em Teresina-PI, REDESIGNO a presente audiência para o dia 14/05/2019, às 12h:30min, no Fórum local. Mantendo todos os demais termos proferidos na decisão de fls. 30/31. AROAZES, 20 de fevereiro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000355-25.2017.8.18.0038
Classe: Interdição
Interditante: GILMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806), GILVAN GUERRA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 73959)
Interditando: Z. R. DA S.
Advogado(s):
DESPACHO: Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 45, com as devidas atualizações, em nome do(a) interditante/curador. Notifique-se para recebimento. Após, **no prazo de 30 dias,** comprove o curador provisório que os valores levantados foram empregados nas finalidades de que trata o art. 1.754 do Código Civil. No ensejo, em conformidade com o art. 751 do CPC, **cite-se o interditando, para, no dia 18/03/2019, às 13:15 horas, comparecer perante este juíz**o, para ser submetido a entrevista minuciosa acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas. Em conformidade com o § 4° do art. 751, intime-se o requerente - interditante - para sua oitiva. Ciência ao órgão do Ministério Público para funcionar como fiscal do ordenamento jurídico. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, 15 de fevereiro de 2019. CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES.

14.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000305-09.2011.8.18.0038
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA CRISTINA ALVES DA SILVA
Advogado(s): RICARDO GUIMARAES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7149)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
DESPACHO: Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua

pertinência e relevância para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento.

14.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000096-98.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AMELIA LOPES DO COUTO, EUDES BASTOS JACOBINA, FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 10 (dez) dias. AVELINO LOPES, 21 de fevereiro de 2019.

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000038-56.2019.8.18.0038
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Representado: EVANDRO GAMA DE SOUSA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)
DECISÃO: ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória e MANTENHO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, com fulcro no art. 313, parágrafo único, e, ainda, para fins de garantir da ordem pública. Intimem-se. Cumpra-se. Providências e expedientes necessários. AVELINO LOPES, 20 de fevereiro de 2019 CÁSSIA LAGE DE MACEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001197-70.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: INTIMAR os advogados das partes Dr. SAMUELSON SÁ ROSA OAB/PI 5275 e Drª. LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 16071 para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

14.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000438-77.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIZÁRIO VIEIRA SILVA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
DESPACHO: INTIMAR as advogadas das partes Dras. GISELA BARROS CASTRO OAB/PI 5547 e LUANA SILVA SANTOS OAB/PA 16292, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

14.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000907-55.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): HULLY ASSUNÇÃO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10250), SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11773)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: INTIMAR os advogados das partes Dr. HULLY ASSUNÇÃO DE ARAUJO OAB/PI 10250 e Drª. LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 16071 para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o laudo apresentado, conforme despacho jumntado aos autos.

14.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000491-58.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS FERREIRA DOS REIS
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
DESPACHO: INTIMAR as advogadas das partes Dras. GISELA BARROS CASTRO OAB/PI 5547 e LUANA SILVA SANTOS OAB/PA 16292, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

14.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000849-23.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
DESPACHO: INTIMAR os advogados das partes Dr. GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES OAB/PI 6919 e Drª. LUANA SILVA SANTOS AOB/PA 16292, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o laudo apresentados, conforme despacho juntado aos autos.

14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001579-97.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL ANTONIO FEITOSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: INTIMAR os advogados das partes Dr. GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES OAB/PI 6919 e Drª. LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 16071 para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestarem sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

14.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000657-61.2011.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSÉ GOMES
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539)
Réu: SEGURADORA DPVAT S.A
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: INTIMAR os advogados das partes DR.EDSON BATISTA OAB/PI 6539 e Drª. LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 16071 para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestarem do laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000412-45.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WANDERSON D SILVA FERREIRA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: INTIMAR os advogados das partes Dr. EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS OAB/PI 9419 e Drª. LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 16071, para no prazo de 15 (quinze)dias, querendo se manifestarem sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000737-54.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DEANE SANTOS SILVA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547), BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8335)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: INTIMAR os advogados das partes Drª GISELA BARROS CASTRO OAB/PI 5547 e Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB/PI 5367, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifesta sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000431-85.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IZÂNIO CARVALHO MARQUES
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: INTIMAR as advogada das partes Dras. GISELA BARROS CASTRO OAB/PI 5547 e LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 16071 para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000844-98.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BATISTA PEREIRA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: INTIMAR os advogados das partes Drª. GISELA BARROS CASTRO OAB/PI 5547 e Dr. LUCAS NUNES CHAMA OAB/PA 16956, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001422-56.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR RABELO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: INTIMAR os advogados das partes Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053 e Drª. LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES OAB/PI 16071, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar sobre o laudo apresentado, conforme despacho juntado aos autos.

14.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000166-16.2011.8.18.0084
Classe: Interdição
Interditante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LEÃO
Advogado(s): RAISLAN FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6451)
Interditando: SILVANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito e, como consectário lógico, REVOGO a tutela antecipada concedida, na forma do artigo 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. Expedientes necessários. Sem despesas processuais. Ciência ao Presentante Ministerial. Intime-se o autor pessoalmente por carta com AR - "mão própria" e a interditanda por seu advogado. Observe-se o decurso de prazo, e, em não havendo insurgências, certifique-se acerca do trânsito em julgado, com a baixa e arquivamento devidos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 20 de fevereiro de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000303-26.2016.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DALVA MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7326), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 3º, II, da Lei 6.194/1974 c/c o art. 487, I, do CPC/2015, c/c os artigos 405 e 406 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial sendo devido o pagamento à parte autora o valor de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (ocorrida em 02/10/2017) - art. 406, do CC/02 c/c art. 161, do CTN e orientação Sumula do verbete nº 426, do STJ- , e correção monetária desde o dia 19/08/2014 - data do evento danoso, de acordo com a Súmula 580 do STJ, conforme índice aplicado pelo E.TJPI. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa no Sistema Themis Web, sem nova conclusão. BARRO DURO, 20 de fevereiro de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000619-98.2017.8.18.0084
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: VAGNER RANGEL LINHARES DE ARAÚJO
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR BENEDITO MARTINS NAPOLEÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, atento ao que mais dos autos consta e aos nítidos princípios de Direito aplicáveis à espécie, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, pelo que CONFIRMO a decisão liminar, para RECONHECER ao impetrante VAGNER RANGEL LINHARES DE ARAÚJO o direito à emissão do certificado de conclusão do Ensino Médio, bem como do ingresso ao ingresso no Curso de Bacharelado em Administração, Polo Barro Duro, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme dispõe o art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009. Assim, mesmo com o decurso de prazo para eventual recurso voluntário, interposto ou não, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Sem custas (art. 9º, V, da Lei Estadual nº 6.920/2016). Sem honorários (art. 25 da Lei nº 12.016/2010). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 20 de fevereiro de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000095-77.2012.8.18.0084
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JAIRE JOSE RODRIGUES LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade doacusado, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Presentante Ministerial. Fica dispensada a intimação do acusado, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Notifique-se a suposta vítima da sentença (art. 201, § 2º do CPP). Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se, e, transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 15 de fevereiro de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000066-36.2009.8.18.0115

Classe: Execução da Pena
Apenado: RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade doexecutado, pela prescrição da pretensão executóriado Estado. Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Presentante Ministerial. Fica dispensada a intimação do executado, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se, e, transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 20 de fevereiro de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.45. DESPACHO - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000008-49.2009.8.18.0142
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FIRMINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Executado(a): BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Destarte, observa-se que o feito se encontra ultimado em relação aos réus BANCO SCHAHIN S/A e BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, conforme se infere das fls. 202/204 e 299, respectivamente. Quanto ao réu BANCO DO BRASIL S/A, mesmo tendo sido excluído do feito, insta salientar que, às fls. 209/210, consta depósito judicial realizado equivocadamente consoante enunciado na própria petição de fls. 209, e certidão da secretaria deste juízo de fls. 218.
Por conseguinte, DEFIRO o pedido para liberação do referido valor por ALVARÁ, em favor do do BANCO DO BRASIL S/A, intimando-se o referido banco através do advogado nomeado às fls. 273, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados que devem constar no ALVARÁ de transferência dos valores em depósito referidos às fls. 210.
Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

14.46. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000499-95.2014.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO OLIVEIRA
Advogado(s):
Diante do exposto,
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, pelo que EXTINGO A PUNIBILIDADE do Réu e, no ensejo, o vertente processo, ex vi do art. 30 da Lei nº 11.343/06 c/c art. 107, IV, do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Sem custas.
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Batalha/PI, 20 de fevereiro de 2019.
Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito Titular da Comarca de Batalha/PI

14.47. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000034-18.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EMANUEL DAVID ARAÚJO
Advogado(s): MICAELLA ROCHA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12543), FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8674)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se o réu, através de seus advogados Drª. Micaella Rocha Gomes - OAB/PI 12543 e Dr. Francisco das Chagas dos Santos - OAB/PI 8674, para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o parecer do Ministério Publico, juntado nos autos. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000334-24.2009.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 208497-0)
Réu: BANCO GE, BANCO SCHAIN
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
(...) Em face do exposto, evidenciada o desinteresse no prosseguimento do feito, outra solução não resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil c/c o art. 3 da L 9469/97.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa na distribuição.
Sem custas. Sem honorários.

14.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000607-37.2008.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOAQUIM NONATO COÊLHO DE RESENDE

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 208497-0)
Executado(a): BANCO INDUSTRIAL S/A, BANCO SCHAIN
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10520), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
(...) Em face do exposto, evidenciado o adimplemento da obrigação, EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro do art. 924, II do Código de Processo Civil.
Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor.
Em seguida, arquive-se com as cautelas de praxe.

14.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000720-10.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEONARDO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
(...) Pois bem. Em face do exposto, acolho o pedido do réu e designo o dia 24.04.2019, às 09h30min para audiência de conciliação, instrução e julgamento. (...)

14.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000305-02.2008.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANTONIO CELITO ZARDIN, ANTONIO CLAUDIO ZARDIN
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 21511), STAINI ALVES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16020)
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000651-69.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: DARCI ANTONIO HOFF
Advogado(s): ALVERSON BATISTA FICAGNA(OAB/BAHIA Nº 35727)
Réu: PEDRO MENDES
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35. Cujo boleto se encontra junto aos referidos autos para verificação e pagamento.

14.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000227-08.2008.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423)
Requerido: VALDECI VIANA DOS SANTOS
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35. Cujo boleto se encontra junto aos referidos autos para verificação e pagamento.

14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000383-83.2014.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): LAIZA ROCHA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24130)
Requerido: LAYANI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000051-34.2005.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: AFONSO DE OLIVEIRA LEAL
Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE T. GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
BOM JESUS, 20 de fevereiro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - Mat. nº 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

14.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000263-16.2009.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ANTÔNIO WILZA MENDES FEITOSA VIANA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35. Cujo boleto se encontra junto aos referidos autos para verificação e pagamento.

14.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000215-18.2013.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: ADALTO DOS SANTOS LAPA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19. Cujo boleto se encontra junto aos referidos autos para verificação e pagamento

14.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000431-71.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: INBRANDS S/A
Advogado(s): DOUGLAS ALVES VILELA(OAB/SÃO PAULO Nº 264173), MARINA AROUCHE PEREIRA BONH(OAB/SÃO PAULO Nº 2556448)
Réu: BENVINDO BENVINDO LTDA -ME
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000066-77.2011.8.18.0111
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA
Advogado(s): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25728)
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000021-72.2000.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): LIMPEX IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS, JUDITE MARIA OLIVEIRA LEMOS
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 57,18.

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000645-62.2016.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)

Requerido: MARCIO PASSONI
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

14.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001038-21.2015.8.18.0042
Classe: Mandado de Segurança Infância e Juventude
Impetrante: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 22ª REGIÃO-CORECON-PI
Advogado(s): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 8469)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI
Advogado(s): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 364902), AURÉLIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3761)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
BOM JESUS, 20 de fevereiro de 2019
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28308

14.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000283-31.2014.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: RAIMUNDO NONATO BORGES DE CARVALHO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
BOM JESUS, 20 de fevereiro de 2019
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28308

14.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000030-77.2013.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSOCIOS LTDA, REINALDO ROSAL SANTOS
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu:
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000273-65.2006.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: DIVANILTO DA SILVA ALVES
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000193-28.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 15621)
Réu: MILTON ZIMMERMANN
Advogado(s): MOYSES ELVAS BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 5399)
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000117-04.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOÃO CARLOS GIRARDI, FABÍOLA FONTENELE GIRARDI
Advogado(s):

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
BOM JESUS, 21 de fevereiro de 2019
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28308

14.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000036-55.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): JOÃO CARLOS GIRARDI
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000987-10.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO MENDES
Advogado(s): PAULO SERGIO SCHVEITZER(OAB/SANTA CATARINA Nº 21184), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
Réu: IGOR COMPARIN
Advogado(s): JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 6181)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.70. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000872-91.2012.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS HENRIQUE PACIFICO CARVALHO
Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8315)
Considerando a certidão de fls. 236, **redesigno para o dia 03 de julho de 2019, às 12 horas e 00 minutos, a realização da audiência de instrução e julgamento** anteriormente agendada às fls. 227.

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000063-48.2005.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): FÁBIO MARCHESAN DOS SANTOS
Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242-B)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19. Cujo boleto se encontra junto aos autos e disponível no sistema THEMIS WEB para verificação e pagamento

14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000272-07.2011.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOSÉ CARLOS LEMOS DE ANDRADE
Advogado(s):
Recolha a Parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000045-27.2005.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2182)

Executado(a): ELSON LUIZ KULZER
Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242)
Recolha a Parte Executado o Sr. ELSON LUIZ KULZER as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35. Cujo boleto se encontra junto aos autos e disponível no sistema THEMIS WEB para verificação e pagamento

14.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000086-29.2015.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALMIR FONSECA LEMOS
Advogado(s): GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11544)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Intime-se o réu (apelado) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 119/126, no prazo legal.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000043-47.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088/08)
Executado(a): JOÃO PEREIRA DE SOUSA, PRUDÊNCIO ALVES DE SOUSA NETO, OSVALDO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35, cujo boleto se encontra anexado nos autos, pronto para impressão e pagamento para posterior juntada por parte do devedor.
BOM JESUS, 21 de fevereiro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - Mat. nº 1032127

14.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000066-90.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): EDUARDO MARTINS DUARTE
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000250-46.2011.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE SOUSA, SEBASTIÃO MARTINS RIBEIRO
Advogado(s):
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

14.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000081-17.2015.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO HERMINIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Tendo-se em vista o falecimento do acusado ANTONIO HERMINIO RODRIGUES DO NASCIMENTO , consoante faz prova a Certidão de Óbito juntada às fls.168, bem como manifestação do Ministério Público, observando o que dispõe o art. 62 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de ANTONIO HERMINIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000502-36.2017.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: EXPEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu:

Advogado(s):
DESPACHO: Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da resposta ofertada pela defesa do acusado, tenho por DESIGNAR a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2019 às 10:00 horas, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas e interrogado o acusado (art. 400 do CPP).

14.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000563-91.2017.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: EVANDRO FRANCISCO MACHADO
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR EVANDO FRANCISCO MACHADO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/2003, na modalidade "portar". Passo à dosimetria das penas, com estrita observância ao artigo 68 do Código Penal.

14.81. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000707-02.2016.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s):
Observados os requisitos previstos no art. 41 do Código Penal e não se tratando de nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 395 do Código Penal, RECEBO A DENÚNCIA em seus exatos termos, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal.
Outrossim, CITE-SE o denunciado por edital para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 361 e 363, §1º, ambos do Código de Processo Penal - CPP, observando-se o disposto no art. 365 do CPP, uma vez queencontra-se em lugar incerto e não sabido, consoante certidão de fls.48

14.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000612-35.2017.8.18.0043
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9858)
Autor do fato: JEAN CARLOS DOS SANTOS MARTINS
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, ABSOLVER JEAN CARLOS DOS SANTOS MARTINS, já devidamente qualificado nos autos do processo, da imputação de crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal.

14.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000285-61.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WYARA GONÇALO ALVES
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s):
Compulsando os autos, observa-se que o(a) autor(a) abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, não cumprindo as diligências que lhe foram incumbidas. Intimado(a) pessoalmente para suprir a falta/vício processual, manteve-se inerte. Ressalte-se, por necessário e oportuno, que não houve a apresentação de contestação pelo(a) requerido(a), o que afasta a hipótese de requerimento do réu para extinção da ação, nos termos do art.485, §6º, do CPC. Destarte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, III, do CPC. Condeno o(a) beneficiário(a) em custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias.

14.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000842-82.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VITÓRIA DA SILVA GOMES
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu: AMADEUS SILVA
Advogado(s):
A prova pericial, no caso, se mostra de primordial importância.
Diante disso, determino o dia 29 de maio de 2019, às 09 horas, na sala de audiências do Fórum de Buriti dos Lopes, para a realização de colheita de material para realização de exame de DNA. Intime-se o requerido com a advertência de que o não comparecimento, sem motivo justificado, configurará a recusa da realização da coleta e o sujeitará à presunção legal de paternidade, conforme previsto na legislação e jurisprudência atinente à matéria.

14.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000159-45.2012.8.18.0098
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Requerido: ARIOLINO ARAÚJO CARDOSO
Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se sobre os documentos de fls.114-119, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

14.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000694-37.2015.8.18.0043
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANDRÉ CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s): BRUCE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11603), ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133), MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12825)
Requerido: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA CARVAVALHO, SANDE TORRES DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO RABELO, DANIELE TORRES RABELO
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387), OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Sobre certidão de fl. 383, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos.

14.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000217-14.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA BEATRIZ CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13494), MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12825)
Réu: EDVAN MONTELES
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho às fls. 52 dos autos, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, III, §1º do CPC. Cumpra-se com os expedientes necessários.

14.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000311-54.2018.8.18.0043
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTONIA MARIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Desta forma, com fulcro no art. 181 da Lei 8.069/90, homologo a remissão proposta pela Representante do Ministério Público, como forma de exclusão do processo e, em razão da ausência de medidas a serem cumpridas, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000150-73.2018.8.18.0098
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ERASMO DE PAIVA PINTO
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Requerido: MARIA LEIDIMAR DE BARROS
Advogado(s):
A prova pericial, no caso, se mostra de primordial importância.
Diante disso, determino o dia 29 de maio de 2019, às 08 horas, na sala de audiências do Fórum de Buriti dos Lopes, para a realização de colheita de material para realização de exame de DNA. Intime-se o requerido com a advertência de que o não comparecimento, sem motivo justificado, configurará a recusa da realização da coleta e o sujeitará à presunção legal de paternidade, conforme previsto na legislação e jurisprudência atinente à matéria. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000102-55.2015.8.18.0087
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JAIRTON CARVALHO MAURIZ, FERNANDO CARVALHO MAURIZ, VICENTE CLAÚDIO DA SILVA, DANIEL RODRIGUES COSTA, GILSON DA COSTA CARTACHO
Advogado(s): Dr. DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843); Dr. Herval Ribeiro nº 42113 OAB/PI e Dra. Martha Raffaela Gomes Lantim nº 13300 OAB/PI,
Ante o exposto, e tudo mais que dos autos não consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para: a) Absolver JAIRTON CARVALHO MUNIZ, FERNANDO CARVALHO MAURIZ, GILSON DA COSTA CARTACHO, DANIEL RODRIGUES COSTA e VICENTE CLÁUDIO DA SILVA quanto ao crime do art. 155, §4.º, I e V c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro; b) Impronunciar DANIEL RODRIGUES COSTA e VICENTE CLÁUDIO DA SILVA quanto ao crime previsto no art. art. 121, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. c) Condenar FERNANDO CARVALHO MAURIZ, GILSON DA COSTA CARTACHO e DANIEL RODRIGUES COSTA, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Verifica-se no caso em apreço que a culpabilidade encontra-se evidenciada, muito embora a conduta delitiva, isoladamente considerada não consegue ultrapassar os limites estabelecidos pela norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. No que tange aos antecedentes criminais, os réus possui NÃO possui outras ações penais. Não é possível de se analisar a conduta social e personalidade dos réus, visto que não existem elementos nos autos capaz firmar um juízo de delibação. Vislumbro que os motivos do crime se limitam a própria objetividade jurídica tutelada pela norma incriminadora. Quanto às circunstâncias do crime estas evidenciam dentro dos parâmetros normais do tipo penal. Não existiram consequências extrapenais a serem observadas. Por fim, observo que a vítima, por ser o próprio Estado, não contribuiu para que o crime viesse a ocorrer. Destarte, considerando que as circunstâncias judiciais são favoráveis aos réus, aplico-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. Sem atenuante ou agravantes ao caso, razão pela qual mantenho no patamar já encontrado. Não vislumbro qualquer incidência ao caso de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena. Razão pela qual, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser inicialmente cumprido em regime, em regime aberto, com base no art. 33, § 2º, c e § 3º do Código Penal. Recolham-se a pena pecuniária na conformidade do que dispõe o art. 686, CPP do art. 164 e seguintes da Lei de Execuções Penais. A multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias do trânsito em julgado. Em análise ao Fixo o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.

Observo que os réus preenchem os requisitos objetivos (pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo) e subjetivos (não haver reincidência em crime doloso e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente), para substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44 do CPB. Em observância ao disposto no art. 44, § 2º do CPB, substituo a pena aplicada por duas restritivas de direitos, no caso prestação pecuniária e limitação de finais de semana. Tendo em vista a pena aplicada, bem a substituição da pena, concedo aos réus o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, principalmente por não se fazerem presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva. Transitada em julgado esta sentença, lancem-se o nome da ré no rol dos culpados, como prescreve o artigo 5º, LVII, da Carta Republicana, bem como, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, para fins de Suspensão dos Direitos Políticos, ex vi do art. 15, III da Constituição Federal. Decreto a perda das armas de fogo apreendidas, em favor da União, nos termos do artigo 91, II, a do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Demais diligências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 20 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000223-83.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DE SOUSA LOPES
Advogado(s): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expeça-se RPV do valor acima referidos e arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 20 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000229-85.2018.8.18.0087
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Executado(a): JACONIAS FRANCISCO DE SÁ
Advogado(s): THAISA SANCHES SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 331989), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
Intima o réu, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a documentação juntada aos autos (sistema Themis Web), em 20/02/2019. CAMPINAS DO PIAUÍ, 20 de fevereiro de 2019. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.93. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001093-25.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO Face o conteúdo da certidão de fl. 66, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2019, às 9h45min, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 62. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.94. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000841-80.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLAIRTON ALVES DE MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO Face o conteúdo do Termo de Audiência de fl. 201, remarco a audiência de instrução e julgamento, em continuação, para o dia 06 de agosto de 2019, às 11h30min, no Fórum local. No cumprimento dos expedientes deverá a serventia observar, atentamente, o que foi deliberado no Termo de Audiência de fl. 201. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.95. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000059-05.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, ANTONIO PAULO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Redesigno audiência para interrogatório do acusado ANTONIO PAULO DA SILVA e oitiva das testemunhas de defesa ANTONIA RODRIGUES DO CARMO e JOSÉ PAULO DEUS DA SILVA para o dia 26 de março de 2019, às 9h45min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 18 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.96. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000818-66.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS- PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, ARMEIQ ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO Redesigno audiência para oitiva da vítima para o dia 18 de março de 2019, às 11h05min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. No preparo do mandado de intimação, observar o endereço da vítima constante à fl. 15 dos autos, fazendo constar, ainda, que o seu não comparecimento ao supracitado ato, será conduzido coercitivamente. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 18 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.97. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001003-80.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO Em razão do conteúdo da certidão de fl. 69, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2019, às 12 horas, no Fórum local. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.98. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001823-60.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FLÁVIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO Registro, por oportuno, que não foi feita a conclusão, motivo pelo qual não houve despacho inicial. Tratando-se de crime de ação penal condicionada a representação e em conformidade com o art. 16 da Lei 11.340/2006, designo audiência preliminar para a oitiva da ofendida dizer se pretende renunciar ou não a seu direito o dia 28 de março de 2019, às 12 horas, no Fórum local. Intime-se a ofendida e notifique-se o Membro do Ministério Público. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.99. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000124-63.2019.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, CLEMILSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 18 de março de 2019, às 11h10min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.100. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001208-36.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRO PRETO-SP, JUSTIÇA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, SAMUEL LUCAS TEIXEIRA ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO Considerando que em consulta ao Sistema Siapen-Web constatou-se que a testemunha a ser ouvida se encontra preso na Comarca de Teresina-PI, na Penitenciária Irmão Guido, onde deve ser intimado. Considerando ainda o caráter itinerante das cartas (art. 262, CPC), determino a remessa da presente Carta Precatória à Comarca de Teresina-PI, para os fins legais. Oficie-se a origem, servindo-se de uma cópia deste. Anotações necessárias. Oficie-se o juízo deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.101. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001234-05.2016.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, LUIS CARLOS FORTES COSTA
Advogado(s):
DESPACHO Conforme certidão de fl. 67, determino que a serventia da vara reenvie ofício ao Diretor do Hospital Regional de Campo Maior, requisitando as informações acerca do cumprimento das condições impostas ao Sr. Luis Carlos Fortes Costa. Assegure-se o senhor secretário da vara de que o referido expediente seja entregue ao Sr. Diretor do Hospital Regional de Campo Maior. Cumpra-se, com urgência. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.102. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001211-88.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA , ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, LUIZ CARLOS CELESTINO DE SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 26 de março de 2019, às 12h35min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.103. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001139-04.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, ADRIANA ALVES DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 26 de março de 2019, às 10h10min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.104. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001370-75.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2019, às 12 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 144.
Intimações e diligências necessárias.
CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.105. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001136-49.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, JOSÉ FRANCISCO SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 18 de março de 2019, às 11h15min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.106. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000515-52.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência preliminar para proposta de suspensão do processo para o dia 26 de março de 2019, às 10h35min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.107. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001227-42.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, FRANCISCO ALVES DA SILVA, AURISBLEDINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, FRANCISCO HERMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):

DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição das testemunhas FRANCISCO ALVES DA SILVA e AURISBLEDINA OLIVEIRA DOS SANTOS e interrogatório de FRANCISCO HERMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS para o dia 26 de março de 2019, às 12h40min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.108. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001135-64.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, VALDEMIR DE CASTRO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência admonitória e fiscalização do cumprimento da pena para o dia 26 de março de 2019, às 10h05min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.109. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001197-07.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, ADONIEL LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 26 de março de 2019, às 11h35min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.110. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001290-67.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SARANDI - PR, O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ROSA ANGELICA VIANA, JONAS DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, ANTONIO CUNHA DE AGUIAR NETO
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição da vítima LIDIANA DE SOUSA OLIVEIRA e das testemunhas ROSA ANGELICA VIANA e JONAS DE OLIVEIRA SILVA para o dia 18 de março de 2019, às 11h35min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.111. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001318-35.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, FRANCISCO VICENTE DA SILVA, FRANCISCO LUIS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para interrogatório dos acusados FRANCISCO VICENTE DA SILVA e FRANCISCO LUIS DA SILVA para o dia 18 de março de 2019, às 11h25min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.112. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001316-65.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, FABRICIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência preliminar para proposta de suspensão do processo para o dia 18 de março de 2019, às 11h20min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 19 de fevereiro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001183-38.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE, FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, FRANCISCO DE ALMEIDA MENDES, FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA, FRANCISCO EDUARDO DAS NEVES, FRANCISCO JOSE HIGINO SOBRINHO, FRANCISCO LUCINIO VIEIRA, FRANCISCO LUIZ GOMES, ROSA MARIA MARQUES MACIEL E SILVA, FRANCISCO ORLEAN ALBUQUERQUE SALES, FRANCISCO PESSOA CABRAL, FRANCISCO REINALDO DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, GELSON FRANCO DE SÁ E SILVA, LISIANY FRANCO DE SÁ E SILVA, GENÉSIO PEREIRA DE OLIVEIRA, GENI MARIA GONÇALVES DA COSTA ARAUJO ALVES, GERONILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, GONÇALO MENDES FILHO, HINDEMBURGO ROCHA PEREIRA, IBERNON GONÇALVES MOREIRA, IRATAN BARBOSA DE LOIOLA, ISABEL CRISTINA ARAGAO DA CRUZ, ISABEL MARIA MENDES, IVO RODRIGUES DOS SANTOS, IVONEIDE FERREIRA DA CUNHA, JAIRO TORRES MENDES, JOANA ALVIRA PEREIRA DOS SANTOS, JOAO BATISTA DE SOUSA, JOÃO BELISARIO DOS SANTOS, JOÃO IDALINO DE SOUSA, JOÃO PEREIORA DE SOUSA NETO, JOÃO TOMAZ DE OLIVEIRA, JOAQUIM DE ARAUJO CHAVES, JOAQUIM LOPES NETO, JOAQUIM SOARES MELO, JOELMA ALBUQUERQUE SALES, JOSE ALVES DOS SANTOS, JOSE ANTONIO CUNHA E SILVA, JOSÉ BATISTA NETO, JOSE HUDRUILSON BARBOSA, JOSE RAIMUNDO DA SILVA MARTINS, JOSE SAMPAIO DE CASTRO FILHO, JOSE VIANA, JOSE WELLINGTON LOPES GONÇALVES, JOYCILENE JANCE MONTE, LEDA MARIA MARTINS FORTES, HELMAR LOPES FROTA FONTENELE, RAIMUNDA MARIA DA COSTA FONTINELE, HELENA RUFINO SILVEIRA DE QUEIROZ, DANIEL HERSON SILVEIRA QUEIROZ, EMANUEL RICARDO SILVEIRA QUEIROZ, JOSE MARTINHO RIBEIRO PAZ
Advogado(s): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Comunico aos patronos das partes envolidas neste processo que não houve a sua migração para sistema PJe. As movimentações processuais continuarão a ser desenvolvidas junto ao sistema Themis Web.

14.114. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000180-63.2000.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): FRANCA SANTANA DA SILVA - ME
Advogado(s):
Considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, verifica-se que o devedor não possui bens penhoráveis, e considerando o pedido formulado pela exequente, determino a suspensão da execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, e não localizado bens, determino o arquivamento nos moldes do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
Ressalto que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.
Intime-se a exequente.

14.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000579-53.2004.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OLINDA IBIAPINA CAVALCANTE
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 316 , no prazo de 5 (cinco) dias.

14.116. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001231-55.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUISA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s): JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
DECISÃO:
No caso em apreço, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD no montante de R$ 2.369,33 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).
Realizada a busca dos valores, em obediência ao o art. 854, §§ 2º e 3º, CPC/15 e, ainda, em consonância com o Provimento CNJ nº 68/2018, intimem-se as partes do resultado para manifestação no prazo de 05 dias.
Não havendo manifestação da parte executada, autorizo a expedição de alvará.
Observo que o levantamento da quantia somente poderá ser efetivado após 02 dias úteis do decurso do prazo supra (Provimento CNJ nº 68/2018).

14.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001589-83.2014.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: FRANCISCA MÁRCIA VASCONCELOS CHAVES
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9461)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls.232, no prazo legal.

14.118. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000925-86.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
DESPACHO:
No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD em favor de MARIA RIBEIRO DE CARVALHO, no montante de R$ 2.270,65 (dois mil duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) nas contas do Município requerido (CNPJ nº 41.522.129/0001-47).
Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado para manifestação no prazo de 05 dias (art. 854, §3º, CPC).
Desde já, não havendo manifestação, autorizo a expedição de alvará.

14.119. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000880-77.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LEONOR DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos motivos fáticos e jurídicos acimaaduzidos, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela parte autora.Processo extinto com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de ProcessoCivil.Defiro a gratuidade judiciária para a parte autora, eis que não restouevidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2°do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art.99, § 3° do CPC).Com fundamento no artigo 90 do CPC, condeno a autora em custasprocessuais, e também na obrigação de pagar honorários de sucumbência arbitrados nomontante de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a natureza da causa, valoresestes que ficarão sob condição suspensiva de exibilidade, nos termos do artigo 98, § 3°, doCPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, arquivem-se os autos.

14.120. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001232-40.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
DECISÃO:
No caso em apreço, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pela qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD no montante de R$ 2.831,08 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e oito centavos), referente ao valor principal, e no importe de R$ 566,20 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), referente aos honorários de sucumbência.
Realizada a busca dos valores, em obediência ao o art. 854, §§ 2º e 3º, CPC/15, intimem-se as partes do resultado para manifestação no prazo de 05 dias.
Não havendo manifestação da parte executada, autorizo a imediata expedição de alvará.

14.121. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001863-81.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: POLIANA DA LUZ NASCIMENTO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
DECISÃO:
No caso em apreço, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pela qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD no montante de R$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), referente ao valor principal.
Realizada a busca dos valores, em obediência ao o art. 854, §§ 2º e 3º, CPC/15, intimem-se as partes do resultado para manifestação no prazo de 05 dias.
Não havendo manifestação da parte executada, autorizo a imediata expedição de alvará.

14.122. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001228-03.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
DECISÃO:
No caso em apreço, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pela qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD no montante de R$ 3.028,73(três mil e vinte e oito reais e setenta e três centavos), referente ao valor principal, e no importe de R$ 500,00(quinhentos reais), referente aos honorários de sucumbência.
Realizada a busca dos valores, em obediência ao o art. 854, §§ 2º e 3º, CPC/15, intimem-se as partes do resultado para manifestação no prazo de 05 dias.
Não havendo manifestação da parte executada, autorizo a imediata expedição de alvará.

14.123. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000512-73.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS PAULO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
DECISÃO:
No caso em apreço, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pela qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD no montante de R$ 5.531,11(cinco mil trezentos), referente ao valor principal, e no importe de R$ 984,19 (novecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), referente aos honorários de sucumbência.
Realizada a busca dos valores, em obediência ao o art. 854, §§ 2º e 3º, CPC/15, intimem-se as partes do resultado para manifestação no prazo de 05 dias.
Não havendo manifestação da parte executada, autorizo a imediata expedição de alvará.

14.124. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000941-40.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FLAIMAN FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 82790-0), ANTONIO JOSE BONA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10233)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
Destarte, considerando que a obrigação de pagar foi satisfeita por completa,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO,e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, doCPC.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.125. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000956-82.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSÉ DE SOUZA PAZ
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Tendo em vista que a autarquia executada cumpriu com a obrigação de pagar,referente aos honorários de sucumbência, autorizo a expedição de alvará judicial no valorde R$ 2.979,06 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e seis centavos).Ademais, tendo em vista que o precatório referente ao valor principal foiexpedido, arquivem-se os autos provisioriamente.Observo que, prestada a informação que a obrigação foi satisfeita, o processodeverá ser desarquivado para fins EXTINÇÃO da Execução.Cumpra-se.

14.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001262-07.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 80 , no prazo de 5 (cinco) dias.

14.127. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000481-19.2014.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: R M DE SOUSA PAPELARIA - ME, JOAQUIM LOPES NETO, FRANCISCA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):

Diante disso, considerando que houve o trânsito em julgado da sentença, DETERMINO: 1) a juntada de cópia da sentença e desta decisão nos autos da execução; 2) arquivem-se os autos dos embargos com as cautelas da lei; 3) para fins de prosseguimento da execução, intime-se a exequente para apresentar o valor exequendo devidamente atualizado.

14.128. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000321-14.2002.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DO MONTE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3907)
Réu: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Diante do exposto, tedo em vista que a embargante renunciou ao direito sobre que se funda dos presentes embargos, JULGO EXTINTOS os presentes Embargos à Execução, o que faço nos termos do art. 485, VI do CPC.
Levando em conta o princípio da causalidade, deverá a embargante arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Após, decorrido o trânsito em julgado da decisão, junte-se cópia desta sentença nos autos da execução e arquivem-se os embargos.
P.R.I.

14.129. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001860-58.2015.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: ELIENAI DA COSTA MEIRELES
Advogado(s):
Requerido: POLICLINICA PAZ LTDA
Advogado(s): BRUNO MEDINA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 55591)
À vista do exposto, admito a recusa da parte requerida e determino a extinção do feito, na forma do artigo 487, I, do CPC.
Quanto aos honorários advocatícios, cada parte deverá arcar com a verba de seu patrono.
Custas pela parte autora, devendo ser observada a regra do § 3° do artigo 98 do CPC.
Revogo as decisões de fls. 40/41 e 51, que impuseram, contra a parte requerida, astreintes.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com as cautelas legais

14.130. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001094-05.2015.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JERMIRAY SOUSA MACEDO ANDRADE
Advogado(s):
do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz(a), em 08/02/2019, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A jurisprudência do STJ é assente na orientação de que, sendo o processo julgado extinto sem resolução do mérito, cabe ao julgador perscrutar, ainda sob a égide do princípio da causalidade, qual parte deu origem à extinção do processo ou qual dos litigantes seria sucumbente se o mérito da ação tivesse, de fato, sido julgado, devendo a referida parte responder pelo ônus da sucumbência (REsp 1678132/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 13/09/2017).

14.131. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000510-06.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZENIRA DE MACEDO SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276)
Deste modo, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença.
Fixo honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da execução.
Considerando que a última atualização da obrigação foi realizada ainda no ano de 2016, e a parte credora renunciou às verbas porventura excedentes ao limite de pagamento por Requisição de Pequeno Valor, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte credora atualize a obrigação.
Após, com ou sem atualização dos cálculos, expeça-se RPV

14.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001272-85.2014.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JANAÍNA SARAIVA MATOS
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls.177 , no prazo de 5 (cinco) dias.

14.133. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001622-10.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEVERA ROSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por SEVERA ROSA DA SILVA em face do INSS para DECLARAR a inexigibilidade de cobrança dos valores referentes ao período de recebimento indevido do benefício previdênciário com a interrupção imediata dos descontos, e, por consequência, CONDENAR o réu à devolução dos valores já descontados da requerente com relação à cobrança declarada inexigível nesta sentença, esta devida com juros e correção monetária.
Observo que os valores descontados indevidamente pelo requerido, serão atualizadas (partir de cada desconto), por correção monetária pelo IPCA-E (Índicede Preços ao Consumidor Amplo Especial) e juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança conforme disposto no artigo 1º-F da lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.
Ressalto que deverá ser respeitada a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos desde a propositura da ação.
Pela sucumbência, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Sem custas.
P.R.C.
Intime-se a autarquia ré via remessa dos autos (art. 183, § 1º do CPC).
Intime-se a autora via DJ.

14.134. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001876-46.2014.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CÍCERO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 9984)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI - DETRAN - PI
Advogado(s): NERCI LUISA CABRAL LEAO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 1445)
Nos casos de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), cabe ao juízo em que tramita a execução contra a Fazenda Pública determinar a sua expedição para adimplemento no prazo legal. Outrossim, caso não atendido o comando judicial, é possível o sequestro de valores nas contas da Fazenda Pública, como forma de garantir o cumprimento de decisão judicial.
A constrição de valores consiste em uma medida sancionatória de caráter satisfativo, tendo em vista que o valor sequestrado será utilizado para pagamento do credor.
O sequestro se traduz em exceção de nível constitucional à impenhorabilidade dos bens públicos, incidindo sobre o depósito já disponibilizado pelo orçamento para pagamento das decisões judiciais, de modo que não prejudica o Poder Executivo.
Vale ressaltar o disposto no Enunciado 07, FONAJE, enunciados da Fazenda Pública (XXX Encontro São Paulo/SP), que prevê o sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 poderá ser efetuado por meio do BACENJUD, exceto em se tratando de precatório.
No caso em apreço, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pela qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD no montante de R$ 1.535,12 referente aos honorários advocatícios. Expeça-se oficío requisiótio de precatório referente ao valor principal.
Realizada a busca dos valores, em obediência ao o art. 854, §§ 2º e 3º, CPC/15, intimem-se as partes do resultado para manifestação no prazo de 05 dias.
Não havendo manifestação da parte executada, autorizo a imediata expedição de alvará.

14.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001223-73.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M. G. DA S. C.
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: V. DE P. V.
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 49.

14.136. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

1ª Publicação
Processo nº: 0001518-81.2014.8.18.0026
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: DOMINGOS JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS DE

ARAÚJO, BRASILEIRO(A), filho(a) de TERESA MARIA DE ARAÚJO SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SALINAS, ZONA RURAL, CAMPO MAIOR - Piauí nos autos do Processo nº 0001518-81.2014.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DOMINGOS JOSÉ DE ARAÚJO, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de TERESA MARIA ARAÚJO SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA SANTA BÁRBARA, Nº 7996, VILA SANTA BARBARA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 20 de fevereiro de 2019.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

14.137. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000438-24.2010.8.18.0026
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: MARIA DO SOCORRO CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos.Considerando o parecer ministerial de fls. 42, REDESIGNO audiência deconciliação para o dia 28 de março de 2019, às 11:00 horas, na sala das audiências da 3ªVara, do Fórum Local.Intimações necessárias.

14.138. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002300-20.2016.8.18.0026
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: CLAUDIANE PEREIRA SILVA, ALCIDES PEREIRA DA SILVA, JERFESSON PEREIRA DA SILVA, JENNIFER PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos.Considerando as razões do pedido de fls. 28, DESIGNO audiência deconciliação para o dia 28 de março de 2019, às 11:30 horas, na sala das audiências da 3ªVara, do Fórum Local.Intimações necessárias.

14.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000085-42.2001.8.18.0044
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARILAND FREITAS ANTUNES, JANETE NUNES DA SILVEIRA, MARIA JANIA RODRIGUES DOS SANTOS, SANTINA BARBOSA DE SOUSA, MARIONETE AMORIM FEITOSA, SIMONE GUERRA MOREIRA
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Impetrado: DIRETOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - CAMPUS DE CANTO DO BURITI
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...) DADO POSTO, DENEGO À SEGURANÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, na forma do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 485, I (falta de documentos essenciais e inadequação da via eleita) e VI do CPC. Sem custas, diante da gratuidade de justiça concedida a impetrante, na forma do artigo 98 do CPC. Sem honorários, na forma do art. 25, da Lei 12.016/09 e Súmula 105, do STJ. P.R.I. Dê-se ciência ao MP. Sem recurso voluntário das partes, determino que a Secretaria deste Juízo certifique o trânsito em julgado, procedendo a baixa na distribuição, com o arquivamento dos autos de forma definitiva."

14.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000124-48.2015.8.18.0044
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA ALVES DA COSTA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Arrolado: MARIA DA GUIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 15 (Quinze) dias, para realizar a complementação das custas processuais, conforme o valor informado em fl. 13, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do art. 321, parágrafo único do CPC. Ultrapassada tal etapa, com a complementação das custas pela arrolante, DETERMINO que junte, nesse mesmo prazo o termo de concordância com a adjudicação. Após, voltem conclusos. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 20 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000176-54.2009.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): EUFRASIO ANTONIO AVELINO E FILHOS LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO: Verificando nos autos que não há a citação da parte executada, após, frustradas a citação por carta em fl. 27 e por oficial de justiça em fl. 30, sendo que decorreu o prazo de suspensão em fl. 38, razão pelo qual chamo o feito à ordem e determino que a Secretaria deste Juízo proceda a citação do devedor por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, contendo, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, tal como dispõe o art. 8.º, IV da Lei 6830/80. Após, com ou sem apresentação dos embargos à execução, venham os autos conclusos para decidir a cerca de eventual medida constritiva prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 20 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000003-54.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AIRTON ROCHA DAMASCENO
Advogado(s): JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 8973)
Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s): EVILÁZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687)
DESPACHO: DETERMINO a citação da parte requerida, na figura de seu gestor, na forma do artigo 183 do CPC, para, caso queira, apresentar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 335 do CPC. Alerto a parte requerida, conforme a redação do artigo 336 do CPC, que em sua defesa deverá juntar provas que achar necessária, podendo, ainda, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, além das matérias do artigo 337 do CPC. Caso a parte requerida venha arguir qualquer matéria do artigo 337 do CPC, DETERMINO que a Secretaria deste Juízo intime a parte autora, via DJ-PI, para apresentar a réplica na forma do artigo 351 do CPC. Expedientes necessários. Após, voltem os autos conclusos. CANTO DO BURITI, 20 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000854-59.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s): THAIS PIMENTEL DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 9917)
DESPACHO: DETERMINO a citação da parte requerida, na figura de seu gestor, na forma do artigo 183 do CPC, para, caso queira, apresentar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 335 do CPC. Alerto a parte requerida, conforme a redação do artigo 336 do CPC, que em sua defesa deverá juntar provas que achar necessária, podendo, ainda, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, além das matérias do artigo 337 do CPC. Caso a parte requerida venha arguir qualquer matéria do artigo 337 do CPC, DETERMINO que a Secretaria deste Juízo intime a parte autora, via DJ-PI, para apresentar a réplica na forma do artigo 351 do CPC. Expedientes necessários. Após, voltem os autos conclusos. CANTO DO BURITI, 20 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000989-42.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDETE VALENTE DE AMORIM
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388)
Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, DETERMINO a intimação da parte embargada, de forma pessoal, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, §2º, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 20 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000114-33.2017.8.18.0044
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: PEREIRA & PIAUILINO - LTDA ME
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora, no prazo de 15 (Quinze) dias, para impugnar os embargos de fls. 111/127, nos moldes do art. 702, § 5º do CPC. Após voltem os autos conclusos. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 20 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000361-82.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMPLICIO BASILIO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Intimem-se a parte requerente, para que apresentem em 15 (quinze) dias, suas contrarrazões, com fulcro no artigo 1.010, §1º, CPC. Após, remeta-se os autos em grau de recurso, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme artigo 1.010, §3º, do CPC. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 20 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000670-35.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s):
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para em 15 (Quinze) dias, manifestar-se, sobre a contestação em protocolo de petição eletrônico nº

0000670-35.2017.8.18.0044.5001, nos moldes do art. 351 do CPC. Após, voltem conclusos. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 20 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000446-39.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CAROLINA DA SILVA TORRES
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO CACIQUE S.A
Advogado(s): RODRIGO DE MOURA BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30802), RODRIGO SABINO SOARES(OAB/PERNAMBUCO Nº 26463), LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18360), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A), CARLA DANIELLE LIMA GOMES FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 35965)
DESPACHO: Primeiramente, chamo o feito a ordem, verificando que a parte autora não é detentora da justiça gratuita, nos moldes do artigo 98 do CPC, pontuando que não há pedido nos autos, especificamente na petição inicial, para tal benesse. Desta feita, intimo a parte autora, via DJ-PI, para em 15 (quinze) dias juntar o pagamento das custas processuais, com base no valor da causa estipulado na petição inicial. Paga as custas na forma acima, deve a Secretaria deste Juízo certicar nos autos. Ultrapassada esta etapa, deixo claro as partes que o acordo celebrado entre os advogados, juntado aos autos em petição de protocolo eletrônico pela parte requerida, nº 0000446-39.2013.8.18.0044.5001, deveria observar o direito da parte autora, uma vez que o respectivo valor foi depósitado em conta particular do advogado e não feito depósito judicial, conforme deveria ocorrer. Nesta toada, não tem como homologar tal acordo, se não ocorrer o depósito judicial da quantia acordada para a parte autora, em conta vinculada a este Juízo, para que esta possa levantar o seu alvará de levantamento no balcão desta Secretaria, podendo o advogado, requerer o levantamento de sua parte, determinada pela justiça e/ou com base no contrato de prestação de serviço, nos moldes do CPC. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 19 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000225-85.2015.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): JAMES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8424)
Réu: BANCO PAN S.A - PANAMERICANO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para em 15 (Quinze) dias, manifestar-se, sobre a contestação em protocolo de petição eletrônico nº 0000225-85.2015.8.18.0044.5001, nos moldes do art. 351 do CPC. Após, voltem conclusos. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 20 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000116-13.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: METON CAVALCANTE DE ALENCAR
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Verificando que a parte requerente é falecido, conforme fl. 86, fica imperiosa a necessidade de suspensão do presente feito, por força do artigo 313, I, do CPC, que aduz que "Suspende-se o processo pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador". Tomando conhecimento da morte de uma das partes, o magistrado deve suspender o feito, como visto acima, diante da fundamentação legal, e, no caso dos autos, como foi a parte requerente, sendo transmissível o direito em litígio, determino a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Portanto, fica a parte autora, por meio de seu advogado constituído nos autos, desde já intimada para cumprimento do despacho em tela, devendo os autos permanecer suspensos em Secretaria deste Juízo, até o fiel esgotamento do prazo de suspensão de 02 (dois) meses e cumprimento do determinado por parte da demandante. Cumprindo o disposto acima, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito. Todavia, caso a parte demandante não cumpra o disposto no prazo estipulado de suspensão, devem os autos voltar conclusos, extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Intimações via DJ-PI. Expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 20 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.151. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000104-52.2018.8.18.0044
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RODRIGUES PIAUILINO
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - "(...) Intimem-se da decisão e, na forma do artigo 17, §9º, da Lei 8429/92, cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Mantenho, em sua totalidade a decisão liminar concedida de fls. 121/124, pelos fundamentos expressos na decisão citada, visto não existir na defesa prévia, de petição de Protocolo de Petição Eletrônico nº: 0000104-52.2018.8.18.0044.5001, argumentos e a documentações que pudessem fazer esse Juízo de retratar nesse momento processual. Após, determino, com a apresentação, ou não de contestação pela parte requerida, determino vista ao órgão ministerial para manifestar-se no feito, caso queira. Expedientes necessários e urgentes."

14.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000444-68.2012.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ANDRADE

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE Procurador da parte AUTORA, no prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte RÉ.
CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de fevereiro de 2019
Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro
Estagiário(a) - 28775

14.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000365-50.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000404-47.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001302-60.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE DE RIBAMAR AIRES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001256-71.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000828-89.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GOMES DE SOUSA, ISLAN NASCIMENTO SOUSA, ANTONIO WILSON DO NASCIMENTO, JUCINAIA DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PIAUÍ Nº 13438), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000677-26.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIAS ALBINO DE MELO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002179-97.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDMILSON MARTINS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001715-73.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000505-21.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAQUIM MOREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001831-79.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PORTO MAGALHÃES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002379-07.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA LÚCIA CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000288-41.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000494-55.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ CÍCERO DOS REIS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000701-54.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO ROSA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000099-63.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO JOSÉ GOMES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000097-93.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GERALDO MIGUEL DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000501-81.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISABEL DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001042-80.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000639-82.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SALVADOR ARAÚJO FROTA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, IX, do CPC.

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000020-79.2019.8.18.0088
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: GLEYDSON DE SOUSA GOMES, LUIZ RICARDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)
DECISÃO:
(...) Isto posto, entendo inadequadas as medidas cautelares restritivas de direito, bem como entendo necessária a manutenção da prisão preventiva do investigado GLEYDSON DE SOUSA GOMES, motivo pelo qual INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO LIBERDADE PROVISÓRIA formulado nos autos. Dê-se ciência desta decisão ao MP e ao defensor do réu. Concluidas as investigações policial, cientifique o MP para, querendo, ofereça Ação Penal Pública, no prazo legal.
Cumpra-se com as cautelas legais.

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000151-32.2011.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARNALDO DIAS SOARES
Advogado(s): WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6841)
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de agosto de 2019, às 09:00 horas, no local de costume.

14.174. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000008-62.2019.8.18.0089
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL, JOEL MARCOS DA PAIXÃO RIBEIRO
Advogado(s):
Requerido: ILDO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA de MARCOS DIAS SOARES, por ausentes os motivos ensejadores da prisão, sem prejuízo de sua reiteração em caso de novos elementos de informação.

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000048-57.2008.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA PAULA VIAJANTE DE SOUSA, GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS, JOÃO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA NELI DA COSTA PAES LANDIM, MANOEL PINDAÍBA DOS SANTOS, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, CLARO JOSÉ HONÓRIO
Advogado(s):
Réu: EVARISTO PRIMO
Advogado(s):
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimada da Audiência de Instrução e Julgamento, **designada para o dia 03 de julho de 2019, às 10:00 horas,** a ter lugar no local de costume.

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000051-12.2008.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA YOLANDA DOS SANTOS, GENIVALDO FERREIRA LIMA, MARIA ISABEL FERREIRA LIMA, JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: CLÁUDIO FERREIRA LIMA NETO
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimada da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de julho de 2019, às 08:30 horas, a ter lugar no local de costume.

14.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000447-16.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RENATO ANDRADE COSTA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573)
DESPACHO: "Deferidas as diligências requeridas pelo Ministério Público às fls.137, determina-se a intimação de Josiane Soares da Silva (residente no mesmo endereço de Francisco Soares, que já foi ouvido anteriormente), Ruth da Silva e Samuel para que sejam ouvidas na Audiência de Continuação da Instrução a ser realizada no dia 23/04/2019, às 09h30m, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório do acusado, caso esse compareça juntamente com seu advogado, após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca de Castelo do Piauí-PI."

14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000581-43.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, JOSÉ VALMIR FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)
DESPACHO: 'Assim, como forma de elucidar o caso em comento, designo Audiência de Continuação da Instrução para o dia 23/04/2019, às 08h30m, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório do acusado após a inquiriçção das testemunhas residentes nesta Comarca de Castelo do Piauí-PI."

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000531-56.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO ALEXANDRE DA COSTA
Advogado(s): JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 5716), JOSENILDA MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8513)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A ADVOGADA JOSENILDA MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8513), do teor do despacho de fls. 174, a fim de que dsitribua o Cumprimento de Sentença no PJE, de acordo com art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 11/2016/TJPI.

14.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000688-53.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LINO MACEDO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
SENTENÇA: "DESTA FORMA, com base na fundamentação supra e tudo o mais que nos autos consta, julgo procedente em parte a denúncia para, em consequência, condenar o réu LINO MACEDO como incurso nas sanções penais previstas no art. 309 da Lei n.º 9.503/97. Considerando as diretrizes previstas no art. 59 do CPB, passo à dosimetria da pena, nos termos seguintes: EM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 309 DA LEI N.º 9.503/97 DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: De acordo com as provas colhidas no processo, faço a análise das circunstâncias judiciais: Em análise ao art. 59 do Código Penal, verifico: A culpabilidade ressoa grave, haja vista que, além de dirigir veículo automotor sem habilitação, o mesmo estava fazendo bastante barulho em sua motocicleta no momento do crime, bem como ainda ter sido indiferente diante de um policial militar, o que, efetivamente, evidencia um maior grau de reprovabilidade da conduta do réu; não há, por outro lado, antecedentes criminais em seu desfavor; não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do réu; sua conduta social é normal; motivo do deito é comum à espécie delitiva, pelo que se pode colher dos elementos contidos nos autos; As circunstâncias do crime não

prejudicam o réu, tendo em vista que não extrapolam as próprias do tipo penal; as consequências do crime não foram graves; Não há que se questionar o comportamento da vítima. Considerando as circuntâncias negativas (culpabilidade), fixo a pena base em 08 (oito) meses de detenção. Concorrendo a circunstância atenuante da confissão (art. 65, inciso III, alínea ?d?, do Código Penal), atenuo a pena em 02 (dois) meses. Não causas de aumento e diminuição de pena a serem consideradas. DA PENA DEFINITIVA Assim, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 06 (seis) meses de detenção. DO DIREITO DO RÉU DE RECORRER EM LIBERDADE Reconheço ao réu o direito de apelar em liberdade, por não vislumbrar quaisquer das circunstâncias caracterizadoras da prisão preventiva. DO REGIME INICIAL Atento ao artigo 33, c/c com o artigo 59, III, todos do Código Penal, fixo, por entender necessário no caso concreto, o regime inicial aberto para cumprimento da pena. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS E DO SURSIS Por ser uma medida socialmente recomendável, e pelo fato do réu preencher os requisitos legais, nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, nas modalidades de: a) Prestação pecuniária (art. 45, §1º do CP) no valor de 01 (um) até 10 (dez) salários mínimos, em favor de entidade pública ou privada com destinação social ligada ao trabalho com a infância e juventude ou famílias carentes desta Comarca ou prestação de serviços à comunidade durante 02 (dois) anos, devendo o réu, de modo gratuito, prestar tarefas à razão de 01 (uma) hora por dia junto à instituição a ser designada pelo Juízo da execução, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. O local e forma de cumprimentos ficarão cargo do Juízo das Execuções Penais desta Comarca. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, § 4°, CP, o descumprimento injustificado das restrições acima expostas ocasionará a conversão da pena em privação deliberdade. Saliente-se desde já que, caso o réu tenha pago fiança para ser solto, a mesma será abatida em caso de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, na modalidade prestação pecuniária. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, TOMEM-SE AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: a) expeça-se Guia de Execução de Pena Restritiva de Direitos, de acordo com a Resolução do CNJ; b) anote-se o nome do condenado no rol dos culpados; c) informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde o condenado é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias; d) Voltem-me os autos conclusos para providências cabíveis. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas judiciais, por ser o mesmo hipossuficiente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 21 de fevereiro de 2019. LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000809-83.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIZALDA VIANA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: MBM SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: Intimo a parte ré, por seu advogado, para se manifestar acerca do aludo pericial de fls. 118/121, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000322-50.2013.8.18.0046
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUCIANO BEZERRA DO MONTE
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Requerido: ÃNGELA LÚCIA SILVEIRA GALDINO, LUCIANO BEZERRA DO MONTE FILHO
Advogado(s):
Tendo em vista a informação, que sobreveio aos autos, do falecimento da parte requerente, intime-se o advogado da mesma para anexar aos autos deste processo documento que comprove o óbito (certidão de óbito) como forma de validar a informação presente em fl. 16-verso.

14.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000093-56.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SANDRA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: BANCO ITAU CARD S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, inc. II, do NCPC. Determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, em favor da parte autora, para fins de levantamento da quantia depositada na conta judicial nº 2000126219642, com os seus respectivos acréscimos. Sem custas pela inexistência de atos de execução. O pagamento pela devedora e a concordância da credora revelam implicitamente a desistência do prazo recursal; assim, após a publicação desta sentença, certifique-se o trânsito e arquivem-se com as anotações e as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. COCAL, 21 de fevereiro de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.184. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001103-33.2017.8.18.0046
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ANA JAQUELINE PEREIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO-CHRISTIANA GOMES MARTINS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ELDO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.185. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000564-38.2015.8.18.0046
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: MARIA GORETE DE BRITO VIANA
Advogado(s): CHRISTIANA GOMES MARTINS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3787)
Requerido: FRANCISCO FONTENELE DE BRITO
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)
Isto posto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o

acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.186. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000508-73.2013.8.18.0046
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCA FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA ARAÚJO
Advogado(s): KLERTON CARNEIRO LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 12212)
Isto posto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.187. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000864-97.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA OLIVEIRA TAVARES
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: ANTONIO FELIZARDO DE MENEZES
Advogado(s): VOLEIDE FARIAS ROCHA(OAB/CEARÁ Nº 4549)
Isto posto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000580-15.2016.8.18.0027
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DO SOCORRO GOMES DANTAS
Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B)
Requerido: JOSÉ DANTAS FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc,. Intime-se a parte autora, por meio do seu representante legal, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar e/ou requerer o que de direito, sob pena de extinção(...) Corrente, 15de janeiro de 2018. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000364-16.2009.8.18.0119
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Advogado(s): RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 21606)
Executado(a): JOÃO CAVALCANTE BARROS
Advogado(s): HAMILTON PACHECO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº nº06227)
DECISÃO: "(...) homologo os t ermos do acordo efetuado entre as p artes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo para em seguida determinar o desbloqueio dos valores do devedor João Cavalcante Barros(...). Corrente, 21 de fevereiro de 2018. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000287-79.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADAELTON GONÇALVES DIAS CRUZ
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357)
DESPACHO: Vistos, etc. "(.....) Na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de **instrução para o dia 09 de abril de 2019, às 17:30 horas**, na sala de audiências do Fórum local.". Corrente-PI, 08 de janeiro de 2019. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-PI, 20 de fevereiro de 2019. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000815-45.2017.8.18.0027
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Menor Infrator: TAILES LOURANE VIEIRA DA COSTA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **TAILES LOURANE VIEIRA DA COSTA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado

nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 21 de fevereiro de 2019 (21/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000218-16.2017.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JUCELIO ROLIM DE SOUSA, MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
DESPACHO: Intimar o advogado dos denunciados para comparecer pernte este juízo, no Fórum local, a audiência designada para a data de 17/04/2019, às 11h30min.

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000152-80.2010.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: MARCOS ANDRÉ LIMA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado do denunciado para comparecer perante este juízo, no Fórum local, a audiência de instrução na data de **17/04/2019, às 09h30min**

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000070-39.2016.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS
DESPACHO: Intimar o Sr. advogado para comparecer perante este juízo, no Fórum local, a audiência de instrução designada para a data de 17/04/2019, às 10h30min, acompanhado do réu e testemunhas.

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000580-52.2016.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FILIPE BRAGA FLORENTINO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA, OAB/PI nº 220/99-A
DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO DO DENUNCIADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM LOCAL, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA A DATA DE 18/04/2019, ÀS 09H.

14.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000362-65.2009.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-)
Requerido: JOSÉ NEUSA DE AREA LEÃO
Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491), GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914), ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14807)
SENTENÇA: Diante disso, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC, HOMOLOGO por sentença, sem resolução de mérito, o pedido de desistência da presente ação, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais e publicações via DJPI. Expeça-se ofício ao departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PI, a fim deproceder o desbloqueio judicial, do veículo descrito na exordial, bem como com as devidascomunicações aos órgãos competentes inclusive ao SERASA. Custas na forma da Lei.P.R.I.

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000701-77.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES SOARES DOS SANTOS BONFIM
Advogado(s): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13990)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000258-63.2015.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS DE ALENCAR SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Réu: EMÍDIO PAZ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Na data de 29/06/2016 a parte autora fora intimada para proceder com a juntada de documento que comprovasse o recebimento da aposentadoria. Publicação no diário n 8037. As fl.20 consta certidao de que aparte não procedeu com o cumprimento do despacho. Intimado novamente para dizer se ainda possui interesseno feito, limitou-se a dizer que possui interesse, sem que até a presente data tenha cumprido com o despacho defl.17. Intime-se, novamente,por seu advogado, para, em 5(cinco) dias, cumprir com o depacho de fl17 sob penade extinção do feito por falta de interesse.

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000291-82.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DELMARIO FRANÇA LOPES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para se manifestar sobre a contestação.

14.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000647-82.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2080)
DESPACHO: Intimem-se o advogado do autor para juntar aos autos numero da conta a ser depositado ovalor, dos honorários, confoeme fls. 140.

14.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000195-43.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VERA CRUZ SOUSA FRAZÃO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
DESPACHO: Recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarazões.

14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000659-62.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDSON ELLON ALVES CARDOSO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se o advogado da autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 122

14.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000363-53.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A-CRED.,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos etc... Em seu voto, o Desembargador Relator é categórico em afirmar que "não há como se conceber outro momento para o termo inicial da prescrição, senão aquele ocorrido a contar do início dos descontos? Por óbvio, a diminuição nos proventos da apelante foi sentida a partir do momento no qual efetivamente ocorreu, a julgar inclusive, pela quantidade modesta de seu benefício previdenciário que, se inadvertidamente reduzido em qualquer valor, certamente de logo seria percebido." Acompanharam o voto do Desembargador Relator os seguintes Desembargadores: Fernando Lopes e Silva Neto; Sebastião Ribeiro Martins, gerando assim um julgamento à unanimidade. Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 010908114) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do CPC - determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, a autora no pagamento das custas processuais. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 20 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000110-88.2011.8.18.0049
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Executado(a): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, LUÍS DE SOUSA LEAL
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se o presente feito de Execução - em que a parte executada liquidou a dívida executada - conforme informações consignadas às fls. 128. Assim, a hipótese é de extinção da execução, nos termos do que dispõe a lei processual civil. Diante do exposto, Julgo extinta a presente Execução, com resolução de mérito, com base nos arts. 924, II, c/c o art. 925, ambos da lei processual civil/2015, eis que satisfeita a obrigação avençada entre as partes, conforme pode-se observar pelo referido pedido de extinção do processo às fls. 128, uma vez que a parte devedora quitou seu débito junto ao BNB. Proceder o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a exordial, mediante entrega em Secretaria ao banco exequente, bem como, desconstituição de penhora, caso ainda existente, como também, expedindo-se ofícios aos órgãos restritivos de crédito por conta desta execução, se o caso. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 20 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000062-87.2009.8.18.0118
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MUNICÍPIO DE BARRA D"ALCÂNTARA - PI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): MÁRIO SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5440)
Vistos etc. Diante do equívoco aos termos do despacho de fls. 312, chamo o presente feito à ordem com o fim de intimar o Município autor, por seu advogado - Dr. Joaquim Caldas Neto (protocolo de fls. 111), a manifestar-se, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 20 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000616-30.2012.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/PIAUÍ Nº 8405)
Vistos etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para: ANULAR o Contrato de Empréstimo Consignado nº 46-117109/05999 e, consequentemente, declarar inexigíveis as obrigações dele originadas. CONDENAR a instituição financeira demandada a abster-se de praticar atos de cobrança, de descontar valores e de inserir o nome da parte autora em bancos de dados de inadimplentes, com base no contrato acima especificado, sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada ato de inobservância; CONDENAR a instituição financeira demandada a restituir à parte autora, em dobro, os valores descontados do saldo de sua conta de depósito, relativamente ao Contrato de Empréstimo Pessoal nº 46-117109/05999, acrescido de correção monetária e juros legais, a contar do pagamento feito pela parte autora, descontado o valor de fls. 62/63. CONDENAR a instituição financeira demandada a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 20 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000184-65.2015.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., V. L. SALVIANO ME.
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Vistos etc. Compulsando os presentes autos e observando o equívoco no tocante ao despacho proferido para o cumprimento da sentença - fls. 245, devo acolher os termos contidos nas alegações ofertadas pelo BNB, por seu advogado - por meio do protocolo de petição eletrônico de fls. 249, pois que o Acórdão transitado em julgado reformou a sentença e excluiu o mencionado banco do polo passivo desta demanda e, por consequência, chamar o feito à ordem, ordenando, inicialmente, que se proceda a retirada do BNB do polo passivo junto ao sistema. Determinar, por sua vez, o cumprimento da execução da sentença em conformidade com o despacho exarado às fls. 245 - somente no tocante À Empresa V. L. Salviano ME - ao cumprimento de quitação nos termos do Acórdão, com suas devidas correções, em quinze dias, sob pena de multa e demais cominações legais e de ordem de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 20 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000406-03.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO CBSS S/A
Advogado(s): ANDRÉA FREIRE TYNAN(OAB/BAHIA Nº 10699)
Vistos etc... Pelo exposto e do mais que dos autos constam, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (prot. nº 0000406-03.2017.8.18.0049.5002), considerando as razões expostas, suprindo a omissão apontada e, por consequência, retificando o Dispositivo da sentença de fls. 69/73 dos presentes autos, para os devidos fins e com as cautelas de lei, para que produza e surta os seus jurídicos e legais efeitos, fazendo constar sua nova redação: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fundamento no artigo 487, I, do Novo CPC, para: ANULAR o Contrato de Empréstimo Pessoal nº 008860005127 e, consequentemente, declarar inexigíveis as obrigações dele originadas; CONDENAR a instituição financeira demandada a abster-se de praticar atos de cobrança, de descontar valores e de inserir o nome da parte autora em bancos de dados de inadimplentes, com base no contrato acima especificado, sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada ato de inobservância; CONDENAR a instituição financeira demandada a restituir à parte autora, em dobro, os valores descontados do saldo de sua conta de depósito, relativamente ao Contrato de Empréstimo Pessoal nº 008860005127, acrescido de correção monetária e juros legais, a contar do pagamento feito pela parte autora. Devendo o importe de R$ 13.335,16 (treze mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), já depositado na conta-corrente do autor ser abatido do montante total da condenação. CONDENAR a instituição

financeira demandada a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentosreais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 20 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000094-82.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JEANE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: MUNICIPIO DE TANQUE DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Vistos etc. Face o teor contido na certidão de fls. 135, intimo uma vez mais a autora, por seu advogado - Dr. Caio Iatan - com o fim de manifestar-se sobre os termos contidos no despacho de fls. 132, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 20 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000052-28.2018.8.18.0118
Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
Autor: ANTONIO RODRIGUES LEAL
Advogado(s): EDUARDO MARTINS DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 11090)
Réu: MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
Vistos etc. Considerando o declínio de competência de fls. 75, intimo as partes, por seus advogados, a se manifestarem no feito, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 20 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000032-52.2009.8.18.0118
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FRANCISCO VELOSO COELHO
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Executado(a): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI.
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Vistos etc. Considerando as informações apresentadas pela parte exequente, por seu advogado, por meio do protocolo acostado às fls. 61, comprovando o pagamento do respectivo precatório, inclusive com a comprovação de seu arquivamento definitivo, considero como satisfeitas as quitações correspondentes, pondo-se fim ao objeto da execução, para determinar que se proceda o arquivamento do presente feito com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 21 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000574-44.2013.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELCIANE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
Vistos etc. Face o teor contido na certidão de fls. 139, intimo a autora, por sua Advogada - Drª. Lianna Ivna Leal Sousa, com o fim de manifestar-se no feito, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 21 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000007-33.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc. Diante dos termos contidos no despacho de fls. 129 e tendo em vista as informações contidas na certidão de fls. 133vº - de que o autor não se encontra mais no endereço informado na inicial, apenas que se encontra residindo no município de Regeneração/PI, mas sem endereço conhecido, não havendo na sequência qualquer manifestação - cert. de fls. 139, intimo uma vez mais o autor, por seu advogado - Dr. Diogo Maia Pimentel - com o fim de manifestar-se neste feito, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 21 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000030-48.2010.8.18.0118
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MUNICÍPIO DE BARRA D"ALCÂNTARA - PI
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s): DECIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
Vistos etc. Ordeno, inicialmente, que se proceda o registro do causídico Dr. Sidney Filho Nunes Rocha, OAB/PI17.870, na condição de advogado na parte demandada, assim como, para posteriores intimações. Dando prosseguimento ao feito e tendo em vista as informações ofertadas pela requerida por meio do protocolo de fls. 794, devo intimar o Município autor, por seu(s) advogado(s), bem como, ao MP - com o fim de se manifestarem a respeito, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 21 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001174-26.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): PAULO EDUARDO PRADO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 15026-A)
DESPACHO:
Vistos etc.Tendo em vista a apresentação decontestação tempestiva e dos regulares procedimentos de imtimação para réplica, passo a adoção das providências preliminares edo saneamento do feito, nos termos do art. 347 do NCPC.Dando-se prosseguimento à marcha processual, passo a sanear o feito por
escrito.O feito encontra-se em total regularidade em seu procedimento, rito ordinárioque passa a ser o rito comum com a vigência do Novo Código de Processo Civil.Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais serecairá a produção de provas:a)aelebração do contrato de empréstimo consignado entreas partes; b) a validade de eventual contrato de mpréstimoexistente. Serão admitidostodos os meios de provas pelas partes.A distribuição do ônus da prova será invertida em razão da vulnerabilidade, nocaso, do consumidor, devendo o banco comprovar a existência da celebração do negóciojurídico de forma válida.Não há controvérsia quanto questões de direito no presente feito.Intimem-se as partes para, em dez dias, afirmarem se existe alguma prova aser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito.Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 18 de dezembro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVAJuiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001217-60.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos etc.
Tendo em vista a apresentação de contestação tempestiva e dos regulares procedimentos deimtimaçãopara réplica, passo a adoção das providências preliminares edo saneamento do feito, nos termos do art. 347 do NCPC.Dando-se prosseguimento à marchaprocessual, passo a sanear o feito porescrito.O feito ncontra-se em total regularidade em seu procedimento, rito ordinário
que passa a ser o rito comum com a vigência do NovoCódigo de Processo Civil.Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais serecairá a rodução de provas: a) a celebração do contratoeempréstimo consignado entreas partes; b) a validade de eventual contrato de empréstimo existente. Serão admitidostodos os meios de provas pelas partes.
A distribuição do ônus da prova será invertida em razão da vulnerabilidade, nocaso, do consumidor, devendo o banco comprovar a existência da celebração do negóciojurídico de forma válida.Não há controvérsia uanto questões de direito no presente feito.Intimem-se as partes para, em dez dias, afirmarem se existe alguma prova aser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito.Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 18 de dezembro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVAJuiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000065-74.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA MARIA DE SALES
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Vistos etc.Tendo em vista a apresentação de contestação tempestiva e dos regulares procedimentos de imtimação para réplica, passo a adoção das rovidências preliminares edo saneamento do feito, nos termos do art. 347 do NCPC.Dando-se prosseguimento à marcha rocessual, passo a sanear o feito porescrito.O feito encontra-se em total regularidade em seu rocedimento, rito ordinárioque passa a ser o rito comum com a vigência do Novo Código de Processo Civil.Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais serecairá a produção de provas: a) a celebração do contrato de empréstimo consignado entre
as partes; b) a validade de eventual contrato de empréstimo existente. Serão admitidostodos os meios de provas pelas partes.A distribuição do ônus da prova será invertida em razão da vulnerabilidade, nocaso, do nsumidor, devendo o banco comprovar a existência da celebração do negóciojurídico de forma válida.Não há controvérsia quanto questões de direito no presente feito.Intimem-se as partes para, em dez dias, afirmarem se existe alguma prova aser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito.Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 18 de dezembro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVAJuiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000266-03.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BASILIO MORENO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7734)
Vistos etc. Diante da contestação ofertada por meio do protocolo eletrônico de fls. 126, intimo o autor, por seu advogado, com o fim de oferecimento de réplica, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 21 de fevereiro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

14.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000083-57.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DANIEL ALVES DA SILVA

Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
DESPACHO:
Vistos etc.
Tendo em vista a apresentação de contestação tempestiva e dos regularesprocedimentos de imtimação para réplica, passo a adoção das providênciaspreliminares edo saneamento do feito, nos termos do art. 347 do NCPC.
Dando-se prosseguimento à marcha processual, passo a sanear o feito porescrito.O feito encontra-se em total regularidade em seu procedimento, rito ordinário
que passa a ser o rito comum com a vigência do NovoCódigo de Processo Civil.Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais serecairá produção de provas: a) a celebração docontratodepréstimoconsignado entreas partes; b) a validade de eventual contrato de empréstimo existente. Serão admitidostodos os eios de provas pelas partes.A distribuição do ônus da prova erá invertida em razão da vulnerabilidade, nocaso, do consumidor, devendo o banco comprovar a existência da celebração do negóciojurídico de forma válida.
Não há controvérsia quanto questões de direito nopresente feito.Intimem-se as partes para, em dez dias, afirmarem se existe alguma prova aser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito.Cumpra-se.
ELESBÃO VELOSO, 18 de dezembro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVAJuiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000828-75.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA HERCULANO DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Vistos etc.
Tendo em vista a apresentação de contestação tempestiva e dos regularesprocedimentos de imtimação para réplica, passo a adoção das providênciaspreliminares edo saneamento do feito, nos termos do art. 347 do NCPC.
Dando-se prosseguimento à marcha processual, passo a sanear o feito porescrito.O feito encontra-se em total regularidade em seu procedimento, rito ordinário
que passa a ser o rito comum com a vigência do NovoCódigo de Processo Civil.Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais serecairá arodução de provas: a) a celebração do contrato de empréstimo consignado entreas partes; b) a validade de eventual contrato de empréstimo existente. Serão admitidos
todos os meios de provas pelas partes.A distribuição do ônus da prova será invertida em razão da vulnerabilidade, nocaso, do consumidor, devendo o banco comprovar a existência da celebração do negóciojurídico de forma válida.Não há controvérsia quanto questões de direito no presente feito.Intimem-se as partes para, em dez dias, afirmarem se existe alguma prova aser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado do érito.Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 18 de dezembro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVAJuiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001349-20.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO:
Vistos etC.
Tendo em vista a apresentação de contestação tempestiva e dos regularesprocedimentos de imtimação para réplica, passo a adoção das providências reliminares edo saneamento do feito, nos termos do art. 347 do NCPC.
Dando-se prosseguimento à marcha processual, passo a sanear o feito porescrito.O feito encontra-se em total regularidade em seu procedimento, rito ordinário
que passa a ser o rito comum com a vigência do NovoCódigo de Processo Civil.Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais serecairá produção de provas: a) a celebração doontrato eempréstimoonsignado entreas partes; b) a validade de eventual contrato de empréstimo existente. Serão admitidostodos osmeios de provas pelas partes.A distribuição do ônus da prova será invertida em razão da vulnerabilidade, nocaso, do consumidor, devendo o banco comprovar a existência da celebração do negóciojurídico de forma válida.
Não há controvérsia quanto questões de direito nopresente feito.Intimem-se as partes para, em dez dias, afirmarem se existe alguma prova aser produzida ainda nos autos,sob pena de julgamento antecipado do mérito.Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 18 de dezembro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃOVELOSO

14.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001412-45.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO:
Vistos etcOs presentes autos físicos não correspondem à integralidade do constante nosistema Themisweb. Nesse sentido, proceda a Secretaria à impressão dos atos udiciais edas partes a partir da data: 14/06/2018, com a consequente numeração sequencial.Intime-se a parte embargada para a presentar contrarrazões, no prazo legal, aos embargos de
declaração opostos nos autos.Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 4 de janeiro de 2019.JOÃO DE CASTRO SILVAJuiz de Direito da Vara Única da

Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000100-55.2016.8.18.0118
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. P. D. E. D. P.
Advogado(s):
Requerido: J. W. D. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Em tais circunstâncias, hei por bem, por sentença, DECLARAR A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485,inciso III, do CPC, por ter o autor abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia, ordenando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000002-02.2018.8.18.0118
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS NUNES RIBEIRO FILHO
Advogado(s): VALDILIO SOUZA FALCÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3789), LUCIANO GASPAR FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3876)
DESPACHO: Vistos etc.Face o teor contido na certidão de fls. 130, reiterar intimação ao devido cumprimento dodespacho de fls. 127.Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 4 de janeiro de 2019.JOÃO DE CASTRO SILVAJuiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001251-37.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMONE SAMPAIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7193), DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSE BONIFACIO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos. Tendo em vista que a audiência anterior não foi realizada conforme certidão de fls. 64, redesigno a mesma para o dia 16.05.2019 às 09:00hs, a ser realizada no Fórum Local. Providencie à secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 6 de fevereiro de 2019, ÍTALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000719-29.2015.8.18.0050
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LUANA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FRANCISCO DO LIVRAMENTO ROCHA
Advogado(s):
Vistos. Tendo em vista que a audiência anterior foi cancelada conforme certidão de fls. 25, redesigno a mesma para o dia 23.05.2019 às 09:00hs, no Fórum Local. Providencie à secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 6 de fevereiro de 2019, ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001094-64.2014.8.18.0050
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: ANTONIO ROBERTO RIBEIRO
Advogado(s): LUCIANO GOMES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 11668)
Exonerado: MARIA EDUARDA SIMIÃO RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Vistos. Tendo em vista que a audiência anterior não foi realizada conforme certidão de fls. 63, redesigno a mesma para o dia 14.05.2019 às 10:00hs, no Fórum Local. Providencie à secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 6 de fevereiro de 2019, ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000440-77.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA CARVALHO COSTA, FRANCISCA MARIA MACHADO DE CARVALHO
Advogado(s): KÁTIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: FRANCISCO VAZ DE MIRANDA
Advogado(s):
Vistos. Tendo em vista que a audiência anterior não foi realizada conforme certidão de fls. 54, redesigno a mesma para o dia 14.05.2019 às 09:00hs, no Fórum Local. Providencie à secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 6 de fevereiro de 2019, ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000392-16.2017.8.18.0050
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: D. K. P. DE S. SUA GENITORA FRANCISCA MARIA PORTO DE SOUSA

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12501)
Requerido: JOILSON DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos.Tendo em vista que a audiência anterior foi cancelada conforme certidão defls. 32, redesigno a mesma para o dia 20.05.2019 às 12:30hs, no Fórum Local. Providencie à secretaria as intimações necessárias.Cumpra-se. ESPERANTINA, 6 de fevereiro de 2019, ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

14.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000985-16.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA MARQUES DA SILVA
Advogado(s): MACIEL FURTADO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5286)
Réu: TIM CELULAR
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
DESPACHO:Vistos, Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias afim de que as partes manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No mesmo ato, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendam produzir. Expedientes necessários. Cumpra-se. ESPERANTINA, 24 de janeiro de 2019. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.231. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001685-53.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DARLANO DE SOUZA DE CARVALHO
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828), PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Designo o dia **28/03/2019, às 08:00 horas**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o acusado e seu Defensor. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. FLORIANO,11 de fevereiro de 2019. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.

14.232. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000163-16.2003.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6921), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): IZABEL BUENO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "(...) Defiro o pedido retro. Suspendo a execução, pelo prazo de 10 (dez) dias, para o exequente tomar as providencias cabíveis ao prosseguimento da ação. Após, voltem-me conclusos.(...)"

14.233. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002395-78.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RONNE HERE REIS DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA: " (...) É, em síntese, o relatório. DECIDO . Conforme se constata, a parte autora não cumpriu a determinação de fl. 53, o que impede o prosseguimento do feito. Isto posto, DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia e, em consequência revogo a liminar de fl. 33. Custas pelo autor.(...)"

14.234. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002895-13.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 186042), SIDNEI FERRARIA(OAB/PARANÁ Nº 71709)
Requerido: HÉLIO VIEIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 97 - verso. Cumpra-se.(...)"

14.235. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000415-19.2003.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Executado(a): ANTONIO CARLOS ALVES DE CARVALHO, JOSE DE ARIMATEIA CURCINO DA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Considerando o decurso do tempo do ingresso deste feito, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. (...)"

14.236. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000594-79.2005.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): JOSE RIBAMAR DE SOUSA MOURA
Advogado(s):
Diante do decurso do prazo do despacho de fls. 121, faço vista dos autos a(o) procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.237. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000249-74.2009.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): CARLOS ANTONIO RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s):
Diante do decurso do prazo do Despacho de fls. retro, faço vista dos autos a(o) procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.238. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000427-33.2003.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE FLORIANO LTDA, JOSE DA GUIA DE SOUSA, OLINDA MARIA MESSIAS
Advogado(s):
Diante do decurso do prazo do Despacho de fls. retro, faço vista dos autos a(o) procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.239. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001639-40.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PATRICIA REGIA RODRIGUES MACHADO
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Tendo em vista que a perícia médica oficial fora realizada no ano de 2012, reputo prudente, antes de sentenciar o feito, para uma melhor elucidação dos fatos, determinar a realização de uma nova perícia a fim de auferir o grau de incapacidade da parte autora. Para tanto, NOMEIO para realização da perícia, o MÉDICO DR. BERGIEL BARBOSA BEZERRA, CRM 3909, que cumprirá o seu encargo independentemente de compromisso. Determino que sejam adotadas as seguintes providências: 1) intimem-se as partes da presente decisão, bem como para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias indicarem assistente s técnicos (art. 465, §1º, I, II e III, do CPC), ficando a parte autora ciente que deverá comparecer a perícia, no dia, hora e local a serem agendados pelo Perito, levando consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes a incapacidade alegada e que sua desídia será entendida como desinteresse na produção da prova com que pretende provar seu direito; (...)"

14.240. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000153-78.2015.8.18.0083
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: THIAGO DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Requerido: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO EULALIO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1773)
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte Autora, por seu procurador, para contrarrazões.

14.241. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000087-69.2015.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: BRF S.A
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 1623A)
Réu: PÃO DE MEL SUPERMERCADO LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 124-V.

14.242. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001665-33.2016.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RUANNA MAYRA ARAÚJO SILVA

Advogado(s): MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12317)
Réu: COLÉGIO IMPACTO CURSOS E VESTIBULARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Manifeste-se a parte autora, por seu Procurador para no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazoar.

14.243. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000898-58.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL-FENABB, ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), ANDREA RAMOS DENSER(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9754)
Faço vista dos autos a(o) procurador da parte autora para ciência da data da perícia médica a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, na Rua Assad Kalume, 834, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-046, pelo médico Dr. Carlos Magno de Sales, bem como informar ao seu constituinte para comparecer ao local e data definidos.

14.244. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000935-22.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para processamento da pretenção.
FLORIANO, 21 de fevereiro de 2019
ANNA CARLA DE LACERDA
Analista Judicial - Mat. nº 1054368

14.245. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002549-96.2015.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GRAZIELA LOPES DE SOUSA CARVALHO, MARIA ANONIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): JOSE DE CARVALHO REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8357)
Réu: ATO DA SENHORA DIRETORA DO COLEGIO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 10ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
Ato ordinatório: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar.

14.246. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000049-53.1998.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2987)
Executado(a): JOSE NUNES ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s):
Faço vista dos autos ao procurador da parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, bem como requerer o que entender de direito.

14.247. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000836-18.2017.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GABRIELA ALVES LUZ, JOÃO EDVALDO DA LUZ SILVA
Advogado(s): JUSSARA BARROS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12799)
Réu: COLEGIO IMPÁCTO CURSOS E VESTIBULARES, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI- SEDUC
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar.

14.248. AVISO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000188-04.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CRUZ SANTANA
Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14483)
Réu: EDMUNDO PEREIRA DE MIRANDA
Advogado(s):
CIENTE DA SENTENÇA: **Vistos. {...} À luz do exposto, com fundamento no art. 226, § 3º, da CF/88 e art. 1.723 do Código Civil, diante do reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação pelos requeridos, extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea ?a?, para declarar a união estável existente entre MARIA DA CRUZ SANTANA e EDMUNDO PEREIRA DE MIRANDA, estabelecendo-se como termo inicial o mês de fevereiro de 2001 até a data do óbito do homem, em 26 de julho de 2016, e para determinar aplicação do regime de comunhão parcial de bens dos mesmos durante a união. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. FLORIANO, 11 de fevereiro de**

2019. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO".

14.249. AVISO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000287-86.2009.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: ABDON PORTO MOUSINHO
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832/74)
Inventariado: JOSE MARTINS DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
DESPACHO: "VISTOS. {...} Tendo em vista que o inventariante manifestou-se pela sua impossibilidade determino que, segundo a ordem estabelecida no art. 617, do CPC/15, seja INTIMADO o Sr. Raimundo Martins Neiva Filho, já que é representante dos demais herdeiros, para que indique qual herdeiro se encontra na administração dos bens, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.Expedientes necessários. FLORIANO, 15 de janeiro de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara da Comarca de FLORIANO".

14.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000039-73.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO LUCIANO DE JESUS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Reza o artigo 287 do Código de Processo Civil que a petição inicial deve vir acompanhada de procuração, que conterá os endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico (destaquei)Dessa arte, diante da existência de irregularidade na representação processual, suspendo a marcha processual e assino o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado do autor indique o seu endereço eletrônico, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, na forma do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante preconizado pelo artigo 76, § 1º, inciso I, do mesmo Diploma Legislativo. Cumpra-se. MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 6 de julho de 2016. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ.

14.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000032-47.2016.8.18.0105
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO BERNARDO, LUZANIRA BERNARDO, MARIA MARGARIDA BERNARDO
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236), HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Inventariado: OSCAR VALÉRIO DA SILVA E ALZIRA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a gratuidade da Justiça. 1. Nomeio inventariante a requerente Luzanira Bernardo, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. 2. Na sequência, deverá a inventariante ora nomeada prestar, no prazo de vinte dias, as primeiras declarações, que serão reduzidas a termo pela Secretaria. Assinale-se que as primeiras declarações poderão constar da própria petição subscrita pelo advogado, desde que a ele tenham sido conferidos na procuração ad judicia poderes especiais para esse fim, devendo o termo, nesse caso, àquela petição se reportar (CPC, § 2º do art. 620). 3. Reduzidas a termo as primeiras declarações, citem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, o cônjuge/companheiro, os herdeiros e legatários (preferencialmente por carta com AR), bem como os terceiros incertos ou desconhecidos, esses últimos por edital com prazo de 20 dias (CPC, 259, III, c/c o art. 626 e §§), para acompanhar os termos do inventário e da partilha. Para os termos do inventário e partilha, intimem-se ainda a Fazenda Estadual (CPC, § 4º do art. 626) e o Ministério Público (se houver sucessor incapaz ou ausente). Faça-se constar da carta de intimação da Fazenda Pública que essa deverá, em 15 dias, se manifestar sobre os valores atribuídos aos bens; caso deles discorde, poderá a Fazenda juntar prova concernente ao cadastro (CPC, art. 629) ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 634), desde que haja expressa manifestação nesse sentido. 4. Concluídas as citações, deverá a Secretaria abrir vista ao Ministério Público (caso se faça necessária a sua intervenção) e às partes em cartório para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 15 dias sobre as primeiras declarações (CPC, art. 627). Intimem-se e cumpra-se. MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 6 de julho de 2016. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

14.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000077-95.2009.8.18.0105
Classe: Interdição
Interditante: GIONILSON GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Interditando: ERONILSON GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: O bel. José Paulo Diniz da Silva, Analista Judicial, mat. 28675, de ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, INTIMO a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, apresentar os quesitos para fins de perícia médica, conforme despacho exarado por este juízo. Eu, José Paulo Diniz da Silva, digitei. Gilbués-PI, 21 de fevereiro de 2019.

14.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000281-23.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDENORA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
SENTENÇA:

Vistos, etc. Sentença proferida em audiência, conforme termo de assentada juntada aos autos (ID 21651913). Partes intimadas no ato. Arquive-se, com as baixas devidas. Cumpra-se. GUADALUPE, 13 de fevereiro de 2019 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000187-72.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13386)
Réu: CRED SYSTEM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:?...Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a **audiência de conciliação designada para o dia 10 de MAIO de 2019, às 09:45**..?

14.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000377-74.2013.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO FRANCISCO SOARES
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
DESPACHO: Intimar o causídico para comparecer à audiência Admonitóri?Justificação, designada nos referidos autos para o dia **18.04.2019, às 11h,** no lugar de costume do Fórum local.

14.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000245-80.2014.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s): LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13386)
DESPACHO: Intimar o causídico, para comparecer à audiência Admonitória/Justificação designada nos referidos autos, para o dia **18.04.2019, as 12h30min,** no lugar de costume do Fórum local.

14.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000645-89.2017.8.18.0054
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R. N. P.
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Requerido: A. C.DA S. S.
Advogado(s):
DESPACHO: ?? Designo **audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2019, às 11:00, no Posto Avançado de Ipiranga do Piauí-PI**, na qual as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e testemunhas, 03 (três) no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, apresentando, nessa ocasião, as demais provas, nos termos do art. 13 da Lei de Alimentos. O não comparecimento da parte autora importará em arquivamento dos autos, e o do promovido, em revelia ...?

14.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000263-43.2012.8.18.0096
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, R. DO N. S.
Advogado(s):
Requerido: J. D. DA S. N.
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
DESPACHO:?? Diante do exposto, designo **audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29 de MAIO de 2019, às 10:30, no Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí,** onde serão produzidas todas as provas. INTIMEM-SE os advogados das partes para informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455 do novo CPC, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A parte pode comprometer-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação acima, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição...?

14.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000636-30.2017.8.18.0054
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R. DE S. A.
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Requerido: J. C. M. A.
Advogado(s):
DESPACHO: ?? Diante do exposto, **designo audiência de instrução e julgamento para 29 de MAIO de 2019, às 10:00, no Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí,** onde serão produzidas todas as provas. INTIMEM-SE os advogados das partes para informar ou intimar

a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455 do novo CPC, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A parte pode comprometer-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação acima, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição...?

14.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000052-60.2017.8.18.0054
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. G. O. N.
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: E. N. DE S.
Advogado(s): AURELIANO DE SOUZA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12875), ENIO DE SOUZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12350)
DESPACHO: ?? Diante do exposto, designo audiência de instrução e julgamento para 28 de MAIO de 2019, às 10:00, onde serão produzidas todas as provas. INTIMEM-SE os advogados das partes para informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455 do novo CPC, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A parte pode comprometer-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação acima, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição...?

14.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000010-50.2013.8.18.0054
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA, JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o causídico para comparecer à audiência Admonitória/Justificação designada nos referidos autos, para o dia **18.04.2019, as 12h15min,** no lugar de costume do Fórum local.

14.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000425-33.2013.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado(s): AURELIANO DE SOUZA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12875)
DESPACHO: Intimar o causídico para comparecer à audiência Admonitória/Justificação desingada nos referidos autos, para o dia **18.04.2019, as 11h45min,** no lugar de costume do Fórum local.

14.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000353-07.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCINALDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Réu: O ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s):
DESPACHO:"...Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecera audiência de conciliação para o dia 10 de MAIO de 2019, às 09:00..."

14.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000010-23.2010.8.18.0097
Classe: Petição Cível
Autor: RENATA DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a advogada: Dra. FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ -OAB/PI Nº 4001, do despacho seguinte: Ante o retorno dos autos, intime-se a autora para querendo, se manifestar em 10 dias, sob pena de extinção do feito.Em, 20/02/2019. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei.

14.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000571-95.2018.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s): EDWALDO VIANA LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14823), GÉSSIKA DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16652)

Vistos.
Compulsando-se os autos, verifica-se que o Ministério Público interpôs
Recurso em Sentido Estrito.
Assim, determino a expedição de intimação pessoal ao Recorrido, JOSÉ
FRANCISCO DA ROCHA ("ZÉ ROSA"), para apresentar Contrarrazões, com fulcro no art.
589, do CPP e ainda do seu advogado devidamente constituído via DIARIO OFICIAL.
Após o decurso do prazo para a apresentação das Contrarrazões, voltem-me
os autos conclusos

14.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000193-76.2017.8.18.0055
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARISVALDO JOSÉ DE SOUSA, ELISANGELA DA SILVA MARQUES SOUSA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493), ANTÔNIO STÉFANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15293), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B), OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3245)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211)
Vistos etc.
Trata-se de embargos à execução propostos por MARISVALDO JOSÉ DE SOUSA - ME e ELISÂNGELA DA SILVA MARQUES SOUSA em face da execução ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. nos autos do processo n. 0000112-30.2017.8.18.0055.
Consultando-se os autos, verifica-se que os embargantes fixaram, como valor da causa, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Contudo, contestam cédulas de crédito comercial que totalizam, segundo planilha demonstrativa de débito anexada pela embargada, o valor de R$ 311.292,21 (trezentos e onze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).
Dessa forma, diante do fato de que a peça defensiva (embargos à execução) vista contestar toda a execução proposta, incluindo todas as cédulas de crédito comercial, PROCEDO, de ofício, à correção do valor da causa da exordial, fixando-o em R$ 311.292,21 (trezentos e onze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).
Assim, INTIME-SE os embargantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas judiciais de acordo com o novo valor da causa fixado, sob pena de REJEIÇÃO dos embargos.
Transcorrido o prazo acima, com ou sem resposta, RETORNEM-ME os autos conclusos.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 20 de fevereiro de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000737-71.2011.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JULIO RODRIGUES DE ARAÚJO, ROMANA ALVES SIQUEIRA, EDSON OSCAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506), VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13739)
INTIMA os advogados, Dra. VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA - OAB/PI Nº 13.739 e o Dr. JARBAS GARÊZA DE BRITO, OAB/PI Nº 9506 para COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019). Eu,aa.,Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso

14.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000591-59.2013.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MOISES BESERRA LIMA FILHO
Advogado(s): JODELMAR BRANDÃO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Intimem-se os advogados, **Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510) e Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013),** para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito : " Isto posto, julgo parcialmente o pedido formulado na peça inaugural, para condenar o Município deItaueira/ PI ao pagamento à parte autora por dano material devendo ocorrer a restituição dos valores retidos referentes aos meses fev/2008, março/2008, abril/2008, maio/2008, julho/2008, setembro/2008 e outubro/2008 e por dano moral nomontante de R$ 3.000,00.A correção do valor condenado incide desde a citação e segundo a Tabela de Correção Monetária adotadana Justiça Federal (Provimento Conjunto nº06/2009 da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI) e juros de 1%ao mês. Os valores relativos à condenação por dano moral serão atualizados desde a publicação da sentença, ao passo que osvalores relativos à indenização por dano material serão atualizados desde a ocorrência de cada desconto (meses fev/2008,março/2008, abril/2008, maio/2008, julho/2008, setembro/2008 e outubro/2008).Sem custa em razão da isenção que goza o município e honorários na base de 15% sob valor dacondenação.Não está sujeito ao duplo grau de jurisdição tendo em vista o que dispõem o artigo 496,§3º,III do CPC.Remetam-se cópia dos autos e desta sentença à Autoridade Policial e ao MP para investigação criminal deapropriação indébita, visto que houve desconto dos valores do salário da parte autora e não houve o repasse dos valores aocredor.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se inclusive baixa na distribuição, mediante expedientesnecessários.ITAUEIRA, 20 de fevereiro de 2019RONALDO PAIVA NUNES MARREIROSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA."

14.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000055-82.2012.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSENY DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):

INTIMA a Advogada Dra. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI Nº 7766, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 11:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

14.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000275-41.2018.8.18.0098
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: D N D S
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
Requerido: F D C D S S
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485,do Código de Processo Civil.

14.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000361-12.2018.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o endereço do Requerido Câmara dos Dirigentes Lojistas, tendo em vista a certidão de fl.18.Findo o prazo e prestada a informação, cite-se a Requerida para, querendo,contestar a presente ação, no prazo legal.Cumpra-se.

14.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000330-89.2018.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: R N R E S
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Esclareço que na ação declaratória de união estável pós mortem, os herdeiros do de cujus são legitimados para responderem o pedido.Assim, intime-se a parte autora, por seu procurador legal para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, devendo incluir no polo passivo da ação os herdeiros do de cujus com as respectivas representações, se for o caso, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação acima, em sendo o herdeiro incapaz e havendo conflito de interesses com sua genitora, uma vez que é parte requerente na presente demanda, há a necessidade de nomeação de curador especial, bem como que o Ministério Público passe a atuar como fiscal da lei. Dessa forma, desde já nomeio o causídico o Dr.Jonielson da Cunha Nunes (OAB/PI nº 5490), para patrocinar a defesa do Requerido nos presentes autos, bem como para receber as citações em nome deste, por ser incapaz e haver conflito de interesses com sua representante legal.Expedientes.

14.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000319-60.2018.8.18.0098
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: I G L
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
Suplicado: A A C
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e DECLARO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos previstos no art. 487, I do Código de Processo Civil,para decretar o Divórcio da requerente nos termos dos arts. 1.571, IV do Código Civil e art. 226, parágrafo6º da Constituição Federal, por via de consequência, dissolvo o vínculo conjugal, retirando os efeitos civis do casamento.

14.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000687-79.2012.8.18.0098
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: A E D C D S
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Requerido: D P D S
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar ao autos certidão de nascimento da criança, bem como para, no mesmo prazo, diante do parecer anterior do Ministério Público, informar se está disposto a arcar com os custos do exame de DNA. Expedientes.

14.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000220-90.2018.8.18.0098
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: M N D S
Advogado(s): LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13248)
Requerido: R J D S F
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

14.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000034-33.2019.8.18.0098

Classe: Ação de Alimentos
Requerente: M A M D S
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
Requerido: J B D S L
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópia dos documentos pessoais da Representante do requerente.Cumpra-se.

14.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000094-40.2018.8.18.0098
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: C C M
Advogado(s): BRUNO LOPES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15626)
Requerido: B F D S S
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora para arcar com as custas relativas ao exame de DNA,ou ratear com o Requerido, uma vez que segundo ofício da Defensoria Pública do Estado do Piauí (fls.23), não há a possibilidade de realizá-lo de forma gratuita.Cumpra-se

14.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000002-28.2019.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MOREIRA SANTOS
Advogado(s): LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13248)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 26 / 03 / 2019 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I- da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o,inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,revertida em favor do Estado.As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo334, § 9º)A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

14.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000422-98.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONORA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de ação de Ação Indenização Dano Moral, proposta por LEONORA PEREIRA DE SOUSA, pelas razões consubstanciadas as fls., 02/07.
Réu devidamente citado.
Às fls. 39, o advogado da requerente foi devidamente intimado através do diário de justiça, como consta na certidão, e não se manifestou no prazo legal.
Assim, com fundamento no artigo 485, VI, CPC, julgo extinta sem apreciação do mérito a presente execução.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

14.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000361-09.2018.8.18.0099
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO ARESTITUIÇÃO DA MOTO HONDA NXR 160 ANO, MOD 2015, COR BRANCA, CHASSI 9C2KD0810FR426330, EM NOME DE LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA, alhuresqualificado, nos termos dos arts. 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitada em julgado, expeça-se mandado de restituição à Delegaciacompetente, no caso o distrito policial de Guadalupe, conforme fora apontada pelorequerente em sua petição inicial.

14.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000212-13.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HELENA ALVES DAMASCENO SILVA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, pelo que, declaro nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 0123283302874. Condeno a BANCO BRADESCO S.A. à devolução SIMPLES dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
Condeno ainda a BANCO BRADESCO S.A. a pagar a autora a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença, que deverá ser compensado com o quantum depositado pelo banco promovido em sua conta de titularidade da parte autora, R$ 1.500,00 reais para que não exista enriquecimento sem causa.
Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária.

14.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000388-26.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HOSANA MARIA DOS SANTOS SANTIAGO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO os pedidos da petição inicial acerca dos contratos 311589171-9 e 309398083-1 IMPROCEDENTES, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Já os contratos 0229014703272, 0229391224264003-623 e 0229015112396, julgo procedentes os pedidos, pelo que, declaro nulos os empréstimos, cancelando em definitivo a consignação dos empréstimos aqui questionados. Condeno o BANCO PAN S.A. à devolução DOBRADA dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
Condeno ainda o BANCO PAN S.A. a pagar a autora a importância de R$2.500 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença.
Concedo por fim a tutela para suspender imediatamente os descontos referentes aos contratos em epígrafe.
Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária.

14.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000153-30.2015.8.18.0099
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Interditando: ANTONIO MARCOS DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
Cumpra-se o teor da sentença. Após, arquive-se com a baixa necessária

14.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000005-77.2019.8.18.0099
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO REGES, ZÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Requerido: MOACI REGES FERREIRA
Advogado(s):
Vistas ao MP

14.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000066-74.2015.8.18.0099
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROBERTO ALVES PEREIRA
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Requerido: LIANE REGE, AUDIR
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Vistas ao MP

14.286. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000307-43.2018.8.18.0099
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: MARIA DO CARMO RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Desse modo, considerados os fatos narrados, e as provas acostadas aos autos, CONCEDO a medida de urgência requerida, para determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na peça vestibular.
Expeça-se MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO devendo dele constar a descrição completa do veículo, bem como a possibilidade do devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da medida liminar, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na exordial. Tudo isso em observância ao disposto no art. 3º, § 2º do Decreto-lei 911/69.
Feito o pagamento integral, nos termos acima descritos, seja restituído o bem à requerida.
Não realizado o pagamento, fica consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.
Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 3°, § 3°, Decreto-Lei 911/69.
Não havendo de depósito judicial nesta Comarca, deposite-se o bem com os fieis depositários conforme fls. 07, conforme requerido na exordial.
Acaso o mesmo não se apresente na diligência a ser feita pelo oficial de justiça, que o bem fique com a parte requerida.
Intimações e atos necessários.
Cumpra-se.

14.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000028-04.2011.8.18.0099
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): VALDIMAR GUIMARÃES PEREIRA
Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192)
Tratam os presentes autos de ação de EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, pelas razões consubstanciadas as fls., 02/04.
Executado devidamente citado.
Às fls. 97, o exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, peticionou eletronicamente informando o requerido efetuou o pagamento ora executado, fls. 139.
Assim, tendo em vista que a parte executada comprovou o pagamento da dívida, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, julgo extinta com apreciação do mérito a presente execução.
Considerando a natureza do acordo e o fato das partes chegaram a uma conciliação. Cada parte arca com seus honorários. Custas pagas.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

14.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000113-87.2011.8.18.0099
Classe: Embargos à Execução
Autor: VALDIMAR GUIMARÃES PEREIRA
Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de ação de Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO, proposta por VALDIMAR GUIMARÃES PEREIRA, pelas razões consubstanciadas as fls., 02/05.
Réu devidamente citado.
Às fls. 62, a advogada do embargado notificou que as artes chegaram em um acordo através da quitação da divida.
Assim, com fundamento no artigo 485, VI, CPC, julgo extinta sem apreciação do mérito a presente execução.
Considerando a natureza do acordo e o fato das partes chegaram a uma conciliação. Cada parte arca com seus honorários. Custas pagas.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

14.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000430-41.2018.8.18.0099
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOÃO HENRIQUE DE SOUSA LOURA, RITA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Requerido: CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE LANDRI SALES
Advogado(s):
Por tais motivos, atento aos termos do parecer do Ministério Público, e com fundamento no art. 109 da lei 6015/73, julgo PROCEDENTE o pedido e determino que o responsável pelo cartório de registro civis da Comarca de Landri Sales-PI, tome as medidas necessárias para a retificação da certidão de nascimento de fls. 05, fazendo constar o nome da genitora como RITA PEREIRA DA SILVA.
Após, feito a retificação da certidão, expeça-se segunda via do referido documento o qual deverá ser entregue a requerente gratuitamente.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Sem custas.
APÓS, ARQUIVEM-SE COM A S CAUTELAS E RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

14.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000429-56.2018.8.18.0099
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: TERESA CRISTINA DE SOUSA LOURA, RITA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Requerido: CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE LANDRI SALES
Advogado(s):
Por tais motivos, atento aos termos do parecer do Ministério Público, e com fundamento no art. 109 da lei 6015/73, julgo PROCEDENTE o pedido e determino que o responsável pelo cartório de registro civis da Comarca de Landri Sales-PI, tome as medidas necessárias para a retificação da certidão de nascimento de fls. 05, fazendo constar o nome da genitora como RITA PEREIRA DA SILVA.

Após, feito a retificação da certidão, expeça-se segunda via do referido documento o qual deverá ser entregue a requerente gratuitamente.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Sem custas.
APÓS, ARQUIVEM-SE COM A S CAUTELAS E RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

14.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000383-67.2018.8.18.0099
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVEL DA COMARCA DE LANDRI SALES
Advogado(s):
Por tais motivos, atento aos termos do parecer do Ministério Público, e com fundamento no art. 109 da lei 6015/73, julgo PROCEDENTE o pedido e determino que o responsável pelo cartório de registro civis de pessoas naturais da Comarca de Landri Sales-PI, tome as medidas necessárias para a retificação da profissão na certidão de casamento, fazendo constar LAVRADOR em vez de COMERCIANTE, na certidão de casamento do requerente.
Após, feito a retificação do assento, expeça-se segunda via do referido documento o qual deverá ser entregue ao requerente, sendo certo que não deverão ser cobrados pelo cartório civil emolumentos para a sua expedição, por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Sem custas, face a requerente estar coberto sob o manto da gratuidade judiciária.
APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS E RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

14.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000378-45.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Tendo em vista a petição inicial, bem como, o pedido feito pelo advogado, e também pelo fato do requerido não ter feito questão acerca da audiência de conciliação, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2019, às 10:30 horas.
Em considerando o rito escolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais ampla seja seguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejam juntados aos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancários da conta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendo que a ausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si só não acarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade da existência do instrumento contratual. P.R.I

14.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000386-22.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DOS REIS LIMA DE SOUSA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2019 às 08:30horas.Intimem-se as partes.

14.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000279-75.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Tendo em vista que de fato a esposa do autor morreu há 28 anos atrás,necessita a ouvida do autor e testemunhas. Em sendo assim, remarco a presente audiência para o dia 17/04/2019 às 08:30. Intimem-se as partes

14.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000004-92.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: OI MÓVEL S.A
Advogado(s):
Vistos.Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54).Designo o dia 17/04/2019 às 10:15 horas, para a realização de audiência deconciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citadopara comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seusdireitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta (sepossível, acompanhado do referido contrato, ted opu comprovante de pagamento do valor)tal qual os ditamesprevistos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serãoconsideradasverdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estaracompanhado dosestatudos sociais e carta de preposição.Proceda a secretaria a citação dorequerido na forma prevista na lei 9.099/95

14.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000412-20.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO DE SOUSA LOURA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: EMPRESA CLARO S/A
Advogado(s):
Redesigno a presente audiência para o dia 17/04/2019 às 09:45 horas.Intime-se as partes. P.R.I.

14.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000422-64.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WESLLEM PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, AURIVAN PEREIRA DE ABRANTE
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2019 às 09:15horas. Intime-se as partes.

14.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000006-62.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HUMBERTO PEREIRA DE ALCANTARA
Advogado(s): JOÃO HEBERT GUEDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15829)
Réu: AUTO POSTO LANDRI SALES
Advogado(s):
Concedo a Justiça Gratuita.Tendo em vista os novos artigos que permeça a NCPC entre eles a tentativa de conciliação prévia, marco audiência apenas de conciliaçãopara o dia 17/04/2019 às 11:30 horas. Cite-se antes o réu para contestar no prazo legal.

14.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000139-12.2016.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GENILDO DE FRANÇA MARTINS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Designo audiência admonitória para o dia 16/04/2019 às 13:00 horas.Intimem-se as partes.

14.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000088-74.2011.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)
Designo audiência admonitória para o dia 16/04/2019 às 13:00 horas.Intimem-se as partes.

14.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000420-94.2018.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISMAEL CARLOS VIEIRA DA SILVA, ELIENE SANTANA
Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
Tendo em vista o competente recebimento da denúncia e a apresentação deDefesa pelo acusados, ficou mais do que restado pelos fundamentos expedidospelostribunais superiores de que não se trata de caso de absolvição sumária, e sendoassim,designo audiência de instrução e julgamento, bem como interrogatório para odia_16__/_04__/_2019__ às _12__:_00__ horas, neste Fórum. Intimem-se pessoalmente opresentante do Ministério Público. Intimem-se os advogados constituídos pelo Diário deJustiça Estadual, informando que na ausência dos causídicos, poderá ser nomeado umdativo. Intimem-se as partespelas medidas necessárias.Intimem-se, ainda, as testemunhasarroladas pelas partes e as requeridas pelo MP na inicial.

14.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000292-74.2018.8.18.0099
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADRIANO BONFIM GAMA DA SILVA
Advogado(s):
Tendo em vista o competente recebimento da denúncia e a apresentação deDefesa pelo acusados, ficou mais do que restado pelos fundamentos expedidospelostribunais superiores de que não se trata de caso de absolvição sumária, e sendoassim,designo audiência de instrução e julgamento, bem como interrogatório para odia_16__/_04__/_2019__ às _10__:_00__ horas, neste Fórum. Intimem-se pessoalmente opresentante do Ministério Público. Intimem-se os advogados constituídos pelo Diário deJustiça Estadual, informando que na ausência doscausídicos, incluindo da Defensoria,poderá ser nomeado um dativo. Intimem-se as partespelas medidasnecessárias.Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas pelas partes e as requeridas peloMP na inicial.

14.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000016-09.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DORA DA SILVA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- BRADESCO S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde já edetermino o dia 16/04/2019 às 09:30 para audiência de conciliação . Em considerando oritoescolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais ampla sejaseguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejam juntadosaos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancários daconta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, masde verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mêsem que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores,como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendo que aausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si só nãoacarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade da existênciado instrumento contratual.Intime-se a parte requerente através de seu advogado, bem como o réu.P.R.I

14.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000319-57.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSITA ALVES DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2019 às 08:45horas.Intimem-se as partes.

14.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000018-76.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVONILDE SOUSA
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde jáedetermino o dia 17/04/2019 às 10:30 para audiência de conciliação . Em considerandooritoescolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais amplasejaseguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejamjuntadosaos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancáriosdaconta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS,masde verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aomêsem que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois mesesanteriores,como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendoque aausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si sónãoacarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade daexistênciado instrumento contratual.Intime-se a parte requerente através de seu advogado,bem comoo réu.P.R.I

14.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000017-91.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVONILDE SOUSA
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- BRADESCO S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde jáedetermino o dia 17/04/2019 às 10:30 para audiência de conciliação . Em considerandooritoescolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais amplasejaseguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejamjuntadosaos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancáriosdaconta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS,masde verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aomêsem que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois mesesanteriores,como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendoque aausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si sónãoacarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade daexistênciado instrumento contratual.Intime-se a parte requerente através de seu advogado,bem comoo réu.P.R.I

14.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000015-24.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES ALVES
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde jáedetermino o dia 17/04/2019 às 10:30 para audiência de conciliação . Em considerandooritoescolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais amplasejaseguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejamjuntadosaos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancáriosdaconta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS,masde verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aomêsem que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois mesesanteriores,como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendoque aausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si sónãoacarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade daexistênciado instrumento contratual.Intime-se a parte requerente através de seu advogado,bem comoo réu.P.R.I

14.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000014-39.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES ALVES
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- BRADESCO S/A

Advogado(s):
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde jáedetermino o dia 17/04/2019 às 10:30 para audiência de conciliação . Em considerandooritoescolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais amplasejaseguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejamjuntadosaos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancáriosdaconta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS,masde verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aomêsem que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois mesesanteriores,como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendoque aausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si sónãoacarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade daexistênciado instrumento contratual.Intime-se a parte requerente através de seu advogado,bem comoo réu.P.R.I

14.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000013-54.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES ALVES
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- BRADESCO S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde jáedetermino o dia 17/04/2019 às 10:30 para audiência de conciliação . Em considerandooritoescolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais amplasejaseguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejamjuntadosaos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancáriosdaconta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS,masde verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aomêsem que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois mesesanteriores,como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendoque aausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si sónãoacarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade daexistênciado instrumento contratual.Intime-se a parte requerente através de seu advogado,bem comoo réu.P.R.I

14.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000012-69.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES ALVES
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- BRADESCO S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde jáedetermino o dia 17/04/2019 às 10:30 para audiência de conciliação . Em considerandooritoescolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais amplasejaseguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejamjuntadosaos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancáriosdaconta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS,masde verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aomêsem que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois mesesanteriores,como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendoque aausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si sónãoacarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade daexistênciado instrumento contratual.Intime-se a parte requerente através de seu advogado,bem comoo réu.P.R.I

14.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000011-84.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES ALVES
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde jáedetermino o dia 17/04/2019 às 10:30 para audiência de conciliação . Em considerandooritoescolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais amplasejaseguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejamjuntadosaos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancáriosdaconta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS,masde verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aomêsem que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois mesesanteriores,como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendoque aausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si sónãoacarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade daexistênciado instrumento contratual.Intime-se a parte requerente através de seu advogado,bem comoo réu.P.R.I

14.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000010-02.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES ALVES
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BRASILEIRO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde jáedetermino o dia 17/04/2019 às 10:30 para audiência de conciliação . Em considerandooritoescolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais amplasejaseguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejamjuntadosaos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancáriosdaconta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS,masde verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aomêsem que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois mesesanteriores,como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendoque aausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si sónãoacarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade daexistênciado instrumento contratual.Intime-se a parte requerente através de seu advogado,bem comoo réu.P.R.I

14.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000009-17.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES ALVES
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BRASILEIRO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde jáedetermino o dia 17/04/2019 às 10:30 para audiência de conciliação . Em considerandooritoescolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais amplasejaseguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejamjuntadosaos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancáriosdaconta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS,masde verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação aomêsem que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois mesesanteriores,como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendoque aausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si sónãoacarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade daexistênciado instrumento contratual.Intime-se a parte requerente através de seu advogado,bem comoo réu.P.R.I

14.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000404-43.2018.8.18.0099
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: LUCIANA SOARES DA FONSECA SOUSA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Arrolado: JOSÉ PEREIRA DA FONSÊCA, SEBASTIANA SOARES FERREIRA DA FONSECA
Advogado(s):
DECISÃO: Nomeio como inventariante a senhora LUCIANA SOARES DA FONSECASOUSA os termos do art. 660, I, do Código de Processo Civil. Dispensada a lavratura determo de compromisso (art. 664 do CPC).Caso não tenham sido ainda apresentadas as primeiras declarações, o valordos bens do espólio e o plano de partilha, intime-se o(a) inventariante para que o faça noprazo de 15 (quinze) dias.Se qualquer das partes ou o Ministério Público impugnar a estimativa feitapelo(a) inventariante, deverá o oficial de justiça proceder à avaliação dos bens do espólio.Na hipótese de não ter sido demonstrado o recolhimento dos tributos relativosaos bens do espólio e às suas rendas, intime-se o(a) inventariante para que o faça em 15dias.Cumpridas as diligências acima, conclusos para deliberação sobre a partilha.

14.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única DA COMARCA DE LANDRI SALES
PROCESSO Nº: 0000291-26.2017.8.18.0099
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES VIEIRA DO NASCIMENTO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO
Autos conclusos para sentença em 30 dias.
LANDRI SALES, 21 de fevereiro de 2019
DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

14.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000226-31.2017.8.18.0099
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE GUADALUPE -PI
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA DO NASCIMENTO, PABULLO PEREIRA DA SILVA, ROBERSON BISPO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III. DISPOSITIVOAnte o acima exposto, julgo extinta a punibilidade do réu PABULLO PEREIRADA SILVA quanto aos fatos narrados no inquérito, pela incidência da prescrição, com fulcrono art. 107, IV, do CP Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa nadistribuição. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Adote o Escrivão do feitoas demais medidas inerentes ao seu mister.Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos com baixa na distribuição

14.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000217-06.2016.8.18.0099
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUCAS GABRYEL SALES TEIXEIRA, MARIA DA LUZ MUNIZ
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Executado(a): IVAN SALES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: cumpra-se o requerido pelo Mp

14.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000129-94.2018.8.18.0099
Classe: Guarda
Requerente: THAYNNARA CHAVES REIS, MAICON JERRY DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código deProcesso Civil, homologo a transação firmada entre

as partes e julgo extinto o processocom exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de ProcessoCivil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil.Sem custas sem honorários;Intime-se pessoalmente as partes da presente sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa.Expedientes necessários

14.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000218-06.2007.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: WILDEMAR BENVINDO GUIMARÃES, AZILTON BENVINDO MOREIRA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
SENTENÇA: III. DISPOSITIVOFace ao exposto, reconheço, de ofício, a extinção da punibilidade estatal emvirtude da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, nos termos do art. 107,inciso IV, cumulado com o art. 109, inciso IV, do Código PenalExtinção da punibilidadeArt. 107. Extingue-se a punibilidade:...IV - pela prescrição, decadência ou perempção;Assim sendo, DECLARO a extinção da punibilidade quanto ao crime imputadoaos réus WILDEMAR BENVINDO GUIMARÃES E AZILTON BENVINDO MOREIRA, pelaocorrência da prescrição.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nadistribuição.

14.320. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000985-28.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AILTON DE SOUSA LEAL
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5337-B)
Réu: JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (LOJAS RABELO), ITAUTEC S.A, LANLINK INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 39768), MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337), PEDRO JOAO CARVALHO PEREIRA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 22155), CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON(OAB/MINAS GERAIS Nº 101649)
Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, consistente no pagamento do valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), referentes aos danos morais e materiais sofridos pela parte autora, a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias uteis, depositados na conta bancária de titularidade da parte autora e, em caso de não cumprimento do acordo no prazo informado, fica estipulada a multa diária no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sob o valor do acordo. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

14.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000163-05.2012.8.18.0059
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: GILDETE FONTENELE DOS SANTOS, ROBSON JEYME DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): FERNANDO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 4002), FERNANDO DE BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 4002)
Interditando: TERCEIROS
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. LUIS CORREIA, 21 de fevereiro de 2019.

14.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000058-49.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AMADEU MOREIRA LIRA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
DESPACHO: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

14.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000001-60.2019.8.18.0060
Classe: Execução da Pena
Exequente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Executado(a): AUGUSTO CESAR DOS SANTOS PORTELA
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: Designo o dia 04/04/2019, às 08:50h, para realização da audiência admonitória, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo.

14.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000132-69.2018.8.18.0060
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCA RAVENA SILVA BRITO, ELIEZIO OLIVEIRA DE BRITO
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)

DESPACHO: A defesa preliminar escrita oferecida pela ré FRANCISCA RAVENA SILVA BRITO não trouxe elementos capazes de ensejar a absolvição sumária do(s) réu(s), nos moldes do art. 397 do CPP, razão por que ratifico o recebimento da denúncia. Sustenta à defesa que seja reconhecida a inépcia da Denúncia, o que não merece ser acolhida, uma vez que existem nos autos indícios necessários da autoria e materialidade, sendo os requisitos necessário do artigo 41 do CPP, vigorando nessa fase o princípio in dúbio pro sociedade. Reputo, por isso, imprescindível a realização da instrução processual penal, abrindo-se às partes, principalmente à defesa, todos os meios de prova permitidos em Direito, a fim de que restem, ao final, esclarecidos os pontos controversos. Designo o dia 04/04/2019, às 10h30, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da vítima (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, a final, o réu.

14.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000279-71.2013.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: MARCIEL RAMOS DE CARVALHO, LEONARDO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
DESPACHO: "Em virtude das férias do Magistrado, redesigno audiência anteriormente marcada para 03 de abril de 2019, às 08h30."

14.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000084-11.2013.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: OTAIZIO DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557), CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DESPACHO: Redesigno para o para o dia 13/03/2019, às 12:30 horas, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no Fórum desta comarca de MANOEL EMÍDIO/PI, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca. Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo. Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para o fim de manifestar-se sobre o pedido de liberdade provisória formulado junto à resposta à acusação. Após, voltem-me conclusos para decisão. Cumpra-se com URGÊNCIA.

14.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000084-53.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO DA SILVA COSTA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção daalegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC). 2. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC, peloque defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes. Na forma do § 1° do artigo 373 do CPC, atribuo à autora o ônus probante de apresentação dos extratos da conta bancária na qual recebe seu benefício previdenciário que está sofrendo os alegados descontos, sob pena de presumirem-se em seu desfavor a existência do depósito dos valorescontratados, fazendo-o no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2019, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do POSTO AVANÇADO de BERTOLÍNIA/PI.

14.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000064-62.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: UMBELINA DE SOUSA BRITO
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção daalegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação docontraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de ?elementos que evidenciem a probabilidade do direito?, requisito este ausente, não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes. Na forma do § 1° do artigo 373 do CPC, atribuo à autora o ônus probante de apresentação dos extratos da conta bancária na qual recebe seu benefício previdenciário que está sofrendo os alegados descontos, sob pena de presumirem-se em seu desfavor a existência do depósito dos valores contratados, fazendo-o no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2019, às 09:20 horas, a realizar-se na sala de audiências neste Fórum da comarca de MANOEL EMÍDIO/PI.

14.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000006-64.2016.8.18.0100
CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Autor do fato: JOSÉ TIMÓTEO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Vítima: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O Dr . DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o Autor do Fato, **JOSÉ TIMÓTEO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de José Timoteo de Oliveira e de Marilia Freitas de Oliveira, residente e domiciliado na Rua São José, S/Nº, Bairro Altamira, Manoel Emídio - PI,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ TIMÓTEO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, aplicando por analogia o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/95, devendo apenas ser registrado o benefício para evitar posterior concessão no prazo de cinco anos, conforme preceitua o artigo 76, §4º, da Lei N. 9.099/95". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

14.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000843-51.2018.8.18.0100
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: TERESINHA ALVES DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Face o exposto acima, por tudo o que consta nos autos com fulcro no Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** para deferir o pedido apresentado pela autora, determinando a expedição do competente alvará judicial em nome da Sra. **TERESINHA ALVES DE JESUS PEREIRA** para levantamento dos valores indicados à fl. 46.

14.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000182-35.2014.8.18.0093
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Vítima: RENAN GUEDES DE SOUZA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o Autor do Fato: **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, filho de Maria Dina Pereira da Silva e de Ananias Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 31, centro, Eliseu Martins - Piauí, , por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, aplicando por analogia o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/95, devendo apenas ser registrado o benefício para evitar posterior concessão no prazo de cinco anos, conforme preceitua o artigo 76, §4º, da Lei N. 9.099/95". E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

14.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000113-90.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROGEANE DE SOUSA PIMENTEL
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: MANOEL PEREIRA DE LIMA, MARIA FÉLIX PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
É o breve relatório. DECIDO.
O Autor requer a desistência da ação, que pode ser apresentada até a sentença, nos moldes do art. 485, §5º do CPC. Desnecessária a intimação do Réu, posto que fora citado para conhecimento dos autos, porém não contestou.
Ante o exposto, carecendo de interesse processual para prosseguir na ação, homologo a desistência e decreto a extinção do processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil.

14.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000703-17.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AMÉLIA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Ações de reconhecimento de união estável post mortem irradia efeitos sucessórios, razão pela qual devem figurar no polo passivo todos os herdeiros do de cujus.
INTIME-SE a parte autora pra que inclua no polo passivo da ação a herdeira do de cujus, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

14.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000214-35.2012.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SILVA SOBRINHO
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
DESPACHO: Redesigno para o para o dia 13/03/2019, às 11:30 horas, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no Fórum desta comarca de MANOEL EMÍDIO/PI, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca...

14.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000136-30.2011.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FLORACI DIAS DA SILVA SIRQUEIRA, BANCO BMC S/A
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJ/PI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais.

14.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000053-04.2017.8.18.0100
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: JUDIVAL DE ARAÚJO SANTOS
Vítima: RAIMUNDA SOARES DA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o Autor do Fato: **JUDIVAL DE ARAÚJO SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro , Casado, filho de Antônio Pereira dos Santos e de Judite de Araújo Santos, residente e domiciliado na BR 135, AV: DOM AVELAR, PRÓXIMO A RODOVIÁRIA, BELA VISTA, COLÔNIA DO GURGUÉIA - Piauí,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUDIVAL DE ARAÚJO SANTOS**, aplicando por analogia o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/95, devendo apenas ser registrado o benefício para evitar posterior concessão no prazo de cinco anos, conforme preceitua o artigo 76, §4º, da Lei N. 9.099/95.". E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

14.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000073-24.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADAILDE HONORIO DOS SANTO
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC). 2. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de ?elementos que evidenciem a probabilidade do direito?, requisito este ausente, não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. 3. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com ainstituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC, pelo que defiro o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes. Na forma do § 1° do artigo 373 do CPC, atribuo à autora o ônus probante de apresentação dos extratos da conta bancária na qual recebe seu benefício previdenciário que está sofrendo os alegados descontos, sob pena de presumirem-se em seu desfavor a existência dodepósito dos valores contratados, fazendo-o no prazo de 30 (trinta) dias.4. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2019, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências neste Fórum da comarca de MANOEL EMÍDIO/PI.

14.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000300-98.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TEODORA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): MARIANA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12327)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, IV e 485, I, Código de Processo Civil.

14.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000289-53.2017.8.18.0100
CLASSE: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
Autor do fato: GUTEMBERGH DOS SANTOS CARVALHO
Vítima: ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O Dr DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o Autor do Fato: **GUTEMBERGH DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro , Solteiro, filho de** Maria **Pedrina dos Santos e José Rafael de Carvalho Fé, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Ferreira de Sousa, s/n, Bairro Amizade, Colônia do Gurgueia - Piauí,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GUTEMBERGH DOS SANTOS CARVALHO**, aplicando por analogia o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/95, devendo apenas ser registradoo benefício para evitar posterior concessão no prazo de cinco anos, conforme preceitua o artigo 76, §4º, da Lei N.9.099/95.". E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

14.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000127-87.2019.8.18.0100
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARINALDE DIAS DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil c/c o art. 109, §4º da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA,para determinar o assentamento do óbito de Nilton Carlos da Silva, conforme os dados constantes nos autos.

14.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000126-05.2019.8.18.0100
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSELENA BORGES LEAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil c/c o art. 109, §4º da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para determinar o assentamento do óbito de Pedro Borges Leal, conforme os dados constantes nos autos.

14.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000130-42.2019.8.18.0100
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ALDENORA VIANA PIRES DE SÁ, RAIMUNDO NONATO ALVES DE SÁ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil c/c o art. 109, §4º da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA,para determinar o assentamento do óbito de Geldeane Pires de Sá Silva, conforme os dados constantes nos autos.

14.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000352-31.2014.8.18.0085
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI
Advogado(s):
Indiciado: AIRTON DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO: Redesigno para o para o dia 13/03/2019, às 12:00 horas, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no Fórum desta comarca de MANOEL EMÍDIO/PI, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca...

14.344. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000632-79.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): RAMON AZEVEDO PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 16556)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação dos herdeiros FRANCISCO CASTRO DA COSTA, FRANCISCA MARIA

CASTRO DA COSTA, ANE CRISTINA CASTRO DA COSTA e ANA CASTRO DA COSTA, devendo assumirem o polo ativo da demanda para todos os fins, nos termos dos artigos 687 e seguintes do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença de habilitação, o processo deverá retomar o curso.P.R.I. Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019.ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA. Juiz de Direito

14.345. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000631-94.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): RAMON AZEVEDO PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 16556)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação dos herdeiros FRANCISCO CASTRO DA COSTA, FRANCISCA MARIA CASTRO DA COSTA, ANE CRISTINA CASTRO DA COSTA e ANA CASTRO DA COSTA, devendo assumirem o polo ativo da demanda para todos os fins, nos termos dos artigos 687 e seguintes do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença de habilitação, o processo deverá retomar o curso.P.R.I. Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA. Juiz de Direito

14.346. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000686-45.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO MANOEL DA COSTA
Advogado(s): RAMON AZEVEDO PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 16556)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação dos herdeiros JOSÉ JACINTO DA COSTA, FRANCISCO OTÁVIO DA COSTA, ELIANE MARIA DE OLIVEIRACOSTA, IVONETE DA COSTA LIMA, JANES NERES DA COSTA e CLEUMIR OLIVEIRADA COSTA, devendo assumirem o polo ativo da demanda para todos os fins, nos termos dos artigos 687 e seguintes do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença de habilitação, o processo deverá retomar o curso. P.R.I. Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

14.347. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000228-67.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado, devidamente intimado para impugnar osembargos, concordou com os cálculos apresentados pelo embargante, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra "a", do CP. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA. Juiz de Direito

14.348. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000083-11.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA GRAÇA ARAÚJO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado, devidamente intimado para impugnar os embargos, concordou com os cálculos apresentados pelo embargante, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra "a", do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

14.349. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000073-83.2017.8.18.0103
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: PEDRO FERREIRA DE MELO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
SENTENÇA: Tendo em vista o pedido de desistência requerido, determino a extinção doprocesso sem a resolução do mérito a teor do art. 485, VIII, do CPC. Sem custas. Publicações e Intimações necessárias. Registre-se.Transitado em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA. Juiz de Direito

14.350. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000078-52.2010.8.18.0103
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARIA IEDA DE LIMA OLIVEIRA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Diante do exposto, com sustentáculo no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o pedido de desistência formulado às fls. 83 dos presentes autos, extinguindo o presente feito sem resolução de mérito.

14.351. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000572-04.2016.8.18.0103
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JONAS ALVES CARNEIRO, ANA MARIA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Requerido: ANTONIO CARNEIRO FILHO
Advogado(s):
Considerando a inequívoca manifestação das partes, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do documento de fl.17/19, celebrada em outros autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas

14.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000402-71.2012.8.18.0103
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAQUEL DE SOUSA BARROSO
Advogado(s):
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
SENTENÇA: Tendo em vista que a parte requerida não opôs embargo à execução, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra "a", do CPC.P.R.I. Transitado em julgado, expeça-se o competente Alvará.Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

14.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000617-13.2013.8.18.0103
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ELIETE DAMASCENO SANTANA, RUTH ELLEN DE SANTANA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: VILSON BATISTA
Advogado(s): LUCIANO BADIA(OAB/PARANÁ Nº 44440)
Intimem-se as partes, através de seus defensores (com antecedência mínima de 15 dias), para, em atenção ao Princípio da Conciabilidade, comparecer à Audiência de Mediação e Conciliação a ser realizada no dia 26/03/2019, às 10:00 h., nas dependências deste Juízo.

14.354. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000385-59.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base nos artigos acima citados, declarando extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implementar o benefício previdenciário n° 1660250932, que tem como beneficiário JOSÉ DE RIBAMAR ARAUJO, condenando, ainda ao pagamento de todas as parcelas vencidas desde 13/10/2015.

14.355. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000537-15.2014.8.18.0103
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARCOS SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: TELEFÔNICA S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado, devidamente intimado para impugnar os embargos, concordou com os cálculos apresentados pelo embargante, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra "a", do CPC. Transitado em julgado, certifique-se e expeça os competentes Alvarás, separadamente o da parte e de honorários sucumbenciais, devendo a secretaria oficiar a agência bancária para que proceda a restituição do valor excedente em favor do executado no total de R$ 1.747,24 (um mil, setecentes e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos). P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019 ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

14.356. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000131-33.2010.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURANDIR DE SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Tendo em vista a concordância do autor quanto a proposta de acordo apresentada pelo INSS, requerendo assim, a expedição do RPV, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nas fls. 88 dos presentes autos.

14.357. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000059-46.2010.8.18.0103
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ELIENE ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que a parte requerida não opôs embargo à execução HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra "a", do CPC. P.R.I. Cumpridas todas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com adevida baixa. Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

14.358. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000270-38.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SALVADOR DIAS LEARTE
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: MARIA EDIANE ALVES DE ARAÚJO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para DECLARAR RECONHECIDA a existência de união estável no período descrito na inicial entre SALVADOR DIAS LEARTE e a falecida MARIA EDIANE ALVES DE ARAÚJO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
JULGO PROCEDENTE o pedido, com base nos artigos acima citados, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implementar o benefício previdenciário nº 170.049.834-5, de pensão por morte, em favor do autor SALVADOR DIAS LEARTE.

14.359. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000336-57.2013.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO ADELINO DE OLIVEIRA, FERNANDO RESENDE DE SOUSA, ALCILENE DE OLIVEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95,declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto a ALCILENE DE OLIVEIRA. Determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95). Intimem-se.Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

14.360. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000112-80.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13379)
Réu: RITA DE CASSIA DAMASCENO MESQUITA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor para:

14.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000111-71.2010.8.18.0061
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FÁTIMA RICARDO
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Interditando: FRANCISCA FURTADO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos.
Designo para o próximo dia 03/06/2019, às 12:15, a realização da audiência
para oitiva das testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação,
salvo solicitação em contrário.
Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público.
Atos necessários, com urgência.

14.362. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000037-56.2006.8.18.0061
Classe: Interdição
Interditante: WILAMES DE SOUSA REBELO
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285/00)
Interditando: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA REBELO
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC. Sem custas, em face da gratuidade judicial inicialmente concedida. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EVENTUALMENTE PROFERIDAS NO CURSO DESTE PROCESSO, UMA VEZ PROFERIDA A PRESENTE SENTENÇA, FICAM,IN CONTINENTI, REVOGADAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

14.363. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000233-45.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):

Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC. Intimem-se.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa nadistribuição. Sem custas.

14.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000029-27.2018.8.18.0104
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): RAFAEL VELOSO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 16344), RANYELE GUIMARÃES LOPES SANTOS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 16349), JOSSEANY KALINE IBIAPINA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16145)
Representado: LUCIANE DOS SANTOS PESSOA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Intimem-se os adogados da vítima, para a audiência designada para o dia 10/04/2019, às 11:00 horas

14.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000622-61.2015.8.18.0104
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: BENEDITO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LUCIA GERALDINO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos. Trata-se de ação de divórcio litigioso proposta por Benedito Vieira da Silva em face de Lucia Geraldino da Silva, já qualificados nos autos. Tendo em vista a natureza da presente demanda faço vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar e requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000350-96.2017.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MATEUS DA CUNHA SOUSA
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
Vistos, Trata-se de pedido formulado por Mateus da Cunha Sousa, devidamente qualificado nos autos, através de advogado, pretendendo a revogação da prisão preventiva. Conforme consta nos autos, a setença de mérito foi proferida por este juízo em 30.09.2018, onde o réu foi condenado e sua prisão preventiva reanalisada e mantida, tendo sido negado do direito de recorrer em liberdade. Com o provimento jurisdicional publicado, qual seja, a sentença penal condenatória, encerrada está a jurisdição de primeiro grau. O ordenamento jurídico prevê meios legais para reforma das decisões judiciais em razão do inconformismo da parte. Diante desse cenário, não conheço do pedido formulado pela defesa técnica do réu Mateus da Cunha Sousa. Retornem os autos à Secretaria para cumprimento das disposições finais da sentença penal condenatória, em especial a initmação pessoal do condenado. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.367. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000568-61.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LHANO FRANÇA DE NORONHA PESSOA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS (OAB/PIAUÍ Nº 10722)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo as partes da certidão expedida nos autos, segundo a qual foi concluída a virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar, com a mesma numeração, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. MONSENHOR GIL-PI, 21/02/2019, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

14.368. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000460-94.2015.8.18.0030
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), ANDREI FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14019), HANNA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 12947), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Réu: DEOCLECIANO FERREIRA TORRES
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
Despacho: " Intimem-se as partes, pelo diário eletrônico, para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir."

14.369. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000053-20.2017.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE APARICIO MORAIS PASSOS
Advogado(s): LEIDIANE MARA FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 527607), JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **04.04.2019 às 08:00 horas**, no fórum local, a fim de ouvir as testemunhas do caso, e interrogar o acusado.

Quanto ao réu, expeça-se carta precatória para que se proceda a sua intimação, para comparecimento na audiência, salientando-o que poderá requerer junto a este juízo que o ato de interrogatório seja realizado perante o juízo de sua residência.
Intimações e expedientes necessários.

14.370. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000525-70.2007.8.18.0030
Classe: Ação Civil Pública Cível
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA DO PIAUI, O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUI
Advogado(s): LUCIANA PORTELA SOARES PIRES GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 8986), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857), MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613), CAROLINA NUNES BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4797), ALEXANDRE DE A MARTINS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 274-B), GILSON GIL DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3831), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4420), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384), ROSA NINA CARVALHO SERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2696), GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603), ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 3268), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Requerido: CELINDO MAURO CARNEIRO TAPETY
Advogado(s): KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598)
DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/83, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.

14.371. AVISO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000243-22.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ VALDIR DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: SANATIEL ALISON DA SILVA, JOSE ADAILTON DA SILVA, MANOEL BENTO DINIZ
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Intimen-se os acusados MANOEL BENTO DINIZ e JOSÉ ADAILTON DA SILVA da sentença de fls. 198/200 que absolveu os réus SANATIEL ALISON DA SILVA, JOSE ADAILTON DA SILVA, MANOEL BENTO DINIZ da acusação posta na denúncia.

14.372. AVISO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000243-22.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ VALDIR DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: SANATIEL ALISON DA SILVA, JOSE ADAILTON DA SILVA, MANOEL BENTO DINIZ
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Intime-se SANATIEL ALISON DA SILVA, bem como seuadvogado, da audiência para oferta de proposta para a suspensão condicional do processo designada para o dia 02.04.2019, às 11:00 horas, no fórum local.

14.373. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000462-59.2018.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JAILSON DIAS DE SOUSA
Advogado(s): JÉSSICA KEROLAINE DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 17061), NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755), MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), MARIA ELIETE DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10436), VALDERI RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15997)
DESPACHO: "[...] intime-se, novamente, o advogado constituído para apresentar as razões recursais do réu suso denominado, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, **sob pena de comunicação ao Conselho de Ética da OAB/PI, além da imposição de multa (art. 265 do CPP) [...]**"

14.374. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000132-92.2000.8.18.0030
Classe: Inventário
Inventariante: RITA MENDES DE CARVALHO ALMEIDA
Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452), WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13957), JORDANA MOURA MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16432)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim sendo, sem mais delongas, HOMOLOGO o plano de partilha apresentada.
Após o pagamento de eventual diferença de custas processuais, expeçam-se os formais de partilha, com as observações de praxe.
Sem honorários advocatícios." OEIRAS, 20 de fevereiro de 2019. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES-Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS.

14.375. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000532-81.2015.8.18.0030
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: M S DE S
Requerido: L DE F B M DE A S, H E B M R, E B DE C M, J O B M
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M S DE S, brasileiro, solteiro, filho de F S DE S, residente e domiciliado em Rua Coronel Luiz Gonzaga, S/N, Centro, Colônia do Piauí - PI em face de ELIZEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 21 de fevereiro de 2019 (21/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
OEIRAS, 21 de fevereiro de 2019
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

14.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002214-04.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

14.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000617-97.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CATARINA RAIMUNDA GRANJA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

14.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001394-82.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LOURENÇO JOSÉ LOPES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

14.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002260-90.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

14.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000054-74.2015.8.18.0062
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JUVENAL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)
Executado(a): TOMÉ FRANCISCO TEIXEIRA
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848)
DESPACHO: Diante do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento (fl. 208), determino que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 20 de dezembro de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS-PI.

14.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0000226-50.2014.8.18.0062
CLASSE: Imissão na Posse
Requerente: VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A
Requerido: JOSE MILITÃO DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de PADRE MARCOS, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM ADMINISTRATIVA CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, Processo nº 0000226-50.2014.8.18.0062, que tem como requerente VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS, e como requerido **JOSÉ MILITÃO DE CARVALHO**, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, residente e domiciliado em Malhada de Cima, zona Rural desta Município de Padre Marcos ? PI, ora residindo em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital o requerido **JOSÉ MILITÃO DE CARVALHO**, INTIMADO da r. sentença proferida às fls. 133/137 dos autos em epígrafe, cuja sentença em síntese é o seguinte: ? Ante o exposto e fundamentado, JULGO PROCEDENTE a instituição de servidão de passagem administrativa por motivo de utilidade pública intentada por Ventos de Santa Joana XV Energia Renovável S/A contra JOSÉ MILITÃO DE CARVALHO. Em conseqüência fixo o valor da indenização em RS 1.306,22 (hum mil trezentos e seis reais e vinte e dois centavos). Como a autora já depositou a importância integral, expeça-se o mandado de imissão de posse definitiva (com cópia desta sentença), que servirá para a transcrição da servidão do imóvel no Cartório do Registro de Imóveis. Expeça-se alvará judicial em nome do requerido para fins de levantamento do valor da indenização, conforme comprovante de depósito de fls. 112 dos autos, acrescidos das atualizações de praxe. Custas pelo autor, nos termos do artigo 30 do Dec.-Lei n° 3.365/41. Torno definitivos os efeitos da liminar deferida à fls. 115/120. Para o levantamento do numerário, o requerido deverá comprovar a propriedade do imóvel e juntar aos autos as quitações fiscais, nos exatos termos do art. 34 do Dec.-Lei 3.365/41. Desta forma, após o trânsito em julgado desta sentença, publique-se o edital previsto na última parte do referido art. 34, para conhecimento de terceiros, intimando-se a requerida para que comprove a propriedade do imóvel e junte aos autos as quitações fiscais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Padre Marcos, 04 de março de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito?. Padre Marcos - PI, 20 de fevereiro de 2019. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e subscrevi. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PADRE MARCOS, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (20/02/2019).

14.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001736-93.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS MERCES SILVA DOS REIS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

14.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000632-66.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CATARINA RAIMUNDA GRANJA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, (OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado da parte requerida acima nominado, do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às 82, dos autos em epígrafe, bem como para efetuar o recolhimento integral referente das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 82 dos autos. Padre Marcos - PI, 21 de fevereiro de 2019. Bel. Ribamar Benedito da Silva/ Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação.

14.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002120-56.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS MERCES SILVA DOS REIS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

14.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002172-52.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS MERCES SILVA DOS REIS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

14.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002254-83.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

14.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002307-64.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO:
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. Despacho proferido nos autos cujo dispositivo final é de teor seguinte:
"... Com a juntada de documentos pelo requerido intime-se as partes sem nova conclusão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas alegações finais, devendo em escoado in albis o prazo assinalado para juntada de documentos e após a juntada da certidão aludida no despacho de fls. Virem os autos conclusos para sentença."

14.388. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000213-05.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DELIELTA VERA SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
Sentença
DISPOSITIVO
Diante do exposto, ausente os requisitos legais, JULGO IMPROCEDENTE OPEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.
Prejudicado o pedido de antecipação de tutela.
Custas e honorários pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) dovalor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art.98, do CPC.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se osautos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de fevereiro de 2019

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000191-10.2018.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: UKÊNDILAN MENDES DA CRUZ
Advogado(s): THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071)
Executado(a): ROBERLANDIO DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO
Parte autora juntou aos autos extratos bancários e informou que o débitoexecutado deve ser retificado, pois o executado pagou em maio de 2018 o valor de R$140,00, restando inadimplido o valor de R$ 432,40.
Cite-se o réu, para no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 219, caput)realizar o adimplemento voluntário da obrigação conforme demonstrativo discriminado eatualizado apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também,de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débitoprincipal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo523, § 1º, do Código de Processo Civil.
Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que,independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, suaimpugnação.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 19 de fevereiro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000022-86.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante aafirmação da parte autora, sob as penas da lei (art. 5º, LXXIV da CF, e arts. 2º, parágrafoúnico, e 4º da Lei nº 1.060/50), especialmente para os fins do disposto no art. 54, parágrafoúnico da Lei n. 9.099/95.
Conforme se sabe, a relação jurídica de consumo é composta de elementossubjetivos (consumidor e fornecedor) e objetivos (produtos e serviços). No caso posto, nãohá dúvidas de que a relação travada entre a parte autora e a parte ré configura uma relaçãode consumo, pois a parte demandante é consumidora do produto (elemento objetivo darelação de consumo) fornecido pela demandada. Ademais, está presente o elementoteleológico da relação de consumo consistente na finalidade com a qual o consumidoradquire produtos ou contrata serviço, qual seja, a de destinatário final.
Sendo assim, a relação jurídica travada entre a empresa demandada e a parteautora é relação de consumo, na forma dos arts. 2º e 3º e 29 da Lei n. 8.078/90. Destaforma, evidente se torna a incidência das regras previstas na mencionada lei para o casodos autos, e, face o disposto no art. 6º, inciso VIII do CDC, considerando a parte autorapresumidamente hipossuficiente, aplico a inversão do ônus da prova em favor doconsumidor.
Designo o dia 07/05/2019, às 09:30 h, para audiência de conciliação, instruçãoe julgamento, nos termos do art. 16 da Lei 9.099/95.
Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e daampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial edocumentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderácontestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar todamatéria de defesa.
Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de quecompareçam a este Juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o nãocomparecimento do réu importará em veracidade das alegações formuladas pelo autor,proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e o não comparecimento do autor acarretaráextinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 20 e art. 51, I, da Lei9.099/95.
Ficam as partes advertidas de que, não obtida a conciliação, proceder-se-á deimediato à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão produzidas todas as provas (art. 33 da Lei n.º 9.099/95).
As testemunhas que as partes eventualmente pretendam ouvir (até o máximode três para cada) deverão comparecer à audiência trazidas por quem as arrolou,independentemente de intimação (art. 34 da Lei nº 9.099/95).
Expedientes necessários de ordem.
PAES LANDIM, 21 de fevereiro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000020-19.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSIANA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Réu: CLAUDINO S.A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido de gratuidade judicial.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicialpreenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo ocaso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência deconciliação para o dia 07/05/2019 às 09:00 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, constetambém do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, noprazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação oude mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecerou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido

decancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quandoocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem,expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meioda publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o nãocomparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é consideradoato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento davantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensorespúblicos (CPC, artigo 334, § 9º).
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica,com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 21 de fevereiro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.392. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000075-38.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIONEIDE DE CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DISPOSITIVO
Diante do exposto, presentes os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE OPEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar oINSS a pagar à Autora, em prestação única, as 04 [quatro] parcelas devidas e vencidas do salário-maternidade, cada uma no valor mensal de 01 [um] salário-mínimo, atualizadomonetariamente de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal e acrescida dejuros de mora, a contar da citação, nos termos da Súmula n. 204 do STJ, no percentual de0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da vigência da Lei n. 11.960/09, quando aatualização e os juros de mora devem seguir os critérios estabelecidos na referida lei comexclusão da taxa SELIC.
Condeno o Réu, ainda, a pagar honorários advocatícios que ora fixo em 10%[dez por cento] do valor total da condenação. Não há que se falar em prestações vincendase aplicação da Súmula nº 111, uma vez que se trata de valor fixo.
Custas isentas.
Deixo de recorrer de ofício, na forma do art. 496, § 3° CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo legal de recurso e demaisformalidades, arquivem-se com as devidas baixas e cautelas de praxe.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 21 de fevereiro de 2019
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.393. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000486-22.2017.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s):
Réu: FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s):
Processo nº 0000486-22.2017.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s):
Réu: FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s):
INTIMÇÃO DE ADVOGADO
INTIMA dos Doutores Josseany Kaline Ibiapina Ribeiro, OAB/PI 16.145, Ranyele Guimarães Lopes Santos Nery, OAB-PI 16.349 e Rafael Veloso Freitas, OAB/PI 16.344, para ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de maio de 2019 às 11:00 horas, no Fórum Des. Antonio Almeida nesta Comarca. Do que para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares, Secretária da Vara.

14.394. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003534-90.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: R.N. ARAUJO PASSOS-ME
Advogado(s): PAULA CONCEICAO BATISTA PINHEIRO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11809)
Réu: CARVALHO JUNIOR E CIA LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO PASSOS
Advogado(s): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6209), JOSÉ ANTÃO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6440)
SENTENÇA
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o art. 487, I, do CPC/15, nos termos da fundamentação acima.
PARNAÍBA, 20 de fevereiro de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.395. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000303-17.1998.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: GENIVALDO ROCHA DE MEDEIROS, LUIZA DE MARILAQUE DA COSTA MEDEIROS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)

Réu: ANTONIO ALVES DE SOUZA, MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA, ANTONIO CARLOS PEREIRA MACHADO
Advogado(s):
DECISÃO
[...] Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, findo o qual a decisão se torna estável. Advertindo, ainda, que as partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do art. 357, do CPC, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz.
PARNAÍBA, 20 de fevereiro de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.396. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000070-58.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVAN DE JESUS PEREIRA NUNES
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475), GESIO DE LIMA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7721), JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Réu: SANTANDER- SEGUROS, ITAU SEGURO DE VIDA
Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17879), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB/SÃO PAULO Nº 130291), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 31464)
DESPACHO
Defiro o pedido recebido de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000070-58.2014.8.18.0031.5011, Nº documento: 3041410095011 e Código verificador: TWMNI.D11AB.DDFEF.E0235.F7364.
PARNAÍBA, 20 de fevereiro de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.397. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000557-23.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB - LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Executado(a): DELTA LOCCAR LTDA, CHARLES DE MELO PIRES JUNIOR, MARIA EUDA MOREIRA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 86,87 e 88.

14.398. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004061-42.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réus: JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLAUCO FELIPE ARAÚJO GARCIA(OAB/GOIÁS Nº 36571), FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
(...) De todo o exposto, impõe-se a condenação dos acusados JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE OLIVEIRA pela prática do delito do artigo 7º, inciso II, § único da Lei nº 8137/90, pelo qual foram denunciados.

14.399. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001614-28.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: ARLEM DAMASCENO COELHO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado ARLEM DAMASCENO COELHO de alcunha 'CHUAO' nas penas do artigo 157, § 2º, I do Código Penal.

14.400. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004019-85.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ANA CATARINA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a denúncia para: CONDENAR a acusada ANA KATARINA ALVES DO NASCIMENTO nas penas no artigo 155, caput, do Código Penal.

14.401. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002652-36.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: VALTER SOUSA DO AMARANTE
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado VALTER SOUSA DO AMARANTE nas penas do artigo 157, § 2º, I, c\c art. 14, II, todos do Código Penal.

14.402. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001254-93.2007.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Reivindicante: MARIA LUIZA DA SILVA ALVES
Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da certidão de fls. 55v, intime-se o autor, por seu advogado, para noprazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a citada certidão, requerendo o que entendercabível

14.403. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002461-49.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE MARIA DA SILVA DUTRA
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS, ANTONIO BOIA
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
DESPACHO: Diante da tempestividade da contestação (fl. 75), intimem-se as partes para,no prazo de 05 (cinco) dias, declinarem se há interesse na produção de outras provas,devendo, em sendo o caso, especificar e justificar as provas a serem produzidas

14.404. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001338-79.2016.8.18.0031
Classe: Imissão na Posse
Requerente: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Requerido: AURICÉLIA SOUZA BRITO
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.
PARNAÍBA, 20 de fevereiro de 2019
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

14.405. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002479-41.2013.8.18.0031
Classe: Imissão na Posse
Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A
Advogado(s): DAVID ANTUNES DAVID(OAB/MINAS GERAIS Nº 84928), CRISTIANO AMARO RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 84933), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696), MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 110856)
Requerido: PESSOA INCERTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerido, por seu advogado, para dizer se concorda com o sobrestamento do feito

14.406. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002422-52.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S/A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 157875)
Requerido: IRANEIDE VIEIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
PARNAÍBA, 20 de fevereiro de 2019
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

14.407. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000922-87.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Advogado(s):
Considerando a petição de fls. 86, vislumbra-se o adimplemento da obrigação,
motivo pelo qual julgo extinto, nos termos do art. 925 c/c 924, II, do Novo Código de Processo Civil, a presente execução, para que produza seus efeitos legais.
Custas pela parte executada se for o caso.
Recolham-se eventuais mandados de penhora expedidos. Autorizo desde já eventual pedido de desentranhamento de títulos, substituindo por cópias nos autos.
Transitada em julgado a sentença, paga as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.408. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001721-96.2012.8.18.0031

Classe: Usucapião
Usucapiente: EDNA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9667), MARCUS LEMMUEL ARAÚJO DE CASTRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9660)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a referida cota ministerial, requerendo o que entender de direito.

14.409. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002920-51.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre Oficio de fls.51 e documentos anexos, requerendo o que entender de direito

14.410. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000960-94.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MADALENA SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8905)
Réu: COMPRA PREMIADA MULTIBENS
Advogado(s):
Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo para há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual
Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor se for o caso.
P.R.I, e, certifique-se o trânsito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição.

14.411. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000592-42.2001.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): CAJUNORTE DO PIAUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOSE MARIA DA SILVA MONÇAO, ANTONIO WILSON DA SILVA MONÇAO
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA PAULO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2928)
Intime-se o exequente por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias dar andamento ao feito requerendo o que enteder de direito

14.412. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003601-89.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE CACAU FILHO
Advogado(s): LUIZ ORLANDO RIEDEL JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 8613)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ SUCURSAL DE PARNAÍBA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

14.413. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001120-22.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 157875)
Requerido: ELIZABETE DE ARAUJO CAMPOS
Advogado(s):
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do CPC.
Custas pela requerente se for o caso.
Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s) e oficie-se ao DETRAN e SERASA para a retirada de eventuais restrições, se necessário.
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.414. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001390-22.2009.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): BERNARDO ALCIONE R. CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo para há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual

Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor se for o caso.
Certifique-se o pagamento integral das custa processuais
Estando cumpridas as formalidades legais e transitando em em julgado, arquive-se com a devida baixa na distribuição

14.415. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002112-51.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VILMA DE PAULA SEREJO
Advogado(s): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4496)
Réu: ANTONIO LIORNIS MIRANDA BEZERRA
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205), TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
DESPACHO: Em obediência ao princípio da economia processual, mesmo a parte autora tendo se manifestado intempestivamente, conforme certidão de fls. 147, designo o dia 14/03/2019 às 9:00 para audiência de conciliação. Intimações necessárias.

14.416. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002578-55.2006.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANALINA COSTA MACHADO
Advogado(s): ALINE DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3613)
Embargado: KENARD DA PONTE AGUIAR MAX
Advogado(s):
Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo parado há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual.
Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor.
P.R.I.
Transitado em julgado e certificado o recolhimento integral das custas processuais, arquive-se com baixa na distribuição.

14.417. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000073-52.2010.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): CELLCENTER-COMERCIO DE CELULARES E INFORMATICA LTDA
Advogado(s): MARIA APARECIDA GUILHON FRANCA(OAB/PIAUÍ Nº 4460)
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos a planilha de cálculos do débito, conforme petição eletronica de fls. 53.
Destart, intime-se o embargante por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias juntar ao autos os extratos o IR, correspondente a pessoa JURIDICA, sob pena de indeferimento.

14.418. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003112-18.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ADELAIDE DOS SANTOS AGUIAR PASCOA
Advogado(s): RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)
Usucapido: ESPÓLIO DE OSCAR COSTA VAZ
Advogado(s):
Réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

14.419. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003044-44.2009.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): MADAL MADEIRA DA AMAZONIA LTDA, JOAO BATISTA LIMA BITTENCOURT, ELIZABETE DE ARRUDA BITTENCOURT
Advogado(s): MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7304-A)
Intime-se o exequente, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a planilha atualizada do débito conforme requerido na petição eletrônica de fls. 55.

14.420. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003040-94.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUNIO CESAR DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

14.421. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000085-90.2015.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: NEURIS RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7304-A), BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 11576)
Réu:

Advogado(s):
Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo parado há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual.
Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor.
P.R.I.
Transitado em julgado e certificado o recolhimento integral das custas processuais, arquive-se com baixa na distribuição.

14.422. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004427-47.2015.8.18.0031
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: JAMILE BEATRIZ PEREIRA, MARIA ALESSANDRA PEREIRA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO PORTELA, MARIA ADELAIDE DE CARVALHO PORTELA, ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO PORTELA
Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9429)
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público e designo o dia **27/03/2019 às 11:30** horas para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, inclusive Ministério Público. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas, no prazo de dez dias. **OBS.: Fica o) réu intimado para a audiência na pessoa de seu advogado (CPC, artigo 334, § 3º). As partes comparecerão à audiência acompanhados de advogado e de suas testemunhas, no máximo 03 (três), conforme art. 8º da Lei nº5.478/68, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. LOCAL:** Fórum Des. Salmon Lustosa - sala de audiências da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, sito a Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA.

14.423. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002774-10.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: F. A. DE ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Interditando: S. B. DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora, através de oficial de justiça, para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se ainda o advogado da parte autora.

14.424. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001075-13.2017.8.18.0031
Classe: Guarda
Requerente: P H P B
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 228-B)
Requerido: E M S
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
DESPACHO: Intimação do advogado do despacho adiante transcrito: "DESPACHO Intime-se as partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, no prazo de quinze dias, iniciando pela Requerente e em seguida pela parte Requerida. Após, a Secretaria certifique o que houver e voltem os autos conclusos. PARNAÍBA, 18 de fevereiro de 2019 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA"

14.425. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001673-35.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: G S P B
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
Réu: E M S, P H P B
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO(OAB/PIAUÍ Nº 228)
DESPACHO: Intimação do despacho adiante trascrito: "DESPACHO Intime-se as partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, no prazo de quinze dias, iniciando pela Requerente e em seguida pela parte Requerida. Após, a Secretaria certifique o que houver e voltem os autos conclusos. PARNAÍBA, 18 de fevereiro de 2019 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA"

14.426. DECISÃO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000904-71.2008.8.18.0031
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Retificante: ANTONIO LUIZ VASCONCELOS DE SANTANA JUNIOR
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Retificado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Desta forma, entende este Juízo que a competência para processar a presente demanda é do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, uma vez que para a determinação de averbação da liberação da hipoteca faz-se necessária a análise do pacto adjeto, análise essa que não é possível neste juízo especializado. Ante o exposto, tenho por SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço com fundamento no art. 8º, III da Lei Estadual nº 3.716/1979. Intimem-se, promovendo-se, após, a baixa na distribuição. PARNAÍBA, 20 de fevereiro de 2019, ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

14.427. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003832-82.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: IRAPUAN BORGES DE ARAUJO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 139383)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Apelado para apresentar Contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, ao teor do artigo 1.010, §1º, do CPC. PARNAÍBA, 21 de fevereiro de 2019. GEÓRGIA DE BRITO MEDEIROS, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.857.

14.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000112-42.2013.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DEIVID ALEX DOS SANTOS
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
SENTENÇA:
Por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado com fundamento na ocorrência da Prescrição Virtual, lastreado no artigo 107, IV, e 109, VI, ambos do Código Penal, porquanto não mais pode o Estado exercer o seu jus puniendi.

14.429. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000069-18.2007.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública Cível
Requerente: MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI-PI
Advogado(s): NEY FERRAZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3850)
Réu: EVANGELISTA ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(s):
Pelo acima exposto, recebo a presente ação de improbidade para processamento em face do requerido, nos termos do art. 17, § 8°, da Lei de Improbidade. Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo legal. Cumpra-se, ainda, conforme requerido pelo representante do MP à fl. 78, expedindo ofício à FUNASA. Após o decurso do prazo para contestação, intime-se o autor para apresentar impugnação à contestação, já especificando outras provas que pretende produzir. Intimem-se. Cumpra-se.

14.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000286-17.2014.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: MAURO ANTONIO FERREIRA, MARTIM ESPEDITO DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
DECISÃO:
Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, com base no art.120 do Código de Processo Penal, determino que o automóvel apreendido seja restituído a requerente Martim Espedido de Sousa, mediante termo nos autos.

14.431. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001101-45.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MARLENE GOMES DE SOUSA, ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES PEREIRA
Advogado(s): MARIO SERGIO GOMES NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4687)
Réu: FRANCISCA ALVES PEREIRA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do CPC. Defiro a gratuidade da Justiça. Sem custas. PRI e, após o prazo de recurso, Arquive-se, com as devidas baixas e demais formalidades legais. PEDRO II, 17 de dezembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

14.432. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001337-60.2014.8.18.0065
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISAIAS RAIMUNDO DE SOUSA, VERIDIANO CARVALHO DE MELO, ROBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO BENIGNO MARTINS, DANIELSON CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Designe-se audiência para propositura de proposta de ajustamento de conduta para a data de 13/03/2019, às 09h00min. Intime-se o município a trazer aos autos, até a data da referida audiência, documentos sobre a remuneração auferida pelos acionados ao tempo do ajuizamento da presente ação. Outrossim, determino que junte aos autos documentos de lotação de Danielson Carvalho do Nascimento, desde a sua admissão ao serviço publico municipal. No que diz respeito aos requeridos Roberto Antônio do Nascimento e Maria da Conceição Benigno Martins, determino que compareçam à referida audiência munidos com documentos que demonstrem outros eventuais vínculos públicos, com a referida data de admissão, data de desligamento e a respectiva remuneração. Notifique-se Danielson Carvalho do Nascimento no endereço indicado às fls.321, no prazo de 15 dias. Urgencie-se.

14.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000232-48.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADEMAR LIMA SANTOS
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPAXHO: DESPACHO R.H. Compulsando nos autos, verifico que um dos pontos controvertidos da quaestio é a incapacidade do autor. Pelo exposto, determino a realização de perícia no autor. Nomeio o médico IVAN CHAIB DEMES [fls.77] como perito, a fim de determinar existência de doença ou deficiência incapacitante da parte autora, devendo responder os seguintes quesitos: 01. A parte autora possui doença ou deficiência incapacitante para o trabalho? [CID]; 02. A incapacidade da parte autora é total ou parcial? 03. A incapacidade da parte autora é temporária ou permanente? 04. Existe cura ou tratamento que a torne novamente capaz, ao alcance da parte autora? 05. A parte autora possui condições de prover-se sozinha? Intimem-se as partes a apresentarem novos quesitos em até 05 dias, podendo indicar assistentes técnicos para acompanhar as diligências. Após, intime-se a parte autora para comparecer à unidade de saúde informada às fls.77 para realização da perícia, em até 10 dias. Com o resultado da perícia, manifestem-se as partes em até 10 dias. Cumpra-se. PEDRO II, 8 de fevereiro de 2019 Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 13/02/2019, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.434. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000533-53.2018.8.18.0065
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: BRUNO RIBEIRO LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. Trata-se de um Boletim de Ocorrência Circunstanciado lavrado pela autoridade competente em face de BRUNO RIBEIRO LIMA, menor já qualificado, em virtude de prática de ato infracional análogo ao delito capitulado no art. 129, caput, do Código Penal. Em manifestação, o MP ofereceu proposta de remissão, conforme o art. 126, 127 e 181, caput, do ECA. Estando devidamente cumpridos os requisitos materiais e formais, e sendo o menor coberto pela possibilidade do beneficio da remissão, HOMOLOGO a Remissão, nos termos decididos naquele ato processual. Designe-se audiência para aplicação ao menor da medida socioeducativa de advertência e definição do local e o modo de cumprimento da medida de prestação de serviços, previstas nos arts. 112, I e III, da Lei nº 8.069/90, para a data de 19/02/2019 às 12h30min, devendo este comparecer juntamente com seus representantes legais. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 27/11/2018, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Ciência ao MP

14.435. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000692-30.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TIAGO LUIZ PEREIRA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. PEDRO II, 20 de fevereiro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

2ª Publicação
Processo nº: 0000938-94.2015.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: IRACI ALVES DA SILVA
Interditando: LUIZ ALVES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIZ ALVES DA SILVA, filho(a) de MARIA VIANA DA SILVA e PEDRO ALVES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA AGOSTINHO PINHEIRO, 791, CENTRO, PEDRO II - Piauí** nos autos do Processo nº 0000938-94.2015.8.18.0065 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador IRACI ALVES DA SILVA, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
PEDRO II, 11 de fevereiro de 2019.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PEDRO II.

14.437. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001278-04.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA BARROS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000795-47.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANSELMO PEREIRA MARQUES
Advogado(s): ISMAEL PEDROSA MACHADO(OAB/CEARÁ Nº 15311)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: R.H.Designe-se audiência de conciliação/mediação, a ser realizada na Sala deAudiências desta Vara Única da Comarca de Pedro II/PI, em 01/04/2019, às 12h00min.Nomeio o Assessor para Magistrado, Jonas Memória Saraiva,conciliador/mediador para o referido ato.Intimem-se

14.439. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000928-79.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. 26599

14.440. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000238-50.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ITELVINA GRIGORIA DOS SANTOS
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar CONTRARRAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.441. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001038-78.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO INACIO DE OLIVEIRA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar CONTRARRAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599.

14.442. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000911-43.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE UMBELINO
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte apelada intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019

14.443. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000623-95.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VICENTE TIAGO DE ANDRADE
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte apelada intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019

14.444. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000521-73.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA CORREIA LEITE
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte apelada intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019

14.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000041-95.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ITELVINA GRIGORIA DOS SANTOS
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte apelada intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019

14.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001585-21.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TIAGO LUIZ PEREIRA
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte apelada intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019

14.447. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000217-74.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES PEREIRA
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte apelada intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019

14.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000430-80.2017.8.18.0065
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: R. J. G.
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
DESPACHO: Como requer o representante do Ministério Público, nomeio como curador especial ao requerido o advogado Aarão Araújo de Oliveira, OAB-PI 9688, devendorepresentar o mesmo.

14.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001601-72.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte apelada intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019

14.450. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000485-65.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JULIANA DE SOUSA
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte apelada intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019

14.451. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001719-48.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte apelada intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. PEDRO II, 21 de fevereiro de 2019

14.452. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000345-29.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Executado(a): JOSÉ PAULO DOS SANTOS, FRANCISCO LICINO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Não havendo na Comarca leiloeiros ou corretores públicos, intime-se o banco exequente, por intermédio de seu advogado, para indicar a sua livre escolha profissional para conduzir o procedimento de alienação (art. 880, § 4º, CPC), no prazo de 10 (dez) dias.

14.453. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000379-81.2011.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOVELINA DE ALENCAR AMORIM
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o banco executado, por intermédio de seu advogado, para, em 05 dias, se pronunciar sobre a inércia da parte exequente em promover os atos que lhe compete nos prazos assinados pelo Juízo.

14.454. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001004-18.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Executado(a): ERASMO MOURA DE CARVALHO E CIA LTDA
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Com supedâneo no art. 880, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o banco exequente, por intermédio de seu advogado, para indicar a sua livre escolha leiloeiro para conduzir o procedimento de alienação, no prazo de 10 (dez) dias.

14.455. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000001-29.1991.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EDILSON ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Advogado(s): JOSÉ GURGEL CARLOS DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 7115), MARCIO ALMEIDA GURGEL(OAB/CEARÁ Nº 9023)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intimem-se as partes para que apresentem pareceres ou documentos elucidativos, nos termos do atigo 510 do Código de Processo Civil, fixando-se, para tanto, o prazo de 20 (vinte) dias.

14.456. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000513-98.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NEUZA DE SOUSA LUZ BARROS
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275), HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI
Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Em razão do silêncio do ente requerido (fl. 107), intime-se a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, apenas informar as prováveis datas das exonerações, obrigatoriamente as posteriores ao dia 17.01.2012, bem ainda, a partir desta data, encartar extratos bancários para comprovação dos meses de recebimento de seus proventos, fixando-se 30.01.2016 como data limite.

14.457. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001345-05.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INÊS AMÁLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: ODAIR JOSÉ DA ROCHA
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores constituídos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestem sobre os documentos de fl.s 193/194, especialmente a mídia juntada aos autos que consta o registro de dados telefônicos do número 89.94637003, realizadas e recebidas da operadora claro no dia 07 de janeiro de 2015.

14.458. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003034-21.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DISTAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Réu: MARCOS E MARCOS LTDA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Destarte, considerando que a parte permaneceu inerte, deixando de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...).

14.459. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000403-84.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLEMENTINO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846), VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo improcedente a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...).

14.460. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000227-33.2014.8.18.0095
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA BRITO E JOSEFA HELENÉSIA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 1)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, para reduzir a multa estabelecida em caso de inadimplemento para 2%, devendo o débito ser recalculado, mantendo, todavia, os juros pactuados nos exatos termos fixados no título de crédito. (...).

14.461. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000226-48.2014.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 78474)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA BRITO-ME
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...) Assim, em relação ao referido laudo, intime-se o banco exequente, por intermédio de seu advogado, para ciência e manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

14.462. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000009-66.2013.8.18.0086
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Desapropriado: ESPÓLIO DE AMÂNCIO EPIFÂNIO DE MACÊDO, REPRESENTADO POR FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem em Alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. (...).

14.463. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000190-06.2014.8.18.0095
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIO DE SOUSA MOURA, AMANDA MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539), THAYSA HOLANDA LIMA AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 7869), THAYSA HOLANDA LIMA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7869)
Réu: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA
Advogado(s): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAUÍ Nº 4537), CALINA LIGIA LEAL JERICÓ(OAB/PIAUÍ Nº 16856)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO DO DECISÃO: (...) Rejeito, pois, o pedido de apresentação de novos cálculos. Isso posto, REJEITO a impugnação apresentada e, por conseguinte, por não ter sido bloqueado numerário suficiente para satisfazer a pretensão executória, determino a identificação e o bloqueio de veículos em nome do executado, via Renajud. Proceda-se à tentativa de constrição via ferramenta Renajud. Após, intimem-se as partes para ciência da presente decisão e do resultado da tentativa de constrição. Intime-se a parte exequente, ainda, para encartar demonstrativo atualizado e discriminado de crédito no prazo de 05 (cinco) dias. Condeno a parte executada em honorários advocatícios, pelo que majoro os honorários advocatícios fixados na sentença para 20%, com base no art. 82, § 2º, do CPC. (...).

14.464. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001961-43.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DIAS LEAL
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6261)
SENTENÇA: . . . . SENDO ASSIM, tendo presentes as razões expostas, julgo proce3dente EM PARTE esta ação de cobrança para condenar o MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ a pagar ao autor FRANCISCO DIAS LEAL: a) o subsídio referente ao mês de novembro de 2014; b)- os subsídios referentes aos meses de setembro e outubro de 2016; valores a serem monetariamente corrigidos desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, à luz do artigo 406 do CC. . . .

14.465. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002929-44.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIOGO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Réu: MUNICIPIO DE SANTANA DO PIAUI - PI
Advogado(s): CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6261)
SENTENÇA: . . . . ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o ente réu ao pagamento de indenização pelos danos ocasionados, no valor de R$. 5.000,00 - Cinco Mil Reais, a ser corrigido moneteriamente com base no IPCA-E a partir do evento danoso e acrescido de juros de mora segundo o indíce da remuneração da caderneta de popupança a partir da data di arbitramento. . .

14.466. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002476-44.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAIME ROQUE CÂNDIDO
Advogado(s): BENEDITO NUNES SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12509)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
SENTENÇA: . . . . EM VIRTUDE DISSO, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para que o requerido , O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, pague ao requerente o valor de R$. 6.559,00 - Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove

Reais, a ser acrescido de correção monetária, de acordo com o IPCA e juros de mora segundo os valores estabelecidos para a caderneta de poupança. . . .

14.467. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000239-71.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBSON KARJEIS MARTINS
Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646), TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410), ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
Réu: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Em petitório eletrônico de ID Nº 5002, a requerida pugna pela expedição de ofício ao Banco do Brasil para devolução dos valores depositados a titulo de honorários periciais. Todavia, na parte dispositiva da sentença de fls. 193/194, já foi determinada a expedição de alvará para levantamento dos referidos valores. Sendo assim, cumpra-se o dispositivo da sentença de fls. 193/194 na sua integralidade, para tanto, expeça-se alvará nos moldes requeridos pela seguradora na petição de ID Nº 5002, após o trânsito em julgado.
Após, ao arquivo, com as cautelas de estilo

14.468. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001534-12.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ILMA BARROSO LEAL DE CARVALHO
Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304), ORTIZ COELHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13459)
Réu: MUNICÍPIO DE AROEIRA DO ITAIM-PI
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
SENTENÇA: . . . . . ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e extingo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I do CPC.. . . .

14.469. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001840-78.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA GENI IBIAPINA E SILVA LEAL
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
Réu: MUNICIPIO DE SANTANA DO PIAUI - PI
Advogado(s): CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6261)
SENTENÇA: . . . . ISTO POSTO, e de conformidade com o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta com a inicial de fls. 02/09, para condenar O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ a efetuar o pagamento a requerente MARIA GENI IBIAPINA E SILVA, já devidamente qualificada no feito, do 13º salário proporcional de 2012 (7/2012 avos), pois prescrita com a resolução de mérito o período anterior a maio de 2012 e INTEGRAIS dos anos de 2013, 2014 ,2015 e proporcional referente ao ano de 2016 (3/12 avos) das férias proporcionais, referentes ao mesmo período, acrescidas do 1/3 constitucional. . .

14.470. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000110-04.1995.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O MUNICIPIO DE PICOS
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Executado(a): LUIS FRANCISCO ARAUJO DO REGO MELO
Advogado(s):
DESPACHO: "Pelo exposto, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução".

14.471. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001998-36.2017.8.18.0032
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA MICRORREGIÃO DE PICOS
Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "intime-se a requerente, por intermédio de seu advogado, para se manifestar sobre a sua legitimidade e a competência da Justiça Comum Estadual para conhecimento da causa, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena do processo ser extinto prematuramente".

14.472. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001338-81.2013.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LOURIVAL JOSÉ DA SILVA ESPOLIO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo as partes para que se manifestem no prazo legal sobre as informações acostadas aos autos.

14.473. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001434-28.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10(dez) dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/90)."

14.474. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003382-05.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526), ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: " intimem-se as partes contrárias para contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1010, § 1º, CPC)"

14.475. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002272-34.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSVALDO CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
SENTENÇA: Rejeita os pedidos articulados na inicial.
Condena a parte autora nas custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida no percentual de 10% sobre o valor da causa. Tais obrigações, entretanto, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, eis que a parte autora é beneficiária da AJG.

14.476. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001468-32.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCIA DO REGO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
Réu: DIOBSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
SENTENÇA: Homologa o aludido pedido de desistência da ação, pelo que declara a extinção do processo sem resolução de mérito.
Sem custas judiciais, porquanto defiro o pedido de AJG.
Sem honorários advocatícios.

14.477. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000089-07.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VITALINA MARIA LEITE
Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4918), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Rejeita a preliminar suscitada na contestação, acolhe os pedidos articulados na inicial, pelo que:
a) Declara a nulidade do contrato de emprestimo bancário de nº 741141361;
b) Condena o réu a restituir em dobro os valores indevidamente auferidos pelos descontos no benefício da parte autora, cuja correção monetária se iniciará da data do efetivo prejuízo, com juros de mora reajustados a partir do evento danoso;
c) Condena o réu a pagar R$ 2000,00 (dois mil reais) a título de danos morais a parte requerente, acrescidos de juros moratórios à taxa de de 0,5 % ao mês, a contar da época do desconto indevido e correção monetária pelo INPC a contar da prolação desta sentença.
Condena , ainda, a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes abirtrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.
Concede Tutela Provisória de Urgência, para determinar que o réu suspenda, no prazo de 05(cinco) dias, os descontos no benefício previdenciário da parte demandante.
No caso de eventual descumprimento do comando judicial pela ré, fixa multa cominatória diária no valor de R$ 1000,00(mil reais), limitada ao valor de R$ 10.000,00(dez mil reais) .

14.478. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000137-25.2014.8.18.0095
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: KEILANE MARIA RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)
Réu: NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
DESPACHO: Intima a parte exequente, para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

14.479. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000485-72.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PROFÍRIO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Comprovado o falecimento da parte autora , intima o banco réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de habilitação dos herdeiros protocolizado eletronicamente.

14.480. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001059-27.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, MOACY ANTONIO DE MOURA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Moacy Antônio de Moura. Sem custas. Após, o trânsito em julgado arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. PICOS, 29 de novembro de 2018 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.481. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000349-02.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: GERALDO ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Geraldo Antônio do Nascimento, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal.

14.482. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000189-16.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Requerido: FREDSON EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Fredson Evangelista da Silva. Picos, 05 de novembro de 2018.Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito.

14.483. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000559-92.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Requerido: CLAUDIONOR JÚNIOR DA LUZ
Advogado(s):
SENTENÇA: Nos termos do art. 89, 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu ClaudionorJunior da Luz. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito da 4ª Vara.

14.484. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001090-42.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: MOISÉS DA ROCHA SOUSA
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 4978)
SENTENÇA: TORNAR PÚBLICA E INTIMAR OS ADVOGADOS DA SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal,consubstanciada no pedido constante na denúncia ofertada pelo Ministério Público,razão por que CONDENO, nos termos do art. 387 do CPP, o acusado MOISÉS DA ROCHA SOUSA como incurso nas penas do Art. 213, caput, do Código Penal.Nesse passo, volto-me para a aplicação da pena com base no métodotrifásico, examinando primeiro as circunstâncias judiciais, e, em seguida, a eventualpresença de circunstâncias agravantes ou atenuantes para, finalmente verificar se ascausas de aumento e de diminuição da medida punitiva, com relação ao réu condenado.Circunstâncias judiciais (CP, art. 59) - para o crime de Estupro.I)culpabilidade: o crime de estupro é de alta reprovabilidade social, devendoser negativada tal circunstância;II)antecedentes: o acusado não tem sentença penal condenatória contra si,sendo, portanto, primário;III)conduta social: não há nos autos registros de má conduta social;IV)personalidade: a personalidade do acusado, se não pode ser medida poresta magistrada com exatidão, até pelo único contato mantido por ocasião do interrogatório,pode, ao menos, ser

avaliada pela boa desenvoltura do réu ao se expressar, demonstrandoele ser pessoa fria e muito ciente do que faz;V)motivos, circunstâncias e conseqüências do crime: o motivo não restouesclarecido, não podendo ser utilizado aqui, segundo jurisprudência pretoriana, nenhumelemento que resulte em confusão com os elementos típicos básicos; as circunstânciasforam normais para o tipo em questão, com conseqüências psicológicas e físicas para aofendida;VI)comportamento da vítima: a vítima não colaborou à consecução criminosa.Dosimetria da pena (CP, art. 68).I)pena-base: considerando que as circunstâncias judiciais da culpabilidade, dapersonalidade e das conseqüências foram desfavoráveis, e da conduta social, motivos,circunstâncias, antecedentes foram favoráveis, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de por considerá-la necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crimereclusão,praticado.II)circunstâncias legais: há a circunstância agravante do art. 61, II, "c", a vítima M. C.J, conforme seu depoimento não teve chance de defesa; Art. 61, II,?d?, vez que a conduta do réu foi perpetrada com crueldade e agressividade, resultado quese chega pelo resultado da perícia, lesão vaginal, hematomas e escoriações provocadas navítima em decorrência da conjunção carnal; e Art. 61, II, ?f?, prevalecendo-se de relaçõesdomésticas, de coabitação ou de hospitalidade, pois o acusado costumava frequentar a casa da vítima, todos do Código Penal, pelo que aumento a pena em 2 (dois) anos e 6(seis) meses de reclusão.III)causas de aumento e de diminuição: não há.IV)penas definitivas: aplicando-se a dosimetria efetuada, torno definitiva apena em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão.Regime de cumprimento da pena.Deverá o réu cumprir sua pena em regime inicialmente fechado (CP, art. 33, §2º, "a").Da substituição por Restritivas de Direito e Sursis.Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva dedireitos ante a ausência dos requisitos do art. 44 CP, tratando-se de pena superior a 4 anos.Incabível o sursis, pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a2 (dois) anos.Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2o O tempo de prisãoprovisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, serácomputado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade.(incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), deixo de comutar a pena pois ainda restará acima de8 anos.Pagamento das custas (CPP, art. 804).Condeno o réu no pagamento das custas processuais.Da liberdade para recorrer.Mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado (fls. 48-49v),razão pela qual entendo por bem não conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade. Oréu aguardou o deslinde da instrução criminal preso cautelarmente, sem haver qualqueralteração fática, a pena aplicada ultrapassa oito anos, em regime inicial fechado, crimegrave, hediondo e praticado com violência, demonstração clara de que a aplicação da leipenal corre sério risco se ele for posto em liberdade para recorrer da sentençacondenatória. Assim, a prisão neste momento continua sendo medida necessária, fundadanos mesmos motivos do decreto e para a correta aplicação da lei penal, pois também asegurança pública precisa ser preservada diante do modus operandi do sentenciado. Assim,nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.Provimentos finais. Expeça-se a guia de recolhimento provisório e atestado de pena a cumprir aser entregue ao réu.Com o trânsito em julgado:I)seja o nome do condenado lançado no rol dos culpados;II)oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zonal Eleitoral respectiva para o fim desuspensão dos direitos políticos (CR/1988, art. 15, III);III)remeta-se o boletim individual devidamente preenchido ao Setor deEstatísticas Criminais do Piauí;IV)expeça-se a guia de execução penal;V)proceda-se com a baixa no registro da distribuição, arquivando-se os autosem seguida, com todas as providências adotadas devidamente certificadas.Publique-se, registre-se, cientifique-se o Ministério Público e intime-se a vítima, o réu e seu defensor. PICOS, 17 de fevereiro de 2019NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

14.485. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000161-72.2019.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX - PI, ROSA LUCINA DE SOUSA SÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o(s) advogado(s) PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693), GENEILSON DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16257), para comparecer(em) à audiência deprecada (oitiva de testemunha) designada para o dia 21/03/2019, às 09h30m, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls. 08 nos autos em epígrafe.

14.486. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000198-02.2019.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIO IX - PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI, LUIS FRANCISCO DE SOUSA, ANTONIO RAIMUNDO ARAÚJO ROBERTO, FRANCISCO VALDIMIRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR o(s) Advogado(s) o(s) Dr(s). ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956), FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 15420), para comparecer(em) à audiência deprecada designada para o dia 21/03/2019, às 10:00hs, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls. 10 nos autos em epígrafe.

14.487. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002545-13.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANTONIO BASILIO DE SOUZA FILHO
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa para que tenha ciência da designação de audiência deprecada para oitiva de testemunha nos autos da carta precatória 00009977-45.2019.815.2002, 7ª vara criminal da Comarca de João Pessoa-PB, para dia 25/02/2019, 15h15min.

14.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000111-12.2017.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):

Réu: ANTONIO EVERTON DO NASCIMENTO, ADENILSON INGRACIO FEITOSA
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148), BRUNA RODRIGUES RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9291)
SENTENÇA: Intimar Vossa Senhoria do conteúdo de sentença: "... Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia nesta primeira fase do procedimento em curso, para pronunciar ADENILSON INGRACIO FEITOSA, vulgo DIPA, e ANTONIO EVERTON DO NASCIMENTO como incursos nas sanções dos arts. 121, c/carts. 14, II do CP, a fim de que sejam eles definitivamente julgados pelo Tribunal Popular do Júri..."

14.489. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000038-31.2003.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10571), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Executado(a): JOSE MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima-se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 21 de fevereiro de 2019 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58.

14.490. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001540-84.2015.8.18.0033
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELIZA BRITO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Réu: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
"De ordem fica intimada a parte REQUERIDA **FRANCISCO GOMES DA SILVA da sentença cujo trecho final segue abaixo transcrito:** SENTENÇA: [...] Ante o exposto, considerando a vontade manifestada pela autora, e a ausência de oposição da parte ré, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do art. 487, I do **CPC, e DECRETO O DIVÓRCIO de Eliza Brito de Sousa e Silva e Francisco Gomes da Silva,** bem como declaro extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6° da CF/88. Quanto ao nome da ex cônjuge virago, determino que seja mantido da mesma forma como assinava quando casada, por faltar manifestação expressa da autora para que esta retorne à forma de solteira. Independente do trânsito em julgado, expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil Competente. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, em seguida, os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se".

14.491. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002608-35.2016.8.18.0033
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: HOSANA RODRIGUES
Advogado(s): FÁBIA RAQUEL PROBO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10803), MARIA ANGELICA MELO CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11588)
Retificado: JOSEFA MARIA CLARA
Advogado(s):
A secretaria da 2° vara intima a advogada da parte Retificante de todo o conteúdo de Ato Ordinatório.
ATO ORDINATÓRIO:
Em virtude da certidão de fls.45, em que a Retificante se manifestou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, der vistas dos autos por sua advogada, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

14.492. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001400-55.2012.8.18.0033
Classe: Guarda
Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA, RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): GENYVANA CRISCYA GARCIA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9127), CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703), GENYVANA CRISCYA GARCIA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9127), CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703)
Requerido: MILENE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, nos termos do art. 33 e seguintes da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente ? ECA, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA da menor Maria Vitória Teixeira da Silva aos avós paternos Raimundo Alves da Silva e Raimunda Teixeira da Silva, e declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.Converto em definitivo a Guarda Provisória deferida pelo despacho de fls. 23, determinando a epedição to respectivo Termo, nos moldes previstos no art. 32 do ECA. Sem custas, face aos benefícios da justiça gratuita. Após arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. (...)

14.493. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002213-48.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS ARAUJO LEITE
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB-PI Nº4.027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SP 327026)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.494. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001076-31.2013.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOUDRES CASTRO DE ARAGÃO
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/null Nº null), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/null Nº null)
Réu: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.024 do Códigode Processo Civil,conheço dos presentes Embargos, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE,sanando as omissões apontadas,mantendo, todavia, in totum, a parte dispositiva dasentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.PIRIPIRI, 11 de fevereiro de 2019. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIASJuiz(a)de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

14.495. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000199-52.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENI BEZERRA DA SILVA MOURÃO
Advogado(s): FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12608)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO da Advodaga da parte autora do Despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. A obrigação de prestar informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social foi instituída pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997. O documento a ser utilizado para prestar estas informações foi definido pelo Decreto nº 2.803, de 20/10/1998, e corroborado pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações posteriores. Evidencia-se que as restrições impostas pelo Instituto Nacional do Seguro Social em relação à manutenção da qualidade do segurado mostram-se prudentes, posto não haver nos autos provas robustas que comprovem os 12 meses de contribuição do falecido. Assim, resta dúvidas quanto a condição do falecido ser segurado ou não. Intime-se a parte autora, para que junte aos autos documento que comprovem as contribuições que o atestem como segurado. Intime-se. Cumpra-se. PIRIPIRI, 20 de novembro de 2018 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI. Piripiri, 20 de fevereiro de 2019.

14.496. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001146-48.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR, CARMOSINA MENESES DE ARAUJO, DANIEL DO AMARAL AGUIAR
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)
Réu: MAURO ISAIAS LEITE
Advogado(s): IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 10463), DANIELLE SERAINE CUSTODIO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 10565)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para o inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Vistos,etc.Em análise ao pedido feito pela parte autora,acolho-o e redesigno a audiência de i**nstrução e julgamento para o data de 21 de março de 2019, às 11h,** nas depedências do Forúm local.Intimem-se as partes através de seus patronos,via imprensa oficial.Consigno que ?cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunhapor ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo?, a teor do art. 455, do CPC/2015.Expedientes necessários.Cumpra-se.

14.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000063-13.2018.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE os presentes autos foram digitalizados para o Sistema PJE sob o mesmo número e encaminhados para a instância superior a fim de ser apreciado o recurso interposto.

14.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000757-21.2014.8.18.0068
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante tais considerações e na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. PORTO, 1º de fevereiro de 2019 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

14.499. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000204-76.2011.8.18.0068
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

DESPACHO: "(...) Sendo assim, intime-se a senhora Francisca Silva Soares, através de seu causídico, conforme procuração apresentada nos autos, para em 10 (dez) dias informar se existem outros sucessores ou dependentes do de cujos, e, em caso positivo providenciar a inclusão destes no polo ativo da demanda, bem como juntar termo de consentimento dos demais herdeiros. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deste município e ao INSS para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de outros filhos ou dependentes habilitados registrados em nome da falecida Maria Raimunda Soares da Silva. Expedientes Necessários. Cumpra-se."

14.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000463-58.2017.8.18.0069
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOANA RODRIGUES DA SILVA, CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE REGENERAÇÃO-PI
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 109 da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTES os pedidos para RETIFICAR o assento de casamento da requerente, para constar seu nome correto na certidão de casamento, qual seja JOANA RODRIGUES DA SILVA, extinguindo-se o feito com resolução do mérito nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios com a exigibilidade suspensa, ante a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 17 de outubro de 2018, ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.501. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000205-89.2012.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ DE SOUSA MOREIRA
Advogado(s): JOÃO INACIO BRANDINI DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 190233)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA
Proferida a sentença em audiência, conforme termo de fls.55 dos autos. **DISPOSITIVO** com estes fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido
formulado na inicial. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficará em condição suspensiva diante do benefício da justiça gratuita. Publicada em audiência, a parte autora fica intimada, iniciando prazo para eventual recurso. Em razão da ausência da parte requerida, apesar de devidamente intimada para o ato, determino que a secretaria deste juízo, esgotado o prazo para interposição de recurso pela parte autora, com ou sem recurso, proceda a intimação do requerido, por remessa dos autos, para que este tome ciência da presente sentença e ofereça, caso queira, recurso e/ou contrarrazões ao eventual recurso interposto pela requerente. Sem reexame necessário (art. 496, I, CPC). Transitando em julgado, determino a baixa e o arquivamento.. Nada ais havendo mandou encerrar o presente termo. Eu, Keila Ribeiro da Silva, Oficiala de Gabinete, o digitei e subscrevi. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de fevereiro de 2019 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.

14.502. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000722-26.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEIDIMAR LOPES DA TRINDADE
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s):
SENTENÇA
Sentença proferida em audiência, conforme termo de fls.113 dos autos. **DISPOSITIVO** Com estes fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficará em condição suspensiva diante do benefício da justiça gratuita. Publicada em audiência, a parte autora fica intimada, iniciando prazo para eventual recurso. Em razão da ausência da parte requerida, apesar de devidamente intimada para o ato, determino que a secretaria deste juízo, esgotado o prazo para interposição de recurso pela parte autora, com ou sem recurso, proceda a intimação do requerido, por remessa dos autos, para que este tome ciência da presente sentença e ofereça, caso queira, recurso e/ou contrarrazões ao eventual recurso interposto pela requerente. Em reexame necessário (art. 496, I, CPC). Transitando em julgado, determino a baixa e o arquivamento. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, keila Ribeiro da Silva, Oficiala de Gabinete, o digitei e subscrevi. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de fevereiro de 2019 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

14.503. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000009-75.2019.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADALBERTO MARTINS ANTUNES
Advogado(s):
Por fim, estando presentes elementos informadores, tais como, a qualificação do acusado, a classificação do crime (art. 129, § 2º, inciso III, do Código Penal) e o rol de testemunhas, RECEBO A DENÚNCIA nos seus termos propostos em desfavor de ADALBERTO MARTINS ANTUNES. Desta feita, CITE-SE o ACUSADO, pessoalmente, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa inclusive no tocante ao mérito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (artigo 396-A do CPP). Por ocasião da citação, deverá o Oficial de Justiça perguntar ao Acusado se constituirá advogado ou deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. Caso opte pela Defensoria Pública, REMETAM-SE os autos para apresentação de resposta à acusação, nos termos do art. 396-A, §2º, do CPP. Requisite-se a Folhas de Antecedentes Criminais. Fica desde já autorizada a expedição de carta precatória para citação do acusado, caso este esteja em localidade diversa desta comarca. Expedientes necessários.

14.504. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000151-55.2014.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EVANDRO RIBEIRO DE SENA
Advogado(s):
Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 25/06/2019, às 11h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.505. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000214-12.2016.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALVERITO PEREIRA LOPES
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/PI 6843)
Deixo de apreciar a preliminar de reconhecimento da absolvição sumária do acusado, haja vista que, no procedimento relativo aos crimes dolosos contra a vida, a apreciação de tal matéria fica reservada ao final do sumário de culpa (judicium accusationis), nos termos do art. 413 e ss. do CPP. Ademais, mantenho a decisão de fl. 50, tendo em vista que existem nos autos elementos suficientes de autoria e provas da materialidade do fato delituoso, além do que está presente a justa causa para a persecução penal. Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 26/06/2019, às 17h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 411 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários.

14.506. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000100-05.2018.8.18.0112
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
Advogado(s):
Representado: DANIEL BORGES SOARES
Advogado(s):
Designo para o dia 12 / 06 / 2019, às 8 horas , a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.507. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000243-67.2013.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JONAS SANDES DA ROCHA, GILVAN MOTA DA SILVA
Advogado(s):
Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 25/06/2019, às 13h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000301-31.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ÍTALO ALVES MARTINS DAMASCEBO
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), SONIA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 16626)
Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 26/06/2019, às 15h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.509. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000207-25.2013.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ADERALDO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro a cota ministerial de fl. 49, nos exatos termos em que proposta. Logo após o cumprimento da diligência ali requerida, remetam-se imediatamente os autos ao Ministério Público Estadual. Expedientes necessários.

14.510. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000191-03.2015.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ISAAC RAMON DOS SANTOS MOTA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 25/06/2019, às 12h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.511. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000276-18.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DENILSON MARTINS DE SOUSA, LUIZ DE SOUSA FEITOSA FILHO, LUCIO BATISTA FIALHO
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
Mantenho in totum a decisão de fls. 320/325, por seus próprios e jurídicos fundamentos , ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo, nos termos do art. 589 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários.

14.512. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000158-47.2014.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FÉLIX DA ROCHA NETO
Advogado(s):
Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 25/06/2019, às 8 h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000271-93.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUSTAVO DA SILVA CASTRO, WANDRY PEREIRA DA SILVA, EDVALDO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 26/06/2019, às 9 h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.514. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000307-43.2014.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
Advogado(s):
Autor do fato: ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 26/06/2019, às 8 h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.515. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000430-07.2015.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 25/06/2019, às 9 h45min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000190-18.2015.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUÍ/PI, JOÃO BATISTA LACERDA DA ROCHA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 25/06/2019, às 9h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.517. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000008-95.2016.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: CLEITON VIEIRA DE CARVALHO, ALAILSON GOMES FERREIRA
Advogado(s): HALISON EDIR CRUZ DA SILVA MONTEIRO BRAGA(OAB/TOCANTINS Nº 5885)
Diante disso, recebo a exceção de litispendência oposta pelo acusado Cleyton Vieira e determino a autuação do citado expediente em apartado, na forma do art. 111 do Código de Processo Penal. Após a autuação, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual, para manifestação. No ensejo, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual, para apresentação de resposta à acusação em favor do acusado Alailson Gomes Ferreira. Expedientes necessários.

14.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000375-56.2015.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ÍTALO ALVES MARTINS DAMASCEBO
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769)
Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 26/06/2019, às 11h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Expedientes necessários. Cumpra-se

14.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000376-41.2015.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ VALTER DIAS, VULGO, "ZÉ GALEGO"
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 26/06/2019, às 10h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000107-75.2010.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO AMORIM FERREIRA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 26/06/2019, às 13h30, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000362-23.2016.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ARAMYS SOARES LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 26/06/2019, às 12h20min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000027-77.2011.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE, EDINEI SOARES DE SOUSA, ADRIANO DOS SANTOS SILVA, JOMAR RODRIGUES DE ABREU
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
À vista da certidão de fl. 75, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual, para apresentar resposta à acusação em favor dos acusados Elias Ferreira da Trindade, Edinei Soares de Sousa e Jomar Rodrigues de Abreu. Expedientes necessários.

14.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-42.2010.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE NILTON RODRIGUES DIAS
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):

Assim, determino o imediato restabelecimento do benefício da aposentadoria por invalidezdo requerente, devendo este, no entanto, comparecer ao INSS, em até 30 dias, e agendar data para arealização da aludida revisão.
Deve-se consignar que o restabelecimento do benefício deverá ser feito imediatamente,independente da data que será designada para o autor realizar a revisão do benefício.
Cumpra-se com urgência.

14.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000687-89.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDMILSON RODRIGUES COELHO
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
Réu: MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA/PI
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Diante do exposto, determino a intimação do requerido, via OJ, para noprazo de 05 (cinco) dias informar se o servidor está lotado, conforme determinado nadecisão que deferiu a antecipação de tutela, bem como se manifestar sobre asalegações da parte autora na última petição protocolada.
No mesmo ato o OJ deverá, , verificar no Departamento Pessoal doin locoMunicípio e na Secretaria Municipal de Saúde se o requerente voltou, e quandovoltou, a laborar no seu anterior local de trabalho, conforme determinado em decisão.
Após o cumprimento deste despacho, voltem os autos conclusos para análiseda aplicação de multa e demais medidas cabíveis para o cumprimento da decisão judicial.
Cumpra-se com urgência.

14.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº: 0001366-65.2012.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: JOSE LUIZ DA MATA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925/08)
Interditando: MARIA LEIDE DA SILVA MATA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA LEIDE DA SILVA MATA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de NATALIA MARIA DA SILVA MATA e JOSE LUIZ DA MATA, residente e domiciliado(a) em ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, ZONA RURAL, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - Piauí** nos autos do Processo nº 0001366-65.2012.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE LUIZ DA MATA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de FLORIPES MARIA DA SILVA e LUIZ JOSE FRANCISCO, residente e domiciliado(a) em , , CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DILMAN ANDRADE DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 20 de fevereiro de 2019.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

14.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000070-18.2006.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ATE II TRANSPORTADORA DE ENERGIA S/A, ELÍSIO LUIZ PEREIRA NETO, ELIZETE MARIA PEREIRA
Advogado(s): JOVENTINO VIEIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 7860), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Requerido: JOÃO BATISTA PEREIRA
Advogado(s): VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Diante da aceitação dos cálculos pela parte requerida, intime-se a parte requerente, através de seu Advogado, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, realizar opagamento do débito.Após o pagamento, expeça-se o competente alvará judicial em nome da parterequerida. Ao final, intime-se a parte requerida através do seu advogado para recolher oalvará liberatório. Passado o prazo de 15 dias sem recolhimento deste alvará, dê-se baixana distribuição e arquive-se.Expedientes necessários.SÃO JOÃO DO PIAU, 23 de julho de 2018.

14.527. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000598-03.2016.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA ESTER LOPES DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO EDVAN AZEVEDO GOMES
Advogado(s): PEDRO JUNIOR RODRIGUES NAZARENO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 51164)
DESPACHO [...] Diante disso, determino a intimação do requerido, através do seu advogado e via DJe, para, em até 15 dias, se manifestar sobre esta proposta de acordo, devendo se manifestar se ainda existe algo pendente para a efetivação do divórcio em comento. Após, dê-se vista à Defensoria Pública para informar se a requerente deseja retornar ao seu nome de solteira com a efetivação do divórcio, informação não observada na inicial. Expedientes necessários. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 20 de fevereiro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.528. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000436-71.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE LUIS MOURA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
SENTENÇA [...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para determinar: 1- a implantação da diferença salarial decorrente do reenquadramento estabelecido na Lei nº 6.560/2014 (arts. 1º e 2º, Anexo I, Tabela II e Anexo II), cujo ato se encontra formalizado no Decreto nº 15.879/2014, reposicionando o autor da Classe Padrão A para a Classe III, Padrão E; 2- que esta implantação seja dividida em 6 parcelas iguais (1/6) com o seguinte cronograma retroativo: 1ª parcela em dezembro/2014; 2ª parcela em maio/2015; 3ª parcela em dezembro/2015 (art. 2º da Lei nº 6.560/2014); 4ª parcela, 5ª parcela e 6ª parcela em janeiro de 2017 (art. 1º da Lei nº 6.856/2016); 3- que as parcelas atrasadas decorrentes deste incremento salarial sejam submetidas ao juros de mora da caderneta de poupança e à correção monetária pelo IPCA-E, ambos desde a data de cada incremento estabelecido no tópico anterior, nos termos do entendimento STJ em recurso repetitivo RESP 1.492.221. Sem custas. Honorários sucumbenciais pelo requerido no importe de 10% do valor da condenação (art. 85,§3º, I do CPC/2015). Deixo de fixar a remessa necessária, ante o disposto no art. 496, §3º, II do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O polo passivo dever ser intimado com remessa dos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, tendo em vista que eventual cumprimento de sentença deve ser postulado através do Pje . SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 20 de fevereiro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.529. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000926-93.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: EMANUEL SANTOS SANTANA ALENCAR
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR ALFREDO CARLOS ALENCAR, ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇAO E CULTURA - SEDUC
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a impetrante, através de seu patrono, para manifestar-se sobre a defesa nas fls. 48, no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 19 de fevereiro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.530. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000274-21.2010.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SAMARA GOMES GONÇALVES
Advogado(s): FELIPE COSTA FERREIRA MEDEIROS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6614)
Réu: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, E.F. PESQUISAS E PROJETOS LTDA
Advogado(s): MARLOS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5659), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
DESPACHO: "Transitada em julgado a sentença, depois de adotadas as providências necessárias, arquivem-se os presentes autos. Ainda, havendo pendência de recolhimento de custas, proceda-se em conformidade com o Ofício Circular nº 76/2016 da CGJ. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

14.531. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000018-78.2010.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LIRA PASSOS
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s):
DESPACHO: " Com o retorno dos autos do TJPI, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

14.532. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000565-50.2012.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS REIS JÚNIOR
Advogado(s): JOSILENE LOPES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8944)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: "Com o retorno dos autos do TJPI, a ré juntou comprovante de depósito judicial (fls.135-36), aduzindo o cumprimento da condenação imposta na sentença. Em petição eletrônica, o autor manifestou aquiescência quanto ao valor depositado, requerendo a expedição de alvará. Desta forma, por estar em ordem o processo, defiro o pleito da parte. Expeça-se alvará, nos termos requeridos e intime-se para recebimento em Juízo. Depois de adotadas as providências necessárias, arquivem-se os presentes autos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

14.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000273-02.2011.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURIVAL ANTAO DE SOUSA
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: "Em sede de recurso inominado, a 2ª Turma Recursal do TJPI extinguiu o presente feito sem resolução de mérito, com base no art.

51, II da Lei 9.099/95. O trânsito em julgado da decisão foi certificado à fl. 219. Nestes termos, intimem-se as partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Diante de eventual ausência de manifestação das partes, a secretaria judicial deve promover o arquivamento dos autos com as cautelas legais. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

14.534. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000083-73.2010.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: KLLYDISTONY MOREIRA FARIAS
Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), JOSE EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12279)
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR, KLLYDISTONY MOREIRA FARIAS, nas penas do art. 241-B do ECA. Por outro lado, ABSOLVO o referido réu das imputações dos arts. 328 e 357, ambos do Código Penal, bem como da contida no art. 240, § 1o, do ECA, todos com fundamento no art. 386, VI do CPP. CONDENO ainda o réu nas custas processuais, conforme art. 804 do CPP. DOSIMETRIA DA PENA Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma extremada no grau de reprovabilidade de sua conduta. Explico. há provas suficientes que indicam que o acusado se passou enganosamente por membro do Conselho Tutelar de Castelo do Piauí, coagindo as vítimas a entregar fotos destas nuas, de frente e de costas, caso contrário o pai da adolescente, M. E., seria preso, bem como seu veículo motocicleta seria apreendido, uma vez que o acusado disse ter flagrado as adolescentes pilotando irregularmente a motocicleta do pai de M. E.. As fotos das adolescentes nuas serviriam, segundo as vítimas, para um hipotético e forjado exame de corpo de delito a ser realizado na cidade de Castelo do Piauí. Ainda, há que se destacar que o acusado dizia ter influência com a Dra. PATRÍCIA, bem como com servidores do Ministério Público, razão pela qual esta circunstância deve ser considerada desfavorável. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do r social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, noto que esta circunstância também é prejudicial ao acusado. O mesmo se valeu de vários expedientes enganosos a fim de obter as fotografias da adolescente M. E. nua, valendo-se de coação para com a mesma, razão pela qual essa circunstância deve ser considerada negativa. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, sendo a culpabilidade a principal circunstância, fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, bem como a imposição de 30 dias-multa. b)- 2ª. Fase - Circunstâncias legais Não existem agravantes ou mesmo atenuantes, razão pela qual a pena deve ser mantida no mesmo patamar de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, bem como a imposição de 30 dias-multa. c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Conforme com o que foi devidamente fundamentado, entendo que se aplicada ao caso a regra do art. 241-B, § 1o devendo a mesma ser aplicada em seu patamar mínimo, diante de todo grau de reprovabilidade da conduta do acusado, razão pela qual diminui-se a pena imposta em 1/3, restando definitiva a pena de 1 ano e 8 meses de reclusão e 30 dias-multa. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de pena de 1 ano e 8 meses de reclusão e 30 dias-multa. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Sensível aos efeitos maléficos da segregação e tendo em vista a eficácia das penas substitutivas, substituo a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, §2°, do Código Penal Brasileiro, por uma pena restritiva de direitos e outra de multa: a) Quanto à pena restritiva de direitos, imponho ao acusado a limitação de fim de semana (art. 48, CP), tudo a ser melhor especificado em sede de audiência admonitória, e; b) Quanto à pena de multa, arbitro-a em 30 dias-multa ao valor unitário de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, sujeita à atualização de que trata o artigo 49 e seguintes do Código Penal. VI SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e ocorrido a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; c) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de fevereiro de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

14.535. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0000037-20.2006.8.18.0073
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SAO LOURENCO-PI
Indiciado: MASAHARO DIAS CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MASAHARO DIAS CASTRO,** residente em local incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, cujo o dispositivo é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO O ACUSADO MASAHARO DIAS CASTRO, pela prática do crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e pelo recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da Vítima, tipificado no art. 121, §2°, I e IV, do Código Penal, contra João dos Santos Castro, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 20 de fevereiro de 2019 (20/02/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.536. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0001537-43.2014.8.18.0073

CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: ABEL BRAGA DA SILVA
Suplicado: MARIA DE LOURDES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ABEL BRAGA DA SILVA, brasileiro(a) , separado de fato, aposentado, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA S/N, CONJUNTO HABITACIONAL ANTONINO DIAS DA COSTA, SÃO BRAZ DO PIAUÍ - Piauí em face de MARIA DE LOURDES DE SOUSA, brasileira, separada de fato, residente e domiciliada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 256, I, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 7 de fevereiro de 2019 (07/02/2019). Eu,WILSON DIAS DOS REIS ANALISTA JUDICIAL-matrícula 4109600, digitei, subscrevi e assino. Eu,, digitei, subscrevi e assino.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de fevereiro de 2019
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.537. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000328-68.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VANUZA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3327)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Intimem-se as partes atraves de seus patronos,sobre o retorno dos autos a comarca de origem, onde se encontrava no Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui-PI.

14.538. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001909-81.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIRIAN GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e confirmando a antecipação de tutela de fls. 29/30 julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para determinar a ré que se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do autor, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a nestes autos na fatura de energia elétrica referente ao processo administrativo de recuperação de consumo de número 9909/2017 (fls. 63) e na notificação de irregularidade de fls. 25. Em razão da sucumbência mínima do requerido, responde o requerente pelas custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do paragrafo único do art. 86 do CPC. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fica isento da cobrança de custas processuais e honorários advocatícios, salvo comprovação de que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, dentro de cinco anos, a consta da sentença final, findo o qual, será extinta a obrigação (art. 98,§§ 1º e 3º do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado e com as providências necessárias, proceda-se com as baixas de estilo, arquivem-se.

14.539. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000717-50.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSIMAR MATIAS DE ARAÚJO
Advogado(s): JOSÉ CARMO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7043-A)
Réu: INTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intime-se as partes, sendo o autor, por meio de seu procurador e o INSS por remessa dos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias dizer sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Após, voltem os autos conclusos.

14.540. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000441-53.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA TERESA DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CAIXA SEGUROS S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Sendo assim, Intime-se as partes, por meio de seus patronos, via DJE, para dizer sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Apos, voltem os autos conclusos.

14.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000213-10.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PAULO HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO MARQUES SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14498)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Sendo assim, defiro o pedido, intime-se o autor, por meio de seu patrono, via DJE, pra apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437 do CPC), bem como no mesmo prazo deve dizer sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Apos, o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

14.542. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000621-06.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE SOUSA FILHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BVC - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
Sendo assim, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Custas rateadas, art. 90 §2º do CPC). Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

14.543. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001045-77.2016.8.18.0074
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. K. R. DA SILVA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: F. A. DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR
Sendo assim, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

14.544. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000463-77.2016.8.18.0074
Classe: Execução de Alimentos
Autor: F. W. DA S. FEITOSA (MENOR), L. P. DA SILVA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: F. F. S. F.
Advogado(s):
Assim sendo, ante a ausência de título executivo extrajudicial a embasar execução, falece, assim, a presente execução de pressupostos processuais válidos para seu prosseguimento, impondo-se a extinção deste sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários em razão da justiça gratuita concedida a parte. P.R.I. Ciência ao MP.

14.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000319-11.2013.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: VIDAL GENTIL DANTAS
Advogado(s): PERICLES DIAS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8304)
Diante disso, providencie a secretaria certidão de antecedentes criminais do acusado juntando aos autos, apos dê vista dos autos a representante do Ministério Público para se manifestar sobre a possibilidade de suspensão condicional do processso. Apos, voltem os autos conclusos.

14.546. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000508-86.2013.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERTO LEAL MACEDO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Analisando os autos verifico que foi interposto o recurso de apelação. Recurso de apelação, acompanhado das razões. Isto posto, RECEBO o recurso, com amparo no art. 593 do CPP. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias, conforme estabelecido no art. 600 do CPP. Apresentada às contra razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601 do CPP). Expedientes necessários.

14.547. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000616-13.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)

Intime-se o requerido por meio de seu patrono para em 15 dias dizer se concorda com o pedido de desistência formulado pelo requerente. Caso não haja concordância, o processo deverá ser conclusão para julgamento.

14.548. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000257-79.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, rejeito as preliminares e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente nas custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida é suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

14.549. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000300-16.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA BIBIANA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente nas custas dos processos e em honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R$ 10% sobre o valor da causa, os quais, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido, a obrigação fica suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.550. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000272-48.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA BIBIANA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Considerando que o prazo da proposta de transação ofertado pelo requerido/embargante já se expirou, intime-se o requerente/embargado para apresentar contrarrazões aos embaragos de declação em 05 dias. Após, com ou sem manifestação, conclusos

14.551. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000199-26.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: CECILIA LUSIA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

14.552. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000241-12.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente nas custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida é suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

14.553. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000028-95.2019.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Advogado(s):
Réu: EDVALDO DE JESUS DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃOAtribuo ao presente ato força de alvará de soltura, devendo o preso sersolto se por outro processo não estiver preso, para fins de possibilitar o seu célerecumprimento, em consagração ao princípio constitucional da dignidade da pessoahumana, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.Pelo Auto de Prisão em Flagrante e documentos que o acompanharam, acustódia de EDVALDO DE JESUS DA SILVA foi legítima, eis que presente as situações doart. 302, IV do CPP, pelo crime em tese do art. 306 da Lei nº 9.503/94 e art. 331 do CódigoPenal.De igual modo, sob o ponto de vista da formalização do auto verifico que, atéonde se pode ver, de uma maneira geral, foram cumpridas as exigências legais epreservados os direitos do cidadão. Com efeito, foi cientificado do crime que lhe foiimputado e seus familiares.Assim, HOMOLOGO a prisão em flagrante.A materialidade é certa pelo laudo pericial de constatação de embriaguezalcoólica (f. 09).Há indícios suficientes de autoria pelos depoimentos colhidos pela políciajudiciária.No que concerne ao periculum libertatis, não o vejo presente ao ponto deensejar a medida extrema da prisão preventiva.A despeito da gravidade da conduta verifico que o preso não possui nenhumoutro processo criminal, o que deve ser levado em consideração neste momento.Com efeito, vejo como possível a aplicação das medidas cautelaresalternativas à prisão preventiva, pois se mostram suficiente e necessária ao presentemomento, até mesmo porquê, caso a situação fática se altere, nada impede que sejadecretada a prisão preventiva deles.Ante o exposto:a) CONCEDO a liberdade provisória em favor de EDVALDO DE JESUS DASILVA, mediante as seguintes cautelares alternativas:
Documento assinado eletronicamente por DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz(a), em 20/02/2019, às 20:11, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.1. comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelojuiz, para informar e justificar suas atividades. Neste caso deve o acusado comparecertodo dia 10 de cada mês, partindo do mês de março/2019, em juízo para asinformações e justificações de suas atividades.2. proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, porcircunstancias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante. No caso aqui se entende que o acusado não poderá frequentar bares, festas, serestasou prostibulos.3. proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência sejaconveniente ou necessária para a investigação ou instrução. No caso concreto impõe-seesta necessidade face ao andamento da instrução processual.4 . recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando oinvestigado ou acusado tenha residência ou trabalho fixos. Neste caso, sob pena derevogação das medidas, devem os acusados recolher-se em sua casa as 22 horas alipermanecendo até as 06 da manhã, bem como durante todo o dia em feriados edomingos.5. O flagranteado terá de continuar com o tratamento de alcoolismo quevem sendo realizado no CAPS de Simplício Mendes-Pi.Por oportuno, deverá constar no mandado que o réu FICA ADVERTIDO,DESDE JÁ, QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS ACIMAPODERÁ OCASIONAR SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 282, §4º do CPP.Esta decisão valerá como alvará de soltura, devendo o preso ser solto se poroutro motivo não estiver custodiado.Comunique-se à autoridade Policial.Cumpra-se.Intime-se. Ciência ao MP.SIMPLÍCIO MENDES, 20 de fevereiro de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.554. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000671-34.2011.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JORGE BATISTA E CIA LTDA
Advogado(s): JOSE VINICIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5856); HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PI 6118)
Executado(a): MARIA LÚCIA GONÇALO DIAS COSTA
Advogado(s):
Vistos etc.
Partes e processos identificados acima.
Trata-se de ação cível em cujos autos sobreveio acordo celebrado entre as partes, pondo fim ao litígio.
O direito discutido nos autos é disponível, as partes são legítimas e celebraram o acordo retro, o qual é hábil a por fim ao processo, nos temos do Art. 487, III, "b" do CPC.
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 86-88, celebrado pelas partes, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do Art. 487, III, "b" do CPC.
Transitado em julgado por preclusão lógica.
Após, tudo devidamente cumprido e expedido, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 20 de fevereiro de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.555. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

3ª Publicação
Processo nº: 0000669-85.2016.8.18.0076
Classe: Interdição
Interditante: MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ROSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA 13 DE MAIO, 592, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, UNIÃO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000669-85.2016.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de UNIÃO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de EDUVIRGENS MARQUES DE SANTANA, residente e domiciliado(a) em RUA 13 DE MAIO, 592, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, UNIÃO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
UNIÃO, 1 de fevereiro de 2019.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

14.556. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

3ª Publicação
Processo nº: 0000601-38.2016.8.18.0076
Classe: Interdição
Interditante: ERLANE VIEIRA OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: GUSTAVO LUIZ OLIVEIRA DE CASTRO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GUSTAVO LUIZ OLIVEIRA DE CASTRO, Brasileiro(a) , Solteiro(a), residente e domiciliado(a) em CJ. FRANCISCO NARCISO, Q- L, C- 09, URBANO, UNIÃO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000601-38.2016.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de UNIÃO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ERLANE VIEIRA OLIVEIRA, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA CREUZA V. OLIVEIRA e ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em CJ. FRANCISCO NARCISO, Q- L, C- 09, URBANO, UNIÃO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
UNIÃO, 1 de fevereiro de 2019.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

14.557. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000718-97.2014.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERISON COUTINHO DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista que os autos retornaram do E.Tribunal de Justiça com acórdão em face de recurso de Apelação, INTIME-SE as partes se manifesterem dos autos, caso queiram.

14.558. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000168-15.2008.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCILVAN REGO DOS SANTOS, FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES DA COSTA MARQUES, JOSIELTON DE SOUSA BORGES, JAMES LIMA FIGUEREDO, DOMINGOS MEDEIROS FIGUEREDO NETO, JARDEL JEAN LIMA FIGUEREDO, DOMINGOS FIGUEREDO FILHO, EDGERSON PEREIRA GOMES
Advogado(s): RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11738)
Isto posto, acatando o requerimento da nobre representante do Ministério Público, bem como da defesa, e nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER EDGERSON PEREIRA GOMES, FRANCIVAN REGO DOS SANTOS, FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES DA COSTA MARQUES, JOSIELTON DE SOUSA BORGES, JAMES LIMA FIGUEREDO, DOMINGOS MEDEIROS FIGUEREDO NETO, JARDEL JEAN LIMA FIGUEREDO e DOMINGOS FIGUEREDO FILHO dos crimes imputados. Determino a intimação pessoal dos réus, da Representante do Ministério Público e dos patronos dos réus. Expedientes necessários. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa e arquive-se.

14.559. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000656-28.2012.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LOPES CLAUDINO FILHO - PELEGO
Advogado(s):
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR FRANCISCO LOPES CLAUDINO FILHO, vulgo "PELEGO", já qualificado, por infração ao art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, para que se submeta a julgamento ao Tribunal do Júri, pelos seus pares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.560. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000614-42.2013.8.18.0076
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL REIS DA ROCHA MIRANDA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Isto posto, acatando o requerimento da nobre representante do Ministério Público, bem como da defesa, e nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER DANIEL REIS DA ROCHA MIRANDA do crime de lesão corporal e DECLARAR A EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE em relação aos crimes dos arts. 140, §2º e 147, todos do Código Penal, com fulcro no art. 107, V, do mesmo codex. Determino a intimação pessoal do réu, da Representante do Ministério Público e da Representante da Defensoria Pública. Expedientes necessários. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa e arquive-se.

14.561. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000092-25.2007.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO JAMES DA SILVA JAMES, MANOEL GOMES BARBOSA MANOEL CRENTE, ANTONIO PRUDENCIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS MOURÃO FILHO ASSIS, JOSE FRANCISCO OLIVEIRA SILVA ZEZÃO, CICERO FERREIRA DE ANDRADE, FRANCISCO ALVES DE LIMA CHICO FLOR, AIRTON SOUSA, MARIA DO CARMO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, JOÃO FERNANDES DE SOUSA JOÃO ARISTIDES, JOSE RENATO ALVES FERREIRA
Advogado(s):
Requerido: JACINTA MARIA DA ROCHA MACEDO MARIA FRANGO, ARIOSTON MENDES RIBEIRO, DOMINGOS ANTONIO LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva,com fulcro nos art. 107, inciso IV, 109, inciso III e art. 114, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.562. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000313-61.2014.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA, DARLEY DA SILVA
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272), ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/NÃO INFORMADO Nº)
SENTENÇA: (...). Pelo expendido, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA, como incurso nas sanções dos arts. 157, §2º, I e II do Código Penal. Da mesma forma, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar DARLEY DA SILVA, como incurso nas sanções dos arts. 157, §2º, I e II do Código Penal. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. Quanto ao acusado **JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA**, (...). Não há causa de diminuição da pena. Assim, torno a pena DEFINITIVA em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias-multa de reclusão, em regime semi-aberto, a ser cumprido na Colônia Agrícola Major César Oliveira em Altos/PI, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Fixo a pena de multa em 16 (dezesseis) dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução. Quanto ao acusado **DARLEY DA SILVA**, (...). Não há causa de diminuição da pena. Assim, torno a pena DEFINITIVA em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias-multa de reclusão, em regime semi-aberto, a ser cumprido na Colônia Agrícola Major César Oliveira em Altos/PI, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Fixo a pena de multa em 16 (dezesseis) dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução. (...).

14.563. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000017-73.2013.8.18.0076
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: G.M.S.C
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
SENTENÇA: (...). Por essas razões, diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, diante da perda superveniente do objeto do presente processo, nos termos do art. 121, § 5º, da Lei n. 8.069/1990. Sem custas processuais. P.R.I.

14.564. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000907-46.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ELISÂNGELA DA SILVA
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. às fls. 148 a 151, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

14.565. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000299-77.2014.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
Advogado(s):
Pelo expendido, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para absolver RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, da sanção prevista no art. 155, §4º, IV, do Código Penal, nos moldes do art. 386, V e VII do Código de Processo Penal. Custas pelo Estado, ante a pobreza do acusado.

14.566. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001141-57.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERÔNICA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da requerente VERÔNICA DOS SANTOS SOUSA, condenando o MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI a pagar os valores relativos ao FGTS, dos meses de abril de 2009 a novembro de 2010 (período que decorre da estabilidade da requerente pela gestação), assim como indenizar os 12 meses em que a requerente encontrava-se acobertada pela estabilidade, no valor do salário-mínimo vigente a época. Por fim, sobre os valores devidos e não pelo Município requerido, deve-se incidir correção monetária com base na Tabela Modelo I da Justiça Federal índice aplicado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e juros de mora fixados em 0,5 % ao mês, a contar da citação, a teor do que prescreve o art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido. Sem remessa oficial, em razão do baixo valor da condenação (art. 496 do CPC).

14.567. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000748-35.2014.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDEMIR DA SILVA LUZ
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Isto posto, acatando o requerimento da nobre representante do Ministério Público, bem como da defesa, e nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para VALDEMIR DA SILVA LUZ do crime imputado. Determino a intimação pessoal do réu, do Representante do Ministério Público e do patrono do acusado. Expedientes necessários. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa e arquive-se.

14.568. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000133-45.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO LOPES
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do requerente RAIMUNDO NONATO LOPES, condenando o MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI a pagar o saldo de salário referente ao mês de dezembro de 2012 e os valores referentes ao FGTS do período de 01/01/2009 a 31/12/2012. Por fim, sobre os valores devidos e não pelo Município requerido, deve-se incidir correção monetária com base na Tabela Modelo I da Justiça Federal índice aplicado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e juros de mora fixados em 0,5 % ao mês, a contar da citação, a teor do que prescreve o art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido. Sem remessa oficial, em razão do baixo valor da condenação (art. 496 do CPC).

14.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000061-02.2007.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): MARCELO TOLEDO LAURINI
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Ante o exposto, declaro a nulidade de todos os atos executivos anteriores à citação, especialmente a penhora realizada sobre o patrimônio do executado, de modo que determino o desbloqueio dos valores bloqueados via Bacenjud.
Nos termos do artigo 239, §1º, do CPC, com o comparecimento espontâneo do executado, supre-se a falta de citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de embargos à execução.
Intime-se.

14.570. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001426-76.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE RIBAMAR FREITAS
Advogado(s): ISABEL CRISTINA MENDES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9133), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Ex positis, julgo improcedente in totum o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, in fine. Aplico, ainda, multa por litigância de má-fé ao autor no importe de 2% (dois por cento) do valor da causa, em consonância com o artigo 81 do Código de Processo Civil. Sem custas, face a adoção do rito da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se sem nova conclusão. P.R.I.

14.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000138-11.2007.8.18.0077
Classe: Cumprimento de sentença
Reclamante: RENATO MOREIRA PONTES
Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140), EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4103)
Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI
Cls, Intimem-se as partes, por seus patronos, para se manifestarem, querendo, sobre a perícia contábil à fl.77, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

Cumpra-se. URUÇUÍ, 19 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.572. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000819-97.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RITA BARROZO
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 11 / 03 / 2018 às 15:30 horas, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC.

14.573. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000257-30.2011.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOÃO HENRIQUE DE MELO NASCIMENTO
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono da causa.
Custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da causa, pela parte autora, que ficam com a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade judiciária.
Determino a expedição de alvará judicial em favor da requerida para levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais.

14.574. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000439-69.2018.8.18.0077
Classe: Execução da Pena
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): RICK LÉO JOHN DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, RECONHEÇO a incompetência deste juízo para processar o feito, e DECLINO da competência para a Vara de Execução Penal da Comarca de Floriano/PI, para onde os autos deverão ser remetidos.

14.575. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000883-39.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA COSTA
Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558)
Réu: JOÃO DA SILVA COSTA
Advogado(s):
Isto Posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio das partes, e ponho fim ao vínculo matrimonial.

14.576. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001496-93.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUISA SOUSA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIANA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12327)
Réu: BANCO BGN, ATUAL BANCO CETELEN S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ex positis, extingo a presente ação, sem análise do mérito na forma do artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, entretanto, sendo beneficiária da gratuidade da justiça sua exigibilidade se encontra suspensa. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. URUÇUÍ, 18 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000166-18.2003.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ARYLSON DOS SANTOS BORGES, IVANILSON DE BARROS SILVA, SEBASTIÃO DOS SANTOS BORGES
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Cls, Defiro o requerido pelos autores e determino a expedição de ofício para a Delegacia de Polícia local para informar a existência de Boletim de Ocorrência datado de 03 de novembro de 2003 sobre o evento lançado na peça exordial. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do autor, visto que o pedido em questão só pode ser formulado pela parte contrária que, no caso, seria o Estado, em conformidade com o artigo 385 do CPC. Defiro a produção de prova testemunhal, e, para sua colheita, designo o dia 26 de junho de 2019, às 09 horas, neste fórum. Saliento que, em conformidade com o artigo 455 do Código de Processo Civil, compete a própria parte promover a intimação da testemunha por ele arrolada ou se comprometer em levar independentemente de intimação. Determino, ainda, a intimação da parte autora para apresentar o rol de testemunha em 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 357, §4º do CPC. Cumpra-se. URUÇUÍ, 15 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.578. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000800-23.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ex positis, julgo procedentes os pedidos da autora, com fulcro no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, para declarar a nulidade dos contratos mencionados que figuram como partes o requerente e a requerida. Além, condeno o requerido a restituir em dobro os valores eventualmente descontados da reclamante, acrescidos de juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como, a pagar a título de danos morais a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos desde o arbitramento, observando os índices dispostos na tabela apresentada pelo Conselho da Justiça Federal. Assim, extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do Código Processual Civil. Sem custas e honorário face a adoção do rito sumaríssimo. P. R. I. URUÇUÍ, 14 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.579. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000848-79.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ex positis, julgo procedentes os pedidos da parte autora, para o fim de declara inexistente o débito referente ao contrato discutido na ação, e condeno o requerido a restituir na forma simples os valores eventualmente descontados da reclamante, acrescidos de juros legais a contar da citação e correção monetária a partir de cada desconto indevido, bem como, a pagar a título de danos morais a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigido desde o arbitramento, sendo os juros contados a partir do evento danoso, devendo, todos os índices, observar o disposto pelo Conselho da Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 TJ/PI). Assim, extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do Código Processual Civil. Sem custas e honorários face a adoção do rito sumaríssimo. P.R.I. URUÇUÍ, 14 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.580. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001122-14.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE SOUSA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ex positis, julgo procedentes os pedidos da autora, com fulcro no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, para declarar a nulidade dos contratos mencionados que figuram como partes o requerente e a requerida. Além, condeno o requerido a restituir em dobro os valores eventualmente descontados da reclamante, acrescidos de juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como, a pagar a título de danos morais a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos desde o arbitramento, observando os índices explicitados pelo Conselho da Justiça Federal. Assim, extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do Código Processual Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. P.R.I URUÇUÍ, 14 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.581. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001088-39.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECILIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB/SP Nº 209551)
Ex positis, julgo procedentes os pedidos da autora, com fulcro no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, para declarar a nulidade do contrato mencionado que figuram como partes o requerente e a requerida. Além, condeno o requerido a restituir em dobro os valores eventualmente descontados da reclamante, acrescidos de juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como, a pagar a título de danos morais a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos desde o arbitramento, observando os índices dispostos na tabela do Conselho da Justiça Federal. Assim, extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do Código Processual Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. P. R. I. URUÇUÍ, 20 de fevereiro de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.582. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000554-66.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NILSA MARIA DA SILVA
Advogado(s): JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para requerer o que entender de direito

14.583. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000269-37.2014.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA EVA DE SOUSA
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
Diante da certidão de trânsito em julgado de fls. 111, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, ressaltando que o cumprimento de sentença deverá ser distribuído junto ao sistema eletrônico -PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias.
Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feita diretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor ou da secretaria do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº. 11/2016.
Feita a comunicação acima, proceda a baixa do registro no Sistema Themis Web e arquivem-se.
Expedientes necessários.

14.584. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000678-07.2017.8.18.0078
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO GABRIEL DE SOUSA LEITE
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Executado(a): BANCO BMC S.A (BANCO BRADESCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das informações prestadas pelo Banco executado.

14.585. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000087-22.2012.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: GONÇALO RAIMUNDO DE SOUSA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMINTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO SAMBITO
Advogado(s):
Considerando o transcurso do prazo de fls. 26, intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se tem interesse no prosseguimento da execução de nº 000087-22.2012.8.18.0110, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, restando, assim, prejudicada os presentes Embargos à Execução.
Ato contínuo, providências à Secretaria para apensar os presentes autos de Embargos à Execução na Ação Principal de nº 000087-22.2012.8.18.0110.

14.586. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000140-60.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Indiciado: JOSÉ ANCELMO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Com relação à pena pecuniária, aplico-a em 10 (dez) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente, considerando-se que nada há nos autos a respeito da situação econômica do réu, devendo ela ser considerada similar à da grande maioria da população local, ou seja, economicamente vulnerável. Assim, fixo a pena em definitivo em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cominando o dia-multa equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente. Com relação ao regime inicial de cumprimento de pena, conforme já mencionado, nos termos do art. 33, §2º, b, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena em regime semiaberto, sob a observância do prelecionado no art. 35, do CP..."

14.587. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000139-07.2018.8.18.0078
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: ADYSON LEVY COSTA OLIVEIRA, NADSON ALVES MENDES, RENAN ALVES DE MOURA ARAUJO
Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006-A), JEOVANE ARAUJO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12114), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
DESPACHO: Ficam os Advogados dos representados devidamente intimados da audiência de instrução, designada para o dia 21.03.2019, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Valença do Piauí- Piauí.

14.588. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001003-84.2014.8.18.0078
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAUÍ Nº 7030), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: REGINA AMARO DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Assim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da demanda conexa Declaratória de Nulidade de Relação Jurídica c/c Indenização por Dano Morais, com Antecipação de Tutela, proposta por Regina Amaro de Sousa em processo de nº 0001265-97.2015.8.18.0078, nos termos da

fundamentação, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, I do CPC.
Em razão da sucumbência, na ação de busca e apreensão, condeno a requerida Regina Amaro de Sousa ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído na ação de busca e apreensão, ressalvada a gratuidade da justiça que ora defiro.
Em relação aos autos nº 0001265-97.2015.8.18.0078, custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do sobre o valor da casua, ressalvada a gratuidade da justiça já deferida.
Traslade-se cópia para a ação declaratória de número 0001265-97.2015.8.18.0078.
Encaminhe-se cópia da presente decisão às autoridades policiais para os devidos fins.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

14.589. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001265-97.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: REGINA AMARO DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Réu: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Assim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da demanda conexa Declaratória de Nulidade de Relação Jurídica c/c Indenização por Dano Morais, com Antecipação de Tutela, proposta por Regina Amaro de Sousa em processo de nº 0001265-97.2015.8.18.0078, nos termos da fundamentação, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, I do CPC.
Em razão da sucumbência, na ação de busca e apreensão, condeno a requerida Regina Amaro de Sousa ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído na ação de busca e apreensão, ressalvada a gratuidade da justiça que ora defiro.
Em relação aos autos nº 0001265-97.2015.8.18.0078, custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do sobre o valor da casua, ressalvada a gratuidade da justiça já deferida.
Traslade-se cópia para a ação declaratória de número 0001265-97.2015.8.18.0078.
Encaminhe-se cópia da presente decisão às autoridades policiais para os devidos fins.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

14.590. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-10.2003.8.18.0078
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): J S V NETO & CIA LTDA ME
Advogado(s):
Ante ao exposto, com base nos Arts. 40, §2º da Lei nº 6.830/80 e 924, §2º, do CPC, homologo o ARQUIVAMENTO do processo.
Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos SEM BAIXA na distribuição.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

14.591. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000077-35.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OVIETE LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: FRANCISCO SEVERINO SILVA IBIAPINA ROCHA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 11105)
Tendo em vista as ações do requerido, resta evidente a intenção de induzir as pessoas a erro, posto que, não tendo a qualificação profissional necessária, apresentava-se como especialista capacitado para as atividades que exercia. Consequentemente, apresentou diagnósticos completamente equivocados para a família da requerente, fazendo-a ter excessivos gastos desnecessários, podendo inclusive aumentar os riscos de problemas oculares.
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I do CPC, ante a ocorrência de ato ilícito praticado pela parte requerida e existência de danos materiais e morais a ser indenizados.
Condeno a parte ré à restituição do valor de R$ 2.293,15 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), à título de danos materiais, devidamente corrigidos com juros e correção monetária desde o desembolso, e ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em razão dos danos morais sofridos, atualizados monetariamente pelos índices oficiais (tabela TJ/PI) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde esta data até o efetivo pagamento.
Custas e honorários advocatícios pela parte requerida, estes últimos arbitrados 10% (dez) do valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.592. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000676-76.2013.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, MAYCON JESUS SILVA BRAGA
Advogado(s): ANTONIO WILLIAM RICARDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16456), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), KASSIA FERNANDA DE LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14705), DANIEL FÉLIX GOMES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3881), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I do CPC, ante a inocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelas partes requeridas e inexistência de dano a ser indenizado.
Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos arbitrados 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, suspensa a execução em decorrência da concessão da gratuidade da justiça (art. 93, §3º do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.593. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000180-13.2014.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSE VALDO MELO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10461)
Executado(a): JOAQUIM MARIANO DE ABREU NETO
Advogado(s):
Ante o exposto, e com fulcro no dispositivo supra, ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios quanto ao erro material, e determino que na parte na qual lê-se "exequente é quem requer a extinção do processo, com base em satisfação da obrigação (art. 924, I, NCPC)" passa-se a ler "exequente é quem requer a extinção do processo, com base em satisfação da obrigação (art. 924, II, NCPC).
EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso II, art. 924 do CPC, ante o requerimento da parte autora.
Mantenho a sentença em seus demais termos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição e demais cautelas devidas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.594. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000176-73.2014.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ MARIA DE MACEDO
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Réu: FRANCISCO ABDIAS DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança ajuizada por José Maria de Macedo, com fulcro no art. 355, II, do novo CPC, devendo a propriedade do veículo mencionado na peça exordial ser restituída em definitivo à parte autora.
Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no importe de 10% (dez por cento) sob o valor da causa.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.595. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000956-76.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LÚCIA ALVES DE PAULA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: TELEMAR - PI
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de indenização por danos morais, à autora, acrescidos de correção monetária, a partir da presente data, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação.
Acolho o pleito de antecipação em sentença e determino a retirada imediata do nome da Maria Lucia Alves de Paula nas inscrições do Serviço de Proteção ao Crédito referentes aos débitos constantes referentes ao período discutido neste processo, qual seja 11/2012 a 03/2013, sob pena de multa no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de R$ 5.000.00 (cinco mil reais), sem prejuízo de nova avaliação para aumentar ou diminuir o presente valor da multa diária, caso necessário.
Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil, tendo em vista a aplicação, na espécie, da norma contida no artigo 86, caput, do mesmo diploma legal.
Extingo, portanto, o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000003-59.2008.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INACIA PEREIRA DA SILVA, NORBERTO DA SILVA DANTAS
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERIDORES DO ESTADO DO PAIUI
Advogado(s):
Despacho: "Considerando que foi anulada a sentença de fls. 52/54, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem se têm interesse em produzir novas provas, devendo o requerido ser intimado pessoalmente, com envio dos autos."

14.597. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000036-20.2006.8.18.0078
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Réu: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE IMHUMA LTDA
Advogado(s):
Despacho: "Considerando que já transcorreu o prazo solicitado por meio da petição de 29.06.2018, intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

14.598. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000008-71.2014.8.18.0078

Classe: Interdição
Interdidante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: RAIMUNDA BARBOSA DE MENÊS
Advogado(s):
Sentença: "(....) Diante te todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e determino a extinção a do processo, nos termos do artigo 487, I, NCPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

14.599. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000965-09.2013.8.18.0078
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: CAIO DA SILVA SOUSA-REP. POR KELI SAMARA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Executado(a): LOURIVAL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Sentença: "(....) Nestes termos o presente processo pode ser extinto por litispendência ou coisa julgada, a teor do art. 485, V do NCPC, oportunidade em que, acolho o parecer ministerial de fl.167 e declaro a presente demanda EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenações em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, arquive-se com as cautelas de práxis."

14.600. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000410-94.2010.8.18.0078
Classe: Guarda
Requerente: VALDIRENE DA SILVA ALVES, LUIZ BEZERRA LÓ
Advogado(s): VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTÔNIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):
Sentença: "(....) ANTE AO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial de fl.43 e com fulcro no art. Art. 485, IV, do Código de Processo Civil extingo o presente processo, sem resolução de mérito, tendo em vista a perda do objeto. Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I."

14.601. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000549-02.2017.8.18.0078
Classe: Interdição
Interdidante: MARIA DO Ó LEAL
Advogado(s): KALLYANE NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13953), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Interditando: REGINA DE MOURA LEAL
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 754 do novo CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de REGINA DE MOURA LEAL, nomeando a Sra. MARIA DO Ó LEAL, sua curadora, que é sua filha. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 763 do CPC/2015 c/c art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. Ressalto que, na forma do art. 85, § 1º, a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. Todavia, com relação ao exercício do voto, no presente caso, considerando o grau de deficiência da interditanda, resta prejudicado, ficando suspenso o exercício desse direito político, por falta de condições do próprio curatelado, embora conste do rol do dispositivo legal acima. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interdita (art. 755, § 3º do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar. Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa."

14.602. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001036-74.2014.8.18.0078
Classe: Interdição
Interdidante: MARIA DAS CANDEIAS DE ABREU
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Interditando: JOSÉ ROBERTO DE ABREU
Advogado(s):
Sentença: "(....) Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 754 do novo CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de JOSÉ ROBERTO ABREU, nomeando a Sra. MARIA DAS CANDEIAS DE ABREU, sua curadora, que é sua irmã. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 763 do CPC/2015 c/c art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. Ressalto que, na forma do art. 85, § 1º, a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. Todavia, com relação ao exercício do voto, no presente caso, considerando o grau de deficiência do interditando, resta prejudicado, ficando suspenso o exercício desse direito político, por falta de condições do próprio curatelado, embora conste do rol do dispositivo legal acima. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, § 3º do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar. Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa."

14.603. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000046-26.2010.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): JOSÉ BRITO PINHEIRO
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000663-14.2012.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
Executado(a): LUIZ JOSÉ DE SOUSA, EUSTÁQUIO GONÇALO DE BRITO
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000097-65.2012.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): GILSON BRAGA DE OLIVEIRA, JOSÉ JÚNIOR GONÇALVES NORONHA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000569-03.2011.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, FRANCISCO GABRIEL SOBRINHO
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu:
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.607. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000236-51.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO CAZÉ DE NORONHA, FRANCISCO DA SILVA NORONHA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-56.2005.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FLAVIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.609. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-85.2011.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): FILOMENO GONÇALVES LIMA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000096-18.2011.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): LICINO CECÍLIO DA SILVA
Advogado(s): GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497/2011)
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.611. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000013-36.2010.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DIEGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088/2008)
Executado(a): VALDIVINO VENANCIO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006)
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.612. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000629-73.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): AFONSO CELSO DA LUZ MENEZES, LUIS MENESES DE MOURA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.613. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000275-48.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): ANFRIZIO DOS ANJOS VELOSO
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.614. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000594-50.2010.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): ANTONIO DE MOURA SOUSA, ANTONIO MANOEL DA SILVA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.615. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000211-05.2012.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: FRANCISCO ALVES PEREIRA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.616. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000093-29.2012.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BANCO
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): SEBASTIAO GABRIEL DE SOUSA, OTACÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.617. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000044-22.2011.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Réu: ASSOCIAÇÃO DE DESEMVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MESTIÇOS (ASDECOM), JOÃO FRANCISCO DA CUNHA, ADERBAL PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO DE PAULA NORONHA, DAMIÃO DA SILVA SOUSA, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, PEDRO FRANCISCO DE SOUSA, FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSE ELIZIARIO DA CUNHA FILHO, FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, FRANCISCO ALVES PEREIRA, NIVAR DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCO SOUSA DA SILVA, EDMIR JOSE DE SOUSA, FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, LUIZ NORONHA DA SILVA, ANTONIO DE PAULO DE SOUSA LEITE, JOSE DA SILVA SOUSA, FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, MANOEL OTILIO DE SOUSA, FRANCISCO JOSE DE SOUSA LEITE, EVALDO FRANCISCO DE SOUSA, GONÇALO LUIS DE SOUSA, MANOEL BEZERRA DE SOUSA, JOSE FRANCISCO DE SOUSA, SEBASTIÃO JOSE DE SOUSA, CICERO OTILIO DE SOUSA, JOSE PIMENTEL DE SOUSA, ANTONIO FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, FRANCISCO FILHO DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE FILHO, EVALDO FRANCISCO DE SOUSA, ANTONIO JOSE FILHO, FRANCISCO MANOEL DE SOUSA, LICINO CECÍLIO DA SILVA, ANTONIO MANOEL DE SOUSA, FRANCISCO LUIS DE SOUSA, JOSÉ MANOEL DE SOUSA, SEBASTIÃO JOÃO DA CUNHA, FRANCISCO AREOLINO DE SOUSA, ANTONIO LUIS PRIMO, EDMUNDO LUIS DE SOUSA, SONIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.618. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000715-44.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ JÚNIOR GONÇALVES NORONHA, GILSON BRAGA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.619. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000064-22.2005.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): ABDIAS JOSE VELOSO, ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO COM. DE BAIXAS INHUMA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.620. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000101-40.2011.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.621. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000542-83.2012.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): RAIMUNDO LUZIA DE SOUSA, JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUSA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.622. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000231-29.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.623. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000089-98.2006.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.

2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.624. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000007-72.2003.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOSÉ LUZIA DE SOUSA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.625. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000592-80.2010.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTONIO DE MOURA SOUSA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMINTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO SAMBITO
Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483)
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.626. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000209-05.2010.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.627. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000051-14.2011.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3819)
Executado(a): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, ANTONIO BENEDITO DE MOURA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.628. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000090-74.2012.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Executado(a): SEBASTIAO GABRIEL DE SOUSA, FRANCISCO FILHO DE SOUSA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.629. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000038-15.2011.8.18.0110
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Réu: O ESPÓLIO DE EDMIR JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497)
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.630. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000304-98.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS, RENATO SATIRO JANUARIO
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.631. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000281-55.2011.8.18.0078

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTONIO BATALHA CELESTINO
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.632. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000220-97.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): ANTONIO MARQUES BALBINO, ISRAEL ALVES DE SOUSA, VALDIR MARQUES DA SILVA, MIGUEL DA SILVA BARBOSA, ANTONIO FRANCISCO ALVES
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.633. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000244-92.2012.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA MARTINS NUNES
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.634. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000108-32.2011.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): FRANCISCO LUIS DE SOUSA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.635. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000091-59.2012.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Executado(a): SEBASTIAO GABRIEL DE SOUSA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.636. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-39.2005.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): VALDENOR BRITO PINHEIRO
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.637. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-44.2011.8.18.0110
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOÃO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.638. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000017-73.2010.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7847)

Executado(a): MANUEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.639. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000016-88.2010.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 78474)
Executado(a): LINDOMAR NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.640. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000754-41.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOSÉ ALVES NORONHA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE BAIXAS - ADECOBA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.641. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000105-77.2011.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO, JOÃO DE BARROS E SILVA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.642. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-07.2011.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ADJACIR RODRIGUES NORONHA, MARCAL ALEXANDINO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.643. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000039-97.2011.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MESTIÇO (ASDECOM)
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.644. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000003-36.2003.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO MANOEL DE SOUSA, OSVALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.645. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000042-32.2003.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOSÉ LUZIA DE SOUSA, ANTONIO MANOEL DE SOUSA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.646. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000651-97.2012.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CARAIBAS
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.647. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000116-71.2012.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MANOEL DAVIS DE SOUSA, JOÃO PRIMO DE MENEZES
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.648. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000793-38.2011.8.18.0078
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: GILVANES LIMA E SILVA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.649. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000278-03.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOANA LANDRINA DOS SANTOS ALVES
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.650. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000013-74.2006.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
Executado(a): JOSÉ PORFÍRIO DE MOURA
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.651. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000006-19.2005.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): MARIA DO ESPIRITO SANTO SOARES
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

14.652. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000303-50.2010.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): REGINALDO FERREIRA DOS REIS E OSVALDO RABELO DOS ANJOS
Advogado(s):
1- Mantenha-se o processo suspenso até o dia 30/12/2019, na forma requerida pelo exequente.
2- Após, vistas à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento o feito.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0802665-53.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA (OAB/PI Nº. 9774), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/CE Nº. 25586), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB/CE Nº. 1870), ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB/CE Nº. 10952)
RÉU: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
SENTENÇA: RELATÓRIO (art. 489, inciso I, do CPC) Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão movida por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em desfavor de MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA, ambos suficientemente qualificados nos autos do processo em testilha. (...). Eis o breve relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO (art. 489, inciso II, do CPC). Revela-se, no entanto, viável o acolhimento do referido pleito como desistência, eis que não houve formação do contraditório. (...). DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada a decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais remanescentes com base na decisão do ID. 298923. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

16. OUTROS

16.1. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019.
Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia**5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado pela Portaria nº 3353/2018 de 05/12/2018). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária Substituta, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Juarez Chaves de Azevedo e o operador de som Jesiel Matos da Silva, iniciou-se a sessão às 12:30hs (doze horas e trinta minutos). **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 12de fevereirode 2019e publicada no Diário da Justiça nº 8.611, de 18de fevereirode 2019 (disponibilizado em 15de fevereirode 2019) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. PROCESSOS JULGADOS PJE:0704898-13.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante: ALFREDO ALBERTO LEAL NUNES. Advogada: Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira (OAB/PI nº 1.469). Apelado: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE provimento, a fim de que a sentença vergastada seja reformada em seu inteiro teor, em consonância com o parecerdo Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado pela Portaria nº 3353/2018, de 05/12/2018.). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Houve sustentação oral: Dra. Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416) - Advogada da parte Apelante. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. **0712732-67.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem:** Vara Única/Barras - PI. **Apelante:** MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI. **Advogados:** Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI n° 2.945) e outro. **Apelado:** MAURICELIA SOUSA DO NASCIMENTO. **Advogados:** Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI n° 8.414) e outro. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado pela Portaria nº 3353/2018, de 05/12/2018.). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. **0702175-21.2018.8.18.0000 -Agravo de Instrumento.** Origem: Simplício Mendes/Vara Única
Agravante: DAVI INOCÊNCIO ALENCAR FERREIRA representado pela genitora ESSANDRA DE JESUS ALENCAR. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Agravado: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI. Procuradoria-Geral do Município de Conceição do Canindé. Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI n° 2.885) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI n°6.594). **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eDAR-LHE provimento, de forma a deferir o pedido de liminar formulado na ação de origem, devendo o Município agravado contratar professor capacitado e profissional de apoio escolar para educação de pessoas com transtorno de espectro de autismo, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado pela Portaria nº 3353/2018, de 05/12/2018.). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. **0711362-53.2018.8.18.0000 -Apelação Cível.** Origem: Picos/1ª Vara**.** Apelante: ESTADO DO PIAUÍ . Procuradoria-Geral do Piauí. Apelada: I. M. R., representada por M. de F S. de M. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecerdo Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado pela Portaria nº 3353/2018, de 05/12/2018.). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. **0700224-55.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária.** Advogado: Espedito Neiva S. Lima (OAB/PI nº 3.118). Requerido: EDUCACIONAL RM LTDA. - ME. Advogado: Ortiz Coelho da Silva (OAB/PI 13.459)**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer daRemessa Necessária para confirmar a sentença *a quo*, em consonância com o parecerdo Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado pela Portaria nº 3353/2018, de 05/12/2018.). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. **0700249-68.2019.8.18.0000 - Apelação Cível/Reexame Necessário.** Origem: Floriano/2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.

Procuradoria-Geral do Piauí. Apelada: IANNE REZENDE NOGUEIRA representada por sua genitora ROSILENE REZENDE SOARES. Advogado: Jussara Barros De Carvalho (OAB/PI 12.799). **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelo apelante não são suficientes e consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada,em consonância com o parecerdo Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado pela Portaria nº 3353/2018, de 05/12/2018.). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.**0708754-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**.** Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT/PLANTE. Advogado: Francisca Maria Gonçalves Rodrigues (OAB/PI 13.875) e Italo Sousa Silva (OAB/PI 15.803). Apelada: VIRGÍNIA DE SOUSA SILVA LEMOS DUARTE. Advogado: Karine Campelo De Barros (OAB/PI nº 6.324). **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eDAR-LHE parcial provimento, unicamente para reduzir o valor do dano moral de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R$ 3.000,00 (três mil reais), em parcial consonância com o parecerdo Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado pela Portaria nº 3353/2018, de 05/12/2018.). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.**PROCESSO PJE ADIADO: 0702894-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Apelantes: **Alice da Luz da Silva e Outros.** Advogados: Carlos Eduardo Éverton da Silva (OAB/PI 11.189) e outro. Apelado: **Município de Elesbão Veloso - PI.** Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456). **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Foi ADIADOo julgamento do processo em epígrafe, a pedido doProcurador do Município. PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS:2018.0001.001193-2 - Agravo de Instrumento.** Agravante: MACEDO, MASCARENHA E RODRIGUES - ADVOCACIA E CONSULTORIA. Advogados: Marcelo dos Anjos Mascarenha (OAB/PI nº 3.105) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se inalterada a decisão agravada, em consonância com o parecerdo Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado pela Portaria nº 3353/2018, de 05/12/2018.). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. **2017.0001.013387-5 -Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Regeneração / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Embargada: MARIA DO ROSÁRIO XAVIER. Advogado: Mário José Rodrigues Nogueira Barros (OAB/PI nº 2.566) e Maria do Carmo de Azevedo Moreira (OAB/PI nº 1.176). **Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, negando-lhes, então, os efeitos pretendidos".** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado pela Portaria nº 3353/2018, de 05/12/2018.). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.**EXPEDIENTE EXTRAPAUTA:** *O Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo propôs Moção de Pesar pelo falecimento da servidora Célia de Fátima Gonçalves Honório, no que foi prontamente acompanhado pelos Exmos. Srs. Des. José Francisco do Nascimento e Dr. José Vidal de Freitas Filho (juiz convocado).*Do que, para constar, eu_____(Bela. Natália Borges Bezerra), Secretária Substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.